

# Migrant Integration Policy Index

Jan Niessen, Thomas Huddleston e Laura Citron  
em cooperação com Andrew Geddes e Dirk Jacobs



O projecto é co-financiado pela Comunidade Europeia ao abrigo do Programa Comunitário INTI - Acções Preparatórias de Integração de Nacionais de Países Terceiros.

---

# Prefácio

Publicado primeiramente em Bruxelas pelo British Council e pelo Migration Policy Group, Setembro de 2007

A edição piloto do Migrant Integration Policy Index (Índice de Políticas de Integração de Migrantes) foi publicada em 2005 como o European Civic Citizenship and Inclusion Index (Índice Europeu de Inclusão e de Cidadania Cívica) pelo British Council, pelo Migration Policy Group e pelo Foreign Policy Centre

Direitos reservados © 2007 Migrant Integration Policy Index. British Council e Migration Policy Group

Nenhuma parte da presente publicação pode ser reproduzida ou citada de qualquer forma ou modo sem referência ao seu título e autores. Este trabalho está registado com o serviço de direitos reservados do Reino Unido

O Migrant Integration Policy Index pode ser descarregado na sua versão original a partir de [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu)

Contacto [info@migpolgroup.com](mailto:info@migpolgroup.com)

A responsabilidade das ideias ou opiniões expressas nesta publicação recai sobre os autores do projecto. A Comissão não é responsável por essas ideias ou opiniões nem por qualquer uso que delas possa ser feito.

Quando o British Council e o Migration Policy Group iniciaram a nossa busca por uma medida comum de política de integração, éramos uma espécie de pioneiros. Mas, ao longo dos últimos quatro anos, a nossa ambiciosa esperança tornou-se num empreendimento tangível com a participação de 25 parceiros de 19 países diferentes.

Ao longo do caminho discutimos, deliberámos e, por vezes, até discordámos entre nós. Mas não o teríamos feito de nenhuma outra forma. Cultivámos novos relacionamentos através da nossa cooperação no Migrant Integration Policy Index. Estes manter-se-ão muito para além da publicação deste livro. O British Council e o Migration Policy Group lideram actualmente, com orgulho, uma equipa de parceiros em toda a Europa e todos estão empenhados no trabalho conjunto, no sentido de melhorar a prática e a política de integração de migrantes. Estamos muito satisfeitos com o facto de a Comissão Europeia ter reconhecido o valor desta rede a nível europeu, tendo apoiado o MIPEX com uma subvenção do Programa INTI - Acções Preparatórias de Integração de Nacionais de Países Terceiros.

O verdadeiro valor do MIPEX não se limita, obviamente, a este livro e ao sítio da Web, mas também às relações e conversações que possibilita. Necessitamos urgentemente de um debate com mais informação e mais construtivo sobre a política de integração na Europa. O nosso próprio percurso rumo ao MIPEX foi um início. Esperamos que esta descrição transparente e acessível das políticas da Europa venha a despoletar uma discussão mais ampla, uma maior compreensão e uma acção efectiva.

Lord Neil Kinnock de Bedwellty  
Presidente, British Council

Sukhdev Sharma, CBE  
Presidente, Migration Policy Group

---

# Agradecimentos

---

## A equipa de coordenação do MIPEX

Michael Bird, Director, British Council  
Jonathan Brennan, Administrador de sítio Web e Responsável de Comunicação, British Council  
Zoe Catsaras, Coordenador de Projecto, Migration Policy Group  
Laura Citron, Editora de Projecto  
Thomas Huddleston, Analista de Políticas, Migration Policy Group  
Andrew Manning, Assistente de Projecto, British Council  
Julian Morgan, Director de Comunicações, British Council  
Jan Niessen, Director, Migration Policy Group  
Isabelle Van de Gejuchte, Director Sénior de Programa, British Council

---

## deseja agradecer

a todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento do MIPEX durante o último ano e que deram o seu apoio ao projecto.

Estamos deveras gratos pela colaboração dos nossos parceiros de investigação da Universidade Livre de Bruxelas: Dirk Jacobs, Florence Delmotte e Barbara Herman; e na Universidade de Sheffield: Andrew Geddes e Daniel Wunderlich.

Gostaríamos de agradecer a todos os que partilharam connosco a sua experiência e ideias, quando se juntaram a nós para os seminários iniciais sobre a Participação Política, a Opinião Pública, a Transferência para novos Estados-Membros e à consulta dos nossos “utilizadores”.

Agradecemos aos nossos membros da comissão consultiva: Joaquin Arango, Rainer Bauböck, Virginie Guiraudon, George Kolankiewicz, Marco Martiniello, assim como a Mark Bell, pelo seu entusiasmo e orientação. Agradecemos a Gerben van Lent pela sua partilha de conhecimentos em material de estatística.

Agradecimentos obviamente também ao enorme contributo da rede de peritos, da qual dependeu a nossa recolha de dados. Os seus nomes podem ser consultados no verso desta publicação, dado que a sua listagem é demasiado extensa para ser aqui apresentada.

Estamos extremamente gratos à nossa rede de parceiros pelo seu contributo e empenho neste projecto. Comité Nacional Consultivo sobre o Racismo e o Interculturalismo (Irlanda); Institute of Public Affairs (Polónia); Instituto Nacional de Estudos Demográficos (França); Instituto Dinamarquês dos Direitos Humanos (Dinamarca); Fundação Friedrich Ebert (Alemanha); CIDOB (Espanha), Fundação Rei Balduíno (Bélgica) Associação de Estudos Canadianos (Canadá); E2 (Finlândia); Hellenic League for Human Rights (Grécia); Ombudsman Grego (Grécia); Menedek (Hungria); ISMU (Itália); Asti (Luxemburgo); FORUM (Países Baixos); KIM (Noruega); Fundação Calouste Gulbenkian (Portugal); CEIFO (Suécia); SFM (Suíça); Comissão para a Igualdade Racial (Reino Unido); Serviço Consultivo de Imigração (Reino Unido).

E, finalmente, pela sua valiosa assistência, os nossos agradecimentos aos gabinetes do British Council no Canadá, República Checa, Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Alemanha, Grécia, Países Baixos, Noruega, Polónia, Portugal, Eslovénia, Espanha, Suécia e do Reino Unido.

---

# Carta de apoio

As melhores políticas para a integração de migrantes não são um enigma. Os migrantes necessitam de oportunidades para participarem plenamente no dia-a-dia do seu país de residência, sem medo de serem discriminados. Necessitam também de vias legais, claras, no sentido da plena cidadania nacional. À medida que as populações europeias se tornam mais diversificadas, cada país necessita de repensar constantemente o sentido da cidadania, com vista a encontrar novas formas de viver em conjunto numa sociedade acolhedora. Muitos de nós trabalharam com o intuito de traduzir estas declarações em estruturas robustas de elevados padrões, desenvolvidas através da cooperação europeia para a integração. Os nossos Governos têm-se comprometido de forma recorrente a colocar em prática estes princípios, elevando os padrões da nossa legislação e políticas nacionais relativas à integração dos migrantes.

No entanto, até agora, tem sido um desafio monitorizar se os Governos têm cumprido as suas promessas em toda a Europa.

O Migrant Integration Policy Index (MIPEX) revela a lacuna de boas intenções existente entre as melhores práticas e as políticas reais, ao fornecer dados claros, concisos e comparativos. Saudamos o MIPEX enquanto ferramenta que aufere poder de referência à política de integração. Estamos expectantes face aos resultados de 2006 e ao lançamento de um debate sobre as políticas de integração na Europa, onde os mitos são desafiados pelos factos e as baixas expectativas pelo elevado padrão das melhores práticas.

---

## Signatários

A nível internacional

Jan Andersson, Membro do Parlamento Europeu, Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, Suécia  
Enrique Barón Crespo, Membro do Parlamento Europeu, Espanha  
Edit Bauer, Membro do Parlamento Europeu, Eslováquia  
Emine Bozkurt, Membro do Parlamento Europeu, Países Baixos  
Jean-Marie Cavada, Membro do Parlamento Europeu, Presidente da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, França  
Pascale Charhon, Director, Rede Europeia contra o Racismo  
Anastasia Crickley, Representante Pessoal da Presidência em funções da OSCE no Combate ao Racismo, Xenofobia e Discriminação  
Neena Gill, Membro do Parlamento Europeu, Reino Unido  
Edite Estrela, Membro do Parlamento Europeu, Portugal  
Ignasi Guardans, Membro do Parlamento Europeu, Espanha  
António Guterres, Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, Portugal

Anneli Jäätteenmäki, Membro do Parlamento Europeu, Finlândia  
Kostis Hadjidakis, Membro do Parlamento Europeu, Grécia  
Barbara Kudrycka, Membro do Parlamento Europeu, Polónia  
Jean Lambert, Membro do Parlamento Europeu, Reino Unido  
Jeanine Hennis-Plasschaert, Membro do Parlamento Europeu, Países Baixos  
Stavros Lambrinidis, Membro do Parlamento Europeu, Grécia  
Jo Leinen, Membro do Parlamento Europeu, Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Alemanha  
Baronesa Sarah Ludford, Membro do Parlamento Europeu, Reino Unido  
Iñigo Méndez de Vigo, Membro do Parlamento Europeu, Espanha  
John Monks, Presidente, Confederação Europeia dos Sindicatos  
Claude Moraes, Membro do Parlamento Europeu, Reino Unido  
Cem Özdemir, Membro do Parlamento Europeu, Alemanha  
Dimitris Papadimoulis, Membro do Parlamento Europeu, Grécia  
Lyn Parker, S. M. o Embaixador Britânico nos Países Baixos  
Doris Peschke, Secretário-Geral, Comissão das Igrejas para os Migrantes na Europa  
Mary Robinson, Presidente, Ethical Globalisation Initiative [Iniciativa para a Globalização Ética], Irlanda  
Raul Romeva, Membro do Parlamento Europeu, Espanha  
Martine Roure, Membro do Parlamento Europeu, França  
Bjarte Vandvik, Secretário-Geral, Conselho Europeu sobre Refugiados e Exilados  
Ioannis Varvitsiotis, Membro do Parlamento Europeu, Presidente do Instituto Democracia Konstantinos Karamanlis, Grécia  
Marius Wanders, Secretário-Geral, Caritas Europa

Bélgica

Edouard Delruelle, Director Adjunto, Centro para a Igualdade de Oportunidades e Luta contra o Racismo  
Jozef De Witte, Director, Centro para a Igualdade de Oportunidades e Luta contra o Racismo  
Fons Leroy, Director-Geral, the Flemish Public Employment Service [Serviço Público Flamengo de Emprego]

Canadá

Maurice Basque, Director, Institute for Acadian Studies, Universidade de Moncton  
Gerald Gall, Universidade de Alberta  
Herbert Marx, Anterior Ministro da Justiça, Província de Quebec  
Minelle Mahtani, Professor, Universidade de Toronto  
Christopher Manfredi, Professor, Universidade McGill

República Checa

Alena Gajdová, Senador, Parlamento Nacional da República Checa

Dinamarca

Halima El-Abassi, Presidente, The Danish Association for Ethnic Equal Treatment  
Ole Espersen, Professor e antigo Ministro da Justiça  
Jakob Hougaard, Mayor for Integration Affairs [Vereador responsável pelos assuntos da integração], Cidade de Copenhaga  
Hans Jensen, Presidente, Confederação Dinamarquesa de Sindicatos  
Anders Kamm, Secretário-Geral, Serviço Dinamarquês de Apoio aos Refugiados  
Morten Kjærum, Director, O Instituto dinamarquês dos Direitos Humanos  
Tøger Seidenfaden, Editor-Chefe, Politiken  
Knud Vilby, Presidente, Association of Social Politics  
Nicolai Wammen, Presidente da Câmara, Cidade de Århus

Finlândia

Heidi Hautala, Membro do Parlamento

França

Khédidja Bourcart, Adjunto do Presidente da Câmara de Paris

Alemanha  
Lale Akgün, Membro do Parlamento Federal Alemão  
Klaus Bade, Presidente, Institute for Migration Research and Intercultural Studies, Universidade de Osnabrück  
Heiner Bielefeldt, Director, Instituto Alemão dos Direitos Humanos  
Annelie Buntenbach, Federal Executive Board, Confederação Alemã dos Sindicatos  
Heidi Knake-Werner, Senator for Integration, Labour and Social Services, Berlim  
Gari Pavkovic, Chefe do Department for Integration Policy, Cidade de Estugarda  
Vicente Riesgo, Federation of Spanish Parents' Associations na República Federal Alemã  
Roland Schäfer, Presidente da German Association of Towns and Municipalities e Presidente da Câmara da cidade de Bergkamen  
Wilhelm Schmidt, Presidente da Federal, Workers' Welfare Association  
Rita Süßmuth, Antiga Presidente do Parlamento Federal Alemão  
Christian Ude, Presidente da German Association of Cities, Burgomestre da cidade de Munique

Grécia  
Dimitris Christopoulos, Presidente, Hellenic League for Human Rights  
Miltos Pavlou, Director, Greek National Focal Point on Racism and Xenophobia [Ponto Focal Nacional Grego relativo ao Racismo e à Xenofobia]  
Kostis Papaioannou, Presidente, Comissão Nacional para os Direitos Humanos

Irlanda  
Philip Watt, Director, Comité Nacional Consultivo sobre o Racismo e o Interculturalismo

Itália  
Vincenzo Cesareo, Secretário-Geral, Fundação ISMU  
Paolo Reboani, Responsável pela Unidade de Estratégia, Ministério do Comércio Internacional e das Políticas Europeias  
Giuseppe M. Silveri, Director-Geral, Departamento para a Política da Imigração, Ministério da "Solidarietà Sociale"

Luxemburgo  
Georges Bach, Presidente, Fédération Chrétienne des Personnels de Transport, Luxemburgo  
José Coimbra, Presidente, Confederação da Comunidade Portuguesa  
Erny Gillen, Presidente da Caritas Europa e da Confederação da Caritas Luxemburgo  
Richard Graf, Presidente, Action Solidarité Tiers Monde [Acção de Solidariedade com o Terceiro Mundo]  
Serge Kollwelter, Presidente, Association de Soutien aux Travailleurs Immigrés  
Michel Legrand, Presidente, Service socio-pastoral/Centre intercommunautaire  
Jean-Claude Reding, Presidente, Confederação Sindical Independente  
Pablo Sanchez, Presidente, Federação das Associações Espanholas  
Robert Weber, Presidente, Confederação Sindical Cristã  
Nico Wenmacher, Presidente, Fédération Nationale des Cheminots, Travailleurs des Transports, Fonctionnaires et Employés  
Michel Wurth, Presidente, Union des Entreprises Luxembourgeoises [União das Empresas Luxemburguesas]

Países Baixos  
Rachida Azough, Director Criativo, Kosmopolis  
Sadik Harchaoui, Director-Geral da FORUM, Institute for Multicultural Development  
Agnes Jongerius, Presidente, Confederação dos sindicatos holandeses  
Teun van Os van den Abeelen, Presidente do Advisory Committee on Aliens Affairs

Polónia  
Urszula Gacek, Senadora, Plataforma Cívica

Janusz Kochanowski, Ombudsman Polaco  
Irena Rzeplifska, Vice-Director, Instituto de Ciências Jurídicas da Academia Polaca das Ciências, Fundação de Helsínquia para os Direitos Humanos

Portugal  
Rui Marques, Alto-Comissário para a Imigração e para o Diálogo Intercultural  
Isabel Mota, Membro do Conselho de Administração, Fundação Gulbenkian e da Partex Gas and Oil Corporation  
Sheikh David Munir, Imam da Mesquita Central de Lisboa  
António Vitorino, Antigo Membro da Comissão Europeia, responsável pela pasta da Justiça e dos Assuntos Internos

Eslovénia  
Nedžad Grabus, Mufti, Comunidade Islâmica  
Zoran Jankovic, Presidente da Câmara de Liubiana  
Mojca Kucler Dolinar, Membro do Parlamento  
Anica Mikuš Kos, Presidente da Slovene Philanthropy, Association for the promotion of voluntary work  
Zdenka Cebašek-Travnik, Ombudsman dos Direitos Humanos  
Bojan Trnovšek, Director-Geral, Internal Administrative Affairs Directorate, Ministry of Internal Affairs [Ministério dos Assuntos internos]  
Danilo Türk, Vice-Reitor, Faculdade de Direito, Universidade de Liubiana, Assistant-General for Political Affairs for the United Nations [Assistente-Geral para os Assuntos Políticos das Nações Unidas], 2000-2005, candidato Presidencial da República da Eslovénia 2007

Espanha  
Ricardo Bofill, Arquitecto  
Manuel Marín, Presidente do Congresso de Deputados de Espanha e antigo Vice-Presidente da Comissão Europeia  
Marcelino Oreja, Presidente do FCC-Fomento de Construcciones y Contratas e antigo Comissário Europeu  
Narcís Serra, Presidente da Fundação CIDOB e antigo Vice-Presidente espanhol

Reino Unido  
Yasmin Alibhai-Brown, Jornalista  
Peter Bottomley, Membro do Parlamento  
Lord Dholakia, Membro da Câmara dos Lordes  
Lord Garden KCB, Membro da Câmara dos Lordes  
Neil Gerrard, Membro do Parlamento  
Evan Harris, Membro do Parlamento  
Lord Hylton, Membro da Câmara dos Lordes  
Gwyn Prosser, Membro do Parlamento  
Lord Simon of Highbury, Director da Unilever e do Grupo Suez; Antigo Presidente da BP  
Derek Wyatt, Membro do Parlamento

---

# Resumo Executivo

---

## O que é o MIPEX?

O MIPEX mede as políticas de integração de migrantes em 25 Estados-Membros da UE<sup>1</sup> e em três países não pertencentes à UE. Utiliza mais de 140 indicadores de políticas para criar uma imagem rica, multi-dimensional das oportunidades dos migrantes de participarem em sociedades Europeias. O MIPEX abrange 6 áreas de políticas que delineiam o percurso de um migrante até à cidadania plena: acesso ao mercado de trabalho, reagrupamento familiar, residência de longa duração, participação política, aquisição de nacionalidade e antidiscriminação. A melhor prática para cada indicador de política é determinada ao mais alto nível Europeu, concebida através das Convenções do Conselho da Europa ou das Directivas Europeias Comunitárias. (Nos casos em que estas são constituídas apenas por padrões mínimos, são utilizadas as recomendações de políticas para toda a Europa). Tendo em conta que as políticas são medidas pelos mesmos padrões em todos os Estados-Membros, o MIPEX é uma ferramenta de avaliação comparativa de desempenhos. Este livro constitui um guia de referência rápida às políticas de integração europeias. O extensivo conjunto de dados é pesquisável no sítio Web do MIPEX, [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu).

---

## Qual a sua utilidade?

Consultar a posição do seu país face às melhores práticas  
Comparar o desempenho de diferentes países em áreas políticas específicas  
Encontrar exemplos reais de melhores práticas  
Acompanhar o desempenho do seu país ao longo do tempo  
Investigar mais profundamente o contexto da política de integração nos perfis por país, repletos de referências factuais  
Analisar pessoalmente os dados, descarregando todos os resultados online em [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu)  
Participar no debate, utilizando o MIPEX na sua elaboração de política, comentário, grupo de pressão ou análise.

---

## A que se destina?

O MIPEX tem como objectivo melhorar as políticas de integração de migrantes na Europa, fornecendo dados objectivos, acessíveis e comparáveis para o escrutínio e o debate. A Imigração é um facto da vida de todos os países na

União Europeia.

Todos os residentes da Europa irão beneficiar de sociedades coesas e abertas em que os migrantes e cidadãos têm igualdade de oportunidades de participar e de contribuir. Os Governos criam as estruturas políticas e legais para os migrantes participarem a par com os cidadãos e, no tempo devido, se tornarem eles mesmos cidadãos.

É, por isso, vital que as políticas de integração dos governos europeus sejam escrutinadas e monitorizadas. Pretende-se que o MIPEX seja como um “espelho” que possa ser disponibilizado aos Estados-Membros da UE para que estes observem o seu desempenho em termos da política de integração de migrantes. Claro que, isoladamente, os esforços dos governos não conseguem atingir a integração. As comunidades locais, as sociedades civis e os indivíduos migrantes, todos, têm um papel a desempenhar. O MIPEX oferece uma plataforma para um debate baseado em factos entre todos estes intervenientes na política de integração na Europa.

---

## Quem produz o MIPEX?

O MIPEX é produzido por um consórcio de 25 organizações. Entre elas contam-se universidades, institutos de investigação, círculos de reflexão, fundações, ONGs e organismos para a igualdade (consultar Anexo 3 para a lista completa de parceiros). O Grupo MIPEX está empenhado em melhorar a qualidade do debate sobre a política de integração dos migrantes na Europa. A primeira edição do MIPEX foi publicada em 2004. O MIPEX será produzido bianualmente para acompanhar o progresso das políticas de integração na Europa ao longo do tempo. O MIPEX é liderado pelo British Council e o Migration Policy Group (MPG).

A investigação é planeada, coordenada e assegurada pelo MPG em cooperação com os seus parceiros de investigação. Andrew Geddes em conjunto com a Universidade de Sheffield projectou a vertente de acesso ao mercado de trabalho e Dirk Jacobs em conjunto com a Universidade Livre de Bruxelas projectou a vertente de participação política. O MPG foi responsável pelas vertentes de cidadania cívica e antidiscriminação.

As respostas a cada indicador foram fornecidas e analisadas pelos pares de uma rede de peritos académicos e profissionais da justiça no domínio da migração (os nomes encontram-se listados no Anexo 1). Foi também requerida dos peritos nacionais ou conduzida pelo MPG uma investigação de acompanhamento. A publicação foi elaborada pelo MPG em cooperação com o British Council. Os parceiros nacionais reviram os perfis por país e participaram em consultas ao longo do processo de investigação.

O MIPEX é co-financiado pela Comunidade Europeia ao abrigo do Programa Comunitário INTI - Acções Preparatórias de Integração de Nacionais de Países Terceiros. Adicionalmente a esta publicação, o Grupo MIPEX actua como servidor de um sítio Web interactivo e de uma série de debates em várias cidades europeias. O MIPEX está disponível em várias outras línguas incluindo o francês, espanhol, alemão e polaco. Para mais informações, por favor consultar [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu).

---

# Índice

<b>Prefácio</b>	III	<b>Perfis por país</b>	
Agradecimentos	IV	AT Áustria	20
Carta de apoio	VI	BE Bélgica	26
Resumo Executivo	X	CA Canadá	32
		CY Chipre	38
		CZ República Checa	44
		DK Dinamarca	50
		EE Estónia	56
		FI Finlândia	62
<b>Conclusões Fundamentais</b>	2	FR França	68
Introdução	4	DE Alemanha	74
Resultados para os 28		GR Grécia	80
Acesso ao Mercado de Trabalho	8	HU Hungria	86
Reagrupamento Familiar	10	IE Irlanda	92
Residência de longa duração	12	IT Itália	98
Participação Política	14	LV Letónia	104
Aquisição de Nacionalidade	16	LT Lituânia	110
Antidiscriminação	18	LU Luxemburgo	116
		MT Malta	122
		NL Países Baixos	128
		NO Noruega	134
		PL Polónia	140
		PT Portugal	146
		SK Eslováquia	152
		SI Eslovénia	158
		ES Espanha	164
		SE Suécia	170
		CH Suíça	176
		UK Reino Unido	182
		<b>Anexos</b>	
		Lista de Peritos	188
		Lista de Indicadores	189
		Lista de Parceiros	191

# Conclusões Fundamentais

Em geral, e em cada uma das seis vertentes do MIPEX, as políticas de integração dos 25 da UE obtêm resultados a meio caminho das melhores práticas.

Apenas as políticas da SE obtiveram no geral resultados suficientemente altos para poderem ser considerados “favoráveis” para a promoção da integração. Dos 28 países sob estudo no MIPEX, 9 têm políticas que eram no geral parcialmente favoráveis. Estas localizam-se nos países Nórdicos, no Mediterrâneo Ocidental, nos países BENELUX, Canadá e Reino Unido. Cinco países têm políticas de integração que são, pelo menos parcialmente, desfavoráveis (LV, CY, GR, SK, AT). Os países com os 10 resultados mais baixos são as Repúblicas Bálticas, os países do Mediterrâneo Leste e da Europa Central e Dinamarca.

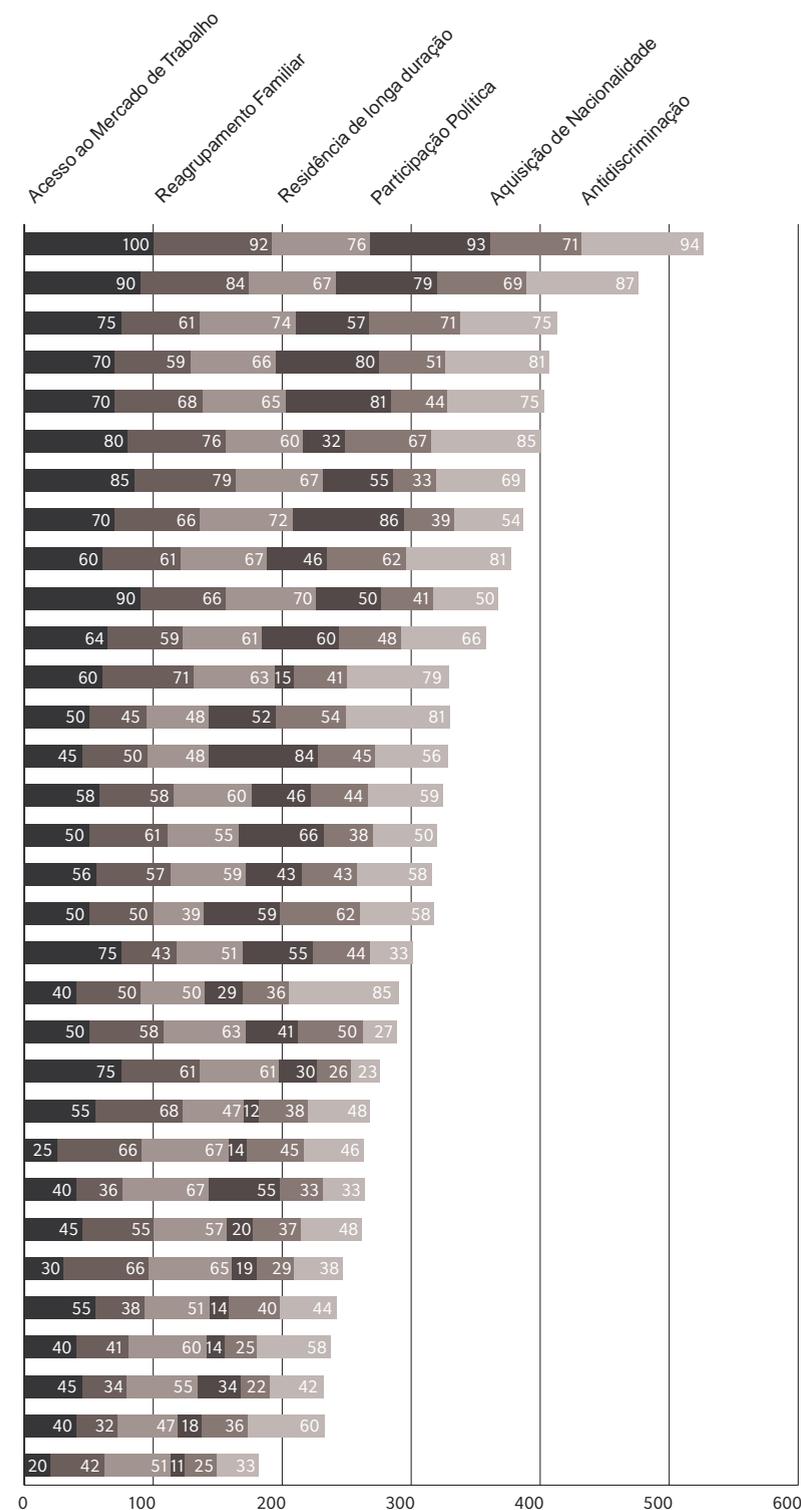
Os 25 da UE receberam a classificação mais elevada em matéria de políticas de residência de longa duração, embora a antidiscriminação, reagrupamento familiar e acesso ao mercado de trabalho não fiquem muito atrás. Nos países da Europa Ocidental, as leis de anti-discriminação são a principal área forte para a promoção da integração.

Os 25 da UE obtêm a pior classificação em matéria de aquisição de nacionalidade e políticas para a participação política. A aquisição de nacionalidade é a única vertente em que nem mesmo os melhores resultados podem ser considerados “favoráveis”. Os países da Europa Central e Oriental têm os piores resultados em termos de participação política, sendo as políticas, em média, desfavoráveis.

Apenas um país obteve a melhor prática em todos os indicadores de uma vertente completa (SE em acesso ao mercado de trabalho). Em todas as outras vertentes, a SE lidera os 28 países do MIPEX com as políticas mais favoráveis, embora não tenha ainda atingido as melhores práticas. Em termos de aquisição de nacionalidade, a SE encontra-se a par com a BE.

Os países da Europa Ocidental e Central e de Leste quase convergem em termos de resultados em matéria de reagrupamento familiar e residência de longa duração mas, no que diz respeito a aquisição de nacionalidade, acesso ao mercado de trabalho e participação política, estes últimos países estão nitidamente nas últimas posições.

1	SE	Suécia	88
2	PT	Portugal	79
3	BE	Bélgica	69
4	NL	Países Baixos	68
5=	FI	Finlândia	67
	CA	Canadá	67
7	IT	Itália	65
8	NO	Noruega	64
9	UK	Reino Unido	63
10	ES	Espanha	61
	EU-15		60
11=	SI	Eslovénia	55
	FR	França	55
	LU	Luxemburgo	55
	28	MIPEX 28	54
14=	DE	Alemanha	53
	EU-25		53
	IE	Irlanda	53
16	CH	Suíça	50
17=	HU	Hungria	48
	CZ	República Checa	48
19	EE	Estónia	46
20	LT	Lituânia	45
21=	PL	Polónia	44
	DK	Dinamarca	44
	EU-10		44
23	MT	Malta	41
24=	SK	Eslováquia	40
	GR	Grécia	40
26=	AT	Áustria	39
	CY	Chipre	39
28	LV	Letónia	30



# Introdução

## Canadá, Noruega e Suíça

Complementarmente aos 25 Estados-Membros da UE, esta edição do MIPEX inclui 3 países extracomunitários, Canadá, Noruega e Suíça, com o objectivo de encorajar um maior intercâmbio de políticas de integração para além das fronteiras da UE. Os países não pertencentes à UE são medidos com os mesmos indicadores, estrutura normativa e terminologia utilizados para os países da UE, apesar destes poderem não se enquadrar nos mesmos padrões europeus, frequentemente da UE. Com estes dados comparáveis, os Estados-Membros da UE podem alargar a sua busca de melhores práticas a países europeus vizinhos e países com a tradição de imigração. O MIPEX também permite à UE abrir o debate a países terceiros, que podem partilhar fraquezas semelhantes, oferecer diferentes soluções ou fomentar o debate sobre a razão pela qual os padrões podem diferir fora da UE ou do outro lado do Atlântico.

## O que mede o MIPEX?

O MIPEX mede as políticas que promovem a integração nas sociedades europeias. A integração tanto em termos sociais e cívicos baseia-se no conceito de igualdade de oportunidades para todos. Em termos sócio-económicos, os migrantes devem ter oportunidades iguais para terem um estilo de vida justo, digno, independente e activo. Em termos cívicos, todos os residentes devem ser incluídos como membros em condições de igualdade. Quando os migrantes se sentem seguros, confiantes e bem acolhidos, são capazes de investir no seu novo país de residência e de fazer contribuições valiosas para a sociedade. Ao longo do tempo, os migrantes podem assumir mais oportunidades de participarem, mais direitos, mais responsabilidades e, se assim o desejarem, a plena cidadania nacional.

O processo de integração é específico para as necessidades e aptidões de cada indivíduo e de cada comunidade local. Apesar de a política do governo ser apenas um de vários factores que afectam a integração, é vital porque estabelece a estrutura legal e política na qual ocorrem outros aspectos da integração. O Estado pode empenhar-se em remover obstáculos e obter resultados iguais e iguais condições enquanto membros, investindo na participação activa de todos, no exercício de direitos e responsabilidades comparáveis e na aquisição de competências interculturais.

O MIPEX visa ser um meio de avaliação regular numa ampla gama de áreas políticas, essencial para as oportunidades de integração dos migrantes, em que uma União alargada e países terceiros seleccionados podem beneficiar de políticas de avaliação comparativa face aos mais elevados novos padrões europeus. Esta edição foca 6 áreas políticas: acesso ao mercado de trabalho, reagrupamento familiar, residência de longa duração, participação política, aquisição de nacionalidade e antidiscriminação.

Várias áreas de políticas ultrapassam as vertentes do MIPEX, tais como os programas de integração, acesso à educação, cuidados de saúde e habitação.

A utilização dos padrões europeus e das melhores práticas é vital, tendo em conta que a cooperação europeia continua a estabelecer novos padrões para uma cidadania activa e direitos fundamentais e comparáveis no “espaço comum de justiça, liberdade e segurança” do Conselho da Europa e da União Europeia. O MIPEX mede a aproximação das políticas de cada país aos padrões europeus de melhores práticas. Informação clara e concisa abre caminho para legisladores e intervenientes considerarem as melhores formas de os governos criarem oportunidades para a integração.

O que é a transposição?  
Uma Directiva é uma lei comunitária que deverá ser transposta para a lei nacional. Este processo – conhecido como “transposição” – concede às autoridades nacionais a liberdade de decidir sobre a forma e métodos legislativos exactos, desde que cumpram claramente os objectivos da Directiva. Este é particularmente o caso das Directivas em matéria de migração, que contêm numerosas derrogações e redacção flexível. O MIPEX não monitoriza a transposição em si, mas antes a implementação dos mais elevados padrões por vezes encontrados em Directivas relevantes em material de migração. Para mais informações relativas à transposição, consultar Schibel (MPG), *Monitoring and influencing the transposition of EU immigration law – the family reunion and long-term residents Directives* [Monitorização e influência sobre a transposição da legislação da UE em matéria de migração – as Directivas relativas ao reagrupamento familiar e à residência de longa duração], *European Migration Dialogue* [Diálogo europeu sobre a migração], Setembro de 2004

## Como mede o MIPEX a política de integração de migrantes?

Para cada vertente ou área de política, o MIPEX identifica os mais elevados padrões europeus nas políticas mais relevantes. Alguns destes padrões estão contidos nas Directivas da CE, que os Estados-Membros da UE são obrigados a transpor para as suas leis nacionais (ver quadro). Outros padrões resultam das Convenções do Conselho da Europa que os países ratificadores se comprometeram a implementar.

Enquanto que as Directivas e Convenções apenas fornecem padrões mínimos ou permitem numerosas derrogações, o MIPEX concentra-se em padrões mais elevados de melhores práticas. Conclusões da Presidência da CE, propostas para Directivas da CE apresentadas por intervenientes em toda a Europa ou as recomendações de políticas de projectos de investigação europeus, abrangentes e comparáveis. Estes pontos de referência frequentemente captam os princípios e as dinâmicas por detrás dos melhoramentos de políticas na Europa e estabeleceram os termos de debates jurídicos e de políticas. O conjunto combinado dos mais elevados padrões europeus actuam como a estrutura normativa do MIPEX.

Os 140 indicadores de políticas são projectados para servirem de avaliação comparativa das actuais leis e políticas face a estes elevados padrões europeus (consultar quadro). Um indicador de política é uma questão relacionada com um componente de política muito específico de 1 das 6 vertentes. Para cada uma delas, a estrutura normativa é traduzida em 3 opções de resposta. É atribuído o máximo de 3 pontos quando as políticas cumprem as melhores práticas, estabelecidas na estrutura normativa do MIPEX. A pontuação de 2 é atribuída quando as políticas se encontram a meio caminho das melhores práticas e a pontuação de 1 quando estão mais distanciadas das melhores práticas e por isso são desfavoráveis. As opções 1 e 2 são versões parafraseadas das disposições mais restritivas das Directivas da CE ou da prática nacional (por exemplo, consultar a caixa). Em determinados casos, em que um país não tem políticas (i.e. nenhuma garantia, nenhuma protecção, nenhum direito) relativas a um indicador específico, é-lhe atribuído o valor predeterminado de 1.

Em cada uma das seis áreas de políticas, os indicadores estão agrupados em 4 dimensões que examinam o mesmo aspecto da política. Para aceder à discriminação das dimensões e áreas de políticas do MIPEX, por favor, consulte a contracapa posterior. Em todos os países, um correspondente nacional pontuou cada indicador com base nas políticas do país a partir de 1 de Março de 2007. Estas pontuações foram então analisadas por um segundo correspondente. Ambos são proeminentes académicos independentes ou profissionais em legislação em matéria de migração nos seus países (consultar Anexo 1).

No caso de discrepâncias entre respostas, o MPG moderou as deliberações entre os correspondentes nacionais e os seus pares analistas.

Os questionários completados foram revistos pelos parceiros de investigação relativamente à sua consistência em termos de vertentes e de países ao longo do tempo.

Um país recebe uma pontuação de 1 a 3 em cada indicador (determinadas questões são agregadas em conjunto para criarem um indicador, i.e. medidas

O que é a avaliação comparativa?  
A avaliação comparativa (Benchmarking) é uma ferramenta para o melhoramento de políticas baseada na identificação de áreas-chave de melhoramento, que estabelece padrões e indicadores, em busca de melhores práticas que cumpram esses padrões e que adapta políticas a partir de exemplos conhecidos para atingir e exceder esses padrões. O Conselho da União Europeia, de 19 de Novembro de 2004, sobre a Justiça e os Assuntos Internos (JAI) adoptou os Princípios Básicos Comuns (PBC), um guia simples não vinculativo segundo o qual os Estados-Membros podem julgar e avaliar as suas políticas de integração. O PBC 11 diz respeito ao desenvolvimento de «indicadores e mecanismos de avaliação para ajustar as políticas, avaliar os progressos em termos de integração e tornar mais eficaz o sistema de intercâmbio de informação». Para mais informações sobre a avaliação comparativa de políticas de integração e o MIPEX, consultar Niessen e Huddleston, Setting up a System of Benchmarking to Measure the Success of Integration Policies in Europe [Preparação de um sistema de Benchmarking para medir o sucesso das Políticas de Integração na Europa] (Parlamento Europeu, 2007) e o Conselho Europeu. Conclusões sobre o estabelecimento de Princípios Básicos Comuns para a Política de integração de imigrantes na União Europeia, 13973/04 MIGR 96.

de integração, organismos de consulta). É calculada a média em conjunto da pontuação do indicador em cada dimensão com vista a atribuir uma pontuação à dimensão. Cada vertente tem, assim, 4 pontuações de dimensão. A média das quatro pontuações de dimensão em cada vertente produz uma pontuação de vertente. Cada país tem, portanto, 6 pontuações de vertentes. É então calculada a média das 6 vertentes em conjunto para se obter uma pontuação geral para cada país. Outras médias (UE 25/15/10) são calculadas como uma forma simples de pontuação média dos dados países. A escala inicial de 1 a 3 é convertida numa escala de 0 a 100 para dimensões e vertentes, onde 100% corresponde às melhores práticas. As classificações e comparações podem então ser efectuadas com base nestas pontuações.

## Cronologia da política relativa à cooperação europeia em matéria de integração

**30/06/2006**

Segundo Relatório Anual da Comissão Europeia relativo à Migração e Integração

**6/07/2006**

Resolução do Parlamento Europeu relativa a estratégias e meios para a integração de imigrantes na União Europeia

**5/10/2006**

O Comité do Conselho da Europa adoptou recomendação sobre a imagem nos meios de comunicação dos requerentes de asilo, migrantes e refugiados

**9/10/2006**

Conferência em Roterdão do EURO CITIES, “Integração das cidades”

**30/10/2006**

Comunicação da Comissão sobre a Aplicação da Directiva 2000/43/CE de 29 Junho de 2000 que implementa o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica

**01/01/2007**

Fundo de 825 milhões de euros para a Integração de cidadãos nacionais de países terceiros com residência legal

**01/2007**

Eurobarómetro “Discriminação na Europa” por ocasião do lançamento do Ano Europeu de Igualdade de Oportunidades para Todos

**2007**

Segundo Manual sobre a Integração, bem como o European Handbook on Equality Data [Manual Europeu de dados sobre a Igualdade]

**01/03/2007**

Lançamento da Agência dos direitos fundamentais da UE

Exemplo

Vertente: Reagrupamento

Familiar

Dimensão: Elegibilidade

Indicador: Elegibilidade para o cônjuge do reagrupante e para o parceiro registado

**3 pontos\***

**Ambos são elegíveis. Não são aplicáveis condições.**

**2 pontos\***

**Apenas cônjuges**

**1 ponto\*\*\***

**Aplica-se o limite de idade ou outras condições.**

Directiva proposta pela \*ILPA (Associação de Profissionais Jurídicos de Imigração) /MPG relativa ao reagrupamento familiar, Capítulo II, Artigo 6.1

\*\*Directiva CE sobre o direito ao reagrupamento familiar, Capítulo II, Artigo 4, 1(a) e 3

\*\*\*Directiva CE sobre o direito ao reagrupamento familiar, Capítulo II, Artigo 4, 5

# Resultados para os 28 países

## Acesso ao Mercado de Trabalho

### O melhor cenário

Esta é uma combinação das melhores práticas em termos de políticas da estrutura normativa do MIPEX de elevados padrões europeus. Cada uma destas práticas ocorreu em, pelo menos, um dos 28 países.

Um trabalhador ou um empreendedor migrante é elegível para as mesmas oportunidades do que os cidadãos nacionais da UE para trabalhar na maioria dos sectores. Este pode contar com a ajuda das medidas de integração no mercado de trabalho para se ajustar às exigências linguísticas e profissionais do mercado de trabalho. O Estado ajuda-o no reconhecimento do seu conjunto de competências e aptidões, no acesso à formação, e no desenvolvimento de competências linguísticas essenciais para o mercado de trabalho. Sentindo-se seguro no seu emprego, pode renovar a maior parte das autorizações de trabalho e de residência para viver no país e procurar trabalho, no caso de perder o seu emprego. A par com a segurança no trabalho temos a igualdade de direitos para todos os trabalhadores. O migrante é livre de trocar de empregador, de emprego, indústria e categorias de autorização de trabalho com vista a prosseguir o seu desenvolvimento profissional. Este tem também o direito de se associar a um sindicato.

### O pior cenário

Esta é uma combinação das piores práticas em termos de políticas que o MIPEX encontrou em, pelo menos, um dos 28 países.

Num mercado de trabalho que não promove a integração, não são reconhecidas - ou são desvalorizadas através de um processo injusto, longo e dispendioso - as competências e aptidões do país de origem de um migrante. Mesmo se tiver qualificações, não é elegível para trabalhar ou para se estabelecer por conta própria em muitos sectores, devido a restrições governamentais. Sem acesso a quaisquer medidas de integração no mercado de trabalho, formação ou bolsas de estudo, enfrenta grandes dificuldades em ultrapassar as barreiras linguísticas e profissionais. O seu estatuto em termos de trabalho é inseguro. Critérios administrativos rígidos proibem-no de manter a sua autorização de trabalho se for despedido. Até mesmo se uma empresa o quiser manter, estes critérios proibem-no de renovar a sua autorização. Se desejar permanecer em segurança no país, fica vinculado ao seu empregador pois é-lhe negado o direito de mudar de empregador, de emprego, de indústria, etc.

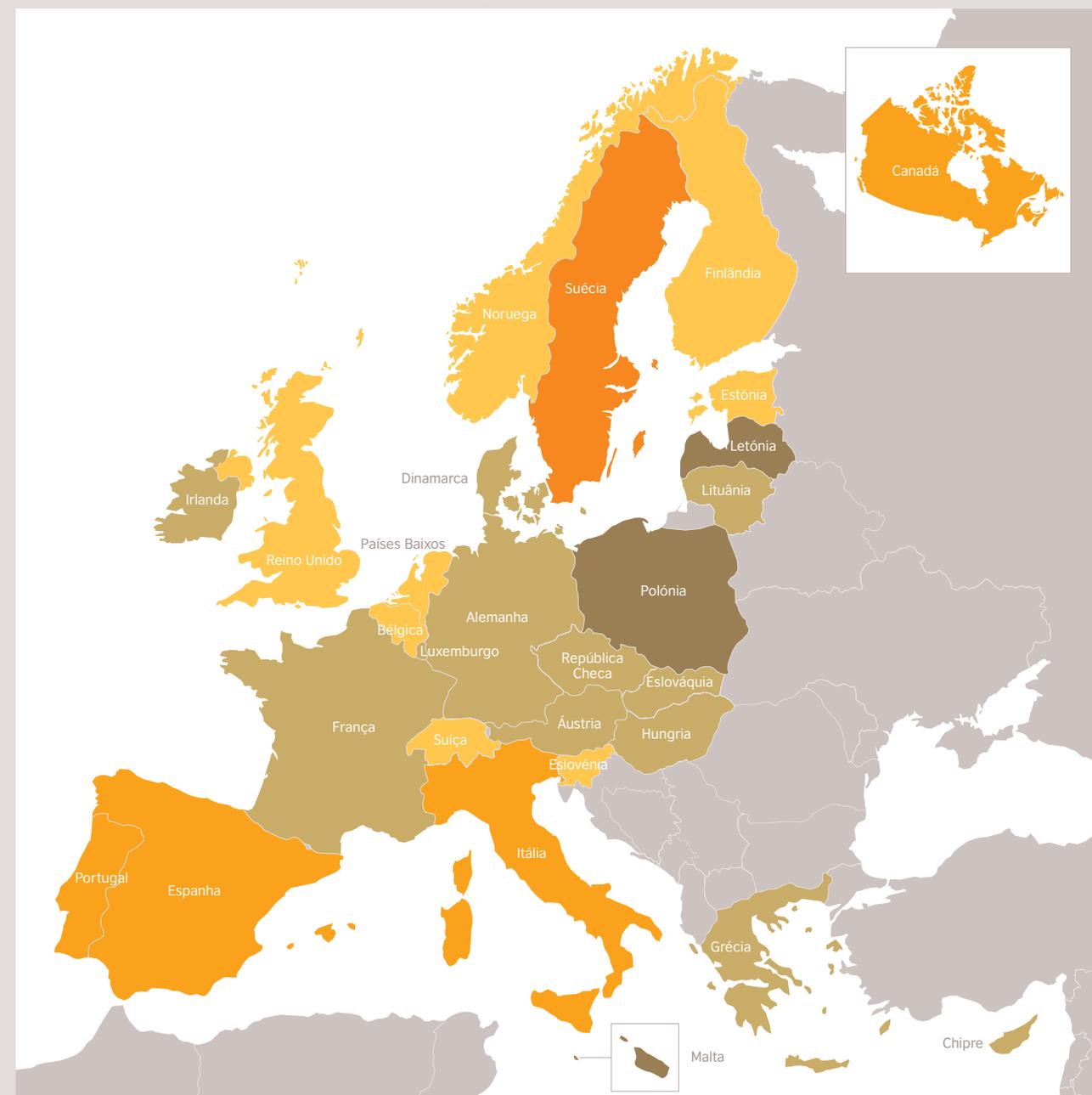
1	SE	Suécia	100
2=	ES	Espanha	90
	PT	Portugal	90
4	IT	Itália	85
5	CA	Canadá	80
6=	CH	Suíça	75
	EE	Estónia	75
	BE	Bélgica	75
9=	NO	Noruega	70
	NL	Países Baixos	70
	FI	Finlândia	70
	EU-15		64
12=	UK	Reino Unido	60
	SI	Eslovénia	60
	EU28		58
	EU-25		56
14=	SK	Eslováquia	55
	LT	Lituânia	55
16=	DE	Alemanha	50
	IE	Irlanda	50
	FR	França	50
	CZ	República Checa	50
	EU-10		45
20=	AT	Áustria	45
	LU	Luxemburgo	45
22=	HU	Hungria	40
	GR	Grécia	40
	DK	Dinamarca	40
	CY	Chipre	40
26	MT	Malta	30
27	PL	Polónia	25
28	LV	Letónia	20

Estrutura normativa do MIPEX  
Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Lisboa em 23 e 24 de Março de 2000  
Associação de Profissionais Jurídicos de Imigração e o Migration Policy Group, The Amsterdam Proposals (As Propostas de Amsterdão: Directiva Proposta relativa à Admissão de migrantes, (Bruxelas, 2000).

## Observações

O acesso ao mercado de trabalho nos 25 países da UE encontra-se, em média, apenas a meio caminho das melhores práticas. Os migrantes são parcialmente elegíveis e podem apenas aceitar medidas de integração no mercado de trabalho que estão meio caminho das melhores práticas. Se encontram empregos, têm segurança e direitos ligeiramente favoráveis como trabalhadores. A maioria pode renovar todas as autorizações de trabalho, excepto as sazonais e participar em sindicatos e organismos de negociação laboral. Os países mediterrâneos ocidentais, como ES, IT e PT e os países nórdicos como FI, SE, NO obtiveram a melhor pontuação geral e em cada dimensão. A Europa Central e de Leste está bastante atrás dos restantes, particularmente no que diz respeito a medidas e segurança.

0	Totalmente desfavoráveis
1-20	Desfavoráveis
21-40	Ligeiramente desfavoráveis
41-59	Meio caminho
60-79	Ligeiramente favoráveis
80-99	Favoráveis
100	Melhor práticas



## Resultados para os 28 países

### Reagrupamento Familiar

#### O melhor cenário

Esta é uma combinação das melhores práticas em termos de políticas da estrutura normativa do MIPEX de elevados padrões europeus. Cada uma destas práticas ocorreu em, pelo menos, 1 dos 28 países.

O reagrupamento familiar pode dar ao migrante um sentido de estabilidade social e cultural na vida em comunidade que ajuda a construir sociedades diversificadas estáveis. Após menos de 1 ano, o migrante é elegível para ser o reagrupante do seu cônjuge, parceiro registado, filhos menores ou adultos e parentes dele dependentes, como por exemplo a sua avó. O procedimento por que deve passar é justo, transparente, livre e rápido; não sendo impostas outras condições.

Um membro da família pode renovar a sua autorização e permanecer durante o mesmo tempo que o seu reagrupante. Pode ser rejeitada a sua candidatura ou ser retirada a sua autorização por dois motivos: se for considerado culpado de fraude na tentativa de a adquirir ou se representar comprovadamente uma ameaça à segurança ou política pública. O direito a um estatuto autónomo e acesso igual ao do seu reagrupante relativamente às várias áreas da sociedade, oferece às famílias oportunidades de participarem no seu novo país de residência.

#### O pior cenário

Esta é uma combinação das piores práticas em termos de políticas que o MIPEX encontrou, a 1 de Março de 2007, em, pelo menos, um dos 28 países.

As condições burocráticas mantêm separados um migrante e a sua família, o que pode acarretar consequências prejudiciais para o sentido de pertença social e cultural de um migrante. O migrante deverá aguardar 2 anos ou mais para poder ser elegível a ser reagrupante apenas do seu cônjuge e dos seus filhos menores, e, mesmo assim, sob determinadas restrições. Deve submeter-se a um procedimento dispendioso e longo e tem de ultrapassar condições de emprego, rendimento e habitação restritivas. O migrante ou os seus membros de família devem frequentar um curso obrigatório de integração e ser aprovados num teste escrito dispendioso, provando que possui um elevado nível linguístico e nível de cultura sobre o Estado.

Inseguro no seu estatuto, um membro da família poder ver a sua candidatura rejeitada ou a sua autorização retirada com base em vários fundamentos, sem a devida consideração pela sua vida pessoal e sem qualquer direito de recurso. Os membros da família adultos são excluídos da educação, formação, cuidados de saúde e habitação, o que coloca em causa a igualdade de tratamento de homens e mulheres e os direitos das crianças.

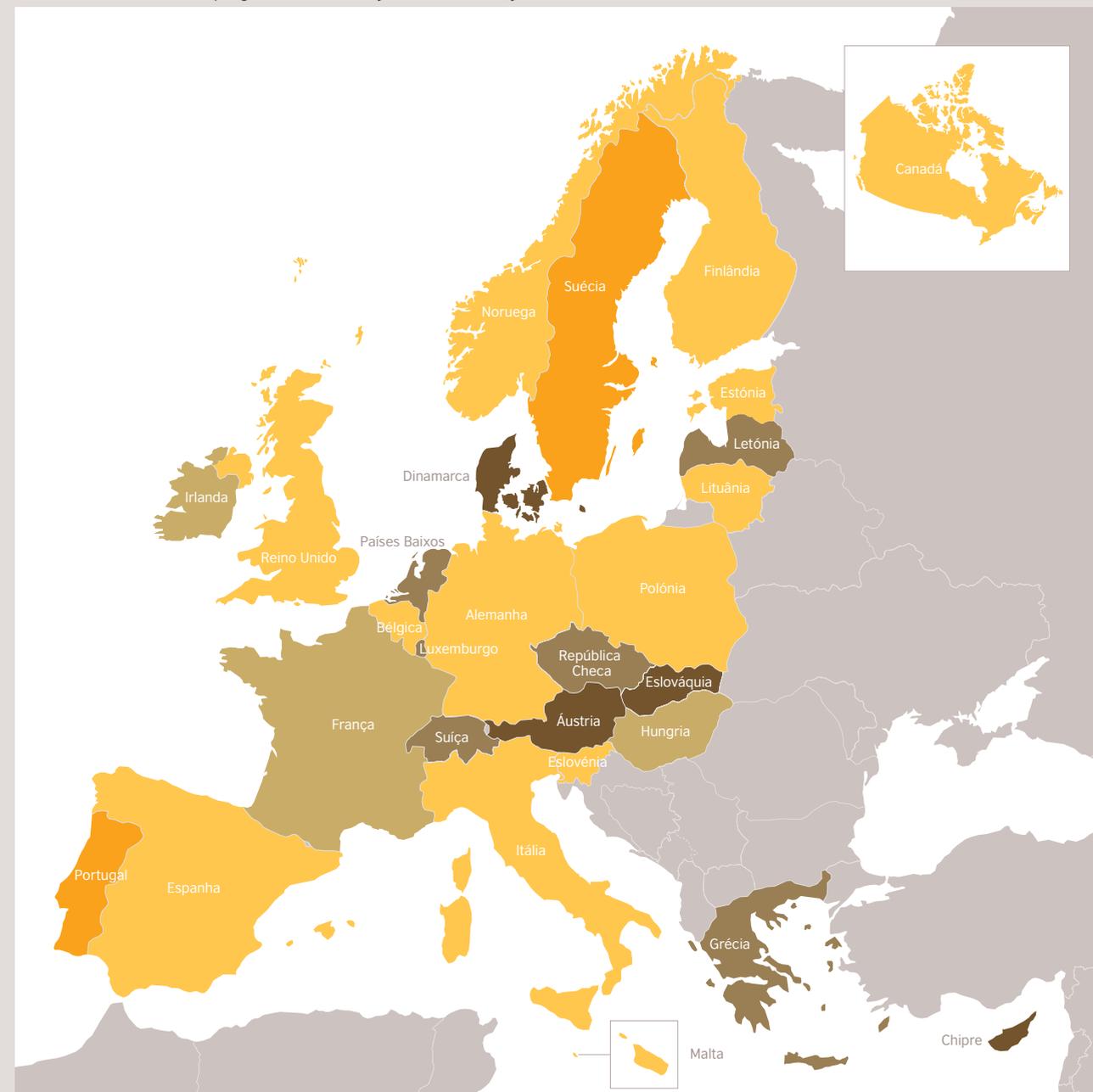
1	SE	Suécia	92
2	PT	Portugal	84
3	IT	Itália	79
4	CA	Canadá	76
5	SI	Eslovénia	71
6=	LT	Lituânia	68
	FI	Finlândia	68
8=	ES	Espanha	66
	PL	Polónia	66
	NO	Noruega	66
	MT	Malta	66
12=	UK	Reino Unido	61
	DE	Alemanha	61
	EE	Estónia	61
	BE	Bélgica	61
16=	NL	Países Baixos	59
	EU-15		59
	EU28		58
17=	CZ	República Checa	58
	EU-25		57
	EU-10		55
18=	LU	Luxemburgo	50
	IE	Irlanda	50
	HU	Hungria	50
21	FR	França	45
22	CH	Suíça	43
23	LV	Letónia	42
24	GR	Grécia	41
25	SK	Eslováquia	38
26	DK	Dinamarca	36
27	AT	Áustria	34
28	CY	Chipre	32

Estrutura normativa do MIPEX  
Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Tampere em 15 e 16 de Outubro de 1999  
Directiva da CE relativa ao Direito ao Reagrupamento Familiar, 2003/86 de 22 de Setembro de 2003  
Associação de Profissionais Jurídicos de Imigração e o Migration Policy Group, The Amsterdam Proposals [As Propostas de Amsterdão: Directiva Proposta relativa aos residentes de longa duração, (Bruxelas, 2000).

### Observações

Nas políticas de reagrupamento, os 28 países do MIPEX divergem nas disposições que determinam quanto tempo os residentes devem aguardar para serem elegíveis e quais os membros da família que podem ser reagrupantes. Na generalidade, os migrantes não são submetidos a testes e cursos de língua ou integração para terem o direito a viver com as suas famílias. No entanto, a maioria dos reagrupantes devem comprovar que têm um emprego ou um determinado rendimento. As famílias estão parcialmente seguras em termos de estatuto e têm direitos ligeiramente favoráveis. Se a sua candidatura for recusada ou a autorização retirada, a maioria tem garantias e meios legais de recurso. Os membros da família e os reagrupantes têm igualdade de acesso a empregos ou à continuação da sua formação académica.

0	Totalmente desfavoráveis
1–20	Desfavoráveis
21–40	Ligeiramente desfavoráveis
41–59	Meio caminho
60–79	Ligeiramente favoráveis
80–99	Favoráveis
100	Melhor práticas



## Resultados para os 28 países

### Residência de longa duração

#### O melhor cenário

Esta é uma combinação das melhores práticas em termos de políticas da estrutura normativa do MIPEX de elevados padrões europeus. Cada uma destas práticas ocorreu em, pelo menos, um dos 28 países.

Após cinco anos (ou menos) de residência legal, um migrante é elegível para se tornar num residente de longa duração e num cidadão de plenos direitos. A sua permanência enquanto estudante ou requerente de asilo conta para este requisito. O migrante passa por um procedimento justo, transparente e rápido, sem condições adicionais. Seguro do seu estatuto, a sua candidatura apenas é recusada ou a sua autorização retirada se for considerado culpado de fraude, na tentativa de a adquirir, ou de um crime grave. Tem acesso igualitário à educação e formação profissional tal como os cidadãos nacionais.

Tem o direito de aceitar qualquer emprego, excepto no caso de se tratar do exercício de autoridade pública. Se o migrante adoecer, se ferir, engravidar ou ficar sem habitação, pode recorrer à segurança social, assistência social, cuidados de saúde e apoio de residência.

#### O pior cenário

Esta é uma combinação das piores práticas em termos de políticas que o MIPEX encontrou, a 1 de Março de 2007, em, pelo menos, 1 dos 28 países.

Um migrante é elegível para obter a nacionalidade após aguardar 8 anos ou mais, permanecendo fora do país apenas durante curtos períodos de tempo. Muitas condições são colocadas desta forma. Um migrante deverá ser aprovado num curso obrigatório de integração e num teste escrito dispendioso para provar que possui um elevado nível de conhecimentos da língua e da cultura do país. Deverá submeter-se a um procedimento dispendioso e moroso e cumprir os requisitos restritivos de emprego, rendimento e seguro.

Mesmo como residente de longa duração na sua comunidade, a segurança do seu estatuto é frágil. Tendo em conta que nunca poderá falhar no cumprimento dos requisitos originais, o seu estatuto pode ser retirado por diversas razões, tais como ficar desempregado. Tem pouca protecção contra a expulsão e poucas garantias legais. Continua a enfrentar a exclusão e o tratamento desigual na sua vida social e económica. Após anos de trabalho, quando se reforma, perde o seu direito a viver no país.

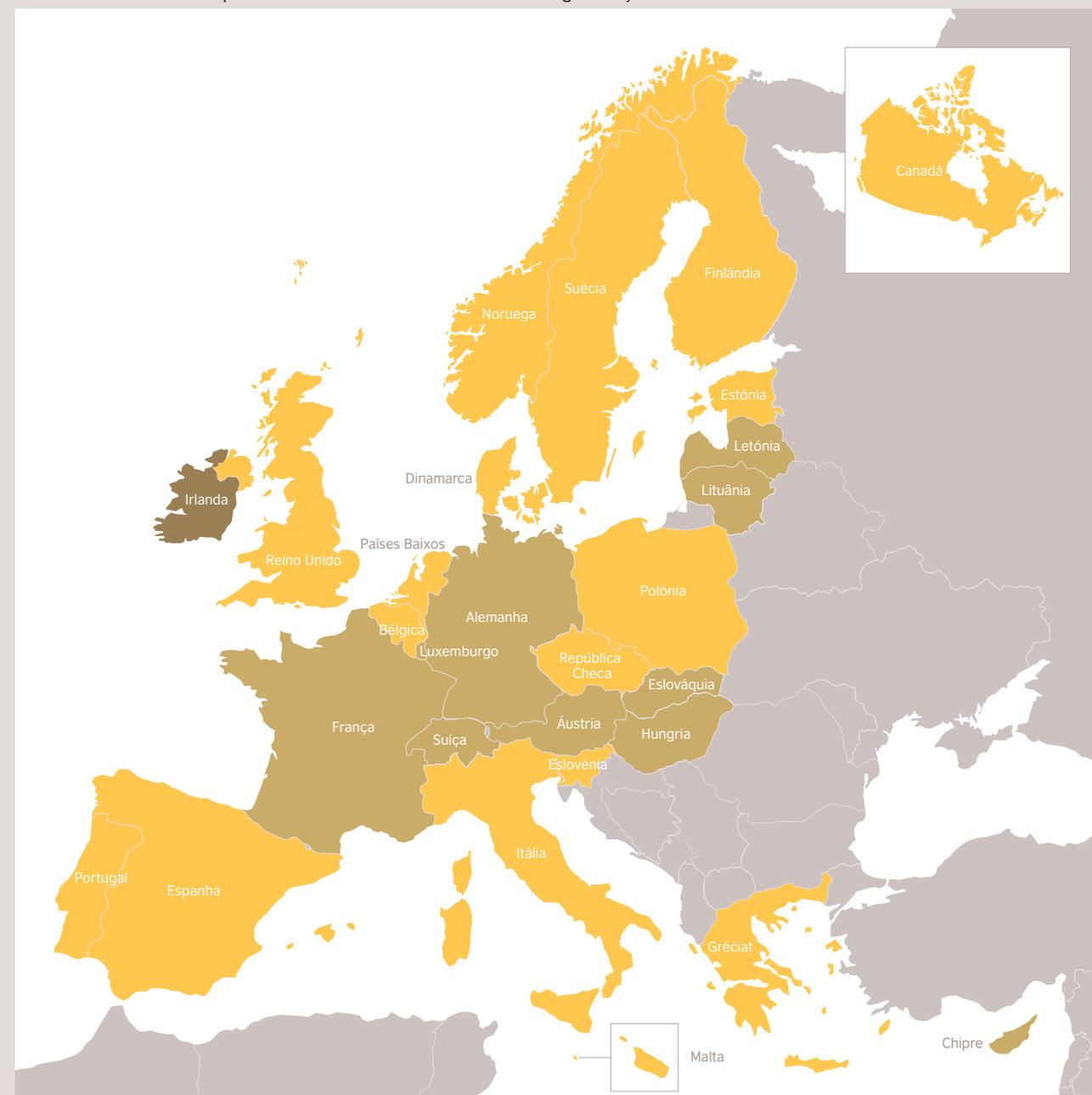
1	SE	Suécia	76
2	BE	Bélgica	74
3	NO	Noruega	72
4	ES	Espanha	70
5=	UK	Reino Unido	67
	PT	Portugal	67
	PL	Polónia	67
	IT	Itália	67
	DK	Dinamarca	67
10	NL	Países Baixos	66
11=	MT	Malta	65
	FI	Finlândia	65
13=	SI	Eslovénia	63
	CZ	República Checa	63
	EU-15		61
15	EE	Estónia	61
16=	CA	Canadá	60
	GR	Grécia	60
	EU28		60
	EU-25		59
	EU-10		57
18	AT	Áustria	55
19	DE	Alemanha	53
20=	CH	Suíça	51
	SK	Eslováquia	51
	LV	Letónia	51
23	HU	Hungria	50
24=	LU	Luxemburgo	48
	FR	França	48
26=	CY	Chipre	47
	LT	Lituânia	47
28	IE	Irlanda	39

Estrutura normativa do MIPEX  
Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Tampere em 15 e 16 de Outubro de 1999  
Directiva 2003/109, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração  
Directiva 2004/38/CE, de 29 de Abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros  
Associação de Profissionais Jurídicos de Imigração e o Migration Policy Group, The Amsterdam Proposal [A Proposta de Amsterdão], Directiva Proposta relativa aos residentes de longa duração, (Bruxelas, 2000).

### Observações

Os países com as políticas mais favoráveis são os Nórdicos (incluindo a DK), o Mediterrâneo Ocidental e o Reino Unido. O único país dos 10 da UE entre os 10 melhores, é a Polónia. Na UE dos 25, a sua elegibilidade e direitos são ligeiramente favoráveis. A maioria dos migrantes não aguarda mais de 5 anos para se candidatar a uma autorização de, pelo menos, 5 anos. Têm acesso em termos de igualdade com os cidadãos nacionais à maioria dos empregos, segurança social, assistência social, cuidados de saúde e habitação e podem reformar-se no país. No entanto, as condições e a segurança de estatuto são menos favoráveis. O procedimento, em média, é curto; no entanto, aqueles que não tiverem um emprego ou determinado rendimento não podem ser considerados residentes de longa duração.

0	Totalmente desfavoráveis
1–20	Desfavoráveis
21–40	Ligeiramente desfavoráveis
41–59	Meio caminho
60–79	Ligeiramente favoráveis
80–99	Favoráveis
100	Melhor práticas





## Resultados para os 28 países

### Aquisição de Nacionalidade

#### O melhor cenário

Esta é uma combinação das melhores práticas em termos de políticas da estrutura normativa do MIPEX de elevados padrões europeus. Cada uma destas práticas ocorreu em, pelo menos, um dos 28 países.

O Estado valoriza os migrantes como futuros cidadãos e facilita meios viáveis para a nacionalidade como um factor indispensável para a integração. Um migrante é elegível para obter a nacionalidade após 3 anos de residência legal. Qualquer um dos seus descendentes, nascidos no país, tem dupla nacionalidade à nascença. Estar ligados ao país através da residência ou pela família são os únicos critérios que lhes permitem tornar-se cidadãos nacionais.

A única condição que os candidatos devem comprovar é que não foram condenados de crimes graves especificados na lei. O migrante está seguro do seu estatuto, dado que apenas pode perder a sua cidadania num período de 5 anos se for considerado culpado de ter cometido fraude na aquisição do mesmo. No entanto, não lhe pode ser retirada a cidadania se isso o tornar apátrida. É permitido ao migrante decidir se mantém ou não a sua cidadania original.

#### O pior cenário

Esta é uma combinação das piores práticas em termos de políticas que o MIPEX encontrou, a 1 de Março de 2007, em, pelo menos, um dos 28 países. Políticas restritivas tornam a total igualdade de direitos e responsabilidades inacessíveis.

Um migrante de primeira geração apenas é elegível após períodos muito superiores a 5 anos. Os seus filhos e netos enfrentam vários requisitos para se tornarem cidadãos do seu país de nascimento. Se tiver um rendimento mínimo, nenhum seguro de saúde ou um registo no seu cadastro, não poderá tornar-se num cidadão nacional. As autoridades decidem se está ou não “integrado” através de condições como um curso obrigatório e um teste escrito dispendioso que exige um elevado nível de conhecimento da língua, história, sociedade e cultura do país. Está inseguro relativamente à sua nova cidadania em comparação com os seus concidadãos nacionais. O Estado pode revogar o seu estatuto sem tomar em conta muitos aspectos da sua vida pessoal ou sem lhe dar vias legais de recurso. A revogação pode ocorrer a qualquer momento e por diversas razões, mesmo que isso signifique que o migrante ficará apátrida. O migrante e as crianças migrantes nascidas no país não podem ter dupla nacionalidade.

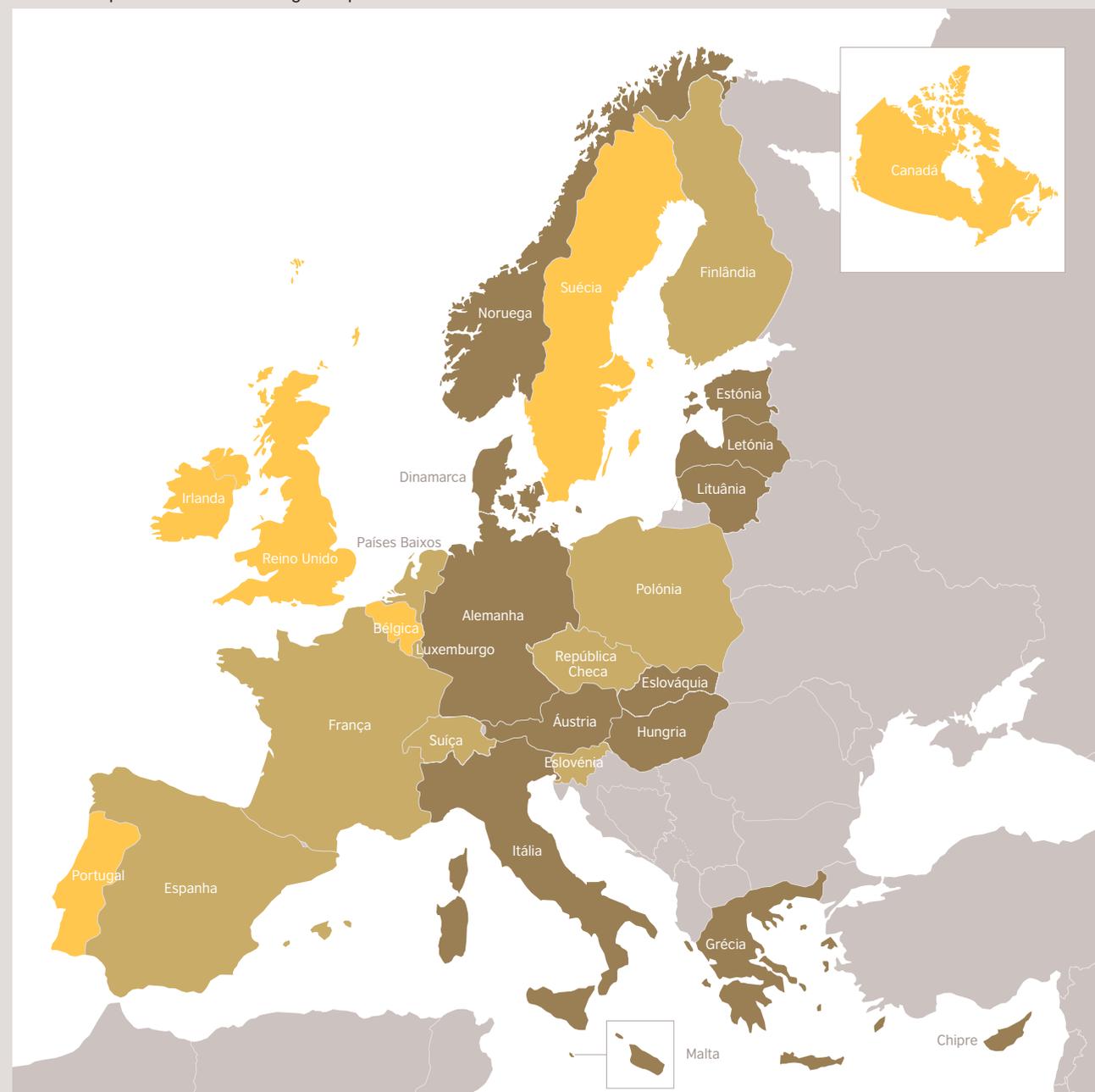
1=	SE	Suécia	71
	BE	Bélgica	71
3	PT	Portugal	69
4	CA	Canadá	67
5=	UK	Reino Unido	62
	IE	Irlanda	62
7	FR	França	54
8	NL	Países Baixos	51
9	CZ	República Checa	50
	EU-15		48
10=	PL	Polónia	45
	LU	Luxemburgo	45
	EU-28		44
12=	FI	Finlândia	44
	CH	Suíça	44
	EU-25		43
14=	SI	Eslovénia	41
	ES	Espanha	41
16	SK	Eslováquia	40
17	NO	Noruega	39
18=	LT	Lituânia	38
	DE	Alemanha	38
	EU-10		37
20=	HU	Hungria	36
	CY	Chipre	36
22=	IT	Itália	33
	DK	Dinamarca	33
24	MT	Malta	29
25	EE	Estónia	26
26=	LV	Letónia	25
	GR	Grécia	25
28	AT	Áustria	22

Estrutura normativa do MIPEX  
Conselho da Europa, Convenção Europeia  
sobre a Nacionalidade, (Estrasburgo, 1997)  
[http://conventions.coe.int/Treaty/en/Treaties/  
Htm/166.htm](http://conventions.coe.int/Treaty/en/Treaties/<br/>Htm/166.htm).  
Bauböck, Rainer, Ersbøll, Eva, Groenendijk, Kees,  
e Waldrauch, Harald, The Acquisition and Loss of  
Nationality in 15 EU States [A Aquisição e Perda  
de Nacionalidade em 15 Estados da  
UE](Amsterdam University Press; Amsterdão,  
2006).

### Observações

A elegibilidade para a nacionalidade tem a menor média e a maior pontuação mínima das 24 dimensões. A maioria dos países não possibilita a naturalização para os migrantes de primeira geração. As crianças nascidas na Europa muito frequentemente enfrentam requisitos adicionais desfavoráveis para se tornarem cidadãos do seu país de nascimento. A maioria dos juramentos e cerimónias não envolvem requisitos que podem excluir os migrantes de participar ou de receber a sua cidadania. Estando parcialmente inseguros perante a lei, muitos migrantes naturalizados podem ver a sua candidatura ser recusada ou a sua nacionalidade revogada por diversas razões, sem qualquer limite temporal. Apenas é atribuída a dupla nacionalidade em alguns países.

0	Totalmente desfavoráveis
1–20	Desfavoráveis
21–40	Ligeiramente desfavoráveis
41–59	Meio caminho
60–79	Ligeiramente favoráveis
80–99	Favoráveis
100	Melhor práticas



## Resultados para os 28 países

### Antidiscriminação

#### O melhor cenário

Esta é uma combinação das melhores práticas em termos de políticas da estrutura normativa do MIPEX de elevados padrões europeus. Cada uma destas práticas ocorreu em, pelo menos, um dos 28 países.

A lei antidiscriminação ajuda a garantir a igualdade de oportunidades na vida económica, social e pública para todos os membros da sociedade, incluindo um migrante e os seus descendentes. A lei pune uma ampla gama de intervenientes que discriminam um migrante de vários modos devido à sua origem étnica, raça, religião ou nacionalidade, entre outros fundamentos. A lei aplica estas definições aos muitos campos da vida em que o migrante participa na sua comunidade.

O Estado ajuda-o a procurar justiça através de fortes mecanismos de implementação. A protecção contra a vitimização permite-lhe apresentar um caso, sem medo de represálias no seu emprego, escola, etc. O tribunal pode escolher a mais apropriada de entre uma ampla diversidade de sanções, tais como a compensação financeira ou medidas negativas e positivas de impedir a subsequente discriminação. Órgãos para a igualdade têm uma forte posição legal para ajudarem todas as vítimas. O Estado assume a sua responsabilidade de liderar o diálogo público e de promover sistematicamente a igualdade nas suas funções.

#### O pior cenário

Esta é uma combinação das piores práticas em termos de políticas que o MIPEX encontrou, a 1 de Março de 2007, em, pelo menos, um dos 28 países.

Os perpetradores são livres de negar emprego, habitação, cuidados de saúde, assistência social e oportunidades de ensino a migrantes com base na sua raça/etnia, religião/crença ou nacionalidade. O migrante é exposto a incitamentos públicos à violência, ódio ou discriminação e insultos e ameaças públicas.

Devido ao facto de as definições estarem fragilmente implementadas na lei, um migrante é desencorajado de apresentar o seu caso. Tem acesso limitado aos procedimentos, sem acesso a ajuda ou assistência legal de ONGs (entidades legais com um interesse legítimo em defender a igualdade). Os órgãos para a igualdade não podem conduzir investigações independentes ou ajudar as vítimas de discriminação em termos de religião ou nacionalidade. Também não pode recorrer ao Estado para combater activamente a discriminação.

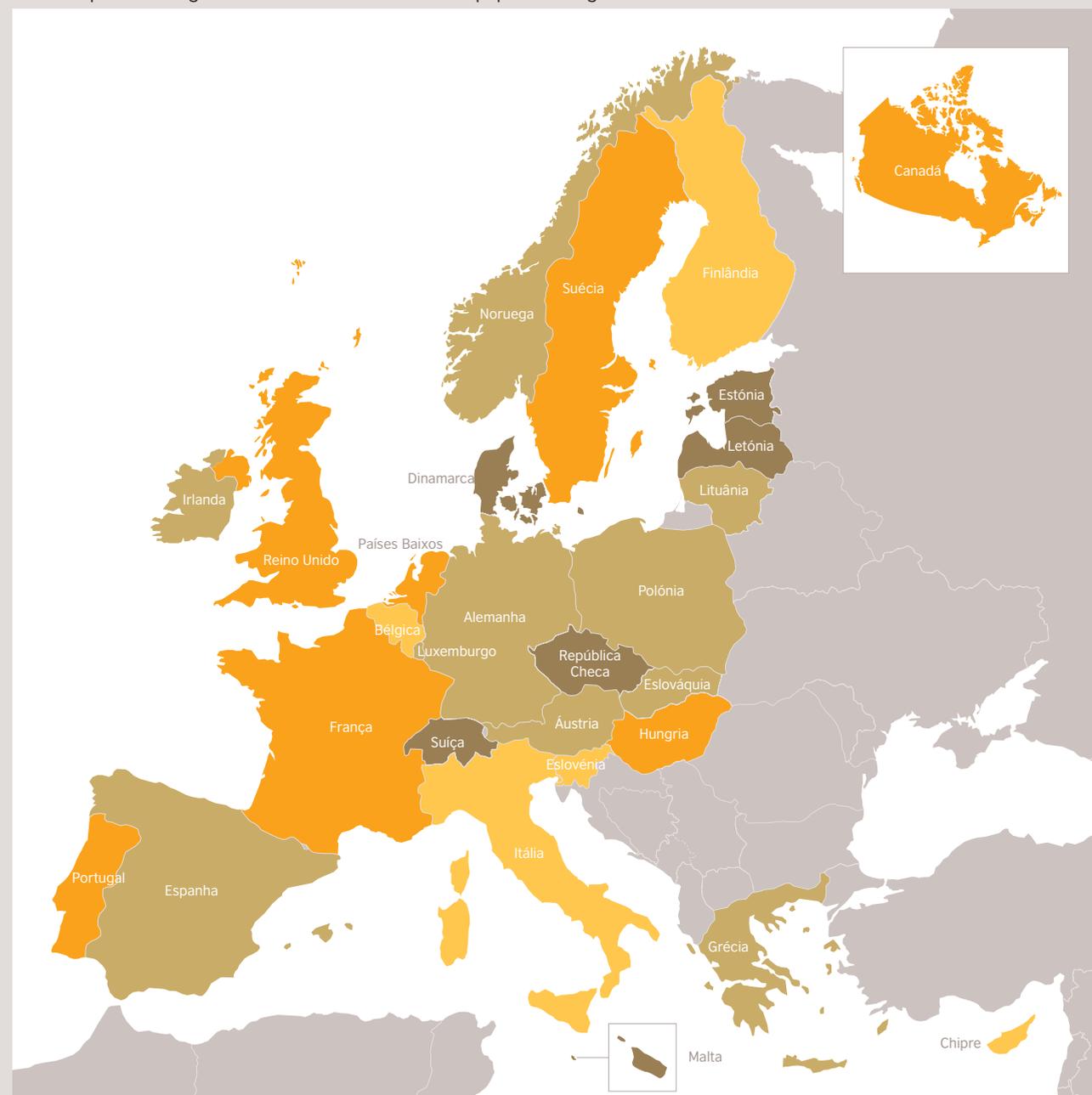
1	SE	Suécia	94
2	PT	Portugal	87
3=	HU	Hungria	85
	CA	Canadá	85
5=	UK	Reino Unido	81
	NL	Países Baixos	81
	FR	França	81
	SI	Eslovénia	79
9=	FI	Finlândia	75
	BE	Bélgica	75
11	IT	Itália	69
	EU-15		66
12	CY	Chipre	60
	EU28		59
	EU-25		58
13=	IE	Irlanda	58
	GR	Grécia	58
15	LU	Luxemburgo	56
16	NO	Noruega	54
17=	ES	Espanha	50
	DE	Alemanha	50
	EU-10		48
19	LT	Lituânia	48
20	PL	Polónia	46
21	SK	Eslováquia	44
22	AT	Áustria	42
23	MT	Malta	38
24=	CH	Suíça	33
	LV	Letónia	33
	DK	Dinamarca	33
27	CZ	República Checa	27
28	EE	Estónia	23

Estrutura normativa do MIPEX  
Directiva 2000/43/, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica  
Directiva 2000/78, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional  
Grupo Starting Line. Propostas para medidas legislativas para combater o racismo e para promover a igualdade de direitos na União Europeia, (Bruxelas, 1998).  
Bell, Mark, Chopin, Isabelle, e Palmer, Fiona. Developing Anti-Discrimination Law in Europe [Desenvolver a Lei Anti-Discriminação na Europa]: the 25 EU Member States compared [os 25 Estados-Membros comparados], (Comissão Europeia; Bruxelas, 2006).

### Observações

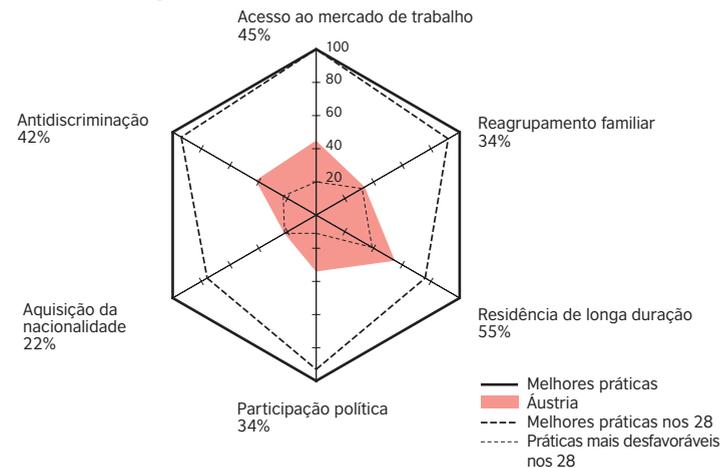
As definições legais de discriminação e os mecanismos para as implementar são ligeiramente desfavoráveis nos 25 da UE. Uma grande diversidade de intervenientes são punidos pela discriminação contra migrantes, baseada na sua raça ou origem étnica. Mas para a Europa evoluir para as melhores práticas, a discriminação religiosa e, particularmente, de nacionalidade, teriam de ser totalmente abrangidas. Muitas ONGs não podem apresentar um caso sem uma vítima específica. As vítimas que o fazem são normalmente protegidas da vitimização. Mas podem ser desencorajadas por procedimentos que se arrastam por mais de um ano. Os países divergem principalmente nas áreas de aplicação e políticas de igualdade. Os Estados tendem a não popularizar a igualdade.

0	Totalmente desfavoráveis
1–20	Desfavoráveis
21–40	Ligeiramente desfavoráveis
41–59	Meio caminho
60–79	Ligeiramente favoráveis
80–99	Favoráveis
100	Melhor práticas



# Austria

## Panorâmica geral



Tradicionalmente considerado um país de imigração, a Áustria registou, nos últimos anos, uma elevada taxa de imigração e naturalização. As medidas adoptadas pelo governo de centro-direita para reduzir a imigração, tais como disposições fiscais menos favoráveis, reduziram o número de pessoas que viajavam para a Áustria com o objectivo de se reunirem com os seus familiares. Espera-se que a aplicação de requisitos similares aos estudantes internacionais também contribua para limitar a sua entrada no país<sup>1</sup>. Em parte devido à entrada em vigor da nova lei da cidadania, o número de migrantes com cidadania austríaca também registou um acentuado declínio de 17% nos primeiros 9 meses de 2006. A nova Grande Coligação pretende implementar novas medidas de integração, tais como a realização de cursos de línguas e a promoção dos Kindergarten destinados aos filhos de imigrantes.

Segundo os indicadores políticos do MIPEX, as condições austríacas de **aquisição da nacionalidade** impostas aos cidadãos provenientes de países terceiros com residência legal na Áustria (doravante designados "migrantes") são as piores dos 28 países do MIPEX. As políticas de reagrupamento **familiar** estão classificadas em penúltimo lugar, a seguir às políticas cipriotas. Na UE-15, as leis **antidiscriminação** que promovem a integração ocupam o 14.º lugar, logo a seguir às políticas de **residência de longa duração**. As políticas de **participação política** são ligeiramente favoráveis, enquanto que as medidas de **acesso ao mercado de trabalho** se situam a meio do quadro das melhores práticas.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Segurança do emprego e direitos associados ao acesso ao mercado de trabalho

### Aspectos desfavoráveis

Elegibilidade no acesso ao mercado de trabalho  
Elegibilidade para aquisição da nacionalidade e segurança do estatuto  
Domínios de aplicação da lei antidiscriminação  
Políticas de implementação para a participação política  
Condições de reagrupamento familiar

### Aspectos muito desfavoráveis (0%)

Direitos eleitorais  
Medidas de integração no mercado de trabalho

### Evolução desde 2004

Direitos mais favoráveis no acesso ao mercado de trabalho  
Condições menos favoráveis em termos de reagrupamento familiar e residência de longa duração  
Elegibilidade e condições de aquisição da cidadania menos favoráveis

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total <sup>(2)</sup>	7,1%
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total <sup>(3)</sup>	23,6%
Cidadãos provenientes de países terceiros <sup>4</sup>	586 660
Cidades com a maior população de cidadãos provenientes de países terceiros <sup>(5)</sup>	Viena (14), Linz (11), Graz (8)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros <sup>(6)</sup>	Sérvia e Montenegro, Turquia, Bósnia e Herzegovina
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros <sup>(7)</sup>	72749
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração <sup>8</sup>	Reagrupamento familiar (63,5%)
Requerentes de asilo registados <sup>(9)</sup>	13 350
Estudantes internacionais <sup>(10)</sup>	13 716
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros <sup>11</sup>	59,6%
Comparada com os cidadãos nacionais	-11,2
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros <sup>12</sup>	11,7%
Comparada com os cidadãos nacionais	+7,5
Aquisições de nacionalidade <sup>13</sup>	34876
Países terceiros com maior representação em aquisição da nacionalidade <sup>14</sup>	Turquia, Bósnia e Herzegovina, Sérvia e Montenegro

## Cronograma referente à política de integração

### 01/01/2006

Entrada em vigor da Lei da Permanência e Residência

### 13/01/2006

Introdução de alterações na Lei da Câmara de Trabalho e na Lei dos Acordos Institucionais

### 23/03/2006

Entrada em vigor das alterações à lei da nacionalidade

### 7/04/2006

Conferência dos Imãs europeus (envolvendo 100 imãs austríacos e 130 provenientes de toda a Europa) subordinada ao tema da integração com vista a promover a participação, os processos de identificação e as medidas de antidiscriminação

### 06/2006

Testes de cidadania em cultura, história e política, embora um inquérito ter revelado que 1/3 dos austríacos seria reprovado

### 15/12/2006

Parlamento retira o direito de assistência social aos filhos de migrantes ou de requerentes de asilo, nascidos na Áustria.

1 OCDE, SOPEMI, 2007  
2 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)  
3 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os estrangeiros sem cidadania checa e os estrangeiros com cidadania checa)  
4 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)  
5 Auditoria do programa Urban (exterior à UE-15)  
6 Eurostat (exteriores à UE-25)  
7 Eurostat (exteriores à UE-15)  
8 OCDE, SOPEMI, 2007 (baseada, em larga escala, em dados normalizados de autorizações de residência e trabalho)  
9 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2007 (os números são revistos mensalmente)  
10 OCDE, Education at a Glance, 2006.  
11 Eurostat (exteriores à UE-25)  
12 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)  
13 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)  
14 Eurostat (inclui os cidadãos da UE)  
15 Eurostat (exteriores à UE-25)  
15 Ver Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas

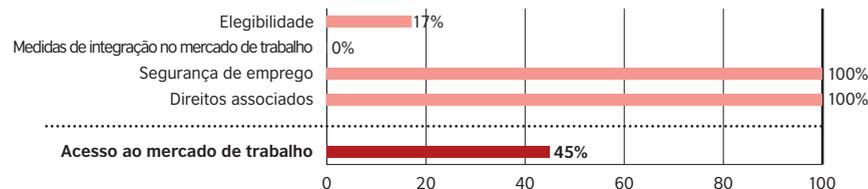
### As medidas de integração no mercado de trabalho são as piores dos 28 países

Para obterem o reconhecimento das suas qualificações, os migrantes têm de percorrer intrincados processos burocráticos, sem garantia da aplicação de directrizes justas e transparentes. Aqueles que pretendem actualizar as suas competências são impedidos por taxas mais elevadas e pela desigualdade das condições de acesso à formação profissional e às bolsas de estudo. Não existem metas nacionais específicas para reduzir o desemprego ou promover a formação profissional entre os migrantes. Para as melhores práticas, ver NL, pág. 130, e SE, pág. 172.

### Melhorias ao nível dos direitos dos migrantes no mercado de trabalho. Actualmente, as melhores práticas.

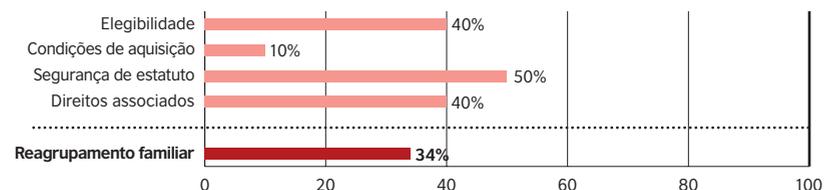
A Áustria conseguiu colocar as suas políticas ao nível das melhores práticas do MIPEX após uma decisão do Tribunal de Justiça Europeu que abriu caminho à aplicação, em 13 de Janeiro de 2006, da Lei da Câmara de Trabalho e da Lei dos Acordos Institucionais no Trabalho. Os migrantes podem agora ser eleitos delegados sindicais em empresas e representantes na Câmara de Trabalho (o organismo que representa todos os trabalhadores do sector privado). Além disso, deixaram também de ser excluídos de outras funções sindicais importantes. Apesar de o Estado ter eliminado as restrições formais, até à data, poucos são os migrantes com representação na Câmara de Trabalho ou nos sindicatos, dado que muitos destes organismos carecem de políticas pró-activas de longo alcance.

## Acesso ao mercado de trabalho



A maioria dos migrantes pode abrir uma actividade, desde que apresente um plano de negócios viável. Os trabalhadores migrantes não são **elegíveis** para acesso igualitário ao emprego, como acontece com os cidadãos comunitários, antes de terem exercido legalmente uma profissão durante, pelo menos, um ano. À semelhança do que acontece na CZ, MT e PL, as **medidas de integração no mercado de trabalho** são muito desfavoráveis na Áustria (ver quadro). Aqueles que conseguem um emprego adquirem também **segurança** de estatuto, bem como um conjunto de **direitos** que correspondem às melhores práticas na Áustria e em mais 7 países do MIPEX (ver quadro).

## Reagrupamento familiar



Os residentes legais são **elegíveis** para efeitos de reagrupamento com os respectivos cônjuges e filhos menores logo que preenchem as condições de integração, o que pode levar cinco anos. Estas e as condições atrás referidas são as menos favoráveis dos 28 países do MIPEX, surgindo a Áustria empatada com a FR (ver quadro). As famílias reagrupadas sofrem de alguma **insegurança**, uma vez que as suas autorizações têm de ser renovadas todos os anos. O Estado pode indeferir os seus pedidos ou retirar-lhes as suas autorizações, apesar de lhes ser possível recorrer da decisão. Assim que obtêm autorizações de residência, os membros da família passam a ter os mesmos **direitos** que os seus reagrupantes à segurança social, à assistência social, aos cuidados de saúde e à habitação. No entanto, devem satisfazer mais algumas **condições** rigorosas se não pretenderem iniciar qualquer actividade educativa, formativa ou profissional durante o primeiro ano de permanência. Apenas os cônjuges e filhos podem permanecer na Áustria mantendo a sua autonomia em relação ao seu reagrupante.

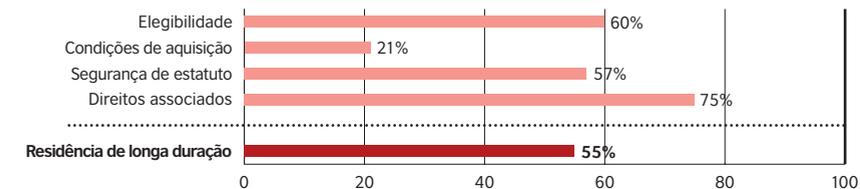
### As condições de reagrupamento familiar pioraram, sendo agora as segundas piores dos 28 países

A Lei da Permanência e Residência, de 2006, tornou o "acordo de integração" ainda menos favorável. O estatuto dos reagrupantes e dos seus familiares está dependente do seu domínio da língua alemã ao nível A2 (antes, era apenas exigido o nível A1 – Ver Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas). Muitos são obrigados a frequentar dispendiosos cursos de 300 horas (mais 200 horas do que as anteriormente exigidas). A seguir, são sujeitos a testes de escrita, oralidade e questões de resposta livre. O Governo reembolsa as despesas daqueles que são rapidamente aprovados, mas as penalizações sobre os restantes agravam-se no tempo. O Estado exige recursos económicos elevados. Apesar de a lei conceder seis meses para a conclusão dos processos, as quotas anuais resultam em períodos de espera de 9 meses a 3 anos. Para as melhores práticas, ver SE, pág. 172.

### As condições de residência de longa duração pioraram, sendo agora as piores dos 28 países

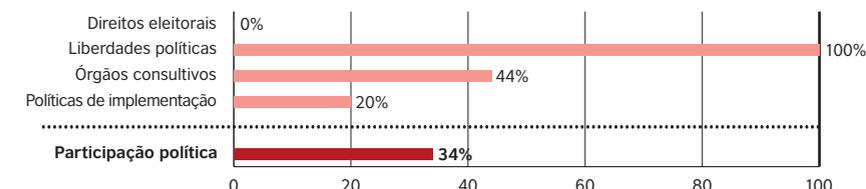
Com a aplicação da Lei da Permanência e Residência de 2006, apenas aqueles que preenchem as condições menos favoráveis do "acordo de integração" (ver quadro de reagrupamento familiar) podem tornar-se residentes de longa duração. A Lei também exige que os requerentes provem que possuem rendimentos estáveis e suficientes para sobreviverem sem recurso a quaisquer prestações sociais. A Áustria é o único país que exige que os migrantes possuam seguros de saúde completos para se tornarem residentes de longa duração ou adquirirem a nacionalidade. Para as melhores práticas, ver ES, pág. 167.

## Residência de longa duração



Após cinco anos a viver na Áustria, os migrantes **são considerados elegíveis** para autorizações de residência de longa duração, mesmo que deixem o país por um período superior a dois anos com base em determinadas justificações humanitárias. O tempo passado como estudante ou requerente de asilo não é considerado. Além das **condições** administrativas que pioraram desde 2004 (ver quadro), são exigidos seguros de saúde completos a todos os requerentes (ver quadro de aquisição da nacionalidade). Em termos de **segurança**, os níveis encontram-se a meio do quadro de melhores práticas, envolvendo inúmeras garantias legais e vias de recurso em caso de decisões desfavoráveis. Contudo, com base numa lista não exaustiva, os migrantes podem ser expulsos se representarem uma ameaça grave à ordem ou à segurança pública. A expulsão pode mesmo aplicar-se a crianças e pessoas que residam na Áustria há mais de 20 anos. A Áustria alcançaria as melhores práticas em termos de **direitos**, se os seus residentes de longa duração pudessem viajar livremente, viver e possuir autorizações de residência de longa duração noutros Estados-Membros da UE.

## Participação política



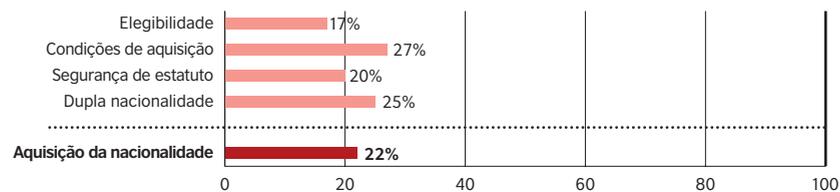
Os migrantes estão impedidos de votar nas **eleições** austríacas, desde que o Tribunal Constitucional decidiu pela inconstitucionalidade das medidas adoptadas por Viena para conferir aos migrantes o direito de voto nas eleições autárquicas. No entanto, juntamente com 21 países do MIPEX, a Áustria alcançou as melhores práticas em termos de **liberdade política**. Cidades como Graz e Linz dão **voz** aos seus migrantes de forma estruturada, através de representantes directamente eleitos. Viena consulta os representantes eleitos pelas associações de migrantes numa base ad hoc. Em geral, o *Länder* não consulta as associações de migrantes, mas sim organizações gerais activas no domínio da integração. O Governo austríaco não tem como consultar os migrantes sobre as políticas que mais afectam as suas vidas. **Políticas de implementação** desfavoráveis financiam ou apoiam associações de migrantes apenas a nível local e sujeitas ao preenchimento de requisitos estatais não impostos a outras associações.

### A elegibilidade e as condições de aquisição da nacionalidade pioraram

Desde 23 de Março de 2006, com a entrada em vigor das alterações à Lei da Nacionalidade de 1985, os resultados da Áustria pioraram em cinco indicadores do MIPEX. Para adquirirem a cidadania austríaca, os cônjuges de cidadãos austríacos têm agora de completar 6 anos de residência e 5 anos de casamento, em comparação, respectivamente, com os períodos de 3 a 4 anos e de 1 ou 2 anos anteriormente exigidos. Os requerentes têm agora de provar que possuem um seguro de saúde completo e que, durante os três últimos anos, subsistiram sem recurso a quaisquer prestações sociais. O Estado deixou de considerar a hipótese de o migrante ter sido vítima de privações sociais. Todos eles têm de obter aprovação no “acordo de integração”, bem como em testes de escolha múltipla sobre o sistema político e a história da Áustria e dos seus Estados federais. Por fim, cabe ainda às autoridades julgar se o requerente revela «uma orientação para a vida social, económica e cultural austríaca e para os valores básicos que configuram um Estado democrático europeu e a sua sociedade».

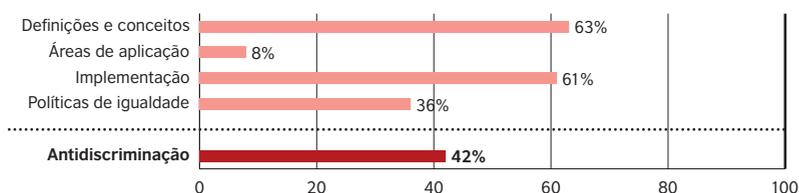
Para as melhores práticas, ver BE, pág. 31, e SE, pág. 174

## Aquisição da nacionalidade



As condições de **aquisição da nacionalidade** austríaca têm vindo a piorar desde 2004, pelo que a Áustria ocupa agora a última posição dos 28 países do MIPEX (ver quadro). A maioria dos residentes legais apenas se torna **elegível** para a aquisição da nacionalidade ao fim de dez anos. Os filhos e netos de migrantes, nascidos no país, apenas se podem tornar cidadãos do seu país de origem através de processos simplificados de naturalização. Estes processos também se destinam a refugiados reconhecidos e a migrantes cuja integração pessoal e profissional é considerada “sustentável” pelo Estado. Os requerentes são então sujeitos às piores **condições** existentes nos 28 países do MIPEX para a aquisição da nacionalidade. A **insegurança** entre os migrantes que pretendem naturalizar-se é real, em virtude dos inúmeros motivos que o Estado pode invocar para o indeferimento dos seus pedidos: por exemplo, uma pena de prisão de três meses por irregularidades fiscais e violação repetida de regulamentos administrativos, tais como condução sob o efeito de álcool. Apesar de tudo, têm à sua disposição várias formas de recurso e garantias legais. A maioria dos requerentes é obrigada a renunciar à sua nacionalidade original.

## Antidiscriminação



As **definições e conceitos** poderiam estar posicionadas entre as melhores práticas se a discriminação com base na nacionalidade fosse punida pela lei federal e se as interpretações legais abrangessem a discriminação por associação ou presunção de determinadas características. Em **domínios** como a escolaridade, a habitação, os cuidados de saúde e as prestações sociais, as leis federais deixam as vítimas expostas a discriminação étnica, racial e religiosa. Nesta matéria, a Áustria ocupa a pior posição da UE-15. Os **mecanismos de implementação** protegem, contudo, os queixosos de actos de vitimização e garantem a transferência do ónus de prova. Mesmo assim, devido à existência de **políticas de igualdade** ligeiramente desfavoráveis, as agências especializadas na área da igualdade vêm-se impedidas de investigar ou levar um caso a tribunal em seu próprio nome. A Áustria não divulga informações, nem lidera diálogos ou introduz medidas positivas e não obriga os organismos públicos a promover a igualdade.

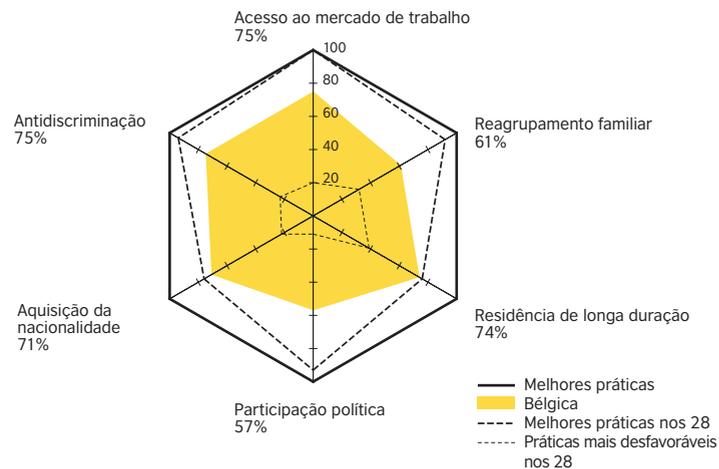
## Dados sobre a opinião pública<sup>16</sup>

Tal como em MT, CY e SI, na Áustria uma minoria da sua população acredita que a diversidade étnica enriquece a cultura nacional. Mais de um quarto (29,6%) dos austríacos inquiridos defende a deportação de todos os cidadãos nacionais provenientes de países terceiros legalmente estabelecidos no país. Este número aumenta para 45,3% quando se trata de migrantes desempregados. A maioria considera que os estrangeiros têm menos possibilidades de encontrar emprego, ser aceites em acções de formação ou promovidos (56,6%) e que a discriminação étnica está relativamente generalizada (56,6%). No entanto, apenas um terço considera que as medidas de combate à discriminação são insuficientes. Relativamente à discriminação no mercado de trabalho, 28% afirmaram saber que tais actos eram ilegais. A maioria dos austríacos apoiaria a implementação de medidas especiais de apoio no mercado de trabalho baseadas na origem étnica, mas os resultados são os segundos mais baixos da UE-27, após a DK. Existe uma divisão de opiniões (50,5% a favor) quanto à possibilidade de reagrupamento dos familiares directos dos migrantes na Áustria. Uma pequena minoria apoia a igualdade ao nível dos direitos sociais ou a naturalização simplificada.

<sup>16</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

# Bélgica

## Panorâmica geral



Na Bélgica, a maioria dos migrantes é proveniente de outros Estados-Membros. Aqueles que provêm de países extracomunitários têm desvantagens no acesso ao mercado de trabalho: apresentam taxas de desemprego quatro vezes superiores às dos belgas e as taxas de emprego são 28,4% inferiores. O número de naturalizações permaneceu estável em 2005, ascendendo a metade do número registado nos anos de pico após as alterações de 2000 ao Código da Nacionalidade.

O Governo federal define as políticas de migração, estatuto legal e cidadania. As medidas de integração permanecem sob a alçada das três regiões e comunidades linguísticas. Na Flandres, os migrantes têm de frequentar um curso "inburgeringstraject" ou enfrentar sanções administrativas. No lado francófono, a integração é encarada como um processo voluntário e orgânico que não necessita da intervenção do Estado. Os debates têm focado os casamentos de conveniência, a aplicação da lei antidiscriminação, as estatísticas referentes à etnicidade, as medidas de acção positiva e os direitos de voto em eleições locais.

As políticas belgas de **aquisição da nacionalidade** relativas aos cidadãos provenientes de países terceiros com residência legal na Bélgica (doravante designados "migrantes") são as melhores dos 28 países do MIPEX, juntamente com as políticas suecas. Contudo, as políticas de **participação política** relativas aos cidadãos não comunitários ficam apenas a meio da tabela de classificação das melhores práticas. As restantes cinco vertentes do MIPEX revelam resultados ligeiramente favoráveis. A rubrica de **residência de longa duração** ocupa a segunda posição da UE-25, logo após os resultados da SE.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Segurança do emprego e direitos associados ao acesso ao mercado de trabalho  
Dupla nacionalidade

### Aspectos favoráveis

Condições de aquisição e associação de direitos com residência de longa duração  
Domínios de aplicação e mecanismos de implementação das leis antidiscriminação  
Políticas de implementação para a participação política

### Aspectos desfavoráveis

Direitos eleitorais

### Evolução desde 2004

Condições mais favoráveis e menos favoráveis de reagrupamento familiar  
Condições menos favoráveis de segurança de reagrupamento familiar  
Elegibilidade menos favorável para a aquisição da nacionalidade e condições mais favoráveis para a aquisição de dupla nacionalidade pelas segunda e terceira geração

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>1</sup>	2,7%
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>2</sup>	11,7%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>3</sup>	288 932
Cidades com a maior população de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>4</sup>	Bruxelas (12%), Antuérpia (7%), Liège (6%)
Marrocos, Turquia, República Democrática do Congo <sup>5</sup>	Marrocos, Turquia, República Democrática do Congo
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2004) <sup>6</sup>	35 220
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2005) <sup>7</sup>	Reagrupamento familiar (52,5%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>8</sup>	11 587
Estudantes internacionais (2004) <sup>9</sup>	19 272
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>10</sup>	33,1%
Comparada com os cidadãos nacionais	-28,4%
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	32,4,6%
Comparada com os cidadãos nacionais	+24,8%
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>12</sup>	31 512
Países com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	Marrocos, Turquia, República Democrática do Congo

## Cronograma referente à política de integração

### 09/01/2006

O Ministro Federal do Emprego anuncia que nenhuma acção destinada a aumentar a taxa de emprego dos imigrantes passará pelo estabelecimento de quotas fixas de recrutamento

### 03/02/2006

O Governo flamengo aprova a implementação de medidas de integração no mercado de trabalho e de um curso obrigatório de integração e atribui um orçamento de 70 milhões de euros até 2009 para acções de integração

### 08/2006

Redução do número de deferimentos de pedidos de naturalização, em parte devido à imposição de requisitos mais rigorosos aos cônjuges estrangeiros

### 08/10/2006

Os cidadãos provenientes de países terceiros podem, pela primeira vez, votar em eleições locais; 22% dos políticos eleitos por Bruxelas são imigrantes e o poder da extrema-direita diminui

### 11/12/2006

O Ministro Federal para a Igualdade de Oportunidades pede compensações financeiras para as vítimas de discriminação, pelo facto de as leis vigentes não terem efeito dissuasor

1 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)

2 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os estrangeiros sem cidadania checa e os estrangeiros com cidadania checa)

3 Estimativas gerais baseadas nos dados disponíveis (último recenseamento e análise de tendências até 1.1.2005)

4 Auditoria do programa Urban (exterior à UE-15)

5 OECD, SOPEMI, 2007

6 Observatoire des migrations de Belgique, Centre pour l'égalité des chances et de lutte contre le racisme

7 OCDE, SOPEMI, 2007 (baseada, em larga escala, em dados normalizados de autorizações de residência e trabalho)

8 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2007 (os dados não incluem dependentes menores acompanhados mais incluem segundus requerentes)

9 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25)

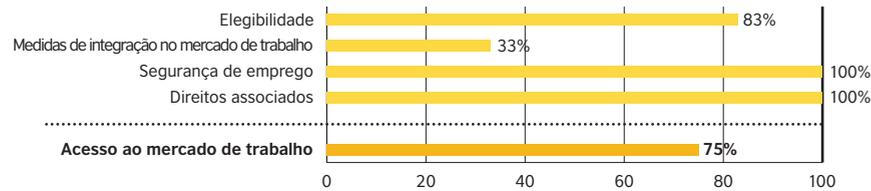
10 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)

11 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)

12 OCDE, SOPEMI, 2007 (inclui cidadãos da UE)

13 OECD, SOPEMI, 2007

## Acesso ao mercado de trabalho

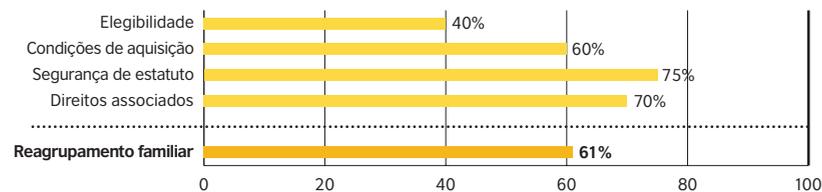


Tal como acontece com os cidadãos comunitários, os trabalhadores migrantes são **elegíveis** para a ocupação de um posto de trabalho na maioria dos sectores (excluindo o exercício da autoridade pública). Antes de poderem iniciar uma actividade, os empresários migrantes devem dar provas do preenchimento de várias **condições**, tais como o domínio da língua. **As medidas de integração no mercado de trabalho** não incluem objectivos de redução do desemprego de migrantes ou de melhoria das suas competências linguísticas e profissionais. Apesar de o Governo fornecer informações sobre os procedimentos necessários para o reconhecimento das qualificações e competências dos migrantes, não estabelece directrizes para garantir que estes são justos, rápidos e economicamente viáveis. Os migrantes podem ainda enfrentar dificuldades ao acesso a auxílios para educação e formação profissional. Caso consigam emprego na Bélgica, os migrantes passam a usufruir de uma **segurança de estatuto e direitos** ao nível das melhores práticas.

### A nova lei associou o impacto sobre a segurança e as condições de reagrupamento familiar

A lei de 15 de Setembro de 2006, que transpõe a directiva reagrupamento familiar, melhorou os resultados da Bélgica num dos indicadores, mas piorou os seus resultados noutros dois. Os reagrupantes têm agora de provar que têm condições para acomodar a sua família, apesar de esta condição ainda não ter sido definida pelo Conselho de Ministros. A transposição da directiva acrescentou, ainda, mais dois motivos de indeferimento de pedidos ou de retirada de estatuto. Os dependentes devem comprovar a existência de uma ligação efectiva à família e as famílias têm de provar que os casamentos, uniões ou adopções não se destinaram apenas a permitir a entrada e permanência em território belga. Contudo, o processo pode ser agilizado, uma vez que o artigo 10.º lhe impõe agora um prazo máximo de 9 meses. Anteriormente, estes processos podiam arrastar-se por 12 a 15 meses. Na falta de resposta das autoridades, os migrantes podem considerar o seu pedido deferido.

## Reagrupamento familiar

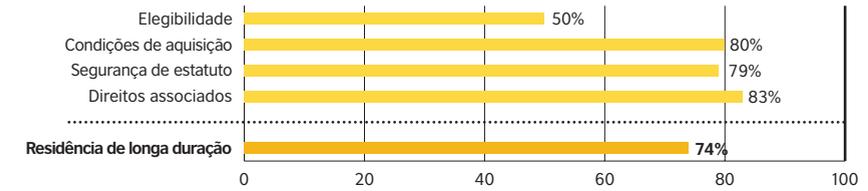


Os resultados dos indicadores de **elegibilidade** e **condições** situam-se sensivelmente a meio do quadro de melhores práticas. O Governo aproveitou a transposição da directiva comunitária sobre reagrupamento familiar para, em certos casos, aumentar para 21 anos a idade mínima dos reagrupantes e respectivos cônjuges. Desde que não sejam casados, os filhos menores de um reagrupante podem reunir-se-lhe depois de um período igual ou inferior a um ano, tal como os seus filhos adultos portadores de deficiência. Sob condições favoráveis, os reagrupantes não têm de dar prova de capacidade de subsistência económica e os seus familiares não têm de obter aprovação em cursos a nível linguístico ou de integração (ver quadro). As famílias reagrupadas obtêm uma certa **segurança de estatuto**. Os seus **direitos** sagrar-se-iam entre as melhores práticas se fossem introduzidas duas melhorias: se os familiares adultos usufruíssem das mesmas condições de acesso ao emprego que os reagrupantes e se todos os familiares (e não apenas os cônjuges e filhos adultos) pudessem obter autorizações autónomas de residência.

### Melhor segurança de residência de longa duração

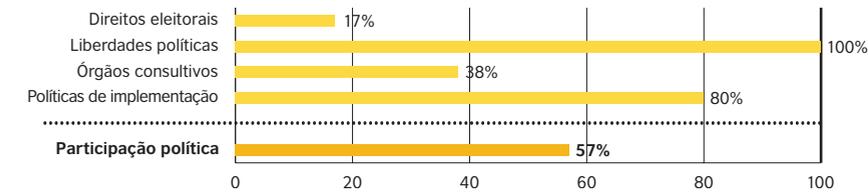
Os residentes de longa duração encontram a maior segurança de estatuto na Bélgica e na SE. Os cidadãos com menos de 18 anos, nascidos ou criados no país, não podem ser expulsos, tal como os cidadãos que aí residam há mais de 20 anos. Em todos os casos, a lei obriga a que as decisões de expulsão tenham em conta muitos aspectos associados às circunstâncias pessoais dos residentes de longa duração. A Bélgica atingiria as melhores práticas nesta matéria se introduzisse duas alterações: se os residentes de longa duração pudessem ausentar-se do país por 3 anos e se os motivos de retirada da sua autorização de residência se limitassem a situações de condenação por aquisição fraudulenta da mesma ou à prática de infracções graves.

## Residência de longa duração



Dos 28 países que integram o MIPEX, a Bélgica ocupa o terceiro lugar em três vertentes das políticas de residência de longa duração, mas cai para o 18.º lugar no que respeita à **elegibilidade**. Os migrantes têm de viver na Bélgica cinco anos e apenas se ausentar por curtos períodos de tempo. Com a transposição da directiva comunitária sobre a residência de longa duração, adoptada em 15 de Setembro de 2006, os requerentes podem contabilizar metade do seu período de estudo na Bélgica e todo o tempo (sob certas condições) em que aguardaram o deferimento de um pedido de asilo para residência. As **condições** favoráveis poderiam alcançar as melhores práticas se o Estado limitasse o processo a seis meses e retirasse as taxas associadas. Os residentes de longa duração estão parcialmente **seguros** no seu estatuto (ver quadro). Usufruem de **direitos** favoráveis, incluindo, tal como para os cidadãos belgas, o acesso ao emprego, segurança social, cuidados de saúde, habitação e liberdade de movimento e residência na UE. A Bélgica alcançaria as melhores práticas em direitos se a lei permitisse explicitamente a posse de uma autorização de residência de longa duração noutro Estado-Membro da UE.

## Participação política



Após um longo e politizado debate, os cidadãos extracomunitários residentes na Bélgica há pelo menos cinco anos ganharam o **direito de voto** nas eleições locais, apesar de sujeitos a certas condições. No entanto, não podem candidatar-se ou votar em eleições regionais. Tal como 21 países do MIPEX, a Bélgica tem as melhores práticas em **liberdade política**. Os **órgãos consultivos** nacionais e flamengos são regularmente consultados, enquanto outros órgãos similares apenas o são ad hoc, em Bruxelas e na Antuérpia. Na maioria, os representantes não são livremente eleitos, sendo antes nomeados pelo Estado. Posicionar-se-iam entre as melhores práticas se as **políticas de implementação** na região da Valónia, como na região flamenga e em cidades como Bruxelas e Antuérpia, apoiassem as associações de migrantes com ajudas públicas e financiamento. Precitaria ainda de implementar políticas activas de informação às comunidades de migrantes sobre os seus direitos políticos. O número relativamente baixo de inscrições de migrantes nos cadernos eleitorais em Outubro de 2006, deveu-se, em parte, à ausência de políticas de participação, apesar de Bruxelas e da região da Valónia terem especificamente organizado uma campanha ad hoc nesse sentido.

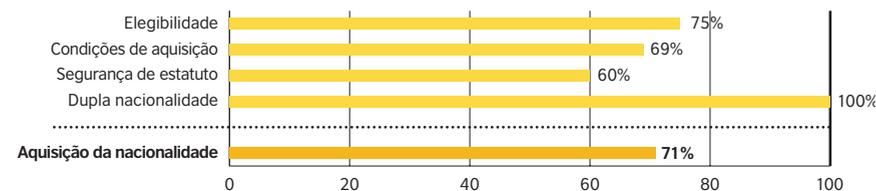
### Maior elegibilidade para aquisição da nacionalidade

Os cidadãos casados ou unidos com belgas e migrantes de primeira geração podem naturalizar-se após três anos de residência. Antes dos 12 anos de idade, os cidadãos da segunda geração de migrantes podem tornar-se belgas se ambos os pais viverem no país há pelo menos 10 anos. Desde 27 de Dezembro de 2006, o Código da Nacionalidade exige que um dos pais possua estatuto equivalente ao de residente de longa duração. As crianças potencialmente apátridas tornam-se automaticamente belgas à nascença. A terceira geração adquire automaticamente a nacionalidade belga se um dos pais tiver nascido na Bélgica e aí vivido, pelo menos, cinco anos dos dez anteriores ao seu nascimento.

### Melhores práticas em termos de elegibilidade para os imigrantes de primeira geração

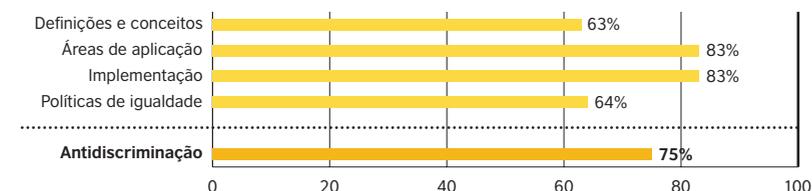
A reforma efectuada em 2000 ao Código Belga da Nacionalidade eliminou o teste de integração e reduziu os requisitos de residência de 5 para 3 anos, para a maioria dos migrantes de primeira geração, e para 2 anos para os refugiados. Contudo, a naturalização é decidida a nível “político” em sede de comissão parlamentar. Os casos são analisados individualmente e as decisões são tomadas sem critérios sociais ou direito de recurso. Aos residentes de longa duração e aos migrantes com residência legal há, pelo menos, 7 anos, assiste o direito incondicional de “adquirir” a nacionalidade. Este procedimento, classificado como melhor prática, foi criticado por alguns partidos políticos (sobretudo flamengos), que pretendiam aumentar o período necessário e condicionar a aquisição da nacionalidade ao cumprimento de requisitos de integração.

## Aquisição da nacionalidade



Na Bélgica e no CA, os migrantes usufruem das melhores condições de **elegibilidade** praticadas nos 28 países do MIPEX para a aquisição da nacionalidade (ver quadro). Além disso, a Bélgica é o único país do MIPEX cujo indicador revela ter atingido as melhores práticas na primeira geração de migrantes (ver quadro). Sob condições **ligeiramente favoráveis**, os migrantes podem naturalizar-se desde que não tenham cometido infracções graves ou «comportamentos seriamente repreensíveis». Após a naturalização, os migrantes usufruem de uma certa **segurança** de estatuto. As decisões de retirada da nacionalidade têm frequentemente em conta as circunstâncias pessoais e oferecem muitas garantias legais e vias de recurso. No entanto, se os migrantes naturalizados belgas não cumprirem os seus deveres como cidadãos, podem ver a sua cidadania ser-lhes retirada, independentemente de há quantos anos sejam cidadãos belgas. A Bélgica pratica ainda as melhores práticas no que respeita à rubrica de **dupla nacionalidade**, juntamente com o CA, FR, IE, PT e o UK.

## Antidiscriminação



Ao abrigo das **definições** da lei antidiscriminação, não são proibidas ofensas públicas, ameaças e difamação de motivos raciais. Continua a ser necessário dispor de interpretação judicial sobre a discriminação por associação ou com base na presunção de características. A Bélgica obteria a classificação de melhores práticas em termos de **domínios de aplicação** se, nas comunidades flamenga e alemã, os estudantes fossem protegidos contra a discriminação na educação. Os **mecanismos de implementação** classificaram-se em terceiro lugar. Seriam atingidas as melhores práticas se os queixosos pudessem contar com processos judiciais com duração média inferior a seis meses e com a disponibilização de serviços de interpretação gratuitos. As **políticas de igualdade** também poderiam sagrar-se entre as melhores práticas se o Estado fosse legalmente obrigado a divulgar informações, liderar diálogos, introduzir medidas de acção positivas e assegurar a promoção da igualdade através da legislação e dos organismos públicos. Os efeitos positivos do mandato e dos poderes conferidos ao Centre for Equal Opportunities and Opposition to Racism contribuem para os resultados ligeiramente positivos das políticas de igualdade da Bélgica.

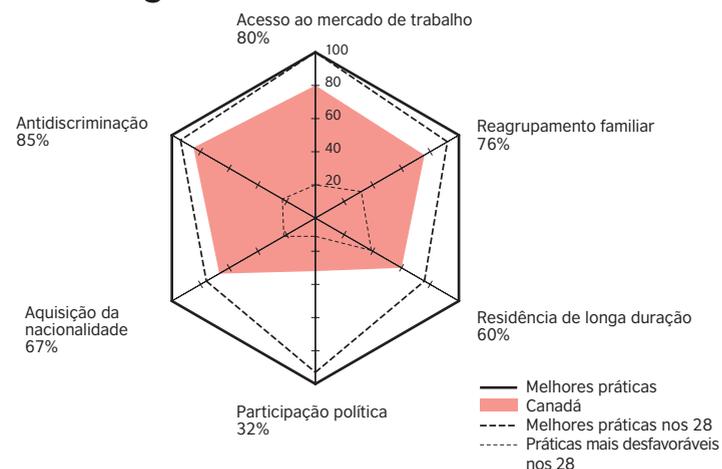
## Dados sobre a opinião pública<sup>14</sup>

A Bélgica é um dos cinco Estados-Membros em que apenas uma minoria da população (43,3%) apoia a igualdade de direitos sociais para os cidadãos de países terceiros com residência legal no país. Tal como acontece noutros sete países, um em cada quatro belgas apoia a deportação de todos os imigrantes extracomunitários. Juntamente com os suecos, os dinamarqueses e os franceses, os belgas são os que mais consideram que a discriminação étnica está relativamente generalizada e mais evidente do que em 2001. Além disso, acreditam que os estrangeiros enfrentam situações de desigualdade em termos de oportunidades no mercado de trabalho. Apenas uma minoria (48,5%) considera que as medidas de combate à discriminação são suficientes. Duas em cada três pessoas apoiam a implementação, no mercado de trabalho, de medidas de acção positivas com base na origem étnica.

<sup>14</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

# Canadá

## Panorâmica geral



Em 2005, todas as categorias de imigração permanente atingiram os valores mais elevados registados ao longo de uma década. Desses, 60% eram trabalhadores migrantes e 24% vinham reunir-se a familiares que já se encontravam no Canadá. De acordo com a tendência geral, os pedidos de asilo registaram os números mais baixos desde a década de 80.

O Governo simplificou os processos de imigração de familiares e estudantes internacionais. Em 2005, os Ministérios federais, provinciais e nacionais elaboraram uma nova orientação estratégica para a imigração. Entre as prioridades definidas, encontravam-se a coordenação provincial, o melhoramento dos serviços prestados, a redução dos períodos de espera e a implementação de medidas destinadas a garantir a utilização de todo o potencial da comunidade migrante no Canadá.

No Canadá, a **rubrica antidiscriminação** é a que apresenta a melhor classificação das seis áreas da política de integração medidas pelo MIPLEX, com o terceiro melhor resultado dos 28 países. As políticas de **reagrupamento familiar** e de **aquisição da nacionalidade** também surgem em quarto lugar, mas afastam-se das melhores práticas. No que diz respeito ao **acesso ao mercado de trabalho**, os resultados são favoráveis, tal como na SE, ES, PT e IT. O resultado canadiano mais desfavorável é o da **participação política**, classificando-se entre a EE e a AT.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Elegibilidade e direitos associados ao reagrupamento familiar  
Dupla nacionalidade  
Domínios de aplicação e políticas de igualdade da lei antidiscriminação  
Liberdade política para a participação política  
Direitos associados ao acesso ao mercado de trabalho

### Aspectos favoráveis

Acesso ao mercado de trabalho  
Elegibilidade para residência de longa duração  
Antidiscriminação

### Aspectos muito desfavoráveis (0%)

Direitos eleitorais e órgãos consultivos com vista à participação política

## Perfil do migrante

Porcentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>1</sup>	18,9%
Cidadãos nascidos no estrangeiro (2001) <sup>2</sup>	5 448 480
Cidades com a maior população de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>3</sup>	Toronto (44,1%), Vancouver (37,9%), Montreal (18,6%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>4</sup>	UK, China, Itália
Imigração de estrangeiros sem cidadania canadiana (2004) <sup>5</sup>	235 824
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2007) <sup>6</sup>	Reagrupamento familiar (59,7%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>7</sup>	22 907
Estudantes internacionais (2004) <sup>8</sup>	132 982
Aquisições de nacionalidade (2004) <sup>9</sup>	192 590
Países com mais processos de aquisição da nacionalidade (2004) <sup>10</sup>	China, Índia, Paquistão

## Cronograma referente à política de integração

### 04/11/2005

Nova direcção estratégica para a imigração, elaborada pelos Ministérios federais, provinciais e nacionais

### 21/11/2005

O Acordo de Imigração Canadá-Ontário (Canada-Ontario Immigration Agreement) aumenta os fundos destinados a serviços de aconselhamento e linguísticos, de apoio profissional e aquisição de competências

### 15/11/2006

Novo Plano Estratégico para promover a imigração junto das comunidades francófonas minoritárias

### 18/02/2006

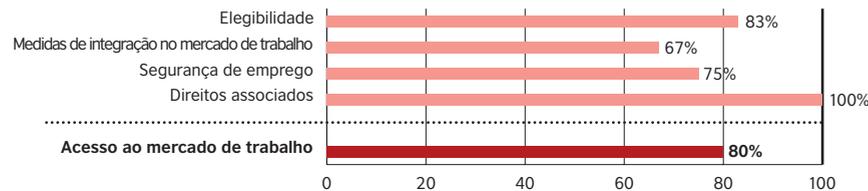
No orçamento federal de 2006, é prevista uma verba de 18 milhões de dólares canadianos para a Foreign Credentials Referral Office (agência destinada a apoiar imigrantes com formação)

### 12/2006

A lei de protecção dos imigrantes e refugiados (Immigration and Refugee Protection Act – IRPA) facilita a entrada de estudantes internacionais

1 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os estrangeiros sem cidadania canadiana e os estrangeiros com cidadania canadiana)  
2 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os estrangeiros sem cidadania canadiana e os estrangeiros com cidadania canadiana)  
3 Census 2001  
4 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os estrangeiros sem cidadania canadiana e os estrangeiros com cidadania canadiana)  
5 OECD, SOPEMI, 2007  
6 OCDE, SOPEMI, 2007 (baseada, em larga escala, em dados normalizados de autorizações de residência e trabalho e incluindo a família acompanhante)  
7 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2007 (os números são revistos mensalmente)  
8 OCDE, Education at a Glance, 2006.  
9 OECD, SOPEMI, 2007  
10 OECD, SOPEMI, 2007  
11 Nota: O quadro de perfil é ligeiramente diferente para o Canadá

## Acesso ao mercado de trabalho

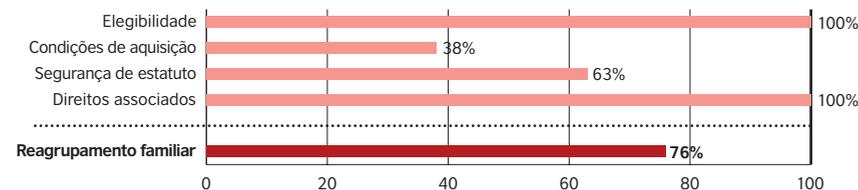


Os migrantes residentes têm direitos iguais aos cidadãos canadianos no acesso ao mercado de trabalho e à criação do próprio emprego. As suas qualificações são reconhecidas ou melhoradas através de **medidas de integração** no mercado de trabalho, as quais obtêm o mesmo resultado que as medidas implementadas na FI e na NO. São emanadas directrizes que garantem a aplicação de procedimentos justos, rápidos e economicamente viáveis, ao mesmo tempo que o novo Foreign Credentials Referral Office ajuda a informá-los destes procedimentos e sobre cursos de conversão profissional. Os migrantes têm a possibilidade de melhorar o seu nível de empregabilidade através do programa de aperfeiçoamento linguístico “Enhanced Language Training”, de acções de formação profissional e de cursos de linguagem profissional ministrados ao abrigo das autoridades governamentais federal e provincial. No entanto, os migrantes não usufruem dos mesmos direitos de acesso à educação e formação profissional que os cidadãos canadianos. Quando conseguem um emprego, os migrantes adquirem também **segurança** parcial nesse domínio, usufruindo das melhores práticas em **direitos** do trabalhador, tal como acontece em 14 países do MIPEx.

### Elegibilidade em termos de reagrupamento familiar – melhor dos 28 países

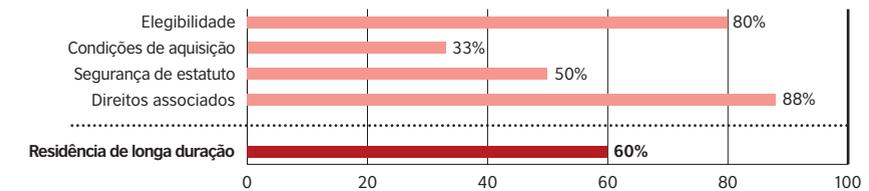
O CA, PT e a SE são os únicos países do MIPEx que alcançam as melhores práticas em termos de regras de reagrupamento e permanência no país dos migrantes e respectivos familiares. A partir de 18 de Fevereiro de 2005, qualquer adulto com residência permanente passou a poder reagrupar a sua família, independentemente do seu tempo de residência no Canadá. O reagrupamento pode incluir o cônjuge ou companheiro em união de facto, os filhos dependentes e os ascendentes dependentes, tais como pais ou avós. De igual forma, pode incluir familiares que não possuam mais família ou menores órfãos e solteiros.

## Reagrupamento familiar



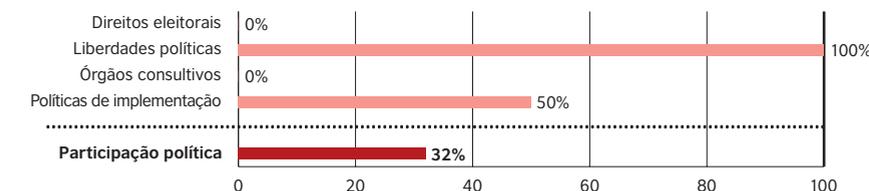
**No que diz respeito ao reagrupamento familiar, a elegibilidade** no Canadá corresponde às melhores práticas, tal como acontece em Portugal e na Suécia (ver quadro). Apesar de terem de se sujeitar a um longo e dispendioso **processo** para provar que possuem meios de subsistência elevados, os requerentes não têm de realizar testes linguísticos ou de integração. Se desejarem, os familiares podem frequentar cursos económicos baseados nas suas competências individuais. As famílias reagrupadas usufruem de uma **segurança** parcial de estatuto. O Estado pode indeferir os seus pedidos ou a retirar-lhes as suas autorizações sob vários motivos, mas possuem muitas garantias legais e vias de recurso, tal como acontece em FR, NL, CH e no UK. No Canadá, as famílias não necessitam de renovar as suas autorizações, uma vez que se tornam residentes permanentes de imediato. Passam então a usufruir de uma série de **direitos** que correspondem às melhores práticas, tal como acontece noutros 5 países do MIPEx, incluindo NL, PT e a SE.

## Residência de longa duração



A **elegibilidade** para residência permanente no Canadá (equivalente à residência de longa duração aplicada na Europa) obtém a segunda classificação no quadro de melhores práticas do MIPEx, após a IT e em situação de empate com os NL. Os resultados canadenses poderiam sagrar-se entre as melhores práticas se os requerentes fossem autorizados a ausentar-se do Canadá por mais de seis meses de cada vez ou por dez meses no total, tal como acontece na AT, DK e UK. Com vista à aferição das suas **condições** para efeitos de residência permanente, os requerentes são sujeitos a um processo potencialmente moroso e dispendioso. Têm de provar que possuem meios de subsistência suficientes e obter aprovação num teste simples de oralidade em inglês ou francês baseado em discricionariedade administrativa geral. Mesmo que fiquem desempregados, os residentes permanentes usufruem de **segurança** no seu estatuto, desde que continuem a cumprir os requisitos originais. Podem perder o seu estatuto forem considerados uma ameaça séria e real à ordem pública ou à segurança nacional. Os residentes permanentes gozam dos mesmos **direitos** que os cidadãos canadianos ao emprego, cuidados de saúde e habitação, podendo permanecer no Canadá após a reforma. Contudo, as competências e qualificações obtidas no estrangeiro continuam a ser reconhecidas através de procedimentos diferentes.

## Participação política



No Canadá, os migrantes usufruem de uma **liberdade política** que se coaduna com as melhores práticas, tal como acontece em 21 países do MIPEx. No entanto, tal como no CY, GR, LV e PL, não podem votar ou candidatar-se em eleições locais, nem participar em **órgãos consultivos** oficiais. As **políticas de implementação** situam-se exactamente a meio do quadro de melhores práticas. As associações de migrantes podem ter acesso a financiamento e apoio do Estado a todos os níveis de governação, apesar de sujeitos a certos critérios estatais específicos e diferentes dos aplicados aos grupos não-migrantes. São realizadas campanhas de informação ad hoc para informar os migrantes dos seus direitos políticos.

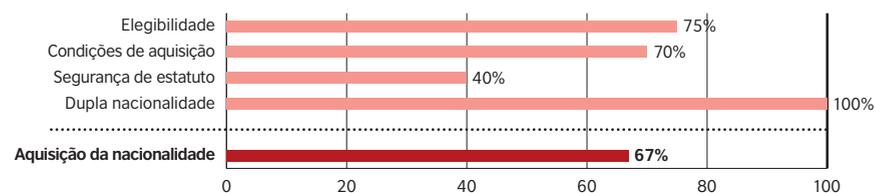
### Melhores práticas em termos de elegibilidade para aquisição da nacionalidade

Desde que sejam adultos com residência permanente, aos migrantes, cônjuges e companheiros de cidadãos canadianos basta que tenham residido no país três dos últimos quatro anos para que se possam naturalizar. O Canadá é o único país do MIPEX a alcançar as melhores práticas junto da segunda geração de imigrantes (os filhos dos migrantes). Todas as crianças nascidas no Canadá são automaticamente consideradas canadianas. Em Outubro de 2005, o Standing Committee on Citizenship and Immigration incluiu um novo requisito de "ligação ao Canadá", com base nos debates sobre o referendo relativo à cidadania irlandesa. O Comité reteve a intenção na ausência de dados estatísticos.

### Melhores práticas em termos de dupla nacionalidade

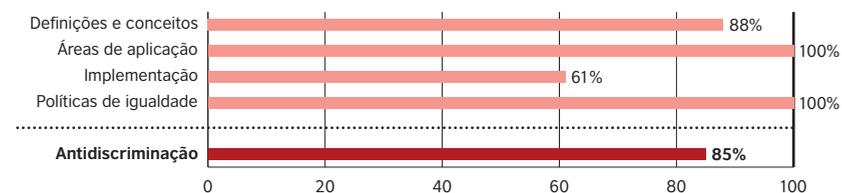
Os filhos de migrantes, nascidos no Canadá, e os migrantes em processo de naturalização podem, desde 1977, conservar a nacionalidade do seu país de origem. De facto, líderes políticos, e até mesmo um primeiro-ministro, obtiveram dupla nacionalidade ao longo dos seus mandatos. A BE, FR, IE, PT e o UK são os únicos países do MIPEX que se aliam ao Canadá na prossecução das melhores práticas de dupla nacionalidade, comprovadas pelos dois indicadores aplicáveis no país.

## Aquisição da nacionalidade



O Canadá e a BE aplicam as regras de **elegibilidade** mais favoráveis em termos de naturalização (ver quadro). Os requerentes não cumprem as **condições** exigidas se tiverem cometido infracções graves ou repetidas ou se não tiverem obtido aprovação nos testes a nível linguístico e de cidadania. Os testes são normalmente escritos e exigem um domínio básico da língua francesa ou inglesa, dos direitos e deveres de cidadania, da história, política e geografia do país. Os requerentes podem preparar-se através de um guia de estudo gratuitamente fornecido pelo Governo. Aos canadianos naturalizados não pode ser retirada a nacionalidade a não ser após análise das suas circunstâncias pessoais. Contudo, caso a decisão não lhe seja favorável, existem vias de recurso. No entanto, a legislação não lhes confere muita **segurança**, uma vez que podem perder a sua cidadania em qualquer altura da sua vida, mesmo que com isso sejam considerados apátridas. A **dupla nacionalidade** obedece, contudo, a políticas que correspondem às melhores práticas (ver quadro).

## Antidiscriminação



Os indicadores relativos à antidiscriminação no Canadá encontram-se no terceiro lugar, depois de PT e da SE. Poderia obter as melhores práticas em termos de **definições e conceitos** se a lei proibisse as ofensas públicas de cariz religioso ou racial. No que diz respeito aos **domínios de aplicação**, o Canadá alcança as melhores práticas, juntando-se a outros 9 países do MIPEX. Em áreas como o emprego, a educação, a protecção social, a saúde e a habitação, a lei protege as vítimas da discriminação racial, étnica e religiosa e da discriminação com base na nacionalidade. Apesar de os **mecanismos de implementação** protegerem os queixosos da vitimização e permitirem a aplicação de um vasto leque de sanções, as ONG (entidades legais com um interesse legítimo na promoção da igualdade) não podem apresentar um caso em tribunal sem uma vítima específica, mesmo em casos de discriminação sistemática. O Canadá e a SE são os únicos países do MIPEX onde as **políticas de igualdade** alcançaram as melhores práticas (ver quadro).

### Melhores práticas em termos de políticas de igualdade

Todas as vítimas de discriminação com base na etnia, na religião ou na nacionalidade podem contar com uma agência especializada nas questões de igualdade para investigações independentes e aconselhamento jurídico. A agência pode também instaurar processos em nome da vítima ou em seu próprio nome. O Estado assegura o respeito do princípio da não-discriminação e promove a igualdade no seio das instituições públicas. Por exemplo, foram introduzidas medidas de "equidade no emprego" com o objectivo de dar resposta à sub-representação das mulheres e das minorias visíveis em cargos públicos, compensando as iniquidades existentes através do recrutamento e contratação das mesmas.

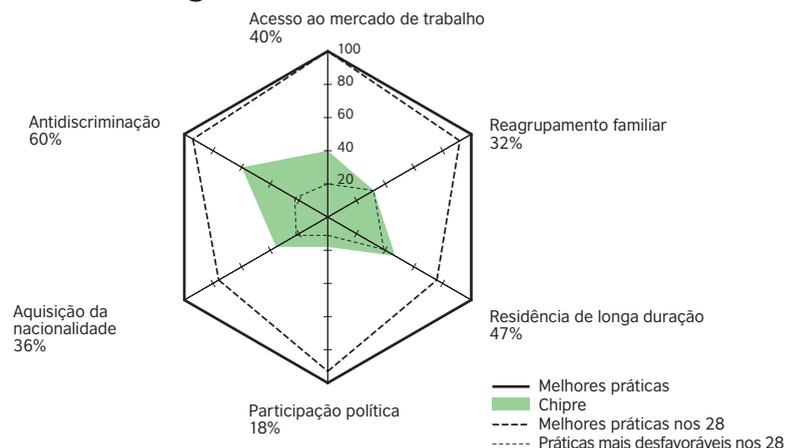
## Dados sobre a opinião pública<sup>12</sup>

No Canadá, 82% da população considera que o multiculturalismo é um dos aspectos mais positivos do país. Apenas 9% defende que o Canadá ficaria muito melhor se todos os imigrantes fossem enviados de volta para os seus países de origem. Um em cada três inquiridos (31%) revoltaram-se quando os imigrantes recém-chegados exigiram os mesmos direitos que os cidadãos canadianos. Uma ligeira maioria considera que a discriminação contra as minorias visíveis é um problema no Canadá. 72% dos canadianos pensa que as leis da imigração deveriam dar prioridade máxima ao reagrupamento de núcleos familiares. No entanto, o reagrupamento de familiares mais afastados, como os avós, apenas é apoiado por 44,2% da população.

<sup>12</sup> Ver estudos Ipsos de 2007 e Novembro de 2006

# Chipre

## Panorâmica geral



O Chipre é um dos 5 Estados-Membros cuja maioria dos cidadãos estrangeiros provém de território comunitário. Os cidadãos extracomunitários representam apenas 5,7% da população total. Uma grande parte do fluxo de imigração é constituída por requerentes de asilo e estudantes internacionais. A ausência de liderança ou coordenação ministerial das questões referentes à integração resultaram no subdesenvolvimento dessas políticas<sup>1</sup>. As medidas legislativas centraram-se na recente transposição das directivas comunitárias sobre reagrupamento familiar e residência de longa duração, bem como na transposição legal do requisito de transferência do ónus de prova estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º da directiva comunitária sobre a igualdade racial.

**A rubrica antidiscriminação** é a que apresenta a melhor classificação das seis áreas da política de integração medidas pelo MIPEX, apesar de ainda registar um afastamento das melhores práticas equivalente a 40%. A **participação política** obtém resultados desfavoráveis, com várias dimensões políticas francamente negativas. Mesmo com a recente transposição das directivas comunitárias sobre **reagrupamento familiar e residência de longa duração**, o Chipre regista o pior resultado dos 28 países do MIPEX em termos de reagrupamento familiar, o segundo pior em termos de residência de longa duração e o terceiro pior em termos de **acesso ao mercado de trabalho**.

1 Niessen e Huddleston, Setting up a System of Benchmarking to Measure the Success of Integration Policies in Europe [Criação de um sistema de avaliação para medir o sucesso das políticas de integração na Europa] (Parlamento Europeu, 2007)  
 2 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, estimativas sobre a distribuição dos estrangeiros com nacionalidade cipriota e dos estrangeiros sem nacionalidade cipriota, com base nos dados publicados)  
 3 Serviço de Estatísticas do Chipre, Census 2001  
 4 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, estimativas gerais baseadas nos dados disponíveis (último recenseamento e análise de tendências até 1.1.2005)  
 5 Auditoria do programa Urban (exterior à UE-15)  
 6 Serviço de Estatísticas do Chipre, Census 2001  
 7 Eurostat (exteriores à UE-15)  
 8 MPJ, Migration News Sheet, Abril de 2007 (os dados excluem a repetição de pedidos)  
 9 Serviço de Estatísticas do Chipre (para o ano académico de 2004-2005)  
 10 Dados não fiáveis  
 11 Dados não fiáveis  
 12 Eurostat (inclui os cidadãos da UE)  
 13 Eurostat (exteriores à UE-25)  
 14 Para mais dados contextuais sobre o mercado de trabalho, visite o site [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu)

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Domínios de aplicação das leis antidiscriminação

### Aspectos desfavoráveis

Elegibilidade para reagrupamento familiar  
 Elegibilidade no acesso ao mercado de trabalho  
 Políticas de participação na política  
 Segurança da nacionalidade

### Aspectos muito desfavoráveis (0%)

Direitos eleitorais, órgãos consultivos e políticas de implementação para a participação política

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>2</sup>	5,7
Percentagem de cidadãos estrangeiros na população total (2001) <sup>3</sup>	12,3%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2005) <sup>4</sup>	43 400
Cidades com a maior população de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Nicosia (6%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>6</sup>	Rússia, Sri Lanka, Filipinas
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2004) <sup>7</sup>	7221
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004)	N/D
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>8</sup>	4545
Estudantes internacionais (2004) <sup>9</sup>	4552
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>10</sup>	78,3%
Comparada com os cidadãos nacionais	+9,3%
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	4,6%
Comparada com os cidadãos nacionais	+0,5%
Aquisições de nacionalidade <sup>12</sup>	3952
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade (2003) <sup>13</sup>	Malásia, Bulgária, Palestina

## Cronograma referente à política de integração

### 2005

O Provedor de Justiça pede a ratificação da Convenção do Conselho da Europa sobre a Participação dos Estrangeiros na Vida Pública ao Nível Local

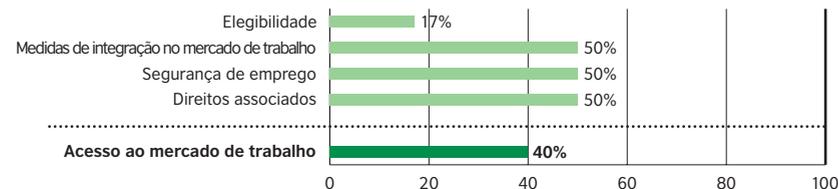
### 08/2006

Lei de transposição da directiva comunitária sobre a igualdade racial no que respeita ao artigo relativo à transferência do ónus de prova

### 14/02/2007

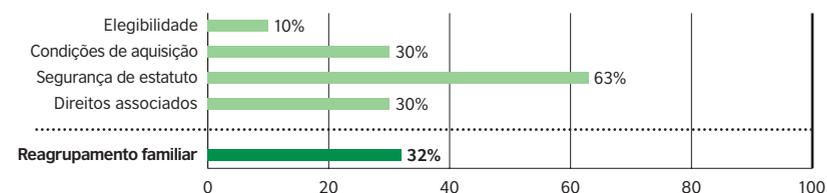
Após as críticas apontadas pelo Parlamento, pelo ACNUR e pelas ONG por transposição tardia e consulta insuficiente dos interessados, é aprovada a lei de transposição das directivas comunitárias sobre reagrupamento familiar e residência de longa duração

## Acesso ao mercado de trabalho



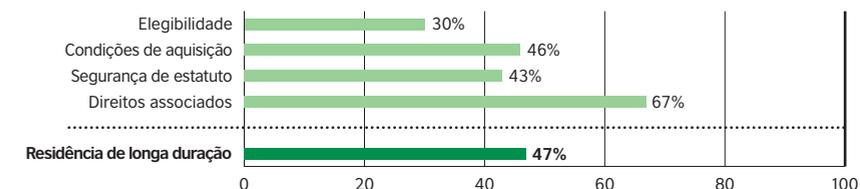
Independentemente do número de anos passados a trabalhar no Chipre, os cidadãos de países terceiros (doravante designados “migrantes”) não são **elegíveis** para acesso ao emprego nas mesmas condições que os cidadãos comunitários. Por exemplo, para a criação de uma empresa, os migrantes têm de realizar um investimento de 100 000 libras cipriotas (cerca de 173 000€). As três rubricas restantes (medidas de **integração** no mercado de trabalho, **segurança no emprego** e **direitos associados**) posicionam-se exactamente a meio do quadro de melhores práticas. Apesar de o Estado fornecer informações e directrizes destinadas a ajudar os migrantes no reconhecimento das suas competências e qualificações, não lhes concede igualdade de acesso à formação e às bolsas de estudo. Alguns trabalhadores vêm-se impossibilitados de renovar as suas autorizações de trabalho, mesmo com uma garantia de trabalho dada pela respectiva entidade empregadora.

## Reagrupamento familiar



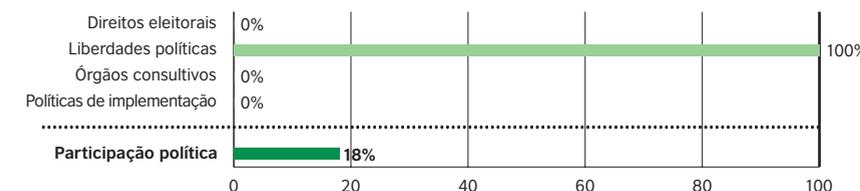
Depois da DK, o Chipre, juntamente com a GR, é o país que aplica as regras mais rigorosas de **elegibilidade** para reagrupamento familiar. Os migrantes só podem solicitar o reagrupamento dos seus familiares se possuem uma autorização de residência anual, o que representa uma espera de, pelo menos, dois anos. Mesmo assim, apenas os cônjuges de idade superior 21 anos e os filhos solteiros se podem reunir a eles. Entre as **condições** a preencher prevê-se a prova de que têm condições para acomodar a sua família e assegurar a sua subsistência. A **segurança de estatuto** sagrar-se-ia entre as melhores práticas se as autorizações dos familiares fossem renováveis e iguais às dos seus reagrupantes e se a não renovação de uma autorização se limitasse a situações de condenação por aquisição fraudulenta da mesma ou de representação de uma ameaça grave à ordem e segurança públicas. Os familiares gozam dos mesmos **direitos** à educação e formação que os seus reagrupantes, mas só têm acesso ao mercado de trabalho sob certas condições excepcionais. Além disso, não têm direito a segurança social, assistência social, cuidados de saúde e habitação. Apenas no LU e no UK se verificam as mesmas condições.

## Residência de longa duração



As regras de **elegibilidade** em termos de residência de longa duração são as segundas mais rigorosas do MIPEX, depois da IE. Para tal, os migrantes têm de perfazer 5 anos de residência legal e um certo número de anos de trabalho. O tempo passado como estudante ou requerente de asilo não é contabilizado. Em seguida, têm de preencher várias **condições**, incluindo a apresentação de provas da existência de um contrato de trabalho com duração superior a 18 meses. Este é um obstáculo significativo num país onde os migrantes têm 11 vezes menos probabilidades de conseguir um emprego permanente do que os cidadãos nacionais (68,6% dos cidadãos nacionais, em comparação com 6,2% dos migrantes de países terceiros<sup>14</sup>). As propostas relativas ao conhecimento da língua e da história do país foram retiradas do projecto de lei no seguimento das objecções apresentadas por sindicatos e ONGs. Os residentes de longa duração usufruem de um nível de **segurança** classificado a meio do quadro de melhores práticas, uma vez que as suas autorizações de cinco anos não são renovadas se já não preencherem as condições que resultaram na sua emissão. O Chipre alcançaria as melhores práticas em termos de **direitos associados** se os residentes de longa duração pudessem permanecer no Chipre após a reforma (tal como acontece em 24 países do MIPEX) e se a lei explicitamente lhes garantisse igualdade de acesso à segurança social, à semelhança do que acontece em todos os outros países do MIPEX.

## Participação política



No Chipre, a **liberdade política** concedida à comunidade migrante encontra-se ao nível das melhores práticas. Contudo, os **direitos eleitorais**, os **órgãos consultivos** e as **políticas de implementação** são muito desfavoráveis, uma combinação só verificada na GR e na PL. Os migrantes não podem votar em nenhuma eleição, não são consultados pelo Governo e não recebem ajudas financeiras para o funcionamento das suas associações.

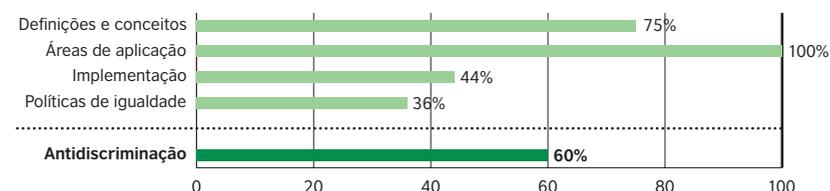
<sup>14</sup> Para mais dados contextuais sobre o mercado de trabalho, visite o site [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu)

## Aquisição da nacionalidade



Enquanto que os cônjuges de cidadãos cipriotas esperam três anos para se tornarem **elegíveis** para aquisição da nacionalidade, a maioria dos migrantes tem de sujeitar-se a oito anos de espera. Mesmo os seus descendentes nascidos no Chipre são sujeitos ao mesmo processo de naturalização. A aquisição da nacionalidade obriga apenas ao **cumprimento** formal de uma “cláusula de bom carácter” cujos contornos não são explícitos. Contudo, dado o elevado poder discricionário de que dispõe o Conselho de Ministros, na prática, os requerentes são também rejeitados pelo seu nível de conhecimento da língua grega, pelos seus rendimentos ou registo criminal. O processo é longo e dispendioso, apesar de os descendentes de cipriotas usufruírem de um desconto significativo. Este poder discricionário gera **insegurança** entre os requerentes, uma vez que são muitos os motivos que podem levar ao indeferimento de um pedido ou à retirada de estatuto e não lhes é concedido o direito a recurso. O Chipre permite a aquisição de **dupla nacionalidade** a cidadãos em processo de naturalização, mas não aos filhos de migrantes, nascidos no país.

## Antidiscriminação



As **definições e conceitos** da lei antidiscriminação protegem as vítimas de discriminação com base na raça ou origem étnica, religião ou credo. As bases da nacionalidade estão abrangidas pelo mandato do organismo para a igualdade estabelecido no Protocolo n.º 12 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (ratificado). O Chipre alcançaria as melhores práticas se proibisse expressamente a discriminação por associação e presunção de características. Tal como acontece noutros 9 países do MIPEX, os **domínios de aplicação** no Chipre coadunam-se com as melhores práticas. Os mecanismos de **implementação** das leis antidiscriminação limitam a transferência do ónus de prova, a aplicação de sanções aos infractores e a acção das ONG (entidades legais com um interesse legítimo na promoção da igualdade). Apesar de o organismo para a **igualdade** poder liderar investigações, não pode dar origem a um processo judicial em seu próprio nome. O Estado lidera o diálogo sobre a discriminação e introduz medidas

positivas. Contudo, não informa os residentes sobre os seus direitos enquanto vítimas, nem garante a promoção da igualdade e o respeito da não-discriminação no seio das instituições públicas.

## Dados sobre a opinião pública<sup>15</sup>

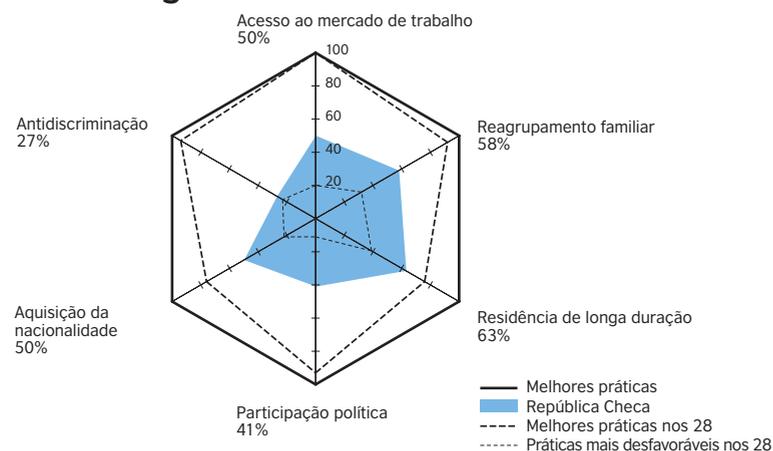
Relativamente à discriminação, 71,3% dos cipriotas considera que está relativamente generalizada e 61,9% acredita que um estrangeiro tem menos possibilidades de encontrar emprego, ser aceite em acções de formação ou ser promovido do que um cidadão cipriota com as mesmas qualificações. Mesmo assim, o Chipre é o único país da UE-27 onde menos de um terço (29%) dos cidadãos considera que as medidas de combate à discriminação são insuficientes. A deportação de todos os migrantes desempregados é apoiada por 61,9% da população (a GR e MT são os únicos países onde esta ideia também é apoiada por uma clara maioria da população). No entanto, 73,9% das pessoas apoiam a implementação, no mercado de trabalho, de medidas de acção positivas baseadas na origem étnica.

O Chipre é um dos apenas quatro países onde uma minoria da população (39,2%) encara a diversidade étnica como um enriquecimento. Os cipriotas são os que estão menos informados sobre as leis que proíbem a discriminação étnica no mercado de trabalho (15,1%). A maioria da população apoia o reagrupamento dos migrantes com os seus familiares directos e o usufruto dos mesmos direitos sociais que os cidadãos cipriotas. Na UE-27, os cipriotas são também os que menos concordam (31,4%) com a simplificação do processo de naturalização dos migrantes.

<sup>15</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

# República Checa

## Panorâmica geral



A mobilidade transfronteiriça é a maior e mais antiga fonte de trabalhadores migrantes na República Checa, sobretudo provenientes da SK, da PL, dos países da CIS e dos Balcãs. Por solidariedade comunista, nas décadas de 70 e 80, muitos vietnamitas foram convidados a instalar-se no país, representando agora o maior grupo de residentes permanentes e de migrantes empresários. Em comparação com os cidadãos nacionais, os cidadãos de países terceiros (doravante designados 'migrantes') têm mais do dobro das hipóteses de serem recrutados como trabalhadores temporários<sup>1</sup>.

O Programa de Integração promovido pelo Governo foi apenas orientado para dar resposta a questões relacionadas com refugiados reconhecidos e beneficiários de prestações sociais. O principal objectivo da acção recentemente levada a cabo pelo Governo no domínio da migração consistiu em cumprir as normas comunitárias. Os esforços de integração foram frustrados pela falta de recursos e pela ausência de consenso na apresentação de uma proposta de lei antidiscriminação e das medidas de integração destinadas aos residentes permanentes. Para atrair trabalhadores extracomunitários altamente qualificados, o Governo lançou o programa piloto "Active Selection of Qualified Foreign Workers".

Apesar de os indicadores referentes às políticas de **residência de longa duração** se revelarem ligeiramente favoráveis, o **acesso ao mercado de trabalho**, o **reagrupamento familiar**, a **aquisição da nacionalidade** e a **participação política** classificam-se em redor ou a meio do quadro de melhores práticas. A rubrica **antidiscriminação** é a que revela os piores resultados, ocupando a segunda posição a contar do fim da tabela de 28 países do MIPEX, a pouco mais de um quarto do percurso para se sagrar entre as melhores práticas.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Direitos associados ao emprego

### Aspectos favoráveis

Políticas de implementação para a participação política

### Aspectos desfavoráveis

Elegibilidade em termos de nacionalidade

Domínios de aplicação das leis antidiscriminação

### Aspectos muito desfavoráveis (0%)

Medidas de integração no mercado de trabalho

Direitos eleitorais

Organismos para a igualdade

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>2</sup>	1,7
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>3</sup>	4,9
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>4</sup>	171 216
Cidades com a maior população de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Praga (2%), Usti nad Labem (1%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>6</sup>	Ucrânia, Vietname, Rússia
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2004) <sup>7</sup>	30 283
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração <sup>8</sup>	N/D
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>9</sup>	3016
Estudantes internacionais (2004) <sup>10</sup>	6286
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	74,5%
Comparada com os cidadãos nacionais	+9,3%
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>12</sup>	6,4%
Comparada com os cidadãos nacionais	-0,7%
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	2626
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>14</sup>	Ucrânia, Roménia, Rússia

## Cronograma referente à política de integração

### 24/11/2005

A Emenda n.º 428/2005 Coll. à Lei sobre a residência de estrangeiros transpõe a directiva comunitária sobre reagrupamento familiar

### 05/2006

O Parlamento não consegue evitar o veto do Senado à Lei Antidiscriminação. O veto foi fundamentado pela imprecisão das definições e pela dificuldade de implementação

### 27/04/2006

A Emenda n.º 161/2006 à Lei sobre a residência de longa duração de estrangeiros transpõe a directiva comunitária sobre residência de longa duração

### 10/2006

Lançamento do programa piloto "Active Selection of Qualified Foreign Workers"

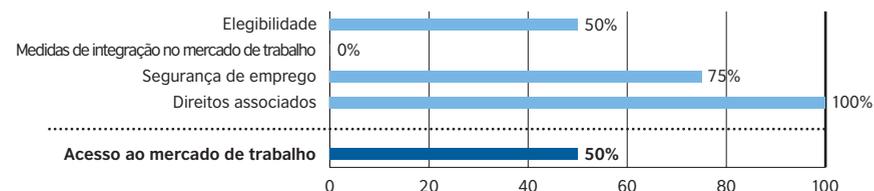
### 2006

A exploração em várias fábricas checas de trabalhadoras têxteis norte-coreanas chama a atenção para as condições de vida e de trabalho dos migrantes legais, em alternativa ao "sistema de cliente"<sup>15</sup>

1 Para mais dados contextuais sobre o mercado de trabalho, visite o site [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu)  
2 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)  
3 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os estrangeiros sem cidadania checa e os estrangeiros com cidadania checa)  
4 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)  
5 Auditoria do programa Urban (exterior à UE-15)  
6 Eurostat (exteriores à UE-25)  
7 Eurostat (exteriores à UE-15)  
8 OCDE, SOPEMI, 2007 (baseada, em larga escala, em dados normalizados de autorizações de residência e trabalho)  
9 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2007  
10 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25)  
11 Dados não fiáveis  
12 Dados não fiáveis  
13 Eurostat (inclui os cidadãos da UE)  
14 Eurostat (exteriores à UE-25)  
15 Ver [www.migrationonline.cz](http://www.migrationonline.cz)

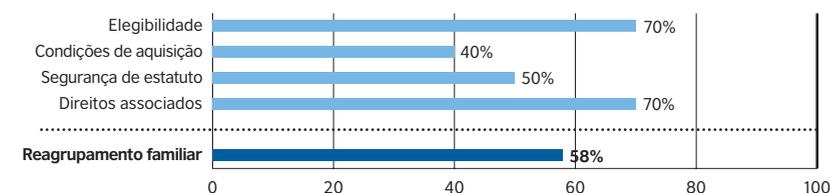
**Medidas de integração no mercado de trabalho totalmente desfavoráveis**  
Os migrantes não podem contar com o apoio do Estado no que respeita ao reconhecimento das suas competências e qualificações obtidas no estrangeiro ou para a melhoria dos seus conhecimentos da língua checa. Uma vez que não estão definidas quaisquer directrizes pelas quais as autoridades regionais e as universidades públicas se possam guiar para avaliar qualificações obtidas no estrangeiro, os processos podem arrastar-se indefinidamente, tornando-se dispendiosos e pouco razoáveis. O Estado não definiu metas específicas para reduzir o desemprego entre os trabalhadores migrantes através da melhoria do seu nível de empregabilidade. Os migrantes que desejem melhorar as suas competências profissionais ou o domínio da língua checa podem ver os seus propósitos frustrados por restrições ao acesso à educação, à formação e a bolsas de estudo. Para as melhores práticas, ver NL, pág. 130, e SE, pág. 182.

## Acesso ao mercado de trabalho



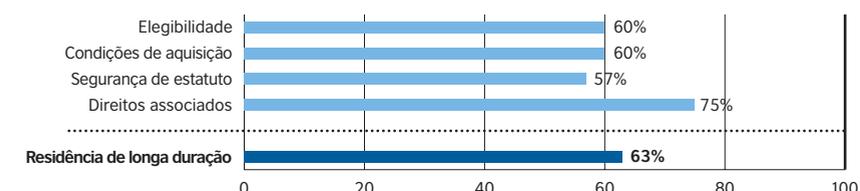
A maioria dos migrantes apenas é **elegível** para acesso ao mercado de trabalho nas mesmas condições que os cidadãos nacionais, se for titular de uma autorização de residência de longa duração ao fim de um período de cinco anos. Só os migrantes altamente qualificados podem trabalhar em qualquer sector após um período de apenas 30 meses. Por outro lado, os migrantes têm toda a liberdade para iniciar um negócio, mesmo sem a apresentação de um plano de negócios. As **medidas de integração no mercado de trabalho** destinadas a ajudar os migrantes a encontrar emprego são totalmente desfavoráveis (ver quadro). No entanto, assim que conseguem um posto de trabalho, passam a desfrutar de uma certa **segurança** no emprego. Quase todas as autorizações de trabalho são renováveis. Caso sejam titulares de uma autorização de residência de longa duração, os migrantes podem permanecer na República Checa mesmo em situação de desemprego. Tal como 14 países do MIPEX, a República Checa alcançou as melhores práticas no que diz respeito aos **direitos associados** ao emprego.

## Reagrupamento familiar



A República Checa alcançaria as melhores práticas em termos de **elegibilidade** (actualmente é o segundo resultado mais favorável na UE-10 depois da HU) se os seus residentes legais pudessem pedir o reagrupamento da sua família após um período máximo de um ano e se os cônjuges e reagrupantes pudessem ter idade inferior a 20 anos. O direito ao reagrupamento familiar não está **condicionado** pelos resultados dos testes de integração, apesar de os reagrupantes terem de passar por um processo dispendioso para provar que têm condições para acomodar a sua família e assegurar a sua subsistência. São muitos os motivos passíveis de serem invocados pelo Estado para o indeferimento de pedidos ou para a retirada da autorização de um familiar, procedimentos estes que podem não incluir a avaliação de todas as circunstâncias familiares. Contudo, caso a decisão não lhe seja favorável, uma família desfruta da **segurança** das garantias legais e pelas várias vias de recurso. Os familiares reagrupados têm **direitos** iguais aos dos seus reagrupantes em termos de acesso ao mercado de trabalho, formação e habitação. Contudo, só podem inscrever-se no sistema público de saúde se obtiverem o estatuto de residentes de longa duração.

## Residência de longa duração

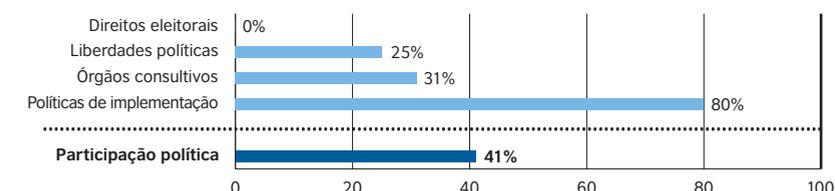


A Emenda n.º 161/2006 à Lei sobre a residência de longa duração de estrangeiros reduziu de dez para cinco anos o período de espera dos migrantes para se tornarem **elegíveis** para residência de longa duração. Contudo, os cônjuges de cidadãos checos deixaram de obter o estatuto de residentes de longa duração através do casamento. Os migrantes integrados no programa “Active Selection of Qualified Foreign Workers” esperam apenas 2 anos e meio para obterem as suas autorizações. Os requerentes têm de sujeitar-se a um processo rápido mais dispendioso, sem **condições** de ordem linguística ou de integração oficial. Contudo, o “Foreign Workers Programme” atribui pontuação por conhecimentos sobre a República Checa e competência linguística. Os residentes de longa duração desfrutam de um nível de **segurança** suficiente para se ausentarem do país por mais de três anos. Mesmo assim, o Estado não dará ordem de expulsão se considerar que interfere excessivamente na vida privada ou familiar de um residente de longa duração. O comportamento, idade ou número de anos a residir na República Checa de um residente de longa duração não são explicitamente levados em conta. Usufrui dos mesmos **direitos** que os cidadãos nacionais ao emprego, à segurança social, à assistência social e aos cuidados de saúde.

### Comunidade migrante na República Checa com liberdade política limitada

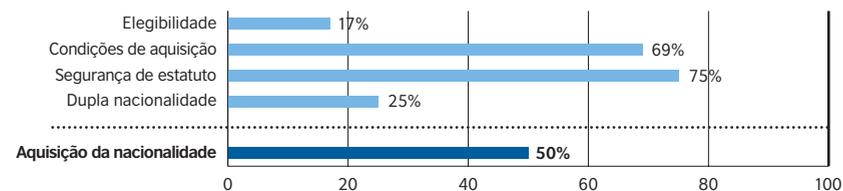
A República Checa, juntamente com mais cinco países da UE-10, obteve o pior resultado em dois indicadores de liberdade política. Para a criação de uma associação, os migrantes são obrigados a ter, pelo menos, três cidadãos checos na sua lista constitutiva. Nenhum estrangeiro pode filiar-se num partido, nem mesmo se for cidadão comunitário. A alteração destas regras nunca foi discutida por organizações de migrantes, por ONG ou pelos meios de comunicação social. O Ministério do Interior mostrou-se preocupado com a participação dos vietnamitas nas zonas fronteiriças, onde são numerosos.

## Participação política



Os migrantes não têm **direitos eleitorais** efectivos na República Checa. Em 2001, poderiam ter adquirido o direito de voto nas eleições autárquicas se a República Checa tivesse assinado os acordos de reciprocidade com os respectivos países de origem. A sua **liberdade política** (ver quadro) é limitada. O Governo nacional utiliza procedimentos estruturados de **consulta** aos migrantes, contactando os seus representantes em associações de migrantes. Os governos regionais e locais apenas realizam consultas ad hoc aos migrantes. Estes não podem eleger os seus representantes; os seus interesses são defendidos por elementos nomeados pelo Estado. As associações de migrantes podem candidatar-se a financiamento público a todos os níveis governamentais e nas mesmas condições que todas as restantes associações. Este facto confere à República Checa o estatuto de país com as melhores **políticas de implementação** da UE-10.

## Aquisição da nacionalidade

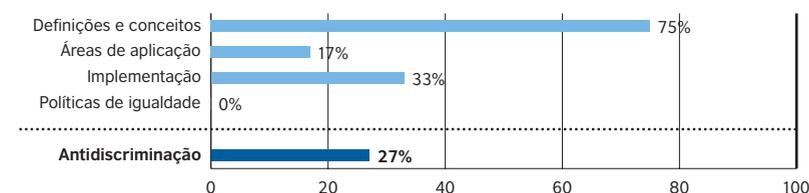


A **elegibilidade** para aquisição da nacionalidade ocupa o terceiro pior lugar da classificação dos 28 países do MIPEX. Apenas os residentes de longa duração são elegíveis após cinco anos de residência, o que para a maioria dos migrantes significa uma espera de, pelo menos, dez anos. A segunda e terceira geração (filhos e netos de migrantes, nascidos na República Checa) também têm de se naturalizar para se tornarem cidadãos do país onde nasceram. Oficialmente, a nacionalidade checa pode ser requerida por todos aqueles que não tiverem cometido qualquer crime nos últimos cinco anos e que sejam aprovados numa entrevista oral destinada a avaliar os conhecimentos linguísticos básicos do requerente. Na prática, os pedidos de aquisição da nacionalidade são indeferidos pelo Estado se este considerar insuficientes os meios de subsistência, o nível de integração e a conduta cívica dos requerentes. Apesar de serem muitos os motivos possíveis de indeferimento de um pedido, os migrantes gozam de uma **segurança de estatuto** favorável, pois após a naturalização deixa de ser possível retirar-lhes a cidadania. Através de processos burocráticos excepcionais, alguns migrantes em processo de naturalização podem adquirir a **dupla nacionalidade**.

### Políticas de igualdade totalmente desfavoráveis

A República Checa é o único país do MIPEX a obter um resultado de 0% em matéria de políticas de igualdade. Pelo facto de a República Checa ainda não ter criado um organismo especializado nas questões da igualdade, as vítimas de discriminação usufruem de pouco aconselhamento jurídico ou apoio à investigação e em tribunal. A lei antidiscriminação, rejeitada em Maio de 2006, teria alargado as competências do Provedor de Justiça checo, de modo a incluir no seu âmbito de acção as questões ligadas à discriminação e à igualdade de oportunidades. Em Junho de 2007, foi aprovada uma lei semelhante destinada a colocar estas questões sob a competência do Provedor de Justiça. Ao abrigo das leis actuais, o Estado não é obrigado a promover os princípios da igualdade, liderar diálogos sobre antidiscriminação ou informar as vítimas de discriminação sobre os seus direitos. Para as melhores práticas, ver CA, pág. 37, e SE, pág. 184.

## Antidiscriminação



A República Checa alcançaria as melhores práticas em termos de **definições e conceitos** se a lei proibisse a discriminação por associação e presunção de características com base na raça ou origem étnica, religião e nacionalidade. No entanto, a lei não protege as vítimas de discriminação em **domínios** como a habitação, a saúde, a protecção social e as prestações sociais. No que respeita à educação, apenas os cidadãos comunitários são protegidos da discriminação. No mercado de trabalho e no sistema de formação profissional, é proibido discriminar qualquer residente com base na sua raça ou origem étnica, religião e nacionalidade. Apenas as vítimas de discriminação no trabalho ou formação podem accionar as **medidas de implementação**, tais como a instauração de processos legais, a exigência de protecção contra a vitimização e a aplicação de sanções ao infractor. A **liberdade política** regista resultados francamente desfavoráveis (ver quadro).

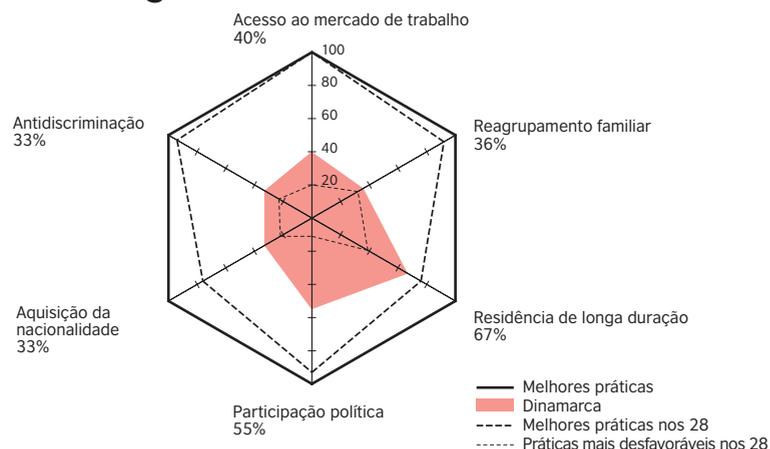
## Dados sobre a opinião pública<sup>16</sup>

De uma forma geral, 60% dos checos (o que representa o segundo valor mais elevado da UE-27) apoiaria a simplificação do processo de aquisição da nacionalidade checa para os cidadãos de países terceiros com residência legal no país. A maioria apoia o direito ao reagrupamento familiar, enquanto que duas em cada três pessoas é a favor da igualdade de direitos sociais para os migrantes. Uma ligeira maioria considera que a diversidade étnica constitui um enriquecimento para a cultura checa. Uma maioria semelhante acredita que o país deveria implementar mais medidas para combater todos os tipos de discriminação. Os checos revelaram-se divididos, quanto à questão da generalização da discriminação étnica, mas apenas um terço considera que a situação piorou entre 2001 e 2006. Consideram 47% que os estrangeiros têm menos possibilidades de encontrar emprego, ser aceites em acções de formação ou promovidos. Mais de dois em cada três checos apoiaria a implementação de medidas especiais baseadas na origem étnica para promover a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

<sup>16</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

# Dinamarca

## Panorâmica geral



A Dinamarca nunca se considerou, por tradição, um país de imigração. Os refugiados, os antigos trabalhadores estrangeiros e respectivos familiares formam um grupo relativamente pequeno numa população etnicamente muito homogénea. A maioria dos recém-chegados provém da América do Norte e da UE, sobretudo dos países nórdicos, e migram com o objectivo de se juntarem aos seus familiares, trabalhar ou estudar. Os reduzidos fluxos de migrantes não ocidentais são essencialmente constituídos por familiares e requerentes de asilo. Na Dinamarca, a taxa de desemprego entre os cidadãos extracomunitários é 8,3% mais elevada do que entre os cidadãos comunitários. No que respeita aos jovens dos 15 aos 24 anos de idade, a diferença da taxa de desemprego ascende a 25,2%<sup>1</sup>. A postura renitente da Dinamarca no que se refere à Cidadania Europeia e ao sector da Justiça e Assuntos Internos afecta consideravelmente as questões de migração e integração.

**Das seis áreas da política de integração avaliadas pelo MIPEX na Dinamarca, a residência de longa duração é a que regista melhores resultados.** Esta vertente surge em situação de empate com a IT, PL, PT e UK, na 5.ª posição da tabela. As políticas de participação na vida política aplicáveis aos cidadãos de países terceiros com residência legal no país (doravante designados “migrantes”) classificam-se a meio da tabela de melhores práticas. As políticas de **acesso à nacionalidade** ocupam o terceiro pior lugar do quadro referente à UE-25, enquanto que as rubricas **reagrupamento familiar** e **antidiscriminação** se posicionam, respectivamente, no penúltimo e último lugares do mesmo.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Direitos eleitorais e liberdade política para efeitos de participação política

### Aspectos desfavoráveis

Elegibilidade no acesso ao mercado de trabalho  
Elegibilidade para aquisição da nacionalidade  
Políticas de igualdade integradas na lei antidiscriminação

### Aspectos muito desfavoráveis (0%)

Elegibilidade para reagrupamento familiar  
Políticas de implementação para a participação política

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>2</sup>	3,6%
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>3</sup>	6,3%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>4</sup>	198 057
Cidades com a maior população de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Copenhaga (9%), Åarhus (5%), Odense (5%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>6</sup>	Turquia, Iraque, Bósnia e Herzegovina
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2004) <sup>7</sup>	17 123
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>8</sup>	Reagrupamento familiar (42,1%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>9</sup>	1918
Estudantes internacionais (2004) <sup>10</sup>	13 222
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros <sup>11</sup>	65,0
Comparada com os cidadãos nacionais	-12,3
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros <sup>12</sup>	12,2
Comparada com os cidadãos nacionais	+8,3
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	10 197
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>14</sup>	Somália, ex-Jugoslávia, Iraque

## Cronograma referente à política de integração

### 12/2005

Os trabalhadores migrantes têm mais facilidade em obter autorizações de residência de longa duração se forem aprovados em exames de língua inglesa e dinamarquesa

### 01/2006

Sob condições excepcionais, um migrante que pretenda abrir um negócio com o respectivo cônjuge pode recebê-lo na Dinamarca para reagrupamento familiar

### 04/2006

A nova Lei dos Estrangeiros aumenta os subsídios com o objectivo de atrair migrantes para o mercado de trabalho

### 04/2006

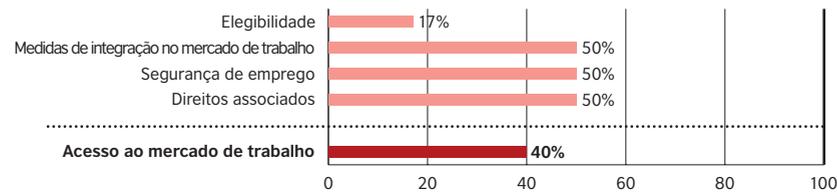
A nova Lei dos Estrangeiros obriga os cidadãos extracomunitários a efectuar testes rigorosos de língua e cultura dinamarquesas e dar prova de independência financeira nos quatro a cinco anos do processo de naturalização

### 10/2006

Criação do novo comité de denúncias para a igualdade de tratamento, com início de funções previsto para 2008

1 Para mais dados contextuais sobre o mercado de trabalho, visite o site [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu)  
2 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)  
3 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os estrangeiros sem cidadania dinamarquesa e os estrangeiros com cidadania dinamarquesa)  
4 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)  
5 Auditoria do programa Urban (exterior à UE-15)  
6 Eurostat (exteriores à UE-25)  
7 Eurostat (exteriores à UE-15)  
8 OCDE, SOPEMI, 2007 (baseada, em larga escala, em dados normalizados de autorizações de residência e trabalho)  
9 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2007 (os números são revistos mensalmente)  
10 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25)  
11 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)  
12 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)  
13 Eurostat (inclui os cidadãos da UE)  
14 OECD, SOPEMI, 2007

## Acesso ao mercado de trabalho

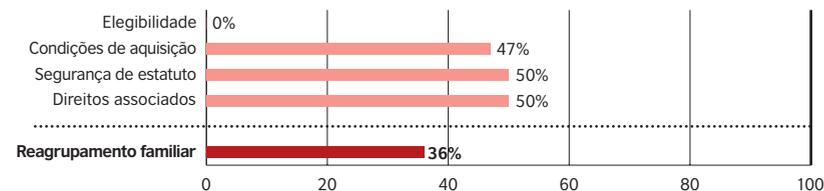


As condições dinamarquesas de **elegibilidade** para acesso ao mercado de trabalho são bastantes desfavoráveis, posicionando-se em penúltimo lugar dos 28 países do MIPEX, após a FR. Os trabalhadores migrantes não usufruem das mesmas condições de acesso ao emprego e auto-emprego que os cidadãos comunitários. As outras três rubricas pontuam admiravelmente uns consistentes 50%, apesar de este valor ocultar grandes variações entre cada indicador. Apesar de os trabalhadores migrantes contarem com o apoio de várias **medidas de integração no mercado de trabalho**, não desfrutam das mesmas condições de acesso que os cidadãos comunitários à formação profissional e às bolsas de estudo. Os migrantes podem renovar todas as suas autorizações de trabalho, à excepção das referentes a trabalho sazonal. No entanto, enfrentam alguma **insegurança** pelo facto de as autorizações poderem ser-lhes retiradas se perderem o seu emprego, independentemente do número de anos que já tenham trabalhado.

### Condições de elegibilidade para reagrupamento familiar totalmente desfavoráveis

A Dinamarca foi o único dos 28 países dos MIPEX a obter uma classificação 0% em matéria de elegibilidade. O ponto 1 do artigo 9.º da Lei dos Estrangeiros estabelece os 24 anos como idade mínima para reagrupantes e cônjuges. O ponto 7 do mesmo artigo limita o reagrupamento familiar aos reagrupantes com mais de 28 anos de cidadania dinamarquesa ou aos cônjuges cujos vínculos sejam considerados mais fortes com a Dinamarca do que com o seu país de origem. O Instituto dinamarquês dos Direitos Humanos considerou o primeiro requisito uma violação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, enquanto que o segundo foi considerado incompatível com o ponto 2 do artigo 5.º da Convenção Europeia da Cidadania. Para as melhores práticas, ver CA, pág. 34 e PT, pág. 148.

## Reagrupamento familiar



As políticas dinamarquesas de reagrupamento familiar são as terceiras mais rigorosas do MIPEX. A Dinamarca é o único país do MIPEX com critérios de **elegibilidade** para reagrupamento familiar muito restritivos (ver quadro). Os migrantes devem possuir o estatuto de residentes permanentes há três anos, o que normalmente representa um período de espera mínimo de dez anos. Os refugiados e os beneficiários de protecção subsidiária estão isentos do cumprimento deste requisito. Os cônjuges e os filhos menores têm de satisfazer condições adicionais. O reagrupamento de familiares dependentes e filhos adultos só ocorre em casos excepcionais. Os familiares elegíveis para reagrupamento familiar são sujeitos a um processo breve e gratuito envolvendo certas **condições**, tais como a aprovação num rigoroso exame linguístico e a frequência obrigatória de um curso. A **segurança de estatuto** e os **direitos associados** encontram-se ambos a meio do quadro de melhores práticas. Os cônjuges usufruem dos mesmos direitos de educação, formação e emprego que os seus reagrupantes, mas só podem obter uma autorização de residência autónoma após sete anos de permanência no país.

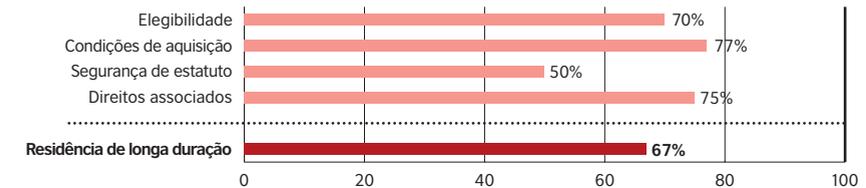
### Políticas de implementação totalmente desfavoráveis

A Dinamarca é um dos 8 países do MIPEX que obtiveram um resultado de 0% em matéria de políticas de implementação. De acordo com a publicação "Citizen in Denmark", do Ministério da Integração, a inscrição em associações é a chave para a integração na sociedade dinamarquesa, uma vez que 73% destes cidadãos se encontram inscritos em mais de uma associação. Durante anos, o Estado concedeu generosos subsídios a estrangeiros para a criação de associações. Contudo, em Janeiro de 2002, o Governo cortou esses mesmos subsídios às comunidades migrantes e às ONG de combate à discriminação, que, desde então, perderam a maior parte do apoio financeiro. Para mais informações, consultar Goli e Rezaei, *Active Civic Participation of Immigrants in Denmark*. Para as melhores práticas, ver PT, pág. 149 e SE, pág. 173.

### Melhores práticas em termos de direitos eleitorais

Independentemente da nacionalidade, qualquer pessoa que resida legalmente no país nos últimos três anos e com idade superior a 18 anos tem o direito de votar e candidatar-se a eleições locais e regionais, realizadas de quatro em quatro anos. Este direito foi, pela primeira vez, atribuído em 1977 aos cidadãos da União Nórdica, sendo alargado a todos os residentes estrangeiros em 1981. A participação dos cidadãos de países terceiros nas eleições locais permanece abaixo da média.

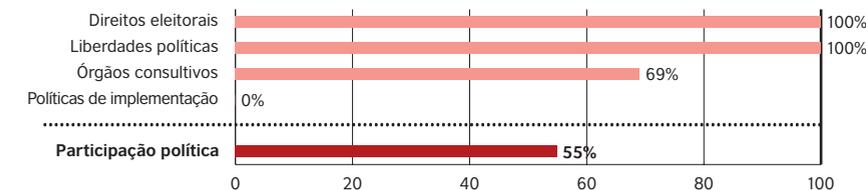
## Residência de longa duração



Das seis áreas da política de integração avaliadas pelo MIPEX na Dinamarca, a residência de longa duração é a que regista melhores resultados.

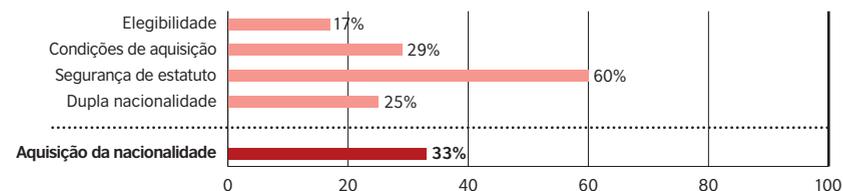
A **elegibilidade** para residência melhoraria se os refugiados pudessem contabilizar o tempo em que aguardaram o deferimento de um pedido de asilo. Assim que se tornam elegíveis, os migrantes têm de satisfazer **condições** que lhes são apenas em parte favoráveis para obter uma autorização. Apesar de terem de frequentar um curso de integração e um exame linguístico, o processo é breve gratuito. Os residentes de longa duração usufruem de uma **segurança** de estatuto posicionada a meio da tabela classificativa. Por exemplo, apesar de as suas autorizações serem emitidas com prazos alargados e renovação automática, os residentes nascidos na Dinamarca e os residentes há mais de 20 anos continuam a poder ser expulsos do país. Os migrantes com estatuto de residentes de longa duração desfrutam do **direito** de acesso ao emprego, aos cuidados de saúde e à habitação, podendo ainda deslocar-se e viver livremente em território comunitário.

## Participação política



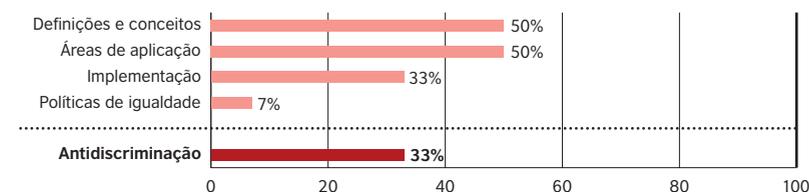
As políticas dinamarquesas de participação política encontram-se, em média, a meio do quadro de melhores práticas, apesar de o resultado camuflar as disparidades de valores entre os diversos elementos. A Dinamarca alcançou as melhores práticas em termos de **direitos eleitorais**, juntamente com outros cinco países do MIPEX (ver quadro), e em termos de **liberdade política**, juntamente com vinte países do MIPEX. Contudo, as **políticas de implementação** apresentam resultados extremamente desfavoráveis (com um resultado de 0% - Ver quadro). Normalmente, os representantes dos migrantes são eleitos livremente para os **órgãos consultivos** a nível local, regional e nacional, mas apenas são consultados numa base ad hoc. Em termos gerais, esta rubrica é a 3.ª mais favorável dos 28 países do MIPEX, depois do LU, SE e PT.

## Aquisição da nacionalidade



A maioria dos migrantes de primeira geração têm de viver na Dinamarca durante onze anos para se tornarem **elegíveis** para aquisição da cidadania dinamarquesa, apesar de o mesmo direito ser concedido aos cidadãos nórdicos depois de apenas dois anos de residência. Aos filhos e netos de imigrantes, nascidos na Dinamarca (segunda e terceira gerações) também são aplicadas condições especiais. Os migrantes que pretendam naturalizar se enfrentam as segundas piores condições dos 28 países do MIPEX, após a AT, tais como a realização de dispendiosos testes escritos de língua e cidadania e a verificação minuciosa do seu registo criminal e rendimentos. Os cidadãos naturalizados usufruem de uma **segurança** de estatuto relativa, sobretudo pelo facto de o Estado não lhes poder retirar a cidadania se implicar ficarem apátridas. A **dupla nacionalidade** não é permitida para crianças nascidas no país e para a maioria dos cidadãos naturalizados.

## Antidiscriminação



Os migrantes são legalmente protegidos contra a discriminação com base na raça ou origem étnica, religião ou credo, mas não usufruem de protecção da discriminação com base na nacionalidade, dado que esse tipo de discriminação não é **definido** na Lei da Igualdade de Tratamento de Etnias ou na Lei do Emprego. Os dois primeiros tipos de discriminação (raça/etnia e religião/credo) aplicam-se a todos os **domínios** da vida, mas a discriminação com base na nacionalidade não se encontra abrangida no sector educativo nem no regime de protecção social. A lei antidiscriminação **dispõe de** fracos mecanismos de implementação, uma vez que o organismo para a igualdade não possui competências para ajudar as vítimas ou instaurar um processo judicial em seu nome. As desfavoráveis **políticas de igualdade** dinamarquesas classificam-se no penúltimo lugar, a seguir à CZ, visto que o Estado não é obrigado a promover a não-discriminação na sua legislação e nos organismos públicos, nem a informar as vítimas dos seus direitos, a promover diálogos sobre antidiscriminação ou a introduzir medidas de acção positivas.

## Dados sobre a opinião pública<sup>15</sup>

A maioria da população dinamarquesa (62,8%) considera que os cidadãos estrangeiros enfrentam condições de desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho. No que se refere ao apoio ao reagrupamento dos migrantes com os seus familiares na Dinamarca, as opiniões dividem-se (49,9%). De todos os países da UE-27, a Dinamarca é o que menos apoia a simplificação do processo de naturalização (33,3%). Contudo, comparativamente, os dinamarqueses apoiam fortemente a igualdade de direitos sociais (68,7%) para os imigrantes extracomunitários com residência legal no país. A maioria dos dinamarqueses, que considera que a discriminação com base na origem étnica está generalizada e mais visível, pretende que sejam tomadas medidas adicionais para lutar contra a discriminação. A generalidade da população desconhece a actual legislação antidiscriminação. A Dinamarca é o único país da UE-27 em que grande parte da população não apoia a implementação de medidas de acção positivas no mercado de trabalho baseadas na origem étnica.

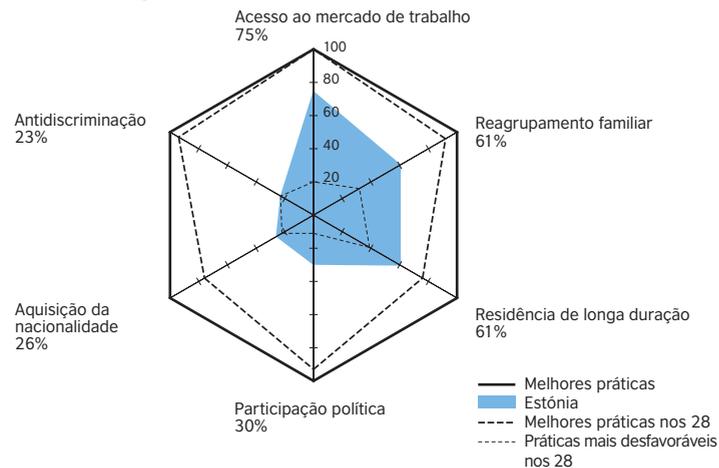
<sup>15</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

# Estónia

## Cidadania estónia – percursos para cidadãos russos e residentes apátridas

Após a independência, em 1992, 32% da população estónia foi considerada como “cidadania indefinida”. A simplificação dos rigorosos exames de língua e de história do país, bem como a disponibilização de cursos de língua estónia a custos reduzidos resultaram num tal aumento do número de naturalizações que 7% dos residentes estónios foram naturalizados de etnia russa em 2006. Ainda assim, cerca de 9% continuam apátridas e 7% possuem passaportes russos. Para mais informações, ver Gelazis, *The European Union and the Statelessness Problem in the Baltic States*, European Journal of Migration and Law (Nijhoff, Vol. 6, nº3, Nijmegen, NL, 2004) 225-242.

## Panorâmica geral



A maioria dos residentes estrangeiros com residência legal na Estónia não é constituída por migrantes que atravessaram a fronteira internacional do país, mas sim por russos que migraram dentro das fronteiras da União Soviética ou pelos respectivos descendentes. Os recém-chegados são, sobretudo, familiares de residentes ou trabalhadores oriundos da antiga União Soviética. Os fluxos de refugiados continuam insignificantes.

A implementação do programa governamental sobre integração na sociedade estónia abrangeu o período de 2000 a 2007<sup>1</sup> e um novo programa encontra-se em fase de preparação. Em 2006, foi aprovado um projecto de lei sobre Igualdade de Tratamento com vista a transpor a directiva sobre igualdade racial, depois da revogação de uma antiga lei.

As políticas estónias de integração variam consideravelmente em função de cada uma das suas vertentes. O **acesso ao mercado de trabalho** é a mais forte das suas políticas, sendo também a que apresenta os resultados mais favoráveis da UE-10, seguida pelas políticas de **reagrupamento familiar** e **residência de longa duração**. Os direitos atribuídos aos familiares reagrupados e aos residentes de longa duração ocupam o segundo lugar em matéria de direitos na UE-10. Em contrapartida, as políticas de aquisição da **nacionalidade** estónia encontram-se classificadas no terceiro lugar a contar do fim entre os 28 países do MIPEX, depois da AT, GR e LV. De acordo com os indicadores MIPEX, a Estónia é o país que aplica as leis **antidiscriminação** menos favoráveis do ponto de vista da integração.

## Conclusões fundamentais

### Aspectos favoráveis

Direitos associados à residência de longa duração  
Direitos associados ao reagrupamento familiar  
Elegibilidade e medidas de integração para acesso ao mercado de trabalho

### Aspectos desfavoráveis

Elegibilidade para aquisição da nacionalidade e segurança do estatuto  
Domínios de aplicação e políticas de igualdade da lei antidiscriminação

### Aspectos muito desfavoráveis (0%)

Dupla nacionalidade

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países extracomunitários na população total (2006) <sup>2</sup>	17,6%
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>3</sup>	18,1%
Cidadãos provenientes de países extracomunitários (2006) <sup>4</sup>	241 866
Cidades com a maior população de cidadãos provenientes de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Tallinn (28%), Turku (8%)
Principais países de origem de cidadãos provenientes de países terceiros (2000) <sup>6</sup>	Apátridas, Rússia, Ucrânia
Imigração de cidadãos provenientes de países extracomunitários	N/D
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração	N/D
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>7</sup>	10
Estudantes internacionais (2004) <sup>8</sup>	6000
Taxa de emprego dos cidadãos de países extracomunitários (2006) <sup>9</sup>	69,1
Comparada com os cidadãos nacionais	+0,4
Taxa de desemprego dos cidadãos de países extracomunitários (2006) <sup>10</sup>	10,3
Comparada com os cidadãos nacionais	+4,8
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>11</sup>	7072
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>12</sup>	Apátridas, Rússia, Bielorrússia

## Cronograma referente à política de integração

### 16/02/2006

É adoptada uma decisão que permite aos cidadãos aprovados no processo de naturalização ser reembolsados até 100% das despesas que efectuaram no curso de língua estónia

### 19/04/2006

As alterações à Lei dos Estrangeiros transpõem a directiva comunitária sobre residência de longa duração

### 08/2006

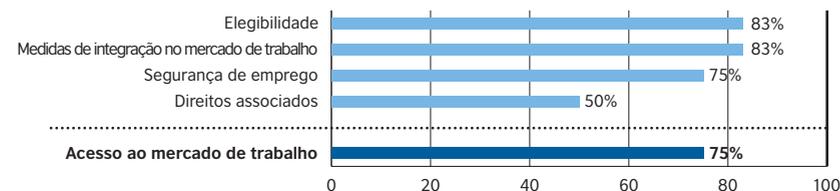
O Comité para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas recomenda que a Estónia adopte uma legislação antidiscriminação abrangente através da transposição integral da directiva comunitária sobre a igualdade racial

### 14/02/2007

Primeira leitura do novo projecto de lei sobre a igualdade de tratamento com vista à transposição das directivas comunitárias sobre igualdade racial e igualdade no emprego

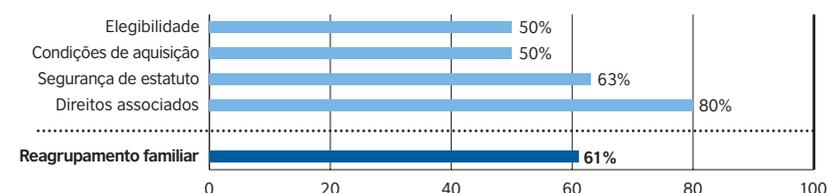
1 Visitar o site <http://www.meis.ee/eng/>  
2 Eurostat (estimativas sobre a distribuição dos estrangeiros com nacionalidade estónia e dos estrangeiros sem nacionalidade estónia, com base nos dados publicados)  
3 Inquérito Estónio sobre as Forças de Trabalho, 2004 (média anual)  
4 Eurostat (estimativas sobre a distribuição dos estrangeiros com nacionalidade estónia e dos estrangeiros sem nacionalidade estónia, com base nos dados publicados)  
5 Auditoria do programa Urban (exterior à UE-15)  
6 Gabinete de Estatísticas da Estónia, *Census de 2000 sobre a População e a Habitação: Cidadania, Nacionalidade, Língua Materna e Domínio de Línguas*  
7 ACNUR, com base no número de pedidos de asilo  
8 Estimativas gerais baseadas no Inquérito Estónio sobre as Forças de Trabalho, 2004 (média anual) e nos dados da Base de Dados sobre o Sistema Educativo na Estónia (EHIS)  
9 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)  
10 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)  
11 Eurostat (inclui os cidadãos da UE)  
12 Eurostat (exteriores à UE-25)

## Acesso ao mercado de trabalho



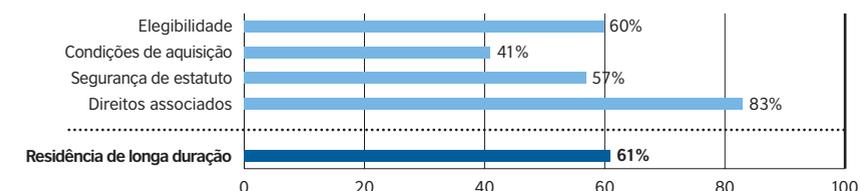
Para acederem ao mercado de trabalho, os cidadãos extracomunitários e recém-chegados têm as melhores condições da UE-10 em matéria de elegibilidade, integração no mercado de trabalho e segurança no emprego. Tal como os cidadãos comunitários, a maioria dos cidadãos de países terceiros pode ocupar qualquer cargo em qualquer sector, excluindo cargos que incluam o exercício de autoridade pública. A **elegibilidade** alcançaria as melhores práticas se os cidadãos pudessem criar o próprio emprego apenas com base na apresentação de um estudo de viabilidade do plano de negócios. O Estado reconhece as suas competências e qualificações adquiridas no estrangeiro utilizando os mesmos procedimentos que para os cidadãos provenientes de países do EEE. Se instituisse directrizes para a aplicação de procedimentos justos, rápidos e economicamente viáveis, a Estónia obteria resultados ao nível das melhores práticas na vertente de **medidas de integração no mercado de trabalho**, a qual ocupa o terceiro lugar no quadro de classificação dos 28 países do MIPEX, em situação de empate com PT e ES. Os cidadãos estrangeiros usufruem de uma certa **segurança** no emprego, pois todas as autorizações são renováveis, à excepção das referentes a trabalho sazonal. Apesar de terem o **direito** de aderir a uniões sindicais, têm de esperar algum tempo para poderem mudar de entidade empregadora, emprego ou sector de actividade.

## Reagrupamento familiar



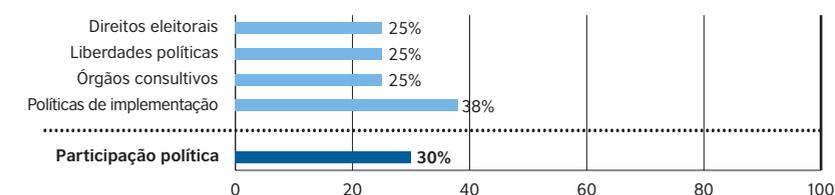
Os migrantes extracomunitários têm de esperar mais de dois anos até se tornarem **elegíveis** para pedir o reagrupamento dos respectivos cônjuges, filhos solteiros e filhos adultos dependentes. As **condições** estónias sagrar-se-iam entre as melhores práticas se os reagrupantes não tivessem de pagar taxas elevadas e dar provas de terem alojamento e rendimento suficientes. As famílias reagrupadas obtêm uma certa **segurança** de estatuto, uma vez que, em caso de indeferimento e retirada de estatuto, o Estado é obrigado a oferecer-lhes garantias legais e o direito de recorrer da decisão. Este pode, contudo, retirar-lhes as suas autorizações sem levar em conta muitas das suas circunstâncias pessoais. As famílias reagrupadas poderiam usufruir de **direitos** ao nível das melhores práticas se todos os familiares pudessem tornar-se autónomos dos seus reagrupantes em menos de três anos, tal como acontece em oito países do MIPEX, incluindo a PL, SE, CA e IT.

## Residência de longa duração



Depois das alterações de 2006 à Lei dos Estrangeiros, todos os cidadãos extracomunitários com residência permanente receberam automaticamente autorizações de residência de longa duração. Os restantes terão de residir no país por 5 anos para se tornarem **elegíveis**. Apesar de os candidatos terem de obter aprovação num exame linguístico simples e normalizado desde 1 de Julho de 2007, o processo é breve e não são impostos exames de integração. Os residentes de longa duração podem viver na Estónia por períodos ilimitados, mas não podem deixar a UE por mais de um ano. Continuam a usufruir apenas de uma **segurança** parcial, pois os cidadãos nascidos na Estónia ou os residentes no país há mais de 20 anos podem ser expulsos em qualquer altura. Os residentes de longa duração usufruem das mesmas condições de acesso que os estónios ao emprego, à segurança social e assistência social, podendo ainda deslocar-se e viver noutros Estados-Membros da UE. A Estónia alcançaria as melhores práticas em termos de **direitos associados** se os cidadãos extracomunitários pudessem possuir autorizações de residência de longa duração noutros Estados-Membros, tal como acontece em sete países do MIPEX.

## Participação política



Apenas os residentes de longa duração podem **votar** (mas não candidatar-se) nas eleições autárquicas. A Estónia é um dos apenas cinco países do MIPEX (CZ, LV, LT, SK e SL) em que a **liberdade política** penaliza ligeiramente os cidadãos estrangeiros, os quais são proibidos de se filiar em partidos políticos ou de formar qualquer associação de cariz político. O Governo **consulta** as associações de cidadãos estrangeiros numa base ad hoc. Além disso, os representantes de tais associações são seleccionados e nomeados pelo Estado e não eleitos no seio das associações em causa ou pelos próprios cidadãos estrangeiros. O Governo concede ajudas financeiras ou apoio a nível nacional e local às associações, mas impõe-lhes condições diferentes das que impõe às associações de cidadãos estónios.

### Políticas de dupla nacionalidade totalmente desfavoráveis

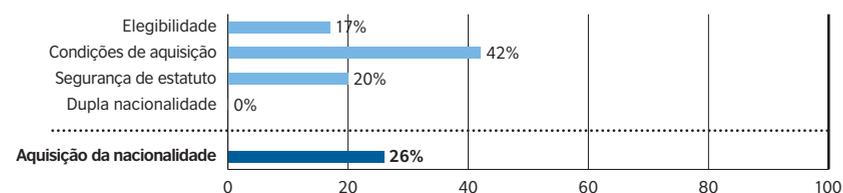
A Estónia é um dos 3 países do MIPEX (além da LT e LU) que obtiveram um resultado de 0% na rubrica referente às políticas de dupla nacionalidade. A Estónia, que não assinou a Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, do Conselho da Europa, não reconhece qualquer forma de dupla nacionalidade. O Estado não respeita os motivos pessoais ou pragmáticos que levam uma pessoa a querer preservar a sua cidadania original. Esta deve ser anulada, para evitar que a cidadania estónia lhes seja retirada posteriormente. Os filhos de cidadãos sem nacionalidade estónia, ainda que nascidos no país, não podem ter dupla nacionalidade. Para as melhores práticas, ver CA, pág. 36, e FR, pág. 72.

### Definições e domínios classificados na penúltima posição

A Estónia obtém o segundo pior resultado em matéria de definições e conceitos de antidiscriminação, após a LV, e em matéria de domínios de aplicação após a CH e PL. No emprego e na formação profissional, a lei proíbe a discriminação étnica, racial e religiosa. Assim, as vítimas ficam expostas à discriminação em todas as restantes situações, bem como à discriminação com base na nacionalidade.

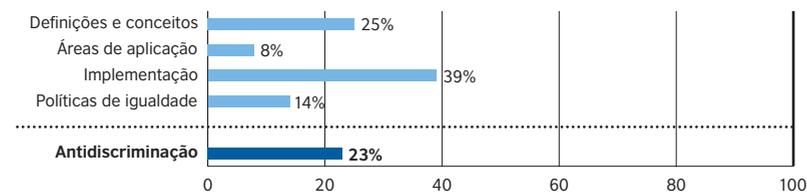
A Constituição oferece supostamente alguma protecção, mas sem estabelecer definições, directrizes ou jurisprudência. Para as melhores práticas, ver FI, pág. 66.

## Aquisição da nacionalidade



Apesar das iniciativas que há décadas têm sido levadas a cabo para abrir caminho à possibilidade de aquisição da nacionalidade, as políticas estónias continuam desfavoráveis. Os residentes permanentes são **elegíveis** para aquisição da nacionalidade estónia após cinco anos, apesar de poderem sair do país por períodos de tempo mais longos antes de efectuarem o pedido. Os requerentes devem satisfazer certas **condições**, incluindo aprovação num exame de domínio básico da língua e num dispendioso exame de cidadania, constituído por perguntas escritas e linguagem jurídica. O custo do exame é integralmente reembolsado caso o requerente seja aprovado. Os residentes em processo de naturalização devem sujeitar-se a verificações dos seus rendimentos e do registo criminal e cumprir um ambíguo requisito de “lealdade”. O estatuto de cidadãos estónios **não oferece segurança** aos cidadãos naturalizados. O Estado pode recusar um pedido ou retirar a nacionalidade sob vários motivos, sem ter em consideração muitas das circunstâncias pessoais. Os cidadãos usufruem de garantias legais, podendo recorrer de uma decisão negativa. Os cidadãos naturalizados podem ter os seus passaportes anulados a qualquer altura, independentemente de há quantos anos são cidadãos estónios e de possuírem ou não outra nacionalidade. **As políticas de dupla nacionalidade** registam resultados totalmente desfavoráveis (ver quadro).

## Antidiscriminação



Até a Estónia transpor as directivas comunitárias sobre igualdade racial e igualdade no emprego, os estrangeiros, os recém-chegados e os respectivos descendentes ficam sujeitos ao regime antidiscriminação mais desfavorável no que se refere à promoção da integração dos 28 países do MIPEX (ver quadro). Nos limitados **domínios** de aplicação das medidas antidiscriminação, a **implementação** é em parte desfavorável. As vítimas têm acesso a vários instrumentos, mas num processo legal não têm protecção explícita contra a vitimização. As sanções são poucas e os tribunais não aplicam penas severas a infractores com motivos deliberados para actos de discriminação de origem étnica, racial, de religião ou de nacionalidade. **As políticas de igualdade** desfavoráveis não permitem que um advogado ajude as vítimas através da

investigação dos casos ou da instauração de processo em seu próprio nome. O Estado não informa os cidadãos sobre os seus direitos enquanto vítimas, nem promove diálogos sobre antidiscriminação. Do mesmo modo, também não assegura a não discriminação nas suas instituições.

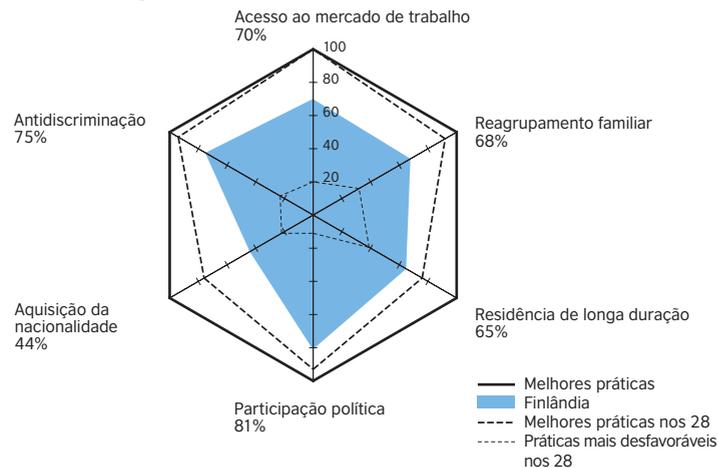
## Dados sobre a opinião pública<sup>13</sup>

A maioria da população estónia encara a diversidade como um enriquecimento da sua cultura nacional. Apenas 12,6% apoiam a ideia de deportar todos os migrantes extracomunitários com residência legal no país, o que representa a sexta percentagem mais baixa da UE-27. Mais de duas em cada três pessoas (uma das taxas mais elevadas da UE-27) considera que deveriam usufruir de direitos sociais iguais aos dos cidadãos nacionais. A Estónia é um dos países da UE-27 que mais apoia a implementação, no mercado de trabalho, de medidas de acção positivas baseadas na origem étnica. Contudo, os estónios são também dos que menos concordam com a simplificação do processo de naturalização. A maioria não conhece os seus direitos enquanto vítimas de discriminação, nem que existem sanções legais contra a discriminação étnica no mercado de trabalho. Depois da Letónia, da Lituânia e da Polónia, a Estónia é o país da UE-25 que menos acredita na generalização da discriminação étnica e apenas um quarto da população considera que a situação piorou entre 2001 e 2006.

<sup>13</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

# Finlândia

## Panorâmica geral



Os recentes aumentos dos fluxos migratórios para a Finlândia devem-se largamente aos cidadãos oriundos de outros Estados-Membros, sobretudo dos países nórdicos. A maioria dos imigrantes extracomunitários chega à Finlândia para se reunir aos seus familiares ou como refugiados. Os modestos fluxos de refugiados provêm, em parte, de uma quota de reassentamento possibilitada pelo programa de política de migração, adoptado em Outubro de 2006, que flexibilizou o processo de alocação e o conjunto de critérios de selecção. Os maiores grupos de estudantes extracomunitários provêm da Rússia e da China, cuja entrada no mercado de trabalho também é facilitada pelo programa. Em relação aos cidadãos nacionais, a ameaça de desemprego apresenta uma incidência superior a um triplo junto da comunidade migrante extracomunitária<sup>1</sup>.

De acordo com os indicadores do MIPEX, os cidadãos de países terceiros que chegam legalmente a território finlandês (doravante designados “migrantes”) usufruem de condições favoráveis de acesso ao **mercado de trabalho**. As **políticas de participação política** são as terceiras mais favoráveis da UE-25, depois da SE e do LU. Os migrantes podem trazer consigo as suas **famílias** e investir na Finlândia como **residentes de longa duração**. Além disso, políticas ligeiramente favoráveis protegem-nos de actos de **discriminação**. No que se refere à aquisição da **nacionalidade** finlandesa, as políticas nacionais registam resultados menos favoráveis, posicionando-se a meio do quadro de melhores práticas.

1 Para mais dados contextuais sobre o mercado de trabalho, visitar o site [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu)  
 2 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)  
 3 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os estrangeiros sem cidadania finlandesa e os estrangeiros com cidadania finlandesa)  
 4 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)  
 5 Auditoria do programa Urban (exterior à UE-15)  
 6 Eurostat  
 7 Eurostat (exteriores à UE-15)  
 8 OCDE, SOPEMI, 2006 (baseada, em larga escala, em dados normalizados de autorizações de residência e trabalho)  
 9 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2006 (os números são revistos mensalmente)  
 10 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25) (exteriores à UE-25)  
 11 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)  
 12 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)  
 13 Eurostat (inclui os cidadãos da UE)  
 14 Eurostat (exteriores à UE-25)

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Definições e conceitos e domínios de aplicação da lei antidiscriminação  
 Direitos eleitorais e liberdade política  
 Segurança do emprego e direitos associados ao estatuto do emprego

### Aspectos favoráveis

Segurança de reagrupamento familiar  
 Políticas de implementação da participação política

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>2</sup>	1,4%
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>3</sup>	2,1%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>4</sup>	75 938
Cidades com mais cidadãos provenientes de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Helsínquia (4%), Turku (3%), Tampere (2%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>6</sup>	Rússia, Somália, Sérvia e Montenegro
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2004) <sup>7</sup>	7465
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>8</sup>	Reagrupamento familiar (52,1%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>9</sup>	2288
Estudantes internacionais (2004) <sup>10</sup>	5310
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	48,0
Comparada com os cidadãos nacionais	-22,2
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>12</sup>	29,2
Comparada com os cidadãos nacionais	+20,4
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	5683
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>14</sup>	Rússia, Somália, Iraque / Sérvia e Montenegro

## Cronograma referente à política de integração

1/12/2005

As alterações à Lei relativa à integração de Imigrantes e à recepção dos requerentes de asilo (493/1999) introduziu o “sistema de orientação”, incluindo a orientação e formação prévia à deslocação.

12/01/2005

Daily Helsingin Sanomat respeitado, principal apoiante dos partidos políticos em matéria de migração laboral

1/07/2006

As alterações em termos de reagrupamento familiar à Aliens Act (Lei dos Estrangeiros) traduzem-se em poucas mudanças significativas da legislação existente.

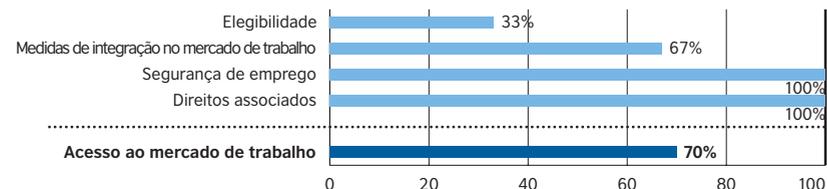
10/2006

O programa de política de migração teve como objectivo promover a migração laboral e medidas de aquisição de conhecimentos linguísticos, estabelecimento de estágios, autorizações de maior duração e simplificadas, bem como uma cota mais flexível de refugiados

8/02/2007

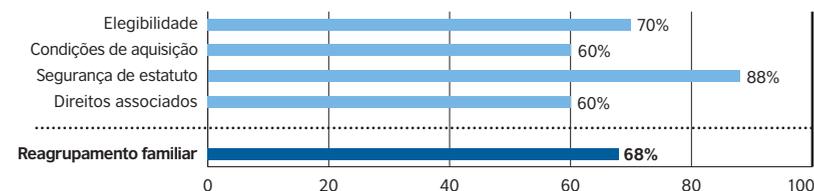
Comissão Consultiva, no que diz respeito às autorizações estabelecidas de trabalho e de residência

## Acesso ao mercado de trabalho



Apesar do acesso ao mercado de trabalho registar um resultado global favorável, as suas duas vertentes de melhores práticas combinam-se com disposições de **elegibilidade** ligeiramente desfavoráveis. Por exemplo, o processo de reconhecimento dos trabalhadores migrantes é diferente do aplicado aos cidadãos de países do EEE. Os migrantes não têm as mesmas condições de acesso ao mercado de trabalho que os cidadãos comunitários. Para a criação de um negócio, os empresários migrantes têm de apresentar mais provas do que um simples plano de negócios. **As medidas de integração no mercado de trabalho** são apenas em parte favoráveis, uma vez que os trabalhadores migrantes não usufruem das mesmas condições de acesso à formação profissional e às bolsas de estudo que os cidadãos comunitários. No entanto, o Estado facilita o reconhecimento das suas competências e presta apoio na aprendizagem da língua finlandesa. Juntamente com sete países do MIPEX, incluindo BE, IT, PL e SE, a Finlândia alcançou as melhores práticas em termos de **segurança** no emprego e **direitos associados** ao emprego.

## Reagrupamento familiar



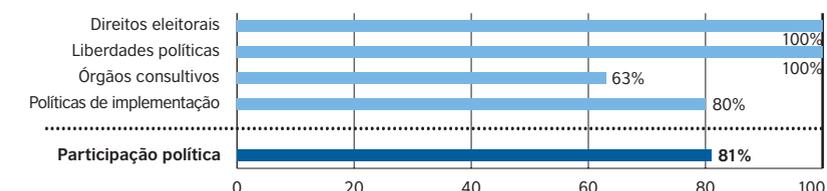
Após um breve período de residência no país, os migrantes tornam-se **elegíveis** para pedir o reagrupamento do cônjuge ou parceiro. Contudo, os filhos menores, os familiares dependentes e os filhos adultos dependentes têm de satisfazer requisitos adicionais. Sob **condições** ligeiramente favoráveis, os processos dos pedidos podem tornar-se um pouco mais longos, na medida em que o artigo 69 da Lei dos Estrangeiros estabelece um novo limite de nove meses, que podem ser alargados em casos excepcionalmente difíceis. Em 2006, o tempo de espera para os refugiados chegava aos 18 meses, enquanto que os restantes migrantes aguardavam apenas uma média de 4,4 meses. A **segurança de estatuto** estaria entre as melhores práticas se a retirada das autorizações de reagrupamento familiar se limitasse a situações de aquisição fraudulenta das mesmas ou de representação de uma ameaça grave para a ordem e segurança públicas. As famílias reagrupadas têm os mesmos **direitos** de acesso à educação, ao emprego, à segurança social, aos cuidados de saúde e à habitação que os seus reagrupantes. Apenas os cônjuges (e parceiros em co-habitação) dos cidadãos finlandeses têm requisitos de residência com períodos de tempo mais curtos.

## Residência de longa duração



Os migrantes são **elegíveis** para o estatuto de residentes de longa duração após um curto período de tempo, que pode incluir o tempo passado como requerentes de asilo mas não o tempo passado como estudantes. **As condições** de aquisição da residência de longa duração são semelhantes mas ligeiramente mais favoráveis do que as aplicáveis ao reagrupamento familiar, uma vez que os migrantes são sujeitos a um processo mais curto e não necessitam de provar que têm seguro. Os migrantes usufruem de alguma **segurança** de estatuto, na medida em que as disposições aplicáveis são as terceiras mais favoráveis dos 28 países do MIPEX, depois da BE e da SE. Apesar de as decisões de expulsão terem de levar em conta muitos condicionalismos pessoais, o Estado pode expulsar menores, pessoas nascidas ou criadas no país ou residentes há mais de 20 anos. **Os direitos associados** sagrar-se-iam entre as melhores práticas se todos os residentes de longa duração tivessem direito aos mesmos procedimentos que os cidadãos dos países do EEE em termos de reconhecimento das suas competências e qualificações, bem como o direito de se deslocar, viver e possuir uma autorização de longa residência noutro Estado-Membro da UE.

## Participação política



Na Finlândia, as políticas favoráveis de participação política oferecem melhores práticas em termos de **direitos eleitorais** (tal como a DK, IE, NO e SE) e **liberdade política** (como acontece com mais 21 países do MIPEX). Os representantes dos migrantes são **consultados** pelas entidades governamentais de nível nacional, regional e algumas de nível local sobre políticas relevantes para as suas comunidades. Contudo, o Governo de Helsínquia não criou qualquer organismo estrutural para o efeito. Além disso, os representantes das associações de migrantes são seleccionados pelo Estado. A participação política é fortemente apoiada pelas **políticas de implementação**, através das quais se informam as comunidades migrantes dos seus direitos políticos e se fornecem ajudas financeiras e apoio às organizações de migrantes que participam nos processos de consulta.

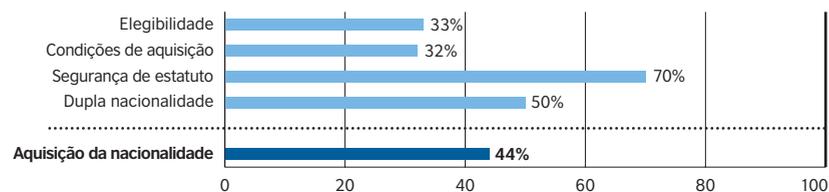
### A nacionalidade não pode ser retirada após 5 anos

No que diz respeito a este indicador, apenas a Finlândia e a SE recebem a pontuação máxima. 5 anos após a atribuição da nacionalidade, o Estado deixa de poder iniciar qualquer processo que leve à sua retirada. Nessa altura, os migrantes naturalizados usufruem da mesma segurança de estatuto que todos os restantes cidadãos. Ver Lei da Nacionalidade, artigo 33.4.

### Melhores práticas em termos de definições, conceitos e domínios de aplicação da lei antidiscriminação

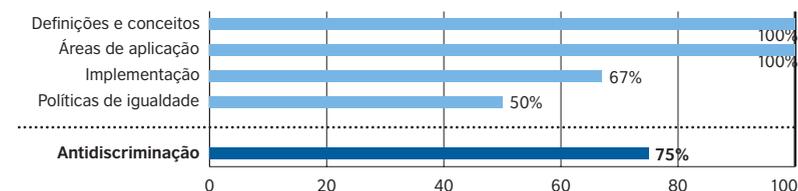
Tal como PT, SE e UK, a Finlândia obtém resultados ao nível das melhores práticas nestas duas vertentes da antidiscriminação. O artigo 6.º da Lei Antidiscriminação abrange um vasto leque de tipos de discriminação associados a características pessoais, incluindo a nacionalidade e o país de origem. O vasto âmbito da lei foi clarificado pelas interpretações do Provedor de Justiça do Parlamento, pelo Provedor de Justiça para a Igualdade e pelo Provedor de Justiça para as Minorias e a Discriminação. A constituição, a lei penal, a lei do trabalho e outra legislação específica conferem à lei antidiscriminação um âmbito de aplicação alargado. Contudo, esta nova legislação ainda carece de jurisprudência abrangente, sobretudo para efeitos de definição da discriminação por associação ou presunção de características. Ver Lei Antidiscriminação, 21/2004 e Lei dos Contratos de Trabalho, alterada pela Lei n.º 23/2004

## Aquisição da nacionalidade



Para se tornarem cidadãos finlandeses, os migrantes enfrentam requisitos de **elegibilidade** e **condições** ligeiramente desfavoráveis. A primeira geração de migrantes tem de viver na Finlândia por um período contínuo de 6 anos antes de poder pedir a cidadania. Apenas os cônjuges (e parceiros em co-habitação) dos cidadãos finlandeses usufruem de requisitos de residência que estipulam períodos de tempo mais curtos. Aos descendentes de migrantes nascidos na Finlândia, continuam a aplicar-se condições específicas de aquisição da nacionalidade finlandesa. Ao longo de um processo potencialmente moroso e dispendioso, os migrantes são sujeitos a exames linguísticos e a verificações dos seus rendimentos, registo criminal e “bom carácter”. Os finlandeses naturalizados usufruem de uma **segurança** de estatuto classificada na terceira posição da tabela, depois da Suécia e em situação de empate com a República Checa. São vários os motivos que podem levar ao indeferimento dos seus pedidos ou à retirada da sua cidadania. Contudo, esta não pode ser-lhes retirada se isso implique tornarem-se apátridas ou se já a tiverem adquirido há, pelo menos, 5 anos (ver quadro). Os migrantes em processo de naturalização podem requerer a **dupla nacionalidade**, embora o filho de um migrante não o possa fazer.

## Antidiscriminação



Na Finlândia, os migrantes são protegidos da discriminação através da lei antidiscriminação, que atinge as melhores práticas no que se refere às **definições e aos conceitos e domínios de aplicação** (ver quadro). Esta protecção aplica-se tanto ao sector público, como ao privado, nos quais ocorrem várias formas de discriminação com base na raça ou origem étnica, religião ou credo e nacionalidade (ver quadro). A protecção antidiscriminação abrange também muitas áreas relevantes da vida das comunidades migrantes, entre as quais o emprego e a formação profissional, a educação, a protecção social, as prestações sociais e o acesso a habitação social e a cuidados de saúde (ver quadro). Se a Finlândia reforçasse a figura jurídica e as competências do seu organismo para a igualdade e das ONGs (entidades legais com um interesse legítimo na promoção da igualdade), obteria provavelmente melhores resultados quer ao nível das **políticas de igualdade**, quer ao nível da **implementação**.

## Dados sobre a opinião pública<sup>15</sup>

Mais de dois terços da população finlandesa concorda com o direito de reagrupamento familiar da comunidade migrante, mas apenas um terço apoia a simplificação dos seus processos de naturalização. Os finlandeses, juntamente com os dinamarqueses e os suecos, são os que menos apoiam a expulsão de migrantes desempregados (17,1%). A igualdade de direitos sociais para os migrantes é apoiada por 52% dos finlandeses, um resultado substancialmente inferior ao verificado na SE e DK. Mais de dois terços considera que a discriminação étnica está generalizada no mercado de trabalho e 68,7% espera que sejam tomadas medidas adicionais para combater a discriminação. No que se refere a encarar a diversidade como algo que enriquece o país, os finlandeses, com um resultado de 81%, ocupam a segunda posição na tabela a seguir aos suecos. A Finlândia é um dos 4 países (SE, NL e UK) em que a maioria da população (52,3%) sabe da aplicação de sanções legais em caso de discriminação étnica no mercado de trabalho. Os finlandeses revelaram ser os mais informados sobre os seus direitos enquanto vítimas de discriminação ou assédio, com apenas um quarto da população a afirmar não ter conhecimento dos mesmos.

<sup>15</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

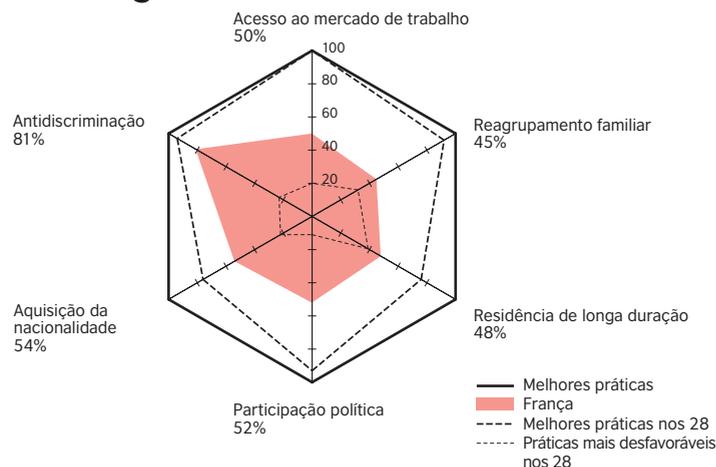
# França

## A recolha e utilização de estatísticas sobre a integração

Num país historicamente hostil à classificação de pessoas por raça ou por etnia, um estudo INED, realizado em Agosto de 2006, verificou que pessoas de diversas origens estavam menos preocupadas com as “estatísticas em relação às origens” baseadas na ancestralidade ou geografia do que com aquelas baseadas na raça ou grupo étnico, particularmente no seu uso em ficheiros pessoais para empresas ou administrações. Os migrantes e os seus descendentes directos sentiram-se duplamente mais desconfortáveis quando lhes foi pedido que se classificassem em termos de raça ou de grupo étnico, e isso foi visível com os Árabes e Berberes. Os “brancos” e os “negros” estavam mais dispostos a classificarem-se nesses termos. Consultar Simon e Clément, “How should the diverse origins of people living in France be described?” [Como devem ser descritas as diversas origens das pessoas que vivem em França?], População e Sociedades (INED, n.º 425, Julho - Agosto de 2006).

- 1 Observatório das Discriminações – Barómetro Adia (Novembro de 2006)
- 2 Consultar Simon e Clément, “How should the diverse origins of people living in France be described?” [Como devem ser descritas as diversas origens das pessoas que vivem em França?], População e Sociedades (INED, n.º 425, Julho - Agosto de 2006).
- 3 Eurostat (baseado em estimativas de valores previamente publicados)
- 4 Recenseamento de 2004
- 5 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE dos 27, 1.1.2006).
- 6 Auditoria do programa Urban (cidadãos não pertencentes à UE dos 15)
- 7 OCDE, SOPEMI, 2007 (por país natal)
- 8 AGDREF, 2004
- 9 OCDE, SOPEMI, 2007 (amplamente baseado nos dados de residência habitual e de autorização de trabalho, inclui os cidadãos da UE e o reagrupamento, formação e acompanhantes da família)
- 10 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2006 (os dados não incluem as crianças menores acompanhadas mas inclui segundas aplicações. Valores revistos numa base mensal)
- 11 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25)
- 12 Dados provisórios
- 13 Provisional data
- 14 Eurostat (inclui os cidadãos de Estados-Membros da UE).
- 15 Eurostat (exteriores à UE-25)

## Panorâmica geral



A imigração permanente para a França aumentou durante a última década, de modo crescente do Magrebe e da África Francófona. Apesar do recente declínio, a França mantém-se o maior país de asilo da UE. Aumentou o combate à discriminação no eclodir dos distúrbios dos subúrbios no Outono de 2005. Um candidato a um emprego com um nome norte africano tem o dobro das probabilidades de ser rejeitado face a um candidato similar de nome tradicionalmente francês. O Presidente Chirac rejeitou a utilização de medidas de acção afirmativas mas o novo Presidente Sarkozy demonstrou o seu interesse. O código CESEDA, de 24 de Julho de 2006, de entrada e permanência de estrangeiros e do direito ao asilo foi um marco importante da legislação para codificar a lei que abrange o conceito governamental de “imigração selectiva”.

No limiar da fundação pelo novo Presidente de um Ministério da Imigração, Integração, Identidade Nacional e de Desenvolvimento conjunto, o MIPEX conclui que as políticas de **antidiscriminação** obtêm os melhores resultados das 6 áreas de política de integração, impulsionadas pela nova lei que transpõe a Directiva CE de Igualdade Racial. O **reagrupamento familiar**, a **residência de longa duração**, a **participação política** e a **nacionalidade**, todos obtêm resultados a meio caminho das melhores práticas e os cidadãos de países terceiros, residentes legalmente em França, (a seguir designados de migrantes) devem suportar as piores condições em termos de reagrupamento familiar e de residência de longa duração face aos 28 países do MIPEX. A Lei CESEDA foi responsável pela descida em França dos resultados de reagrupamento familiar, de residência de longo duração e do acesso à nacionalidade.

## Conclusões Fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Domínios de aplicação da legislação antidiscriminação  
Liberdades políticas  
dupla nacionalidade

### Aspectos favoráveis

Direitos associados ao reagrupamento familiar  
Políticas de implementação para a participação política  
Lei antidiscriminação

### Aspectos desfavoráveis

Condições de aquisição do direito de reagrupamento familiar e de residência de longa duração

### Aspectos críticos desfavoráveis (resultado de 0%)

Direitos eleitorais para a participação política

### Alteração desde 2004

Elegibilidade e condições menos favoráveis para a aquisição de residência de longa duração reagrupamento familiar de qualquer dimensão menos favorável  
Elegibilidade e condições para a aquisição de nacionalidade menos favoráveis  
Antidiscriminação mais favorável a todos os níveis

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>2</sup>	3,8%
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>3</sup>	8,1%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>4</sup>	2 400 000
Cidades com mais cidadãos provenientes de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Paris (10%), Estrasburgo (7%), Lyon (6%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>6</sup>	Argélia, Marrocos, Turquia
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2004) <sup>7</sup>	140 124
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>8</sup>	Reagrupamento familiar (63,1%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>9</sup>	39 315
Estudantes internacionais (2004) <sup>10</sup>	201 501
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	42,9
Comparada com os cidadãos nacionais	-20,9
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>12</sup>	23,2
Comparada com os cidadãos nacionais	+14,9
Aquisições de nacionalidade <sup>13</sup>	154 827
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade <sup>14</sup>	Argélia, Marrocos, Turquia

## Cronograma referente à política de integração

### 25/10/2005

45% dos participantes no estudo da CSA manifestaram-se a favor do direito de voto local para os residentes há 10 anos

### 27/10/2005

Os distúrbios nos subúrbios levantaram questões acerca da discriminação contra os jovens de segunda geração. A maioria das expulsões requeridas foi retirada porque os acusados eram menores com fortes laços à França.

### 31/03/2006

A lei sobre a igualdade de oportunidades aumentou os poderes da Alta Autoridade contra a Discriminação e para a Igualdade (HALDE)

### 10/2006

O Governo rejeitou o decreto obrigando as empresas com mais de 50 empregados a aceitarem CVs anónimos.

### 24/06/2006

Aprovação do novo Código de entrada e de permanência de estrangeiros e do direito de asilo (CESEDA)

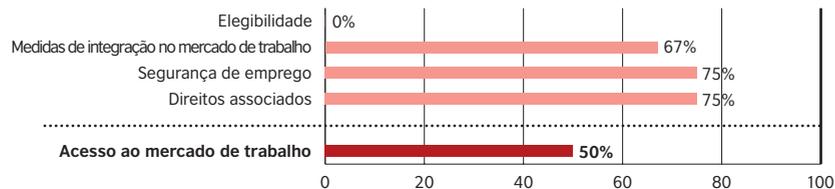
### Elegibilidade criticamente desfavorável para o acesso ao mercado de trabalho

Todos os migrantes, excepto os estudantes, podem trabalhar de imediato mas são excluídos de 50 ocupações no sector privado e de muitas no sector público, que estão reservadas aos cidadãos da UE/EEE. Os migrantes são também impedidos de trabalhar por conta própria em determinadas profissões liberais, comerciais e ofícios. As qualificações académicas e profissionais não são reconhecidas para aproximadamente 30 ocupações, de modo que, por exemplo, apenas os licenciados que possuem um diploma francês podem exercer a profissão de advogados, médicos, arquitectos e farmacêuticos. Relativamente às melhores práticas, consulte SE, pág. 172

### As condições para o reagrupamento familiar pioraram e são agora as piores dos 28 países

Anteriormente, os candidatos necessitavam de ter recursos equivalentes ao salário mínimo. Actualmente, estes devem provar dispor de rendimentos estáveis e suficientes para sustentar todos os membros da família, sem estarem dependentes de nenhum benefício do Estado. O Estado avalia se o reagrupante dispõe de uma residência que o conselho local considera "normal" para uma família similar viver na mesma área. O Estado tem uma enorme discricionariedade administrativa para decidir se um reagrupante obedece aos princípios fundamentais das leis da República, sem disponibilizar publicamente os critérios. Todos os recém-chegados com mais de 16 anos devem assinar o contrato de Boas vindas e de integração. Com base numa avaliação individual das suas competências, o contrato encoraja os migrantes a participarem em cursos de língua livres e/ou de orientação cívica que os informam acerca dos seus direitos e do sistema republicano francês sobre o secularismo e à igualdade entre homens e mulheres. Relativamente às melhores práticas, consulte SE, pág. 172

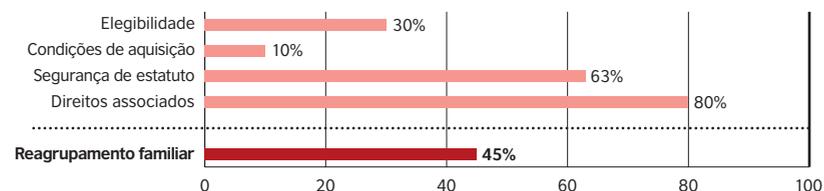
## Acesso ao mercado de trabalho



Os críticos, fracos, resultados de elegibilidade arrastam consigo um resultado, por outro lado, parcialmente favorável ao acesso ao mercado de trabalho. A França é o único país do MIPEX com um resultado perfeito de 0% de **elegibilidade** dos migrantes para trabalhar (ver quadro). Isso originaria melhores práticas nas **medidas de integração no mercado de trabalho**, se estabelecesse mais objectivos e orientações para um reconhecimento justo, atempado e acessível das competências e qualificações estrangeiras dos migrantes. Os trabalhadores migrantes desfrutariam também de **segurança** no emprego que iria de encontro às melhores práticas, se todas as autorizações, excepto as sazonais, fossem renováveis, como é o caso em dez países do MIPEX. Os **direitos associados** também cumpririam as melhores práticas se os trabalhadores migrantes pudessem ser eleitos para a Câmara de Comércio, conselhos do Tribunal do trabalho e para a Câmara dos ofícios. Anteriormente, os migrantes tiveram o direito de votar até 2004, altura em que isso foi limitado aos cidadãos da UE/EEE. A França é o único país do MIPEX que aplica tantas restrições aos direitos dos migrantes para participarem em corpos de negociação relacionados com o trabalho.

## Reagrupamento familiar

A Lei CESEDA piorou os resultados do reagrupamento familiar ao longo do quadro.

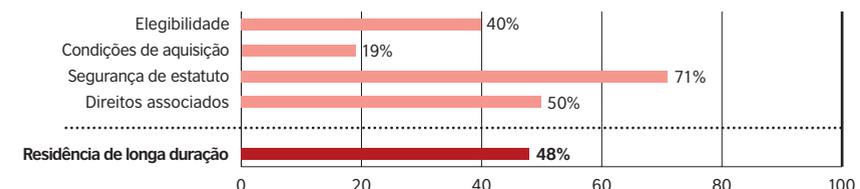


Os migrantes devem agora aguardar, durante 18 meses (em vez de 12) de residência legal para serem responsáveis pelas suas famílias, embora as pessoas com vistos de "competências e aptidões" possam responsabilizar-se pelos seus parentes após apenas seis meses. Tanto os responsáveis, como os seus cônjuges convidados, devem agora ter idade superior a 18 anos. Apenas a Dinamarca, a Grécia e o Chipre têm disposições de **elegibilidade** menos favoráveis. A Lei CESEDA tornou as condições de reagrupamento familiar em França nas piores dos 28 países ligados à AT (ver quadro). Estas condições iriam piorar de forma crítica e desfavorável (0%), se fossem impostos aos membros da família no seu país de origem e avaliações padronizadas ou de elevado nível de conhecimento linguístico e de integração. A Lei CESEDA fez também com que as famílias se sentissem menos **seguras** perante a lei, concedendo ao Estado novos fundamentos para recusar as suas candidaturas ou para lhes retirar, posteriormente, o seu estatuto. Se uma família se separa nos primeiros 3 anos (em vez de 2) em França, estes podem perder os seus direitos de aí viverem. Os membros da família reunida devem agora esperar, pelo menos, 3 anos (também em vez de 2 anos) para obterem o **direito** de viverem de forma autónoma do estatuto do reagrupante e, mesmo assim, sob determinadas circunstâncias.

### A elegibilidade, as condições e a segurança pioraram para os residentes de longa duração

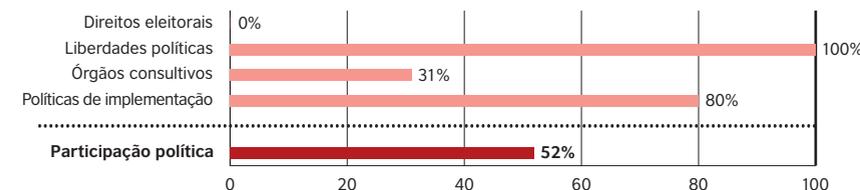
As autoridades têm agora o direito de decidir se alguém se integrou ou não na sociedade francesa, com base no seu respeito pelos princípios republicanos e no seu nível de conhecimentos da língua francesa. Para ter acesso às candidaturas, o Estado recebe aconselhamento do conselho local e verifica se o candidato aceitou o contrato de boas vindas e de integração e se completou os seus cursos "voluntários". A lei criou o requisito de rendimento (semelhante ao de reagrupamento familiar) e exige agora um seguro de saúde básico. Os residentes de longa duração estão agora menos seguros na sua posição. Enquanto que a renovação de uma autorização costumava ser uma simples formalidade, o Estado tem agora a oportunidade de recusar uma nova autorização. A autorização pode ser retirada se, por exemplo, os requerentes forem considerados polígamos ou uma ameaça à ordem pública. Relativamente às melhores práticas, consulte IT, pág. 101, ES, pág. 167, BE, pág. 29 e PT, pág. 149

## Residência de longa duração



Os migrantes tornam-se em residentes de longa duração através de políticas que recebem o terceiro pior resultado dos 28 países, a seguir à IE, à LT e ao CY. Após 5 anos de residência legal, os migrantes são **elegíveis** a tornarem-se residentes de longa duração. Os candidatos devem ainda passar por um processo longo e dispendioso, incluindo as novas **condições** menos favoráveis introduzidas pela Lei CESEDA (ver quadro). Os residentes de longa duração sentem uma ligeira **segurança** no seu estatuto que, no entanto, se classifica na terceira posição de entre os 28 países, após a Bélgica e a Suécia. Podem ser expatriados mesmo que tenham nascido e passado pelo processo de socialização em França, ou que tenham vivido nesse país durante muitos anos. Estes têm o **direito** de se deslocarem livremente e de viverem na UE até 6 anos mas não de receberem uma outra autorização de residência de longa duração. Os detentores de autorizações de residência de longa duração não usufruem do mesmo acesso ao emprego que os cidadãos franceses.

## Participação política



Os **direitos eleitorais** em França, e em 10 outros países do MIPEX, são, de modo crítico, fracos, tendo em conta que os migrantes não podem votar ou participar nas eleições. No entanto, os migrantes em França, tal como em outros 21 países do MIPEX, têm **liberdades políticas** que vão de encontro às melhores práticas. Eles podem aderir a partidos políticos e formar as suas próprias associações. O Governo Nacional não tem, no entanto, uma forma organizada de **consultar** os migrantes acerca das suas decisões políticas. O Conselho de Cidadania dos parisienses não pertencentes à UE reúne-se estruturalmente, enquanto que outras cidades utilizam organismos semelhantes numa base mais ad hoc. No entanto, o Governo, frequentemente, intervém na selecção dos seus representantes. Ao abrigo de políticas de **implementação favoráveis**, as associações de migrantes são fundadas publicamente tal como as associações de não migrantes. A França obterá aqui melhores práticas com a criação de uma política activa para informar os migrantes acerca dos seus direitos políticos.

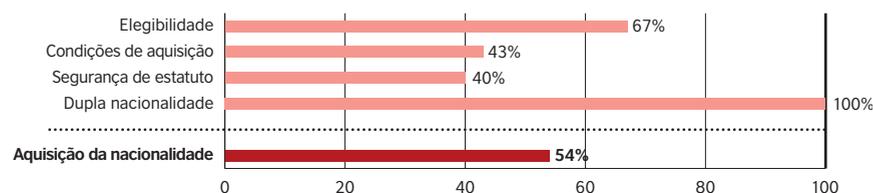
### Cerimónia de boas-vindas aos novos cidadãos franceses

O CESEDA induziu as prefeituras a organizarem uma "Cerimónia de boas-vindas aos novos cidadãos franceses" voluntária. Todos aqueles que se tornaram franceses através da nacionalização, decreto ou declaração, nos últimos 6 meses deverão ser convidados. A sua escolha de participar não tem impacto sobre o seu estatuto, ao contrário da Dinamarca, Grécia e Países Baixos. No entanto, os requisitos da cerimónia têm impacto sobre a possibilidade de eles poderem ou não participar. Uma mulher foi excluída de uma destas cerimónias por se recusar a remover o seu lenço islâmico. A Alta Autoridade para o Combate contra o Racismo e para a Igualdade (HALTE - Haute Autorité de Lutte contre les Discriminations et pour l'Égalité) considerou isso uma discriminação por parte do serviço público e, posteriormente, o Ministro do Interior declarou que os prefeitos deveriam permitir aos participantes usar vestuário religioso. Consultar deliberação HALDE 2006-131 de 5 de Junho de 2006

### Melhores práticas em termos de dupla nacionalidade

A França, (em conjunto com a Bélgica, o Canadá, a Irlanda, Portugal e o Reino Unido) obtém as melhores práticas em termos de dupla nacionalidade. Isso permite aos migrantes naturalizados e às crianças, filhas de estrangeiros, nascidas em França manterem a sua cidadania original, excepto em casos extremos de cidadãos de dupla nacionalidade de países que se tornaram estados inimigos da França.

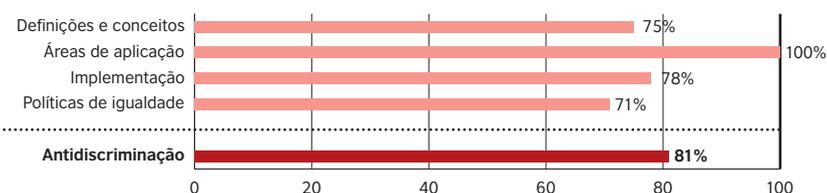
## Aquisição da nacionalidade



A França associada ao Reino Unido enquanto detentora do quarto melhor processo de aquisição de nacionalidade na UE dos 25, após a Bélgica, Portugal e a Suécia. A maioria dos migrantes pode naturalizar-se após 5 anos de residência legal, enquanto que os licenciados em universidades francesas o podem fazer após 2 anos. A Lei O CESEDA obriga os cônjuges de cidadãos franceses a esperarem quatro anos em vez de três anos. As crianças nascidas em França, filhas de migrantes, podem tornar-se francesas através de uma declaração, após concluírem 18 anos, desde que tenham vivido em França durante 5 dos últimos 7 anos. Os seus filhos são automaticamente considerados franceses à nascença. Os migrantes são **elegíveis**, ao abrigo das disposições que se classificam em segundo lugar entre os 28 países, mas têm depois **condições** que se classificam na 20ª posição. Desde a aprovação da Lei CESEDA, os procedimentos não podem exceder os 18 meses. As autoridades exigem que os migrantes satisfaçam as **condições** relativamente aos testes de conhecimento linguístico e de integração e à comprovação de bom carácter. Os candidatos podem receber um formulário que galicizaria o seu nome através da tradução para o equivalente em Francês ou da substituição por um nome francês comum. Os migrantes e os seus filhos nascidos no país estão autorizados a receber a **dupla nacionalidade** (ver caixa).

## Antidiscriminação

As leis de anti-discriminação da França que promovem a integração continuariam



a melhorar (ver quadro) e a alcançar melhores práticas a **nível de definições e de conceitos**, se a lei punisse a discriminação com base na associação de raça/etnia e nacionalidade. Os fundamentos de nacionalidade, raça e origem étnica são abordados por uma lei específica e as vítimas de discriminação religiosa têm podido apoiar-se na igualdade geral e em partes do código de trabalho e penal no Tribunal de Cassação e nas deliberações da HALDE. A **aplicação** daria origem a melhores práticas com duas pequenas alterações: se a duração média dos casos fosse reduzida para menos de 6 meses e se os tribunais aplicassem punições mais duras aos perpetradores com deliberada motivação para a discriminação, com base na religião ou na nacionalidade. As **políticas de igualdade** não alcançam as melhores práticas porque, entre outros, a HALDE não pode assumir um caso em nome de uma vítima, como na Bélgica, o Canadá, a Hungria e os Países Baixos. Similarmente, o Estado não introduziu obrigações ou medidas de acção positivas para os organismos públicos promoverem a igualdade.

### Melhor Lei anti-discriminação

Duas recentes leis (relativas à Igualdade de Oportunidades e à criação do Organismo Especializado) melhoraram a classificação da França em 9 indicadores de anti-discriminação do MIPEX. O novo organismo HALDE para a igualdade foi lançado em Junho de 2005 com um orçamento de 10.5 milhões de Euros e uma equipa de 66 pessoas para 2006. A HALDE presta serviços, tais como aconselhamento jurídico, resolução alternativa de disputas e investigações independentes a vítimas de discriminação. A HALDE pode também assumir casos no seu próprio nome em 19 tipos de discriminação, incluindo a racista/étnica, religiosa/de crença e de nacionalidade. As novas leis também punem a discriminação com base na nacionalidade e na raça/etnia a nível da educação, protecção social e acesso a bens e serviços, tais como saúde e habitação. Consultar Latraverse, Report on Measures to Combat Discrimination (Relatório de Medidas de Combate à Discriminação): Directivas 2000/43/CE e 2000/78/CE Relatório por país/actualizado em 2006, Situação até 8 de Janeiro de 2007

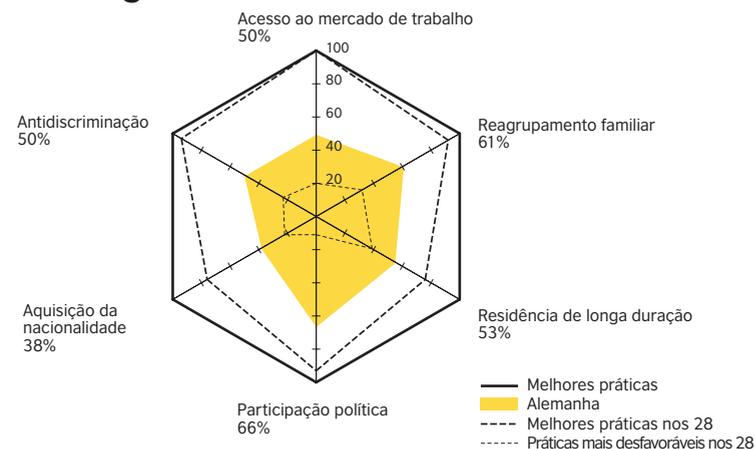
## Dados sobre a opinião pública<sup>16</sup>

Dos 27 da UE, a França é o terceiro Estado-Membro mais propenso a acreditar que a diversidade étnica enriquece a sua cultura nacional. No entanto, 80% dos franceses acreditam que a discriminação étnica está bastante disseminada no seu país. Além disso, 78% acredita que é menos provável para um estrangeiro, do que para um francês, ser contratado, ser aceite para um estágio ou ser promovido, a segunda percentagem mais elevada, logo a seguir à Suécia. Duas em cada três pessoas apoiam a implementação, no mercado de trabalho, de medidas de acção positivas com base na origem étnica. No entanto, 44% acredita que os nacionais de países terceiros legalmente estabelecidos, que fiquem desempregados, devem ser deportados. Uma pequena maioria apoia o direito de reagrupamento familiar e a igualdade de direitos sociais para migrantes com residência legal no país, enquanto que 43.1% acredita que eles deveriam facilmente tornar-se cidadãos nacionais.

<sup>16</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

# Alemanha

## Panorâmica geral



O número de requerentes de asilo, trabalhadores temporários e familiares de migrantes continua a decrescer na Alemanha. Os migrantes provenientes da UE-8 continuam a ser sujeitos a “medidas de transição” que restringem o seu trabalho na Alemanha, apesar de os trabalhadores sazonais serem maioritariamente polacos. Embora as migrações para efeitos de trabalho terem aumentado entre 2004 e 2006, a maioria dos cidadãos de países terceiros (doravante designados “migrantes”) chegam à Alemanha para o reagrupamento familiar. De acordo com o novo Microcenso alemão, levado a cabo em 2005, os estrangeiros e respectivos filhos representam 20% da população<sup>1</sup>. Os debates políticos centraram-se na necessidade de atrair trabalhadores altamente qualificados, na elaboração de um plano de integração nacional e na imposição de restrições ao direito de reagrupamento familiar. Por ocasião do exercício da Presidência da União Europeia, no primeiro semestre de 2007, a Alemanha deu prioridade à troca de boas práticas nos domínios da integração e do diálogo intercultural.

Num desempenho permanentemente medíocre, as 6 vertentes da política de integração alemã obtiveram tanto resultados ligeiramente favoráveis (**reagrupamento familiar e participação política**) como se posicionaram a meio do quadro de classificação de melhores práticas (**acesso ao mercado de trabalho, antidiscriminação, aquisição da nacionalidade e residência de longa duração**).

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Liberdade política

### Aspectos favoráveis

Órgãos consultivos e políticas de implementação para a participação política

### Aspectos desfavoráveis

Políticas de igualdade antidiscriminação

### Aspectos críticos desfavoráveis (resultado de 0%)

Direitos eleitorais relacionados com a participação política

### Evolução desde 2004

Domínios de aplicação e mecanismos de implementação das leis antidiscriminação mais favoráveis

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>2</sup>	5,6
Percentagem de cidadãos estrangeiros na população total (2003) <sup>3</sup>	12,9
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>4</sup>	4 612 420
Cidades com mais cidadãos provenientes de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Francoforte do Meno (16%), Munique (16%), Augsburg (14%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>6</sup>	Turquia, Sérvia e Montenegro, Croácia
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2004) <sup>7</sup>	335 827
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>8</sup>	Reagrupamento familiar (42.6%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>9</sup>	21 029
Estudantes internacionais (2004) <sup>10</sup>	186 014
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	47,9
Comparada com os cidadãos nacionais	-20,6
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>12</sup>	23,0
Comparada com os cidadãos nacionais	+13,5
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	117 241
Países com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>14</sup>	Turquia, Sérvia e Montenegro, Irão

## Cronograma referente à política de integração

### 05/2006

Conferência de ministros do Interior autoriza os Länder (Estados) a definir os seus próprios testes de naturalização

### 07/07/2006

A Lei da Igualdade transpõe directivas comunitárias sobre antidiscriminação

### 14/07/2006

A primeira cimeira sobre integração tem como agenda a definição de um plano de integração nacional, debruçando-se sobre os cursos de integração, a formação linguística, a integração no mercado de trabalho, o pluralismo cultural, os meios de comunicação social e as questões de género

### 17/07/2006

É alargado o período de espera para reagrupamento familiar e proibido que os cidadãos alemães beneficiem de prestações sociais para poderem ser reagrupantes dos seus cônjuges.

### 27/09/2006

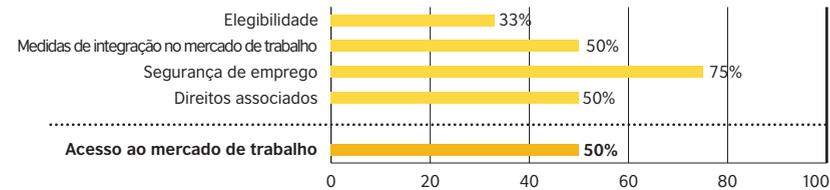
Conferência islâmica alemã

### 10/01/2007

O Tribunal Constitucional Federal proíbe a dupla nacionalidade

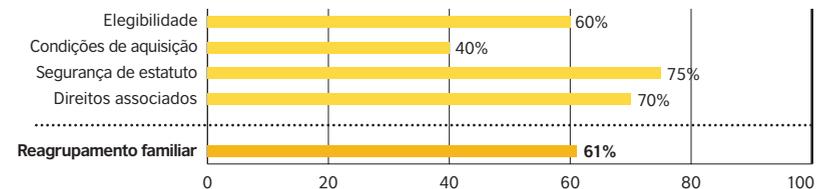
1 OCDE, SOPEMI, 2007  
 2 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)  
 3 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os estrangeiros sem cidadania finlandesa e os estrangeiros com cidadania finlandesa)  
 4 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)  
 5 Auditoria do programa Urban (exterior à UE-15)  
 6 OCDE, SOPEMI, 2007  
 7 Eurostat (exteriores à UE-15)  
 8 OCDE, SOPEMI, 2007 (baseada, em larga escala, em dados normalizados de autorizações de residência e trabalho)  
 9 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2006 (os dependentes só são contabilizados se forem preenchidos formulários em separado. Os segundos pedidos ou "Folgeanträge" não são contabilizados).  
 10 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25)  
 11 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)  
 12 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)  
 13 Eurostat (inclui os cidadãos da UE)  
 14 Eurostat (exteriores à UE-25)

## Acesso ao mercado de trabalho



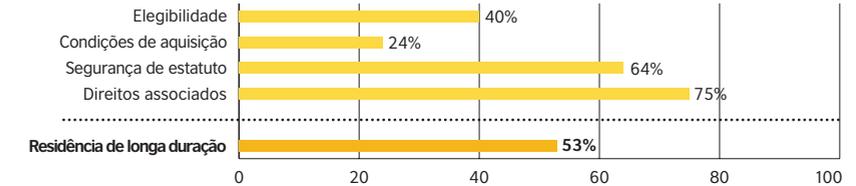
A Lei da Residência, de 2005, impõe uma série de limitações à criação do próprio emprego entre a comunidade migrante. Normalmente, têm de exercer uma actividade profissional durante, pelo menos, 5 anos antes de se tornarem **elegíveis** para trabalhar em todos os sectores de actividade, como acontece com os cidadãos comunitários. As **medidas de integração no mercado de trabalho** alemão sagrar-se-iam entre as melhores práticas se os migrantes usufruíssem das mesmas condições de acesso que os cidadãos comunitários à formação profissional e aos auxílios à educação e ainda se o Estado lhes prestasse algum apoio no reconhecimento das suas competências e qualificações obtidas no estrangeiro de forma justa, a rápida e barata. Seriam alcançadas as melhores práticas na rubrica **segurança do emprego** se os trabalhadores pudessem renovar todas as suas autorizações de trabalho, à excepção das de trabalho sazonal, como em 22 países do MIPEX. Os **direitos** dos trabalhadores migrantes situam-se a meio do quadro de melhores práticas, uma vez que todos podem inscrever-se em organizações sindicais, mas nem todos podem mudar de emprego ou actividade ao abrigo das suas autorizações de trabalho.

## Reagrupamento familiar



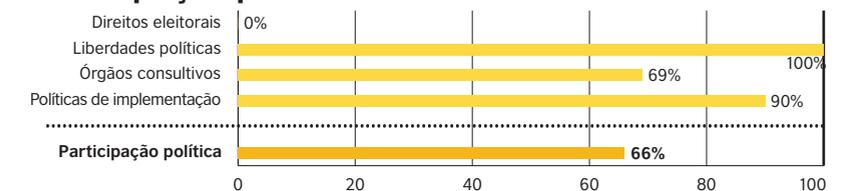
Apesar de a Alemanha não ter transposto a directiva comunitária sobre o direito ao reagrupamento familiar, em 1 de Março de 2007, os indicadores do MIPEX revelam que as políticas actuais e a **elegibilidade, segurança e direitos associados** são ligeiramente favoráveis à promoção da integração. Após 1 ano de residência legal na Alemanha, os migrantes podem solicitar o reagrupamento dos seus cônjuges ou parceiros em união de facto. No entanto, os respectivos filhos, pais e avós têm de cumprir certos requisitos adicionais. Ao longo de um processo potencialmente demorado e dispendioso, os reagrupantes têm de dar provas do preenchimento de certas **condições**, tais como a capacidade de assegurar a subsistência da sua família. Não são impostos testes ou medidas de integração. As famílias poderiam usufruir das melhores práticas em termos de **segurança** se o indeferimento dos pedidos ou retirada do estatuto só pudessem ter por motivo a adopção de práticas fraudulentas para a sua aquisição ou a representação de uma ameaça grave à ordem e segurança públicas. As famílias usufruem de garantias legais, podendo recorrer de uma decisão negativa. A Alemanha sagrar-se-ia entre as melhores práticas em termos de **direitos associados** se todas as familiares pudessem obter autorizações de residência autónomas num prazo de 3 anos.

## Residência de longa duração



A directiva comunitária relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração poderá ser brevemente transposta para o Direito alemão. Entretanto, os migrantes são **elegíveis** para residência de longa duração após 5 anos de permanência no país, os quais não podem incluir períodos de estudo ou o período que antecede o deferimento de um pedido de asilo. Durante um longo e dispendioso processo, os requerentes devem demonstrar que possuem meios de subsistência elevados e obter aprovação num rigoroso teste de língua alemã e num teste básico de conhecimentos sobre a sociedade alemã. A Alemanha ocupa o antepenúltimo lugar do quadro de classificação, a par da FR. As suas autorizações têm longos prazos de validade e são renováveis, mas não lhes permitem sair do país por períodos superiores a 1 ano. Os titulares de autorizações de residência de longa duração usufruem dos mesmos **direitos** de cuidados de saúde e habitação que os cidadãos alemães. Neste ponto, a Alemanha alcançaria as melhores práticas se os seus residentes de longa duração pudessem viajar livremente, viver e possuir autorizações de residência de longa duração noutros Estados-Membros da UE.

## Participação política



A **liberdade política** dos migrantes na Alemanha equivale às melhores práticas, uma vez que lhes permite criar associações e filiar-se em partidos políticos. No entanto, apesar de a Comissão Consultiva Federal para os Estrangeiros ter apresentado uma proposta, em 2005, no sentido de os residentes de longa duração serem autorizados a votar em **eleições** locais, os migrantes continuam sem poder votar ou candidatar-se às mesmas. Alguns governos locais e regionais fazem uma consulta estruturada aos migrantes sobre as políticas que mais os afectam. Em determinados Länder, os migrantes podem eleger livremente os seus próprios representantes, ao contrário do que acontece noutras regiões e a nível nacional, onde estes são nomeados pelo Governo. As associações de migrantes que participam no processo de consulta podem obter ajuda financeira do Governo. A classificação da Alemanha na matéria dos **órgãos consultivos** (3º lugar) e das **políticas de implementação** (2º lugar) melhoraria se o Governo nacional organizasse consultas de forma mais regular e levasse a cabo uma vasta campanha direccionada para a comunidade migrante com o objectivo de informá-la dos seus direitos políticos.

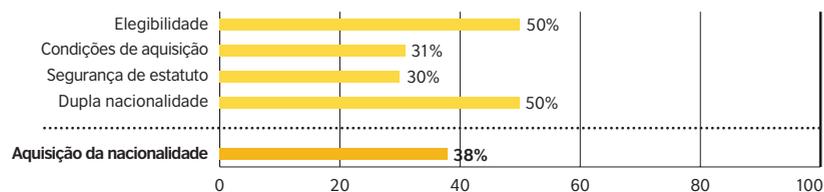
### Testes para aquisição da cidadania sob a alçada dos Länder alemães

Em comparação com 2004, em 2006 a Alemanha obteve piores resultados em dois indicadores. Os requerentes podem agora ver os seus pedidos recusados com base no seu registo criminal ou se forem considerados uma ameaça à ordem e segurança públicas. Além disso, a Conferência de Ministros do Interior, realizada em Maio de 2006, concedeu aos 16 Länder muito espaço de manobra para a definição do método de avaliação dos conhecimentos da língua alemã e dos valores básicos que regem a sua sociedade. Em alguns Länder, os migrantes são sujeitos a dispendiosos exames escritos que exigem um conhecimento elevado da língua, da cultura e sociedade alemãs. Para as melhores práticas em termos de condições, ver PT, pág. 150, e SE, pág. 174.

### Nova lei confere melhores condições de aplicação das medidas antidiscriminação

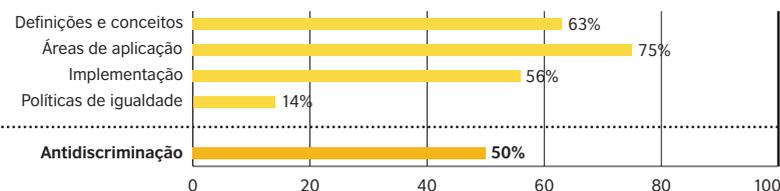
Ao reestruturar o quadro legal alemão em conformidade com as directivas comunitárias, a Lei Geral sobre Igualdade de Tratamento, promulgada em 18 de Agosto de 2006, melhorou a classificação alemã em 6 indicadores. Nos sectores público e privado, é agora ilegal a discriminação directa ou indirecta com base na origem racial/étnica, no género, na religião/credo, na deficiência, na idade ou orientação sexual. Considera-se que a nacionalidade está indirectamente abrangida pelas questões de raça e religião. A lei aplica-se a domínios como o emprego e a progressão na carreira, a protecção e benefícios sociais, a educação e o fornecimento de bens e serviços. O apoio legal às vítimas é ainda concretizado através da proibição da vitimização, garantindo a inversão do ónus de prova e criando um organismo independente de supervisão - a Agência Federal Antidiscriminação.

## Aquisição da nacionalidade



A maioria dos migrantes devem ser residentes de longa duração durante 8 anos antes de se tornarem **elegíveis** para requerer a cidadania alemã. Os seus filhos e netos devem também cumprir alguns requisitos adicionais antes de se tornarem cidadãos do seu país de nascimento. As **condições** de naturalização posicionam-se na antepenúltima posição dos 28 países do MIPEX, imediatamente antes da AT e da DK. Os requerentes têm de obter aprovação num exame linguístico, sendo ainda sujeitos a um teste de integração e à verificação do seu registo criminal. Além disso, devem dar provas de que possuem meios suficientes de subsistência. Os seus pedidos podem ser recusados ou a sua nacionalidade retirada sem ter em conta as circunstâncias pessoais ou há quanto tempo adquiriram a cidadania. Em 24 de Maio de 2006, o Tribunal Constitucional Federal emanou uma decisão requerendo a imposição de limites aos processos de retirada, contudo, tais limites continuam por definir. A Alemanha confere a **dupla nacionalidade** aos migrantes naturalizados com base em excepções. Aos filhos de estrangeiros são aplicadas condições de grande rigor.

## Antidiscriminação



A rubrica **definições e conceitos** da lei alemã antidiscriminação não se coaduna com as melhores práticas pelo facto de a discriminação com base na nacionalidade não se encontrar integralmente acautelada. A discriminação por associação ou presunção de características também depende da interpretação judicial. Os **domínios de aplicação** continuariam a melhorar (ver quadro) se os migrantes fossem protegidos da discriminação com base na nacionalidade em áreas como o emprego, a habitação e a saúde. Os **mecanismos de implementação** permitem às vítimas de discriminação aceder a várias vias legais. Mas, no que diz respeito ao apoio às vítimas em sede de tribunal, a lei coloca entraves à actuação legal das ONG (entidades legais com um interesse legítimo na promoção da igualdade). Políticas de igualdade **desfavoráveis**, classificadas em antepenúltimo lugar e apenas suplantadas pelas políticas da CZ e da DK, colocam entraves semelhantes à actuação da nova Agência Federal Antidiscriminação. O Estado não

implementa medidas de acção positivas, nem promove a igualdade no funcionamento das instituições públicas.

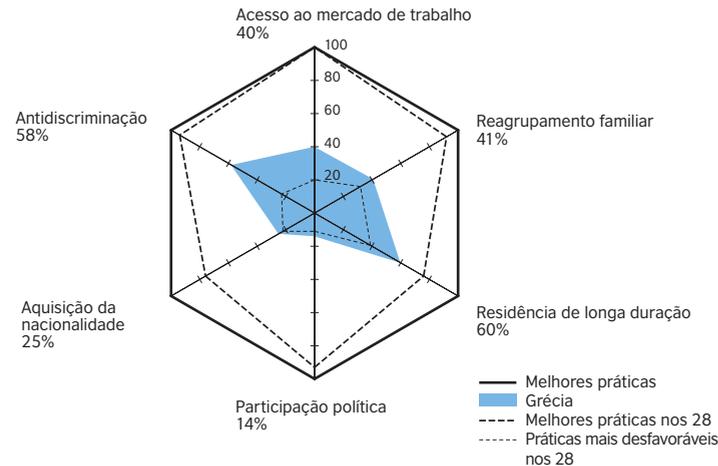
## Dados sobre a opinião pública<sup>15</sup>

Quase metade (48,1%) dos alemães inquiridos concorda com o direito ao reagrupamento familiar da comunidade migrante. Menos de um terço (32,7%) considera que o processo de aquisição da cidadania alemã deveria ser facilitado. Mais de um quarto da população alemã apoia a deportação de todos os migrantes extracomunitários, enquanto que 40,1% apoia a deportação de todos os migrantes desempregados. Ao contrário do que acontece na UE-27, apenas uma minoria dos alemães (45,2%) apoia a concessão de direitos sociais iguais a imigrantes extracomunitários com residência legal no país. Uma ligeira minoria (47%) considera que a discriminação étnica está generalizada e uma percentagem semelhante acredita que as medidas de combate à discriminação não são suficientes. Quase 2 em cada 3 pessoas apoiam a implementação, no mercado de trabalho, de medidas de acção positivas com base na origem étnica. Apenas 29,4% sabia que a discriminação étnica no mercado de trabalho é punida por lei.

<sup>15</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

# Grécia

## Panorâmica geral



Enquanto novo país de imigração, a Grécia não reúne dados de forma sistemática relativos aos cidadãos de países terceiros residentes no país ou aos fluxos de migrantes clandestinos. As estimativas indicam que, ao contrário da tendência verificada em toda a UE, o número de requerentes de asilo continua a aumentar. Verifica-se também um aumento dos fluxos de migrantes de países terceiros, principalmente de cidadãos albaneses. É de notar que os cidadãos de países terceiros com residência legal (doravante designados “migrantes”) têm uma taxa de empregabilidade superior à dos cidadãos nacionais<sup>1</sup>.

Os debates políticos mais recentes centram-se na necessidade de uma gestão eficiente da migração e de um sistema de autorização de residência, de políticas de integração dos migrantes e de introdução de uma maior regularização. Colocam-se questões sobre a implementação das medidas de integração contempladas na legislação.

Nenhuma das seis áreas da política de integração avaliadas pelo MIPLEX (Migrant Integration Policy Index – Índice da Política de Integração de Migrantes) é favorável à promoção da integração na Grécia. No seu melhor, as políticas gregas situam-se a meio do conjunto de melhores práticas em matéria de **acesso ao mercado de trabalho, reagrupamento familiar, residência de longa duração e antidiscriminação**. O acesso ao mercado de trabalho ocupa a quarta pior posição entre os 28 países do MIPLEX, as políticas destinadas à **participação política** ocupam a terceira pior posição e a **aquisição da nacionalidade** a segunda pior posição.

## Conclusões fundamentais

### Aspectos favoráveis

Direitos associados à residência de longa duração

### Aspectos desfavoráveis

Elegibilidade para o reagrupamento familiar

Medidas de integração no mercado de trabalho

### Aspectos críticos desfavoráveis (resultado de 0%)

Segurança de estatuto

Direitos eleitorais, órgãos consultivos e políticas de implementação para a participação política

### Alteração desde 2004

Elegibilidade e direitos associados à residência de longa duração mais favoráveis

Condições menos favoráveis para a aquisição da residência de longa duração

Definições, conceitos e domínios de aplicação da legislação antidiscriminação mais favoráveis

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>1</sup>	7,2 %
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2005) <sup>2</sup>	10,3%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>3</sup>	796 185
Cidades com mais cidadãos provenientes de países terceiros (2001) <sup>4</sup>	Atenas (17%) Salónica (7%), Kavala (5%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>5</sup>	Albânia, Bulgária, Roménia
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2004) <sup>6</sup>	592 471
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>7</sup>	N/D
Requerentes de asilo registados <sup>8</sup>	12 267
Estudantes internacionais <sup>9</sup>	2713
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros <sup>10</sup>	70,8%
Comparada com os cidadãos nacionais	+10,2%
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros <sup>11</sup>	7,4%
Comparada com os cidadãos nacionais	-1,6%
Aquisições de nacionalidade (2004) <sup>12</sup>	1896
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade (2004) <sup>13</sup>	Ex-União Soviética, Roménia, Bulgária

## Cronograma referente à política de integração

### 01/10/2005

O ombudsman grego recomendou a proibição da expulsão de menores nacionais de países terceiros, a maior parte dos quais está desacompanhada ou nasceu na Grécia

### 31/03/2006

O primeiro relatório do Ombudsman grego, enquanto organismo para a igualdade, identificou as falhas da antidiscriminação como estando principalmente relacionadas com a falta de independência e de capacidade operacional

### 06/04/2006

A Comissão Europeia lançou um aviso, solicitando meios para as agências que representam as vítimas e o fim das restrições sobre as compensações pecuniárias

### 31/07/2006

A última transposição da Directiva comunitária relativa à Lei aplicável a residentes de longa duração

### 23.02.2007

n.º 3536/2007 estabeleceu uma Comissão Nacional para a Integração de Imigrantes mas sem representantes da comunidade imigrante

1 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).

2 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os estrangeiros sem cidadania finlandesa e os estrangeiros com cidadania finlandesa)

3 Eurostat (exteriores à UE-27, 01.01.2006)

4 Auditoria do programa Urban (exterior à UE-15)

5 OCDE, SOPEMI, 2007

6 Estimativa do Serviço Nacional de Estatística Grego, 2005. O recenseamento de 2001 aponta para um número muito superior:

717 319, também devido ao último alargamento da UE.

7 OCDE, SOPEMI, 2007 (baseada, em larga escala, em dados normalizados de autorizações de residência e trabalho)

8 MPG, Migration News Sheet., Abril de 2006.

9 OCDE, Education at a Glance., 2006 (exteriores à UE-25)

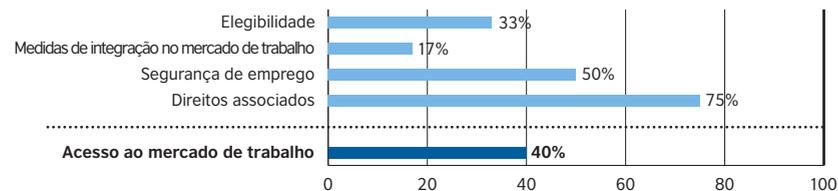
10 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)

11 Inquérito Europeu sobre as Forças de Trabalho (2006, 2.º trimestre)

12 OCDE, SOPEMI, 2005

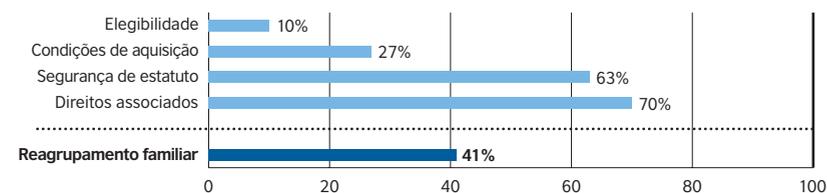
13 OCDE, SOPEMI, 2005

## Acesso ao mercado de trabalho



Os migrantes devem trabalhar durante 3 anos antes de serem **elegíveis** para empregos na maioria dos sectores, tal como o são os cidadãos nacionais. Os empresários migrantes também estão excluídos de alguns sectores. Os migrantes podem renovar a maioria das autorizações de trabalho, mas estão apenas parcialmente **seguros**, uma vez que, se ficarem desempregados, perdem o direito à autorização de residência, independentemente do tempo de trabalho na Grécia. Os cidadãos de países terceiros não são apoiados por **medidas de integração no mercado de trabalho** de modo a facilitar o reconhecimento das suas competências e qualificações, a reduzir o desemprego, a melhorar o conhecimento da língua com vista à obtenção de emprego, ou a promover a sua formação. Os migrantes usufruíam de **direitos** ainda mais favoráveis enquanto trabalhadores se fossem autorizados a mudar de empregador, emprego ou sector mais rapidamente.

## Reagrupamento familiar



Os migrantes são obrigados a esperar pelo menos 2 anos antes de serem **elegíveis** para requererem o reagrupamento familiar. Nessa altura, apenas o cônjuge e os filhos menores podem reunir-se ao reagrupante. Os requerentes devem fazer prova de que possuem alojamento e rendimentos suficientes, através de um processo dispendioso. Contudo, a Grécia não obriga os membros da família a obter aprovação num teste de integração enquanto **condição** para o reagrupamento familiar. A legislação grega em matéria de reagrupamento familiar não confere uma total **segurança** de estatuto às famílias reagrupadas. O Estado pode recusar o pedido de reagrupamento ou retirar o estatuto às famílias reagrupadas, com base em vários fundamentos, mas é obrigado a ter em conta muitas das circunstâncias que envolvem a família. Os membros das famílias reagrupadas usufruem dos mesmos **direitos** que o reagrupante, incluindo o acesso à educação, ao emprego, à segurança social, à habitação e aos cuidados de saúde. Os direitos associados ao reagrupamento familiar atingiriam as melhores práticas se, após três anos ou menos, os migrantes pudessem obter uma autorização de residência autónoma.

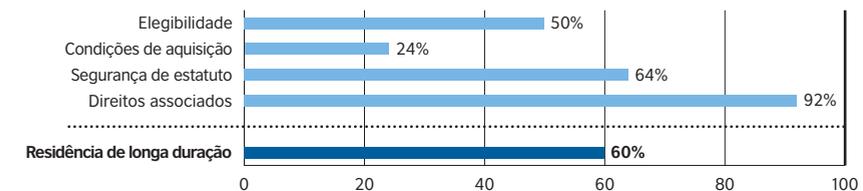
## As condições para a aquisição da residência de longa duração agravaram-se

A nova lei grega que transpõe a directiva comunitária relativa à residência de longa duração fez com que a posição da Grécia no MIPEX diminuísse desde 2004. O processo de concessão de autorização, agora ligeiramente mais rápido, passou a incluir a frequência de um curso obrigatório cujas vagas são limitadas por uma quota máxima (cerca de 500 por ano). De seguida, os requerentes devem obter aprovação num teste de língua (de nível avançado), cultura e história gregas, que envolve perguntas de escolha múltipla e de resposta livre. O teste é gratuito, mas o processo custa 900 Euros na sua totalidade. Embora esta avaliação não tenha em conta as capacidades do indivíduo, os migrantes que tenham estudado na Grécia não são obrigados a realizar o teste. Para as melhores práticas, ver ES, p. 157. Relativamente às melhores práticas, consulte ES, pág. 157

## Elegibilidade e direitos mais favoráveis para os titulares de autorizações de residência de longa duração

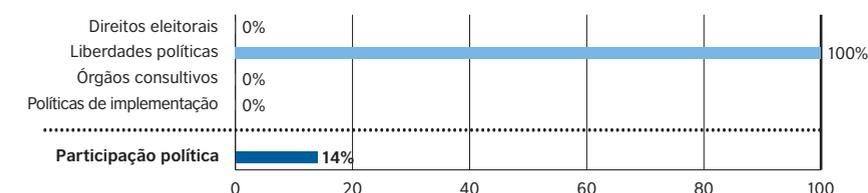
A nova legislação deu origem a um processo mais rápido de concessão da autorização de residência de longa duração, garantindo também o acesso igualitário à segurança social, à assistência social, à habitação, aos cuidados de saúde e ao reconhecimento de competências e qualificações, relativamente aos cidadãos nacionais. A Grécia atingiria as melhores práticas neste domínio se o acesso ao emprego se baseasse no princípio da igualdade e não da prioridade para os cidadãos de origem grega.

## Residência de longa duração



Para serem **elegíveis** para uma autorização de residência de longa duração, os migrantes poderão ter de viver e trabalhar na Grécia durante 5 anos. Os estudantes podem contar metade do tempo de estudo para efeitos desta autorização, mas os refugiados não podem tornar-se residentes de longa duração. Os requerentes são obrigados a passar num teste de integração, a pagar um valor elevado pelo pedido de autorização e a provar que possuem seguro de saúde e recursos económicos elevados. Estas **condições** (ver quadro), juntamente com as condições exigidas para o reagrupamento familiar ocupam a terceira pior posição entre os 28 países, situando-se logo acima da AT e da FR. Ao abrigo da lei, os residentes de longa duração estão parcialmente **seguros** quanto ao seu estatuto. A autorização de residência de longa duração permite que os migrantes se ausentem da Grécia por um período de 6 anos, no máximo. Mas o Estado pode expulsar os residentes de longa duração sem ter em conta muitos aspectos das suas vidas pessoais. Mesmo os residentes de longa duração nascidos na Grécia ou que aí tenham vivido durante vários anos podem ser expulsos. Os **direitos associados** melhoraram desde 2004 (consultar quadro).

## Participação política



Tal como acontece em 21 países do MIPEX, a Grécia atinge as melhores práticas em matéria de **liberdade política**. Contudo, os **direitos eleitorais**, os **órgãos consultivos** e as **políticas de implementação** são totalmente desfavoráveis, como é o caso na CZ e PL. Apesar de os migrantes poderem criar associações, não recebem financiamento ou apoio específicos e não são consultados nos processos de tomada de decisões a nenhum nível de governação. Os migrantes podem filiar-se em partidos políticos, mas não podem candidatar-se ou votar em nenhum tipo de eleições.

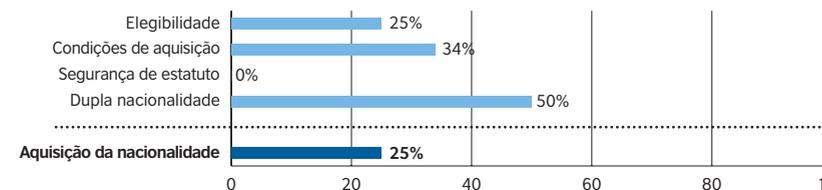
### Segurança de estatuto muito desfavorável

A administração central detém um poder discricionário absoluto quanto à decisão de responder ou não a um pedido de aquisição da nacionalidade, que pode ser recusado com base em vários motivos. Independentemente do número de anos em que tiveram estatuto de cidadão grego, os cidadãos naturalizados podem ser expulsos do país, mesmo que isso implique torná-los em apátridas. As decisões de recusa de concessão da nacionalidade ou de retirada do país não têm em consideração aspectos importantes da vida pessoal como, por exemplo, as suas ligações à Grécia. Existem poucas garantias legais, não havendo lugar a vias de recurso. Relativamente às melhores práticas, consulte SE, pág. 174

### Definições e conceitos, domínios de aplicação e mecanismos de implementação mais favoráveis

Pouco antes dos processos por incumprimento levados perante o Tribunal de Justiça Europeu, a Grécia aprovou a Lei n.º 3304/2005 que pune várias formas de discriminação com base na religião, raça e origem "nacional". A Lei é aplicável em vários domínios: emprego, educação, protecção social, benefícios sociais e acesso a bens e serviços públicos, habitação e cuidados de saúde. Os queixosos são protegidos contra a vitimação e a transferência do ónus da prova. No entanto, o Ombudsman (Provedor de Justiça) Grego criticou a ausência, na legislação, da nacionalidade enquanto fundamento para a discriminação, o que contribui para a desigualdade no acesso ao emprego e à educação superior. Nas suas palavras, «criam-se condições prévias para a discriminação extensiva dos estrangeiros em função da raça ou nacionalidade». Ver First report of the Greek Ombudsman on complaints under Anti-Discrimination Law 2204/2005 (Primeiro relatório do Provedor de Justiça Grego sobre as queixas efectuadas ao abrigo da Lei Antidiscriminação 2004/2005), 2006.

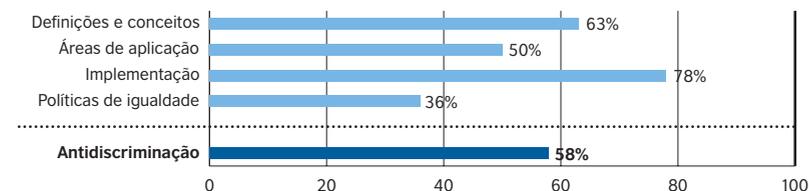
## Aquisição da nacionalidade



A fim de serem **elegíveis** para aquisição da nacionalidade, os migrantes devem ter vivido na Grécia durante 10 anos entre os últimos 12. Os seus descendentes são obrigados a satisfazer requisitos adicionais para obterem a naturalização. Os cônjuges de cidadãos de origem grega podem obter a nacionalidade mais rapidamente, mas apenas se tiverem filhos de nacionalidade grega resultantes desse casamento. Para se naturalizarem, os migrantes devem preencher **condições** que envolvem uma grande discricionariedade administrativa e pagar uma taxa elevada pelo pedido de aquisição da nacionalidade (1500 Euros). São obrigados a fazer um juramento e a obter aprovação num simples teste oral de língua grega, a provar que possuem "bom carácter" e a submeter o seu registo criminal a uma verificação pormenorizada.

Tal como acontece na LV, a legislação grega não confere **segurança** de estatuto aos migrantes que se naturalizam (ver quadro). A Grécia situa-se exactamente a meio do quadro de melhores práticas em matéria de **dupla nacionalidade**.

## Antidiscriminação



A legislação grega em matéria de antidiscriminação melhorou em 9 indicadores do MIPEX, em parte devido à Lei n.º 3304/2005 que transpõe as directivas comunitárias relativas à igualdade racial (ver quadro). As **definições** mais abrangentes incluem os sectores público e privado, sendo que a lei é **aplicada** à discriminação com base na raça, etnia (definida como "origem nacional") e religião ou credo em diversas esferas da vida. Os **mecanismos de implementação** incluem o acesso a vários procedimentos processuais, apoio jurídico e um amplo leque de sanções. As **políticas de igualdade** seriam mais favoráveis se a agência especializada para a igualdade incluísse no seu âmbito de acção a discriminação em função da nacionalidade e pudesse aceitar casos em nome dos queixosos ou liderar investigações e processos em seu próprio nome. O Estado teria também de introduzir medidas de acção positiva e integrar as políticas de igualdade na legislação, na oferta de serviços públicos, na contratação pública e na atribuição de subsídios e empréstimos.

## Dados sobre a opinião pública<sup>14</sup>

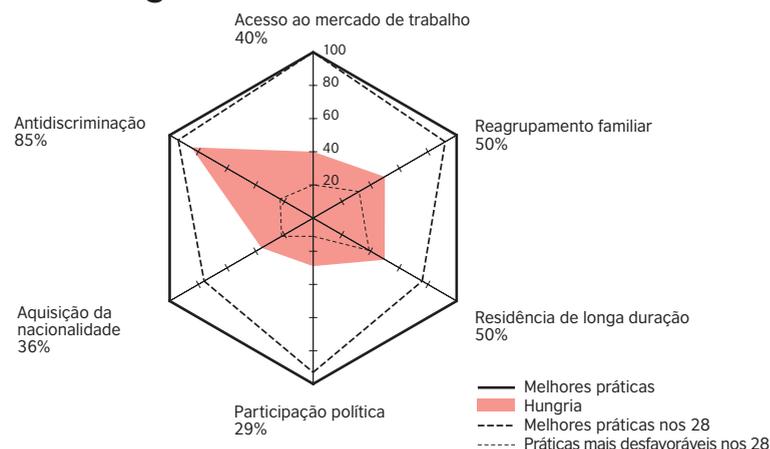
É considerado por 47% dos cidadãos gregos, que o processo de naturalização dos migrantes deve ser simplificado.

Os gregos são um dos povos que mais apoiam a igualdade de direitos sociais, o reagrupamento familiar e as medidas de acção positiva para os migrantes de países terceiros. Metade da população grega entende que a diversidade contribui para o enriquecimento da cultura nacional. No entanto, 32,9% defendem a expulsão de todos os imigrantes extracomunitários com residência legal e 61% apoiam a expulsão de todos os imigrantes desempregados. 3 em cada 5 reconhecem que os cidadãos estrangeiros enfrentam a discriminação no emprego e na formação e promoção profissionais. De igual modo, 76,1% acreditam que, em 2006, a discriminação étnica estava bastante generalizada, embora menos de metade considere que esta se agravou desde 2001. Apenas 20,1% dos gregos sabiam da existência de uma lei que pune a discriminação étnica no mercado de trabalho.

<sup>14</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

# Hungria

## Panorâmica geral



Nos últimos anos, a Hungria caracteriza-se como um país de trânsito para requerentes de asilo e migrantes clandestinos que se deslocam em direcção à Europa Ocidental.

No entanto, recebeu também alguns dos seus próprios requerentes de asilo e trabalhadores migrantes provenientes do Sul da Europa e da Europa de Leste. Os fluxos migratórios têm sido dominados pelo regresso de minorias de origem húngara, provenientes de países vizinhos, e os debates políticos centram-se na simplificação dos processos relacionados com os vistos e a naturalização para este grupo preferido. Quando a Hungria aderiu à UE, as suas fronteiras a sul e a este transformaram-se num segmento da fronteira externa da UE, dando origem ao desenvolvimento de uma estratégia de migração. Embora a Hungria ainda não disponha de uma política de integração oficial, o actual Governo iniciou um debate com vista à criação de um quadro jurídico e institucional nesta matéria, mas posteriormente acabou por recuar na sua proposta.

No que se refere às políticas relativas ao acesso dos cidadãos de países terceiros (doravante denominados “migrantes”) ao **mercado de trabalho, ao reagrupamento familiar e à residência de longa duração**, a Hungria situa-se sensivelmente a meio do conjunto de melhores práticas. **Participação política e a aquisição da nacionalidade** obtêm resultados ainda mais desfavoráveis. Em contraste com estas 5 vertentes do MIPEX (Migrant Integration Policy Index – Índice da Política de Integração de Migrantes), a **legislação antidiscriminação** sobressai como uma das áreas mais sólidas.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Direitos associados ao acesso ao mercado de trabalho  
Domínios de aplicação da legislação antidiscriminação  
Liberdade política para a participação política

### Aspectos favoráveis

Elegibilidade para o reagrupamento familiar  
Legislação antidiscriminação, principalmente no que respeita às definições e conceitos e aos mecanismos de implementação

### Aspectos desfavoráveis

Elegibilidade para aquisição da nacionalidade  
Elegibilidade e medidas de integração para o acesso ao mercado de trabalho

### Aspectos críticos desfavoráveis (resultado de 0%)

Órgãos consultivos e políticas de implementação da participação política

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>1</sup>	1,3%
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>2</sup>	3,2%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>3</sup>	131 281
Cidades com mais cidadãos provenientes de países terceiros (2001) <sup>4</sup>	Budapeste (2%), Nyiregyhaza (1%), Pecs (1%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>5</sup>	Roménia, Ucrânia, China
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2004) <sup>6</sup>	44 532
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>7</sup>	Trabalho (55,9%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>8</sup>	2109
Estudantes internacionais (2004) <sup>9</sup>	8759
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>10</sup>	61.1
Comparada com os cidadãos nacionais	+3.8
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	10,8
Comparada com os cidadãos nacionais	+3.3
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>12</sup>	9 822
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	Roménia, ex-União Soviética, ex-Jugoslávia

## Cronograma referente à política de integração

### 06/06/2005

As alterações à Aliens Act (Lei dos Estrangeiros) transpõem a directiva CE relativa ao direito ao reagrupamento familiar

### 30/05/2006

O Decreto Ministerial 29 adiciona nomes de refugiados à lista de eleitores sem o seu conhecimento

### 08/2006

Criação do Departamento de Imigração e Nacionalidade no Ministério da Justiça e da Implementação da Lei

### 11/2006

O White Paper on Integration of Third-Country Nationals (Livro Branco sobre a Integração de Nacionais de Países Terceiros) propõe a criação de um quadro jurídico e institucional e respectivas medidas de implementação

### 18/12/2006

Aprovação da Lei relativa à entrada e residência de cidadãos de países terceiros, que transpõe a directiva CE relativa aos estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração

### 20/02/2007

Estratégia de Migração recusada após ter sido fortemente criticada por ser pró-imigrante, levando ao “dumping” de milhões de imigrantes “asiáticos”.

1 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).

2 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os estrangeiros sem cidadania finlandesa e os estrangeiros com cidadania finlandesa)

3 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).

4 Auditoria do programa Urban (cidadãos não pertencentes à UE-15).

5 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-15).

6 Gabinete de Estatísticas da Imigração e da Nacionalidade (Office of Immigration and Nationality Statistics).

7 Gabinete de Estatísticas da Imigração e da Nacionalidade (Office of Immigration and Nationality Statistics).

8 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2006.

9 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25)

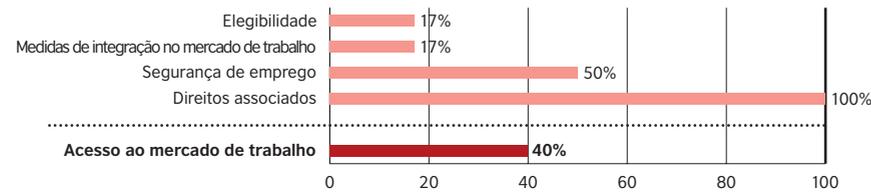
10 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2006q2).

11 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2006q2).

12 OECD, SOPEMI, 2007 (inclui cidadãos dos Estados-Membros da UE).

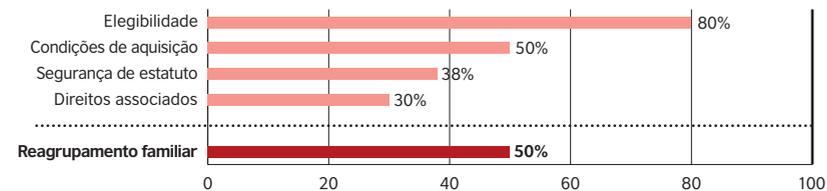
13 OCDE, SOPEMI, 2007

## Acesso ao mercado de trabalho



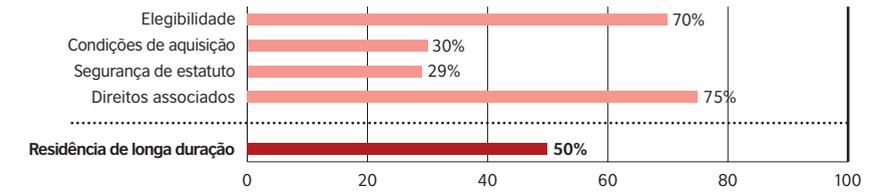
Existe uma grande variação entre as quatro dimensões deste indicador. Os **direitos associados** ao emprego situam-se ao nível das melhores práticas, obtendo uma classificação de 100%: os migrantes que conseguem encontrar trabalho podem sindicalizar-se e filiar-se em partidos políticos ligados ao seu trabalho, ou mudar de empregador, emprego ou profissão, decorrido menos de 1 ano de permanência no país a trabalhar legalmente. No entanto, para encontrar trabalho, os migrantes enfrentam disposições relativas à **elegibilidade** e medidas de **integração no mercado de trabalho** desfavoráveis, o que acontece apenas na LV e PL. Por exemplo, não podem obter emprego ou iniciar um negócio da mesma forma que o fazem os cidadãos da UE. Os migrantes enfrentam também restrições no acesso à educação e à formação, pois não existem medidas de integração a nível nacional nesta matéria.

## Reagrupamento familiar



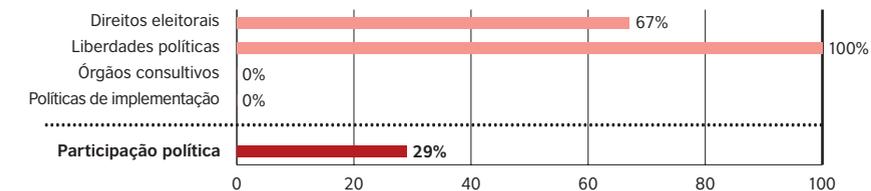
Na Hungria, os migrantes podem requerer o reagrupamento familiar dos cônjuges, filhos menores e familiares como as mães ou avós, pelo que o nível de **elegibilidade** para o reagrupamento é o melhor na UE-10, sendo o segundo melhor na UE-25. Embora não sejam obrigados a realizar um teste de integração, os migrantes devem provar que possuem rendimentos suficientes e pagar uma taxa processual elevada, a fim de preencherem as condições **exigidas**. As famílias reagrupadas estão parcialmente **inseguras** ao abrigo da lei, uma vez que o Estado pode retirar ou rejeitar as suas autorizações de residência sem ter em consideração nenhum aspecto da vida do reagrupante. Os membros da família usufruem dos mesmos **direitos** que outros estrangeiros com autorização de residência (não necessariamente o seu reagrupante) nos domínios da educação, formação, segurança social, cuidados de saúde e habitação.

## Residência de longa duração



A Lei de 18 de Dezembro de 2006, relativa à entrada e residência de cidadãos de países terceiros, contribuiu quer para melhorar, quer para piorar as políticas de residência de longa duração, que se situam exactamente a meio do conjunto de melhores práticas. Actualmente, os migrantes são obrigados a viver na Hungria durante mais tempo antes de serem **elegíveis** para a autorização de residência de longa duração; por outro lado, o tempo de permanência na Hungria enquanto estudante ou requerente de asilo conta para efeitos desta autorização. Embora não seja necessário um teste de integração, as **condições** exigidas para a autorização de residência de longa duração incluem um novo requisito: um seguro obrigatório. Além disso, o processo continua a ser longo e dispendioso. A Hungria obtém a segunda pior posição a seguir à LV em matéria de **segurança** de estatuto de residente de longa duração, apesar de a nova lei limitar os fundamentos utilizados pelo Estado para retirar uma autorização, e introduzir novas disposições de protecção contra a expulsão. Os residentes de longa duração usufruem de igualdade de **direitos** relativamente aos cidadãos húngaros nos domínios do emprego, do auto-emprego, da segurança social, dos cuidados de saúde, da habitação e da livre circulação e residência na UE.

## Participação política



Na Hungria, os migrantes usufruem dos direitos eleitorais mais favoráveis na UE-10, uma vez que podem votar (mas não concorrer) nas eleições locais e regionais.

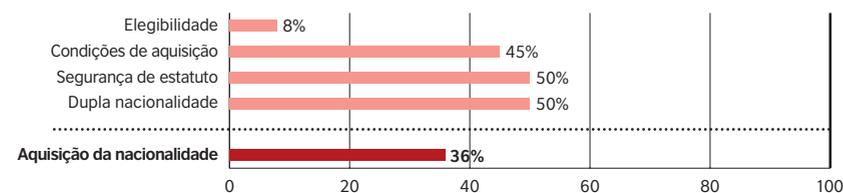
Por um lado, ao permitir que os estrangeiros criem associações e sejam membros de **partidos políticos**, a Hungria atingiu as melhores práticas em matéria de liberdade política. Por outro lado, não existe uma política de informação a nível nacional, nem qualquer **órgão consultivo** ou **medidas de implementação** sob a forma de financiamento ou apoio públicos a associações de imigrantes a nenhum nível de governação. A ausência de tais políticas cria condições muito desfavoráveis para os migrantes participarem na vida política da Hungria.

### Segunda pior posição em matéria de elegibilidade para aquisição da nacionalidade

As condições exigidas para os migrantes se tornarem cidadãos húngaros ocupam a segunda pior posição entre os 28 países do MIPEX, juntamente com a LV e PL. Geralmente, os imigrantes da primeira geração são elegíveis para aquisição da nacionalidade após oito anos de residência contínua, enquanto os cônjuges estrangeiros de cidadãos húngaros podem ter de esperar até 6 anos, com base no casamento e na residência. Os filhos e netos dos migrantes devem preencher requisitos adicionais para se tornarem cidadãos húngaros, para além do facto de terem nascido na Hungria.

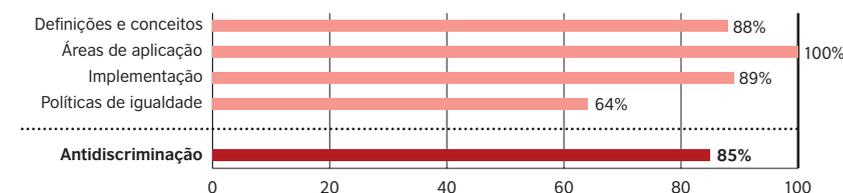
Para as melhores práticas, ver BE, p. 31 e CA, p. 36.

## Aquisição da nacionalidade



Em conformidade com a legislação húngara em matéria de aquisição da nacionalidade, cujas disposições são desfavoráveis (ver quadro), quando os migrantes se tornam **elegíveis** para solicitarem a aquisição da nacionalidade, apenas aqueles que satisfazem as **condições** relativas aos rendimentos e ao registo criminal e que obtêm aprovação num teste oral de língua, de nível básico, história e literatura húngaras, podem naturalizar-se. As perguntas e o guia de estudo estão disponíveis para consulta gratuita na Internet. Os migrantes têm agora uma **segurança** no seu estatuto a meio caminho das melhores práticas; podem apenas perder a sua nacionalidade no prazo de dez anos se forem considerados culpados de terem cometido uma fraude para a aquisição de nacionalidade. Contudo, as autoridades não são obrigadas a ter em conta muitos dos aspectos da vida pessoal dos migrantes, mesmo que a expulsão do país conduza ao estatuto de apátrida. Os migrantes naturalizados são autorizados a ter **dupla nacionalidade**.

## Antidiscriminação



A legislação antidiscriminação constitui um dos pontos fortes da Hungria comparativamente às restantes 5 áreas da política de integração analisadas pelo MIPEX. As **definições** relativas à discriminação abrangem a discriminação com base na raça ou origem étnica, religião ou credo e nacionalidade. A discriminação em função da nacionalidade aparece sob a categoria “qualquer outra característica” na lista aberta de fundamentos para a discriminação presentes na Hungarian Equal Treatment Act [Lei da Igualdade de Tratamento na Hungria]. A Hungria atingiria as melhores práticas em matéria de antidiscriminação se a lei abrangesse de forma mais alargada as entidades do sector privado. Em matéria de **domínios de aplicação**, a Hungria atinge as melhores práticas, pois inclui a discriminação no local de trabalho e no acesso à formação, educação, habitação e cuidados de saúde. Através dos **mecanismos de implementação**, que ocupam a segunda melhor posição entre os 28 países do MIPEX, os queixosos beneficiam da transferência do ónus da prova e dispõem de um amplo conjunto de sanções para os agressores. Ao abrigo da lei, os queixosos são protegidos contra a vitimação e, no caso de necessitarem, podem usufruir de apoio jurídico ou de serviços de interpretação gratuitos. As

melhores práticas seriam alcançadas se os processos judiciais não excedessem os 6 meses. O organismo especializado para a igualdade possui muitos poderes quase judiciais. Contudo, o Estado não assumiu várias responsabilidades, que foram transferidas para a agência especializada para a igualdade, tais como informar o público dos seus direitos ou liderar o diálogo.

## Dados sobre a opinião pública<sup>14</sup>

A maioria dos cidadãos húngaros (72,1%) considera que a diversidade contribui para o enriquecimento da cultura nacional. Apenas 35,5% dos inquiridos pensam que um estrangeiro tem menos probabilidades de conseguir emprego, ser aceite numa formação ou ser promovido. No entanto, a maioria entende que a discriminação étnica está generalizada e, que tem vindo a aumentar, e que a Hungria não está a fazer o suficiente para combater a discriminação. Por conseguinte, uma grande maioria apoia a implementação de medidas de acção positiva com base na etnia. A maioria dos cidadãos húngaros não tinha conhecimento da legislação que pune a discriminação étnica no mercado de trabalho. Também a maioria defende o direito dos migrantes ao reagrupamento familiar, mas a defesa da igualdade de direitos sociais para os migrantes é extremamente reduzida na Hungria. Na UE-27, os húngaros, juntamente com os malteses, são aqueles que menos apoiam a naturalização simplificada.

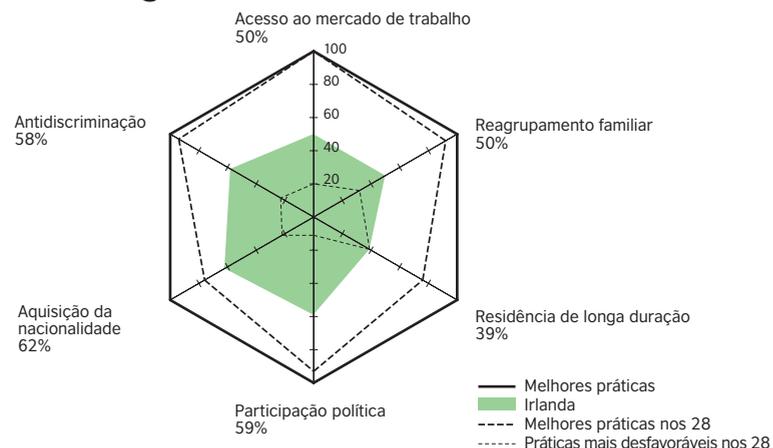
<sup>14</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e “Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU” 65.4 (2006)

# Irlanda

## A integração e o direito ao trabalho na Irlanda

A Irlanda optou por se auto-excluir da maioria das acções de cooperação europeia em matéria de migração e integração. Uma vez que as políticas de integração evoluíram de forma paulatina e por acção da economia, os direitos de um migrante ao exercício de uma profissão, ao reagrupamento familiar, ao acesso a prestações e à residência na Irlanda durante longos períodos de tempo estão ainda subordinados à sua situação laboral. Desde Janeiro de 2007 que têm sido atribuídas Green Cards (autorizações de residência) a trabalhadores altamente especializados provenientes de fora da UE e do EEE, conferindo-lhes diferentes condições de elegibilidade, estatutos e direitos em relação aos trabalhadores regulares no que respeita a muitas das vertentes do MIPEX.

## Panorâmica geral



É difícil encontrar dados estatísticos actualizados e comparáveis sobre a imigração na Irlanda quando esta atinge níveis recordes ano após ano. Felizmente, introduziu-se no recenseamento de 2006 uma questão sobre a identidade étnica e cultural, tendo os membros de grupos minoritários sido incentivados a participar. A Irlanda é um dos 5 Estados-Membros da UE em que os estrangeiros residentes são maioritariamente cidadãos de outros países da União Europeia. De facto, apenas um terço dos estrangeiros residentes são extracomunitários, sendo na sua maioria provenientes de países de língua inglesa.

Em 2006, a Irlanda iniciou o processo de implementação de uma política global de migração e integração. A legislação tem até agora contemplado os trabalhadores migrantes altamente qualificados (ver quadro), o sistema de autorização de trabalho regular e o acesso ao emprego de familiares e estudantes universitários. O Plano de Acção Nacional Contra o Racismo 2005-2008, subordinado ao tema "Planeando a Diversidade", levou, por exemplo, à implementação de uma Estratégia Intercultural para a Saúde e a uma campanha de recrutamento para as forças policiais, orientada para uma acção positiva.

**As políticas de acesso à nacionalidade** são as mais fortes das 6 acções comunitárias de integração do MIPEX e estão classificadas na quarta posição dos 25 da UE, a par com o Reino Unido. A antidiscriminação, o reagrupamento familiar, o acesso ao mercado de trabalho e a participação política obtêm resultados que se situam sensivelmente a meio do conjunto de melhores práticas. As políticas de **residência de longa duração** da Irlanda obtiveram o pior resultado entre todos os 28 países do MIPEX.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Domínios de aplicação da lei antidiscriminação  
Direitos eleitorais e liberdade política para a participação política  
Segurança de emprego no mercado de trabalho

### Aspectos favoráveis

Condições de aquisição do direito de reagrupamento familiar e de residência de longa duração  
Definições e conceitos da legislação antidiscriminação

### Aspectos desfavoráveis

Elegibilidade para o acesso ao mercado de trabalho e residência de longa duração

### Evolução desde 2004

Regime menos favorável de elegibilidade para aquisição da nacionalidade

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>1</sup>	4,5%
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2006) <sup>2</sup>	10,1%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>3</sup>	143 958
Cidades com mais cidadãos provenientes de países terceiros (2001) <sup>4</sup>	Dublin (9%), Galway (7%), Cork (4%)
Os três principais países terceiros (2006) <sup>5</sup>	Nigéria, EUA e China
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>6</sup>	122 000
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>7</sup>	N/D
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>8</sup>	4 315
Estudantes internacionais (2004) <sup>9</sup>	8 242
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>10</sup>	58,6
Comparada com os cidadãos nacionais	-0,3
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	8,1
Comparada com os cidadãos nacionais	+4
Aquisições de nacionalidade (2006) <sup>12</sup>	4 073
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	N/D

## Cronograma referente à política de integração

29/11/2005

Cessa o regime de "cidadania pós-nupcial" para os cônjuges de cidadãos irlandeses

2005

O Plano de Acção Nacional contra o Racismo introduz uma série de medidas de integração

06/09/2006

É proposta a Immigration, Residence and Protection Bill (Lei da Imigração, Residência e Protecção), que visa criar um enquadramento global para a migração, introduzir o estatuto de residente de longa duração e redefinir os cidadãos estrangeiros como cidadãos extracomunitários

31/10/2006

O Supremo Tribunal confirma os poderes da Equality Authority (Autoridade para a Igualdade) para agir como Amicus Curiae

14/11/2006

Acórdão do Supremo Tribunal favorável ao direito de residência de cidadãos de países terceiros com filhos irlandeses

01/01/2007

A Employment Permit Act (Lei da Autorização de Actividade Profissional) facilita a migração de trabalhadores especializados extracomunitários.

- 1 Recenseamento irlandês de 2006, 23 de Abril de 2006.
- 2 Recenseamento irlandês de 2006, 23 de Abril de 2006.
- 3 Recenseamento irlandês de 2006, 23 de Abril de 2006.
- 4 Auditoria do programa Urban (cidadãos não pertencentes à UE-15).
- 5 Recenseamento irlandês de 2006, 23 de Abril de 2006.
- 6 Recenseamento irlandês de 2006, Abril de 2006 (realizado nos 12 meses anteriores a 23 de Abril de 2006)
- 7 OCDE, SOPEMI, 2007
- 8 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2006.
- 9 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25)
- 10 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2006q2).
- 11 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2006q2).
- 12 Sessão do Parlamento (Dáil) de 21 de Fevereiro de 2006.
- 13 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-25).
- 14 Quinlivan, Shivaun, Relatório por país relativo às medidas de combate à discriminação: Directivas 2000/43/CE e 2000/78/CE. Rede de peritos legais independentes na área da não-discriminação, Comissão Europeia, Janeiro de 2007

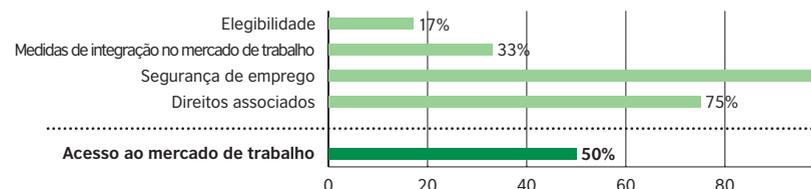
### Melhores práticas em segurança de emprego para os trabalhadores migrantes

Os detentores de autorizações de trabalho regular podem pedir a sua renovação nos termos da Employment Permits Act de 2006. As autorizações do tipo Green Card podem até ser renovadas indefinidamente. As autoridades dispõem de um poder discricionário considerável para permitirem que um trabalhador permaneça e procure trabalho no país, ainda que perca o seu emprego, especialmente se isso ocorrer por uma razão que não lhe seja imputável.

### Segurança e direitos para famílias reagrupadas – as piores dos 28

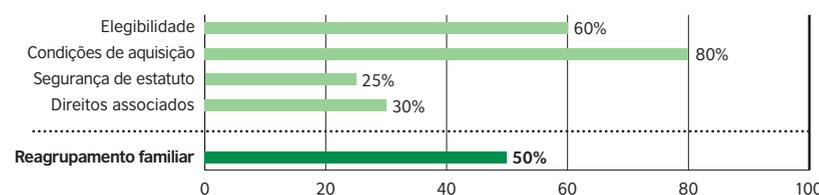
Embora os resultados da LV sejam fracos em segurança do estatuto, e os da LU em direitos associados, a Irlanda é o único país a proporcionar às famílias resultados igualmente fracos em ambas as vertentes. O Estado pode rejeitar requerentes sem tomar em consideração muitos aspectos inerentes às circunstâncias em que se encontram. Em caso de indeferimento existem poucas garantias ou vias de recurso. Independentemente do tempo que os membros da família tenham vivido na Irlanda, nunca adquirem automaticamente o direito a autorizações de residência por direito próprio, mas apenas na qualidade de familiares de um trabalhador. Dependendo da autorização do seu patrocinador, os familiares poderão não usufruir de acesso igualitário, ao contrário do que acontece com o seu patrocinador, à educação, formação, emprego, prestações sociais, cuidados de saúde e habitação. Para as melhores práticas, ver IT, p.100 e PT, p.149

## Acesso ao mercado de trabalho



Os trabalhadores regulares não são **elegíveis** para o acesso igualitário ao emprego como cidadãos da UE. Os «Programas para promover o espírito empresarial» da Irlanda colocam, na realidade, numerosas condições aos empresários migrantes nos primeiros 5 anos, como por exemplo o investimento de um capital mínimo e a criação de postos de trabalho. Tais condições não são aplicadas em países como o CA, ES e SE. Embora aos migrantes sejam, em princípio, aplicados os mesmos procedimentos que aos cidadãos do EEE para o reconhecimento das suas competências e qualificações, continua a ser possível uma desvalorização dessas competências. A National Qualifications Authority (Autoridade Nacional para as Qualificações) pode, ainda na fase inicial, fornecer aos migrantes informações sobre os procedimentos, mas não estabelece directrizes para garantir que estes são justos, rápidos e economicamente viáveis. As metas irlandesas para promover a **integração no mercado de trabalho** são poucas ou não estão suficientemente desenvolvidas. Os migrantes que conseguem encontrar trabalho usufruem de um nível de **segurança** no seu emprego que corresponde às melhores práticas (ver quadro). Os **direitos associados** ao trabalho aproximam-se-iam das melhores práticas se todos os detentores de autorizações de trabalho, como as Green Cards, pudessem mudar de entidade empregadora ou de emprego no prazo de 1 ano.

## Reagrupamento familiar



Os direitos dos migrantes ao reagrupamento familiar são bastante discricionários e dependem das suas autorizações de trabalho. A Irlanda atingiria as melhores práticas em termos de **elegibilidade** e **condições** aplicáveis se todos os migrantes usufríssem do tratamento favorável concedido aos detentores de Green Cards e refugiados reconhecidos, a quem é rapidamente concedido o direito imediato e incondicional ao reagrupamento familiar. A IE surge empatada com a SE, apresentando ambos os países as condições mais favoráveis dos 28 países do grupo. Oficialmente, o reagrupante deve possuir um rendimento superior a um determinado limite, mas as autoridades disponham de uma ampla margem de discricionabilidade na fixação dos critérios. As famílias reagrupadas não usufruem de **segurança no seu estatuto** ou **direitos** (ver quadro).

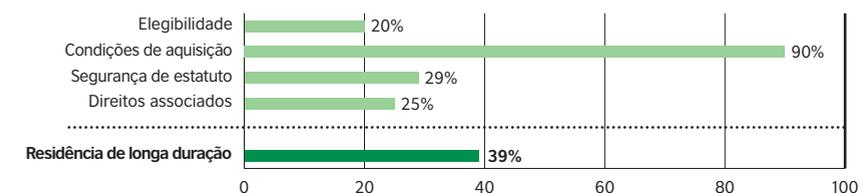
### Via rápida para os detentores da Green Card, via lenta para os outros e menos direitos para todos

Os trabalhadores regulares devem trabalhar e residir durante 2 anos na Irlanda para receberem uma autorização de trabalho válida por 5 anos e renovável. No mesmo período, os detentores da Green Card podem obter «autorização de permanência sem estarem sujeitos a condições de duração». Para o mesmo efeito, outros migrantes são obrigados a residir 8 anos no país. O tempo passado como estudante ou requerente de asilo não é considerado. Quando aceites, usufruem de direitos iguais aos cidadãos nacionais em termos de emprego, mas não em termos de prestações sociais, cuidados de saúde e habitação e, após a reforma, podem perder o seu direito de residência na Irlanda. Ao contrário do Reino Unido, a Irlanda não os autoriza expressamente a possuírem autorizações de residência de longa duração noutros Estados-Membros da UE. Relativamente às melhores práticas, consulte ES, pág. 167

### Condições para as autorizações (de trabalho) de longa duração – as melhores dos 28

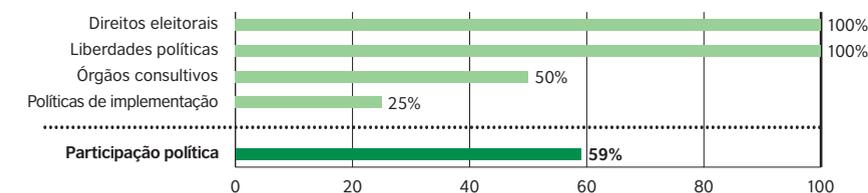
O processo é rápido, flexível e não é demorado por comprovativos de inscrição na segurança social e de integração mas, os trabalhadores regulares, devem comprovar que o seu emprego na Irlanda lhes rende um mínimo de 30 000 euros. Os detentores de Green Cards devem receber pelo menos 60 000 Euros, excepto em profissões estrategicamente importantes. As condições melhorariam se os processos fossem gratuitos para todos os requerentes, tal como acontece para os cônjuges e dependentes.

## Residência de longa duração



Uma vez que o estatuto de residente de longa duração ainda não existe na Irlanda, os migrantes são **elegíveis** para estatutos similares discricionários e baseados no trabalho de acordo com as piores disposições existentes em todos os 28 países do MIPEX, se exceptuarmos as melhores **condições** (ver quadros). A **segurança** da sua vida na Irlanda a longo prazo é discricionária e totalmente dependente da respectiva segurança do emprego. Este facto coloca os migrantes, com uma estadia de longa duração na Irlanda, na segunda posição menos segura depois da LV. A sua permanência só é possível se preencherem as condições originais da sua autorização de trabalho. O Estado pode decidir tomar em consideração aspectos relacionados com as circunstâncias pessoais dos migrantes antes de decidir a sua expulsão, mas até mesmo crianças ou pessoas nascidas na Irlanda ou que tenham vivido no país por muitos anos podem ser expulsos. Os migrantes que residem por períodos prolongados na Irlanda sem adquirirem a cidadania irlandesa possuem os direitos menos favoráveis dos 28 países do MIPEX (ver quadro).

## Participação política

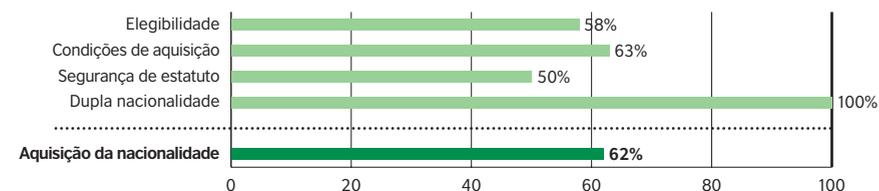


Tal como na DK, FI, NO e SE, na Irlanda, os migrantes dispõem de **direitos eleitorais** e **liberdade política** que correspondem às melhores práticas. Qualquer residente legal pode votar e concorrer às eleições autárquicas. Os migrantes podem até votar em eleições legislativas se o seu país de origem o autorizar reciprocamente aos cidadãos irlandeses, embora até agora apenas os cidadãos britânicos sejam elegíveis para tal. Os migrantes podem aderir a partidos políticos e criar as suas próprias associações, tal como acontece em 21 outros países do MIPEX. O Governo não **consulta** os migrantes sobre políticas nacionais, embora as autarquias de Dublin e Cork consultem os representantes eleitos dos migrantes. No entanto, fazem-no apenas numa base ad hoc. As associações consultadas como parceiras podem receber financiamentos, embora os critérios sejam diferentes dos aplicados a outras associações. Existem campanhas ad hoc para informar os residentes sobre os seus direitos políticos.

### O fim da cidadania pós-nupcial

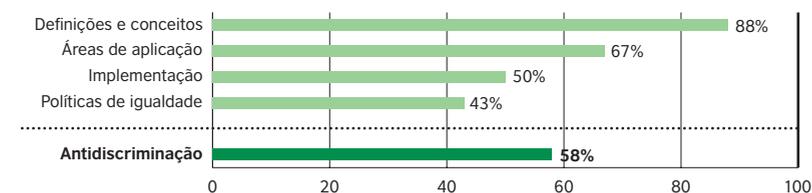
Os cônjuges de cidadãos irlandeses deixam de usufruir de um regime separado de “cidadania pós-nupcial”. Segundo o procedimento discricionário de naturalização, as autoridades podem permitir aos visados requerer a cidadania decorridos 3 anos, em vez dos 5 anos habituais. Desde 1 de Janeiro de 2005 que os filhos de migrantes nascidos na Irlanda deixaram de se tornar automaticamente cidadãos irlandeses. A sua cidadania depende do estatuto de residência dos seus pais, que devem ter vivido legalmente na Irlanda durante um mínimo de 3 anos nos 4 anos que precederam o nascimento.

## Aquisição da nacionalidade



Após 5 anos, a maioria dos migrantes da primeira geração são **elegíveis** para obtenção da cidadania irlandesa, apesar de os refugiados a poderem requerer ao fim de 3. Algumas reformas recentes em matéria de cidadania vieram restringir a aquisição da nacionalidade pelos cônjuges de cidadãos nacionais e filhos de pais migrantes. A posição da Irlanda tem piorado desde 2004 (ver quadro) e o país está agora em terceiro lugar, depois da BE/CA e FR/PT e em situação de empate com o RU. Durante o procedimento potencialmente demorado de preenchimento das **condições**, o Estado avalia se o requerente possui rendimentos suficientes e “bom carácter”. O sistema discricionário confere aos migrantes naturalizados uma menor **segurança** quanto à sua nacionalidade. Se o seu pedido for recusado, ou a cidadania lhes for retirada, não podem recorrer para uma autoridade ou instância judicial independente. A retirada pode verificar-se independentemente do período durante o qual tenham sido cidadãos irlandeses, embora não ocorra se tal tornar os visados em apátridas. A Irlanda obtém as melhores práticas em termos de **dupla nacionalidade**, tal como a BE, CA, FR, PT e RU.

## Antidiscriminação



Para que o incitamento ao ódio seja considerado crime não é suficiente que um acto (como a exibição de material ou de um comportamento ameaçadores) constitua uma infracção, devendo os queixosos provar que incita realmente ao ódio contra terceiros. A redução desta barreira excepcionalmente elevada em termos de apresentação de provas<sup>14</sup> colocaria a Irlanda nas melhores práticas da rubrica **definições e conceitos**. Se, no futuro, a interpretação judicial proteger as pessoas da discriminação no âmbito da protecção social e das prestações sociais, os **domínios de aplicação** irão também corresponder às melhores práticas. As **medidas de implementação** e as **políticas de igualdade** colocam à disposição do tribunal um amplo leque de sanções para aplicar aos transgressores, mas os queixosos não podem receber ajuda do Estado nos seus processos judiciais para obtenção de igualdade ou receber ajuda das ONG (entidades legais com um interesse legítimo na promoção da igualdade) em processos judiciais comuns. A acumulação de processos leva a que estes

demorem, em média, mais de 1 ano a serem resolvidos. Apesar da limitação das verbas disponíveis, a Autoridade para a Igualdade pode fornecer aconselhamento jurídico, interpor processos judiciais e desencadear os seus próprios procedimentos e investigações. Em vez de liderar o diálogo social e divulgar informações, o Estado delega estas tarefas nesta Agência.

## Dados sobre a opinião pública<sup>15</sup>

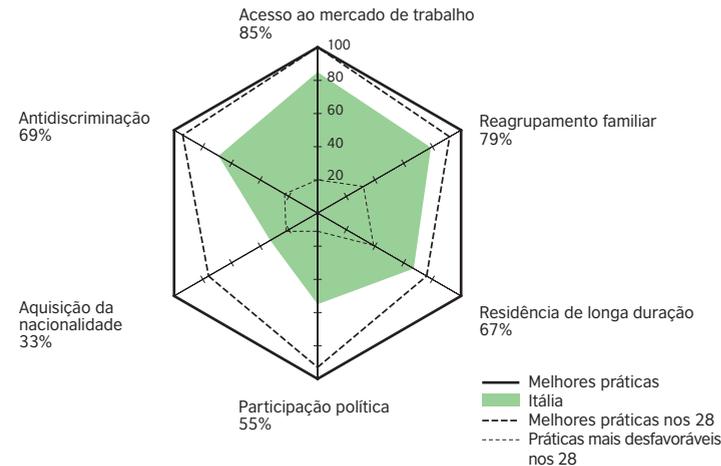
A Irlanda é um dos 9 países da UE-27 em que mais de 60% da população apoia a igualdade de direitos sociais. É também um dos 8 países em que, pelo menos, 1/4 da população deseja a deportação de todos os imigrantes. A maioria considera que os migrantes devem ter direito ao reagrupamento familiar e uma pequena minoria entende que devem poder naturalizar-se com facilidade. Mais de 1/3 pensa que a Irlanda não está a fazer o suficiente para combater a discriminação, ao passo que uma elevada percentagem de 11% declara não estar informada sobre o assunto. A maioria dos irlandeses entende que a discriminação étnica está relativamente generalizada e que se agravou entre 2001 e 2006, mas 72,8% apoiam acções positivas ao nível do mercado de trabalho baseadas na origem étnica.

<sup>14</sup> Quinlivan, Country report on measures to combat discrimination: Directivas 2000/43/CE e 2000/78/CE, Rede de Consultores Jurídicos Independentes em matéria de não discriminação, Comissão Europeia, Janeiro de 2007.

<sup>15</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

# Itália

## Panorâmica geral



A Itália, enquanto novo país de imigração, com fluxos crescentes, assistiu a um afastamento entre a retórica e a realidade. O anterior Governo de centro-direita prometeu implementar a legislação mais rigorosa da história italiana relativamente à imigração. Mas durante este mandato as estimativas<sup>1</sup> apontam para uma das maiores vagas de migração legal da história italiana, motivada pelo reagrupamento familiar, o trabalho e a procura de asilo. Em particular, o número de empresas total ou parcialmente detidas por migrantes provenientes de países terceiros aumentou 25% nos últimos anos. A integração tem sido um assunto frequentemente abordado no seguimento de debates sobre a reforma do sistema de quotas da migração laboral, das alterações ao código penal em matéria de antidiscriminação e de uma nova lei sobre a naturalização. A Igreja Católica e a associação de empregadores intervieram frequentemente nos debates políticos, a fim de moderar as propostas de centro-direita.

A Itália ocupa o quarto lugar entre os 25 países da UE mais favoráveis ao acesso dos cidadãos de países terceiros com residência legal (doravante designados “migrantes”) ao **mercado de trabalho** e à **residência de longa duração**. As políticas relativas ao **reagrupamento familiar** ocupam a terceira posição mais favorável entre os 28 países do MIPEX. Contudo, a **legislação antidiscriminação** com vista à **promoção da integração** situa-se numa posição bastante inferior (11.º lugar) e as políticas de participação política ainda têm de percorrer um longo caminho para atingir as melhores práticas. A **aquisição da nacionalidade** é a área política em que a Itália obtém piores resultados, posicionando-se em 22.º lugar entre os 28 países.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Segurança do estatuto e direitos associados ao reagrupamento familiar  
Domínios de aplicação da legislação antidiscriminação  
Liberdade política para a participação política  
Segurança de emprego e direitos associados ao acesso ao mercado de trabalho

### Aspectos favoráveis:

Elegibilidade e direitos associados à residência de longa duração  
Implementação da antidiscriminação  
Políticas de implementação da participação política  
Elegibilidade para o acesso ao mercado de trabalho

### Aspectos desfavoráveis:

Elegibilidade para aquisição da nacionalidade e segurança na aquisição da mesma

### Aspectos muito desfavoráveis (0%)

Direitos eleitorais para a participação política

### Evolução desde 2004

Melhor elegibilidade e melhores condições para a residência de longa duração

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>2</sup>	4,2%
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2001) <sup>3</sup>	3,9%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>4</sup>	2 446 977
Cidades com mais cidadãos de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Milão (6%), Verona (5%), Florença (5%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>6</sup>	Albânia, Marrocos, Roménia
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2004) <sup>7</sup>	319 300
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>8</sup>	Reagrupamento familiar (63,3%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>9</sup>	10 110
Estudantes internacionais (2004) <sup>10</sup>	27 660
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	52,9%
Comparada com os cidadãos nacionais	-5%
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006)	N/D
Comparada com os cidadãos nacionais	N/D
Aquisições de nacionalidade (2004) <sup>12</sup>	11 934
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade (2004) <sup>13</sup>	Albânia, Marrocos, Roménia

## Cronograma referente à política de integração

### 12/05

Criação do Gabinete Nacional contra a Discriminação Racial (UNAR) e da lista de organizações autorizadas a defender judicialmente as vítimas de discriminação racial

### 26/01/2006

As alterações à Lei n.º 3538 do Código Penal alargaram a protecção contra a difamação religiosa de todos os credos, mas reduziram as penas dos crimes motivados por questões raciais e relacionados com o incitamento ao ódio racial

### 04/08/2006

Proposta para um projecto de lei sobre a naturalização

### 30/10/2006

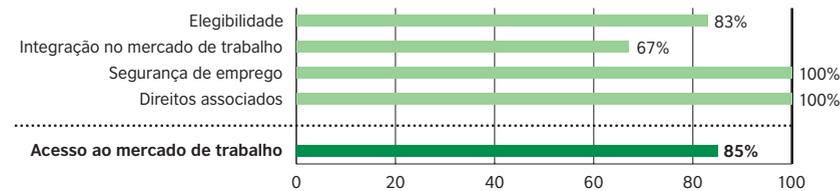
A nova lei da imigração propôs o acesso simplificado dos profissionais e dos trabalhadores não qualificados ao mercado de trabalho

### 28/11/2006

O Ministro da Solidariedade Social propôs que todos os migrantes pagassem 2 000 euros por uma nova autorização de residência temporária em vez de os migrantes em situação irregular pagarem esse montante para entrarem em Itália de forma clandestina

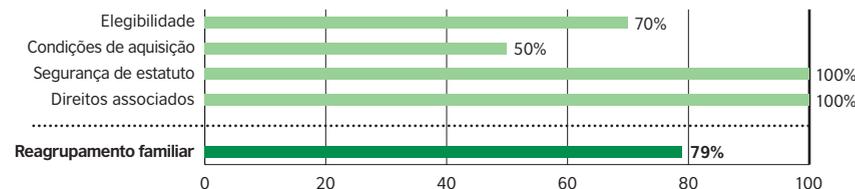
1 OCDE, SOPEMI, 2007  
2 Comissão Europeia, Second Annual Report on Migration and Integration, SEC (2006) 892  
3 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 01.01.2006).  
4 Recenseamento italiano de 2001, ISTAT (Istituto Nazionale di statistica - Instituto Nacional de Estatística).  
5 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 01.01.2006).  
6 Auditoria do programa Urban (cidadãos não pertencentes à UE-15).  
7 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-25).  
8 OECD, SOPEMI, 2007 (cidadãos não pertencentes à UE-25).  
9 OECD, Education at a Glance, OCDE 2006 (inclui cidadãos dos Estados-Membros da UE, bem como o reagrupamento, formação e família acompanhante).  
10 ACNUR (Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), com base nos pedidos de asilo.  
11 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25).  
12 OECD, SOPEMI, 2007 (inclui cidadãos dos Estados-Membros da UE).  
13 OCDE, SOPEMI, 2007

## Acesso ao mercado de trabalho



A Itália garante aos trabalhadores migrantes a segunda posição mais favorável em termos de **elegibilidade** para o acesso ao mercado de trabalho, logo a seguir à SE, obtendo os mesmos resultados da ES, PT e CH. Os migrantes de países terceiros dispõem das mesmas oportunidades de acesso ao emprego e ao auto-emprego concedidas aos cidadãos dos Estados-Membros da UE. A Itália alcançaria as melhores práticas em matéria de elegibilidade se as competências e qualificações dos migrantes fossem reconhecidas da mesma forma que o são para os cidadãos do EEE. Apesar de a Itália disponibilizar aos migrantes programas nos seus países de origem, as **medidas de integração no mercado de trabalho** italiano são bastante limitadas. Mas os migrantes, tal como os cidadãos da UE, usufruem de acesso igualitário à formação profissional e a bolsas de estudo. Uma vez empregados, os trabalhadores migrantes usufruem de **segurança e direitos** enquanto trabalhadores, situando-se ao nível das melhores práticas, tal como sucede noutros 7 países do MIPEX.

## Reagrupamento familiar

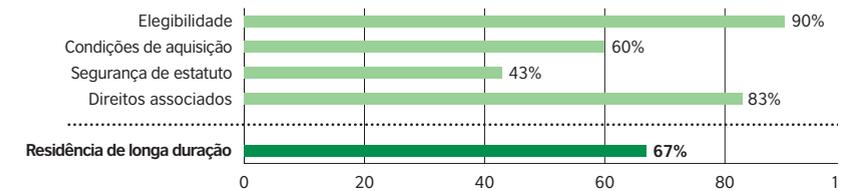


Após, pelo menos, 1 ano de permanência legal em Itália, os migrantes são **elegíveis** para solicitar o reagrupamento de alguns membros da família. Não são autorizados a requerer o reagrupamento de um parceiro registado, de filhos casados ou de filhos adultos, a menos que estes últimos tenham graves problemas de saúde. As **condições** exigidas para o reagrupamento familiar são extensas mas financeiramente comportáveis, envolvendo a comprovação de rendimentos e alojamento suficientes. Reunidas todas as condições, o pedido dos migrantes só pode ser recusado se as autoridades concluírem que cometeram fraude ao tentarem requerer o reagrupamento familiar ou se representarem uma ameaça considerável em termos políticos e de segurança. Ainda assim, as circunstâncias pessoais da família – tais como a intensidade dos laços familiares, a dimensão da residência do reagrupante [requerente do reagrupamento] e as ligações dos migrantes à Itália – são consideradas. As autorizações concedidas às famílias permitem-lhes permanecer no país durante o tempo de permanência do reagrupante. Tal como este, todos os membros da família dispõem de acesso igualitário às várias esferas da vida e podem, eventualmente, viver de forma autónoma relativamente ao estatuto do requerente do reagrupamento. A Itália é o único país entre os 28 países do MIPEX a atingir as melhores práticas em matéria de **segurança e direitos associados**.

## Melhor elegibilidade para a residência de longa duração

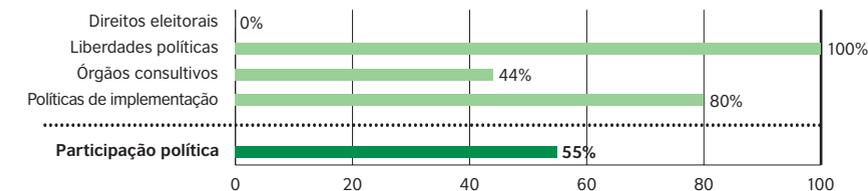
Desde 2004, a posição da Itália no MIPEX no que diz respeito à elegibilidade para a residência de longa duração tem vindo a melhorar devido a alterações na legislação e a classificações favoráveis em dois novos indicadores. Anteriormente, os migrantes tinham de ser residentes em Itália durante 6 anos antes de poderem requerer a residência de longa duração. Com a transposição da Directiva CE relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração para a Lei n.º 3 de 8 de Janeiro de 2007, os migrantes necessitam apenas de ser residentes durante 5 anos devendo receber as autorizações dentro de um período máximo de 90 dias. Os migrantes podem utilizar o tempo de permanência despendido a estudar ou a aguardar por uma decisão de asilo positiva para efeitos de contagem dos 5 anos de residência exigidos. A Itália atingiria as melhores práticas em matéria de elegibilidade se os migrantes pudessem ausentar-se do país por períodos mais longos de cada vez, antes de requererem a residência de longa duração.

## Residência de longa duração



Os migrantes são **elegíveis** para autorizações de residência de longa duração ao abrigo das regras mais favoráveis de todos os 28 países do MIPEX (ver quadro). Os requerentes são obrigados a provar que possuem rendimentos e seguros suficientes, mas as **condições** exigidas não incluem a realização de um teste de integração. A **segurança** dos migrantes enquanto residentes de longa duração situa-se a meio do conjunto de melhores práticas, já que não podem ausentar-se da UE por mais de 1 ano de cada vez. No seguimento de uma decisão de expulsão, apenas alguns elementos relacionados com a vida pessoal dos migrantes são tidos em conta. Até os filhos dos migrantes e os indivíduos nascidos e criados em Itália podem ser expulsos. A Itália obteria as melhores práticas em matéria de **direitos** se os residentes de longa duração fossem autorizados a obter também licenças de residência de longa duração noutros Estados-Membros.

## Participação política

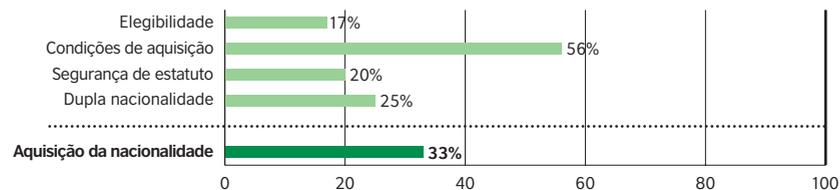


Tal como acontece em 8 países do MIPEX, incluindo o CA, FR e DE, a Itália obtém as melhores práticas em matéria de **liberdade política** dos migrantes; no entanto, os **direitos eleitorais** dos migrantes são totalmente desfavoráveis. Um migrante pode filiar-se num partido político, mas não pode votar ou ser candidato por esse partido nas eleições locais ou regionais. Os migrantes podem criar as suas próprias associações, que elegem representantes (com a intervenção do Estado) para os **órgãos consultivos nacionais, regionais e locais**. A nível nacional, os representantes não são eleitos, sendo totalmente nomeados pelo Estado. Estes representantes são apenas consultados ad hoc. O Estado ajuda os migrantes a participar activamente na vida pública através do financiamento das suas associações, mas não os informa acerca dos seus direitos políticos de forma activa.

### Projecto de lei sobre a naturalização: para melhor ou pior?

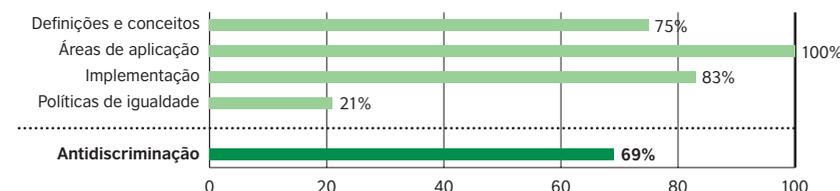
Além de reduzir o período de residência para a primeira geração de migrantes, o projecto de lei relativo à naturalização, de 4 de Agosto de 2006, introduz o conceito de jus soli: Os filhos de migrantes nascidos em Itália adquirem automaticamente a cidadania, mas apenas se os progenitores satisfizerem determinados requisitos adicionais. Os pais têm de ser residentes de longa duração e provar que possuem um rendimento adequado. Se os filhos de migrantes nascidos em Itália não se naturalizarem, também eles são obrigados a provar que possuem um rendimento adequado de forma a que os seus filhos, netos dos migrantes, adquiram a cidadania italiana à nascença. A nova lei pode piorar as condições de aquisição da nacionalidade através da introdução de avaliações linguísticas e de integração, para além dos actuais requisitos que incluem seguro de saúde, rendimentos adequados e registo criminal.

## Aquisição da nacionalidade



Na Itália, os migrantes enfrentam condições de elegibilidade desfavoráveis, que ocupam a pior posição no conjunto dos 28 países do MIPEx, juntamente com a AT, DK, EE, MT e SI. Em conformidade com a legislação de 1992, os migrantes da primeira geração podem requerer a aquisição da nacionalidade após 10 anos de residência ininterrupta; ao abrigo do actual projecto de lei sobre a naturalização, este período seria reduzido para 5 anos (ver quadro). Para requererem a aquisição da nacionalidade, os descendentes nascidos em Itália têm de ter vivido ininterruptamente no país durante 18 anos. Contudo, os cônjuges de cidadãos de origem italiana são elegíveis após apenas 6 meses de residência ou 3 anos de casamento sem residência. A legislação italiana em matéria de aquisição da nacionalidade não confere **segurança** aos migrantes naturalizados, uma vez que a cidadania italiana pode ser-lhes retirada a qualquer momento com base em inúmeros motivos, incluindo a realização de um trabalho para um governo estrangeiro que “não é apreciado”. Anteriormente, o Estado sugeriu que os migrantes naturalizados desistissem da sua nacionalidade original; o Estado requer isso de forma premente. As crianças de determinadas nacionalidade podem ter **dupla nacionalidade**.

## Antidiscriminação



Se a legislação proibisse a discriminação por associação ou presunção, a Itália atingiria as melhores práticas em matéria de **definições e conceitos** seriam atingidas. A Itália, tal como outros 10 países do MIPEx, já atingiu as melhores práticas no que diz respeito aos **domínios de aplicação**, através da condenação da discriminação racial, étnica, religiosa ou em função da nacionalidade, em várias esferas da vida. Estas definições e domínios são favoravelmente **implementados**, conferindo aos queixosos acesso a vários processos, ao apoio jurídico e a um vasto leque de sanções. Contudo, as **políticas de igualdade** que acompanham as definições e domínios pouco fazem para conferir poderes ao Gabinete Nacional contra a Discriminação Racial ou para impelir o Estado a defender a igualdade no seu próprio trabalho. A posição da Itália melhoraria se a agência para a igualdade pudesse dar apoio às vítimas da discriminação em termos de nacionalidade e de religião, através de investigações e da instauração

de processos. Para obter melhores resultados, seria necessário, por exemplo, que o Estado divulgasse informação, promovesse o diálogo e introduzisse medidas de acção positiva.

## Dados sobre a opinião pública<sup>14</sup>

Três em cada quatro italianos consideram que a discriminação étnica está generalizada. Mais de metade pensa que a discriminação aumentou e que os estrangeiros têm menos probabilidades do que os cidadãos italianos de serem aceites num emprego ou numa formação ou de serem promovidos. Cerca de 2 em cada 3 italianos apoia a implementação de medidas de acção positiva com vista à promoção da igualdade, enquanto apenas um em cada quatro tinha conhecimento de uma lei que pune a discriminação étnica no mercado de trabalho. Metade da população (a maior proporção a seguir à Malta e à Grécia) considera que os imigrantes desempregados devem ser deportados. Por outro lado, a Itália é um dos países da UE-25 que exprime um elevado apoio à igualdade de direitos sociais para os cidadãos de países terceiros com residência legal (71,1%), sendo que uma percentagem semelhante apoia o direito destes cidadãos ao reagrupamento familiar.

<sup>14</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

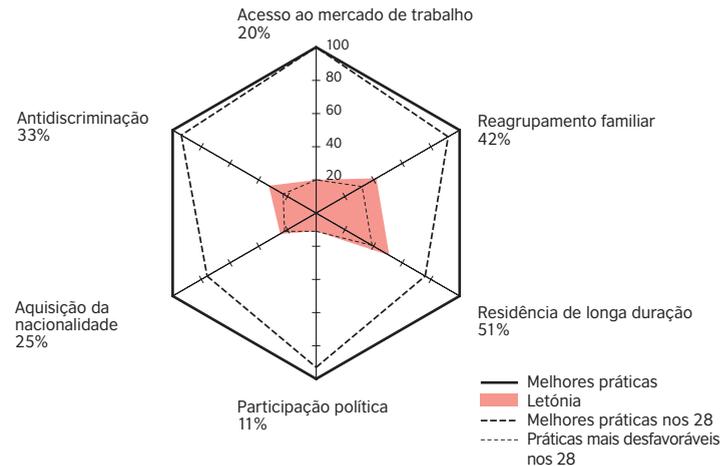
# Letónia

## Caminhos para a concessão da cidadania letã aos residentes russos e apátridas

Tal como acontece na EE, a maioria dos estrangeiros com residência legal na Letónia não são migrantes que atravessaram uma fronteira internacional, mas cidadãos russos que se movimentaram no espaço da URSS após a Segunda Guerra Mundial e que em 1991 não tiveram direito à cidadania letã. Desde 1995, a concessão da naturalização está dependente da realização de um teste de língua letã e de história. Em 2004, 28,8% da população da Letónia era de origem russa, dos quais 50% tinham-se tornado cidadãos letões, 47% eram apátridas e 3% tinham cidadania estrangeira.

Para mais informações, ver Gelazis, "The European Union and the Statelessness Problem in the Baltic States", European Journal of Migration and Law (Nijhoff, vol. 6, n.º 3, Nijmegen, Países Baixos, 2004), p. 225 a 242.

## Panorâmica geral



Os imigrantes que chegam à Letónia são sobretudo familiares de cidadãos estrangeiros (ver quadro) provenientes dos países da CEI (Comunidade de Estados Independentes). Tendo em conta a diminuição da população e a redução da mão-de-obra disponível, realizaram-se estudos e conferências com o objectivo de analisar a experiência dos emigrantes letões na Irlanda, para daí retirar informações sobre a transformação da Irlanda num país de imigração laboral. O Programa para o Desenvolvimento de um Sistema Global de Gestão da Migração e do Asilo 2005-2009 tinha por objectivo alinhar a legislação comunitária em matéria de migração com os interesses nacionais da Letónia. No entanto, a transposição das directivas comunitárias relativas à antidiscriminação deu origem a acesos debates.

A Letónia é o país que obtém piores resultados em duas das seis áreas da política de integração dos migrantes, avaliadas pelo MIPEX: **acesso ao mercado de trabalho** e **participação política**. As políticas relativas à **nacionalidade** posicionam-se em segundo lugar a contar do fim, antes da AT, e as leis **antidiscriminação** em terceiro lugar, antes da EE e da CZ, juntamente com a DK. Mesmo nas áreas em que a Letónia obtém melhores resultados – o **reagrupamento familiar** e a **residência de longa duração** – as políticas letãs situam-se a meio do conjunto de melhores práticas. Entre os 28 países do MIPEX, os cidadãos estrangeiros residentes na Letónia são os que usufruem de uma menor segurança legal enquanto trabalhadores, membros de família, residentes de longa duração e cidadãos naturalizados.

## Conclusões fundamentais

### Aspectos favoráveis

Direitos associados à residência de longa duração

### Aspectos desfavoráveis

Elegibilidade para a concessão da nacionalidade

Políticas para a participação política

Elegibilidade e medidas de integração para o acesso ao mercado de trabalho

Definições e conceitos e mecanismos de implementação da legislação antidiscriminação

### Aspectos totalmente desfavoráveis (0%)

Direitos eleitorais e órgãos consultivos para a participação política

Segurança de emprego, reagrupamento familiar e nacionalidade

## Perfil do migrante

Porcentagem de cidadãos de países terceiros na população (2006) <sup>1</sup>	19,7%
Porcentagem de cidadãos estrangeiros na população total (2005) <sup>2</sup>	19,5%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>3</sup>	451 268
Cidades com mais cidadãos provenientes de países terceiros (2001) <sup>4</sup>	Liepaja (7), Riga (6)
Principais países de origem dos cidadãos de países terceiros (2005) <sup>5</sup>	Apátridas, Rússia, Bielorrússia
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>6</sup>	543
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>7</sup>	Reagrupamento familiar ou constituição de família (60,3%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>8</sup>	10
Estudantes internacionais (2004) <sup>9</sup>	N/D
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>10</sup>	74,4%
Comparada com os cidadãos nacionais	+9,0
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros	Dados não disponíveis
Comparada com os cidadãos nacionais	Dados não disponíveis
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>11</sup>	20 106
Países com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>12</sup>	Apátridas, Rússia, Bielorrússia

## Cronograma referente à política de integração

15/08/2005

Lançamento do Programa para o Desenvolvimento de um Sistema Global de Gestão da Migração e do Asilo 2005-2009

24/11/2005

As alterações à lei da imigração definem os critérios para a detenção e para o direito ao recurso

12/2005

O Gabinete Nacional da Letónia para os Direitos Humanos (Latvian National Human Rights Office) é designado como órgão para a igualdade

01/2006

Publicação do documento "Latvia and free movement of persons: the Irish example (A Letónia e a livre circulação de pessoas: o exemplo irlandês)", elaborado a pedido do Presidente da Letónia

22/06/2006

A transposição da directiva comunitária relativa aos residentes de longa duração dá origem a um debate sobre o estatuto dos cidadãos estrangeiros

01/2007

O Governo reduz as restrições aos trabalhadores estrangeiros no seguimento de pressões por parte dos empregadores que se deparam com uma diminuição da mão-de-obra

1 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).

2 Estimativas populacionais das Nações Unidas (1.1.2005).

3 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).

4 Auditoria do programa Urban (cidadãos não pertencentes à UE-15).

5 Serviço Central de Estatística da Letónia.

6 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-15).

7 Gabinete para a Cidadania e a Migração (Office for Citizenship and Migration Affairs).

8 ACNUR (Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), com base nos pedidos de asilo.

9 OCDE, Education at a Glance, 2006 (cidadãos não pertencentes à UE-25).

10 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2.º trimestre de 2006).

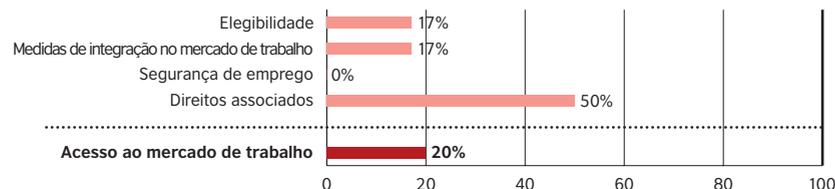
11 Eurostat.

12 Eurostat.

### Segurança de emprego muito reduzida

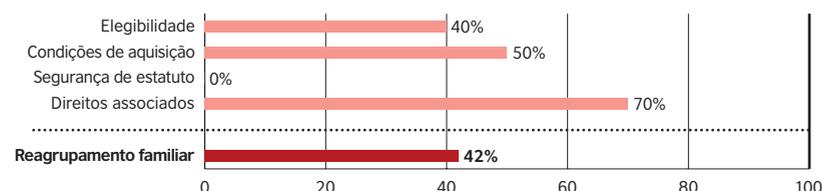
Mesmo que os cidadãos estrangeiros consigam arranjar emprego, sentem-se muito inseguros relativamente ao mesmo. Os trabalhadores que não são titulares de autorizações de residência de longa duração não podem renovar as suas licenças de trabalho, mesmo que o empregador queira continuar a usufruir dos seus serviços. Se perderem o emprego, perdem automaticamente a autorização de trabalho, independentemente do número de anos de serviço na Letónia. Para as melhores práticas, ver IE, p. 94. Para as melhores práticas, ver IE p. 94.

## Acesso ao mercado de trabalho



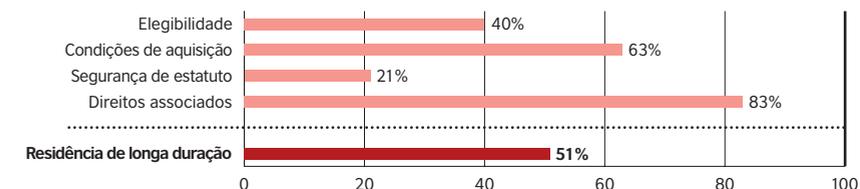
O acesso ao emprego e medidas de integração no mercado de trabalho para cidadãos sem nacionalidade letã são desfavoráveis. Apenas os residentes de longa duração são **elegíveis** para a maioria dos empregos e para a formação profissional, como por exemplos os cidadãos da UE. Os cidadãos estrangeiros também são excluídos das profissões liberais, uma vez que na Letónia apenas os cidadãos da UE podem ser advogados, por exemplo. O Estado não define objectivos políticos a nível nacional a fim de reduzir o desemprego entre os estrangeiros, promover a sua formação profissional ou melhorar o seu nível de empregabilidade através do ensino da língua. Os trabalhadores estrangeiros têm o **direito** de se sindicalizarem, mas não podem mudar de empregador, emprego, sector económico ou categoria de autorização, independentemente do tempo de permanência na Letónia.

## Reagrupamento familiar

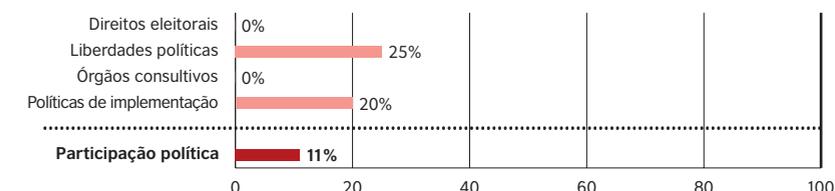


Após um ano, os residentes legais são **elegíveis** para requererem o reagrupamento familiar dos seus cônjuges e filhos solteiros. As famílias devem reunir determinadas **condições**, que se situam a meio do conjunto de melhores práticas, antes de poderem reagrupar-se: são obrigadas a provar que possuem alojamento e rendimentos suficientes por meio de um processo que acaba por ser dispendioso. Uma vez reunidas, as famílias encontram-se numa situação bastante **insegura** (ver quadro em Aquisição da nacionalidade). Ainda assim, os familiares usufruem dos mesmos **direitos** relativamente ao reagrupante no que respeita ao emprego, educação, formação, segurança social, assistência social, cuidados de saúde e habitação. A Letónia atingiria as melhores práticas em matéria de reagrupamento familiar se, após 3 anos, todos os membros da família pudessem ser titulares de uma autorização de residência autónoma, como acontece em nove países do MIPEX, incluindo a PL, SE e ES.

## Residência de longa duração



Os cidadãos estrangeiros só se tornam **elegíveis** para uma autorização de residência de longa duração após terem vivido e trabalhado na Letónia durante 5 anos. Ao abrigo da legislação letã, os cidadãos estrangeiros podem ausentar-se do país durante 6 meses de cada vez; no entanto, se estiverem ausentes durante mais de 3 meses podem perder o direito à autorização de residência temporária. Os requerentes são obrigados a satisfazer **condições** que são as melhores na UE-10, juntamente com a CZ e a PL. As condições exigidas corresponderiam às melhores práticas se os requerentes não tivessem de obter aprovação num teste de língua de nível avançado ou provar que possuem rendimentos suficientes. Os residentes de longa duração sentem-se parcialmente **inseguros** relativamente ao seu novo estatuto (ver quadro sobre nacionalidade). Mas a autorização permite-lhes usufruir de igualdade no acesso ao emprego, ao auto-emprego, às prestações sociais, aos cuidados de saúde e à habitação, tal como os cidadãos letões. A Letónia atingiria as melhores práticas em matéria de **direitos associados** se os residentes de longa duração pudessem circular, viver ou ser titulares de uma autorização de residência noutros Estados-Membros da UE.



## Participação política

Os **direitos eleitorais** são francamente desfavoráveis tendo em conta que os cidadãos de países terceiros não podem votar a nível local, o que é possível em 8 países do MIPEX, incluindo na HU, IE e SE. Tal como a Letónia, outros 5 países do MIPEX (incluindo a CZ, EE, LT, SK e SI) obtêm resultados ligeiramente desfavoráveis em matéria de **liberdade política**; os restantes 22 países atingem as melhores práticas. A Letónia limita os direitos dos residentes estrangeiros no que se refere à criação de associações políticas ou à filiação em partidos políticos. Noutra área de grande fragilidade, o Governo não **consulta** os cidadãos estrangeiros sobre as políticas que os afectam directamente, a nenhum nível de governação. As suas associações só podem beneficiar de financiamentos e apoios públicos a nível nacional, sob as mesmas condições das associações de cidadãos letões.

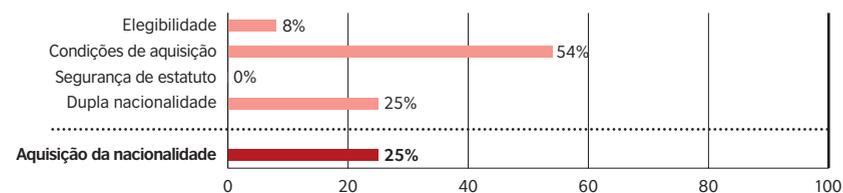
### Segurança muito reduzida em matéria de nacionalidade

Os estatutos legais dos cidadãos não nacionais são os menos seguros na Letónia de todos os 28 países do MIPEX. As autorizações devem ser renovadas ao longo do processo de candidatura, para os residentes de longa duração, e de 6 em 6 meses para os membros da família. O Estado pode recusar a renovação da autorização de residência, não sendo obrigado a ponderar as circunstâncias dos indivíduos. Os membros da família, os residentes de longa duração e os letões naturalizados dispõem apenas de algumas garantias legais, podendo recorrer de uma decisão negativa. Os residentes de longa duração podem ser expulsos, mesmo as crianças, ou tenham nascido no país ou vivam no mesmo há 20 anos. O Estado pode retirar a cidadania aos letões naturalizados por um período de tempo indefinido, mesmo que se tornem apátridas, o que não acontece na FI, PL e SE. QUADRO 1: Para as melhores práticas, ver SE, p. 174. Para as melhores práticas, ver SE p. 174.

### Definições e implementação da legislação antidiscriminação: pior entre os 28 países MIPEX

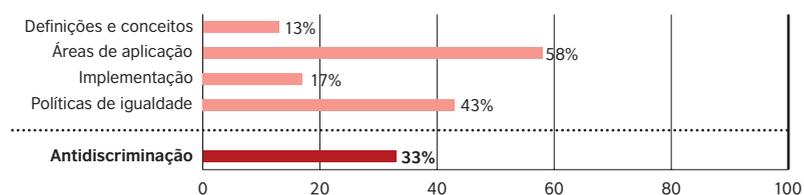
As definições e conceitos e a implementação da legislação antidiscriminação na Letónia são os menos favoráveis entre os 28 países do MIPEX. A lei protege os residentes contra a discriminação e o assédio directo e indirecto em função da raça/etnia e da religião/credo, mas não menciona de forma explícita a discriminação em função da nacionalidade ou a discriminação por associação ou presunção de características. A legislação não protege, especificamente, as vítimas da discriminação, nem lhes concede apoio jurídico ou indemnizações. Para as melhores práticas, ver FI, p.66, UK, p.186 e NL, p.132

## Aquisição da nacionalidade



As disposições letãs relativas à **elegibilidade** ocupam o segundo lugar, juntamente com a MT, HU e PL, no fundo da tabela do MIPEX. Os migrantes que já são residentes de longa duração são obrigados a esperar 5 anos a fim de serem **elegíveis** para a obtenção da cidadania. Os seus filhos e netos também têm de esperar, a menos que tenham nascido na Letónia após a independência do país e que preencham outros requisitos. Os cônjuges dos cidadãos letões devem ser casados há cinco anos para se tornarem residentes de longa duração, e esperar mais cinco anos para se naturalizarem. O processo de satisfação das **condições para a aquisição** da nacionalidade é relativamente rápido e financeiramente comportável. Mas os migrantes são obrigados a obter aprovação num exame de letão oral e escrito, de nível avançado, e num teste de cidadania sobre a Constituição e a letra do hino nacional. Além disso, qualquer requerente que tenha sido condenado não é elegível para a aquisição da nacionalidade. A **segurança** de estatuto dos letões naturalizados é muito reduzida (ver quadro). **Dupla nacionalidade** esta é apenas concedida aos cidadãos naturalizados em determinadas circunstâncias.

## Antidiscriminação



As **definições e conceitos** relativos à antidiscriminação presentes na legislação letã (ver quadro) não protegem as vítimas de discriminação em função da nacionalidade em muitos **domínios** da vida quotidiana. No entanto, todos os indivíduos recenseados – incluindo os cidadãos estrangeiros – estão protegidos contra a discriminação ao nível dos cuidados de saúde. Na área da educação, os indivíduos detentores de passaporte internacional e de autorizações de residência de longa duração – mas não todos os cidadãos estrangeiros – estão protegidos contra a discriminação. Legislação letã em matéria de antidiscriminação A legislação letã em matéria de antidiscriminação é **implementada** (ver quadro) pelo Gabinete Nacional para os Direitos Humanos, que possui um conjunto alargado de funções e poderes, bem como legitimidade jurídica. Contudo, não pode realizar as suas próprias investigações ou utilizar os factos apurados. Além disso, o Estado não garante que a legislação e os organismos públicos respeitam os princípios da não discriminação ou promovem a igualdade.

## Dados sobre a opinião pública<sup>13</sup>

Consideram que a Letónia deveria implementar mais medidas de combate à discriminação 61,1% dos letões (a quarta maior percentagem na UE-27, a seguir à SE, PL e FR). No entanto, apenas 29,3% pensam que a discriminação étnica está relativamente generalizada no seu país. A maioria dos letões não considera que é mais difícil para um estrangeiro ser contratado, aceite numa formação ou promovido. Os Letões foram alguns dos povos que revelaram um maior desconhecimento acerca da legislação que pune a discriminação étnica no mercado de trabalho. Perto de 40% concordam com a deportação dos cidadãos de países terceiros desempregados, com residência legal. A maioria defende a igualdade de direitos sociais para os imigrantes com residência legal provenientes de países terceiros; 46,3% apoiam o direito ao reagrupamento familiar, enquanto 37% (percentagem semelhante à do UK, BE e SE) pensam que o processo de naturalização dos cidadãos estrangeiros deve ser simplificado.

<sup>13</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" 65.4 (2006)

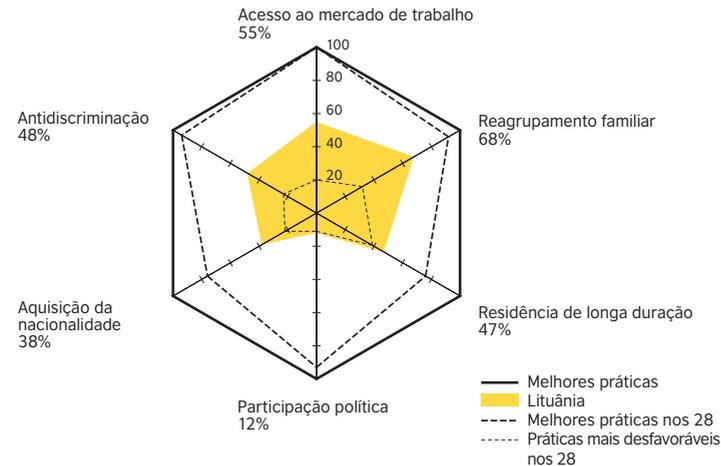
# Lituânia

## Caminhos para a concessão da cidadania aos residentes da era soviética

Após a Segunda Guerra Mundial, os cidadãos russos migraram da URSS para a Lituânia, mas em números bastante inferiores para a LV ou EE. Em 1989, os cidadãos de origem russa eram apenas 9,4% da população total. Em 3 de Novembro de 1989, a lei da cidadania tornou todos os residentes permanentes, independentemente da sua etnia, língua ou religião, elegíveis para aquisição da nacionalidade. Este, bem como outros mecanismos de inclusão em matéria de cidadania, encorajaram quase 90% de todos os residentes permanentes a tornarem-se cidadãos lituanos. Em 2006, os cidadãos provenientes de países terceiros representavam apenas 0,9% da população. Para mais informações, ver Gelazis, Nida M. "The European Union and the Statelessness Problem in the Baltic States", *European Journal of Migration and Law* (Nijhoff, vol. 6, n.º 3, Nijmegen, Países Baixos, 2004) p. 225 a 242.

- 1 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).
- 2 Estimativas do Departamento Populacional das Nações Unidas (UN Population Division).
- 3 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).
- 4 Auditoria do programa Urban (cidadãos não pertencentes à UE-15).
- 5 Lietuvos gyventojų tarptautinė migracija. Vilnius, 2006.
- 6 OCDE, SOPEMI, 2007.
- 7 Migration Yearbook 2004, <http://www.migracija.lt/index.php?668268852>
- 8 ACNUR (Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), com base nos pedidos de asilo.
- 9 OCDE, Education at a Glance, 2006 (cidadãos não pertencentes à UE-25).
- 10 Dados não fiáveis.
- 11 Eurostat (inclui cidadãos de Estados-Membros da UE).
- 12 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-25).

## Panorâmica geral



As tendências mais recentes fazem da Lituânia um país de emigração significativa, registando uma das taxas mais altas da UE-25. Em 2005, o número de cidadãos lituanos que regressaram do estrangeiro foi duas vezes superior ao número de cidadãos provenientes de países terceiros (maioritariamente russos, bielorrussos, ucranianos e apátridas) que entraram no país. Recentemente, os debates realizados nos meios de comunicação sobre a liberalização dos procedimentos relacionados com o emprego dos cidadãos de países terceiros intensificaram-se em resultado de preocupações levantadas pela crescente diminuição da mão-de-obra e suas consequências no mercado de trabalho. Contudo, o Governo centrou a sua política de migração na gestão da emigração, em detrimento da reforma das normas actualmente em vigor para os migrantes, que se caracterizam pela sua rigidez.

O **reagrupamento familiar** é a área política mais favorável entre as 6 vertentes analisadas pelo MIPLEX (Migrant Integration Policy Index – Index de Políticas de Integração de Migrantes). A Lituânia posiciona-se em segundo lugar na UE-10, a seguir à SI. No entanto, ocupa a segunda pior posição entre os 28 países do MIPLEX em matéria de **residência de longa duração**, a seguir à IE, e de **participação política**, a seguir à LV. As políticas relativas à **aquisição da nacionalidade** obtêm resultados ligeiramente desfavoráveis, juntamente com a DE, sendo superiores aos da EE e LV. A **legislação antidiscriminação** e o **acesso ao mercado de trabalho** situam-se a meio do conjunto de melhores práticas. Lituânia é um dos países em que os cidadãos de países terceiros (doravante designados migrantes) usufruem de uma menor segurança legal enquanto trabalhadores, membros de família, residentes de longa duração e cidadãos naturalizados.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Direitos associados ao acesso ao mercado de trabalho e ao reagrupamento familiar

### Aspectos favoráveis

Definições e conceitos presentes na lei antidiscriminação

### Aspectos desfavoráveis

Segurança em matéria de aquisição da nacionalidade

Políticas de participação política

### Aspectos totalmente desfavoráveis (0%)

Segurança de emprego

Dupla nacionalidade

Órgãos consultivos e políticas de implementação da participação política

## Perfil do migrante

Porcentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>1</sup>	0,9
Porcentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>2</sup>	4,8
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>3</sup>	30 946
Cidades com a maior população de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>4</sup>	Vilnius (1%) e Kaunas (0,5%)
Principais países de origem dos cidadãos de países terceiros (2002) <sup>5</sup>	Bielorrússia, Rússia, Ucrânia
Imigração de cidadãos provenientes de países terceiros (2004) <sup>6</sup>	1601
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>7</sup>	Reagrupamento familiar (40%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>8</sup>	160
Estudantes internacionais (2004) <sup>9</sup>	N/D
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>10</sup>	77,6
Comparada com os cidadãos nacionais	+14
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros	N/D
Grande diferença relativamente aos cidadãos nacionais	N/D
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>11</sup>	435
Países com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>12</sup>	Apátridas, Rússia, Bielorrússia

## Cronograma referente à política de integração

### 01/09/2005

Projecto de lei que propõe banir a norma que obriga os migrantes a escreverem todos os seus nomes e apelidos em caracteres lituanos

### 01/09/2006

O Programa Nacional contra a Discriminação 2006-2008 constitui a primeira medida explícita de combate à discriminação

### 13/11/2006

O Tribunal Constitucional determina a inconstitucionalidade da concessão da dupla nacionalidade aos cidadãos de origem lituana

### 28/11/2006

As alterações à Lei relativa ao estatuto legal dos estrangeiros transpõem várias directivas CE, incluindo a que diz respeito ao direito ao reagrupamento familiar

### 01/02/2007

Os residentes de longa duração são autorizados a votar e a concorrer às eleições autárquicas; vários partidos apresentaram candidatos, mas nenhum foi eleito

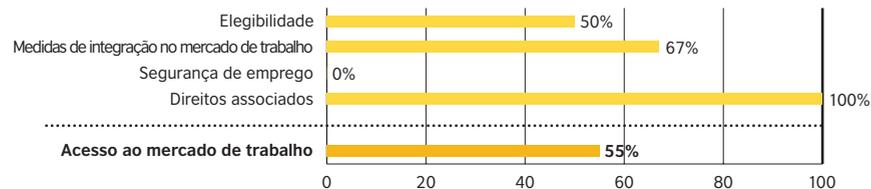
### Segurança de emprego totalmente desfavorável

Se conseguem um emprego, os trabalhadores migrantes estão numa situação criticamente insegura no seu emprego apenas na Lituânia e LV. De facto, se o contrato de trabalho terminar, perdem o direito à autorização de trabalho independentemente do seu percurso profissional ou das contribuições para a segurança social. Mesmo que o empregador queira continuar a usufruir dos serviços do trabalhador, por norma o Estado recusa a renovação da autorização de trabalho. Para as melhores práticas, ver CA, p. 36, e FR, p. 72. Para as melhores práticas, ver IE p. 94.

### Melhores práticas em matéria de direitos associados ao reagrupamento familiar

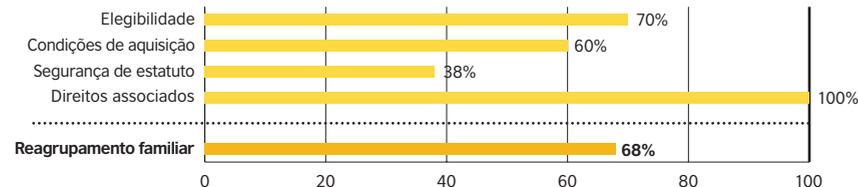
Na Lituânia, os membros da família reagrupada podem viver de forma autónoma relativamente ao estatuto do reagrupante, pelo menos 3 anos após o reagrupamento. O mesmo acontece no CA, IT, NL, PT, ES e SE. Através de autorizações de residência temporária, os membros da família, tal como o reagrupante, usufruem de igualdade no acesso ao emprego, à formação, à educação, à segurança social, aos cuidados de saúde e à habitação. Para as melhores práticas, ver CA, p. 36 e FR, p. 72.

## Acesso ao mercado de trabalho



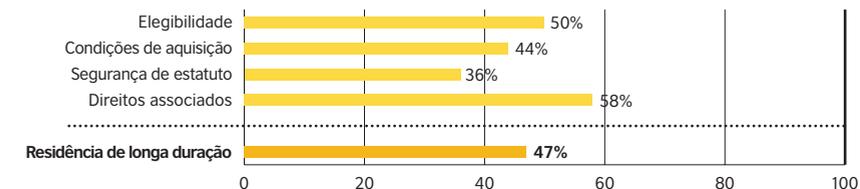
Nesta vertente, a Lituânia atinge, ao mesmo tempo, as melhores práticas (100%) e os piores resultados (0%) (ver quadro). Independentemente do tempo de permanência na Lituânia em trabalho, os migrantes não usufruem de igualdade no acesso ao emprego relativamente aos cidadãos nacionais. O país atingiria as melhores práticas em matéria de **integração no mercado de trabalho** se o Estado definisse objectivos nacionais para reduzir o desemprego entre os migrantes, promover a formação profissional e melhorar os seus conhecimentos de lituano. Tal como acontece em 16 países do MIPEX, na Lituânia os trabalhadores migrantes usufruem de **direitos** que correspondem às melhores práticas em matéria de normas europeias: decorrido menos de 1 ano de permanência no país, podem filiar-se em partidos políticos e mudar de empregador, emprego ou tipo de autorização de trabalho.

## Reagrupamento familiar



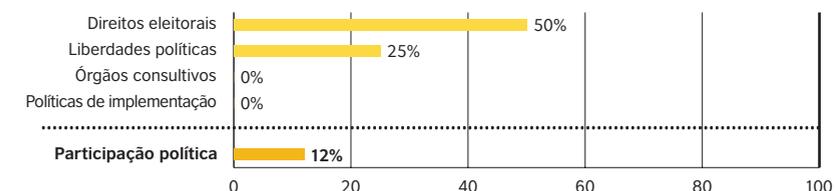
Após a alteração, em 28 de Novembro de 2006, à Lei relativa ao estatuto legal dos estrangeiros em resultado da transposição da directiva CE respeitante ao direito ao reagrupamento familiar, as políticas lituanas em matéria de reagrupamento familiar passaram a ser um pouco mais favoráveis. Os migrantes legais são **elegíveis** para requererem o reagrupamento de vários membros da família, mas apenas após 2 anos de residência no país. Durante esse período, os familiares do migrante só podem entrar na Lituânia enquanto turistas (90 dias em meio ano). Embora se posicione em terceiro lugar entre os 28 países do MIPEX, as **condições** exigidas continuam a envolver a comprovação de alojamento e rendimentos suficientes e um longo período de espera pela decisão. As famílias reagrupadas estão parcialmente **inseguras** relativamente ao seu estatuto, uma vez que o Estado pode rejeitar o pedido de reagrupamento ou retirar o direito ao mesmo sem ter em consideração muitas das circunstâncias familiares. Contudo, as famílias reagrupadas podem permanecer com os seus reagrupantes enquanto estes permanecerem na Lituânia e usufruem de **direitos** que se situam ao nível das melhores práticas (ver quadro).

## Residência de longa duração



As políticas lituanas em matéria de residência de longa duração ocupam a segunda pior posição entre os 28 países do MIPEX, a seguir à IE. Após terem vivido e trabalhado na Lituânia durante 5 anos ininterruptos, os migrantes são **elegíveis** para se tornarem residentes de longa duração. Para que tal aconteça, os migrantes devem satisfazer algumas **condições**, incluindo a comprovação de rendimentos suficientes e a posse de seguro. Devem ainda obter aprovação num teste escrito de língua lituana, que inclui também perguntas sobre a Constituição. O Governo não disponibiliza um guia de estudo de preparação para o teste. As autorizações de residência de longa duração têm a validade de 5 anos, durante os quais o titular só pode ausentar-se da UE pelo período de 1 ano. Ao tomar a decisão de expulsar um migrante do país, o Estado não tem em consideração muitos dos elementos da sua vida pessoal. Os residentes de longa duração usufruem dos mesmos **direitos** que os cidadãos lituanos no que diz respeito ao emprego, auto-emprego, condições de trabalho, segurança social, assistência social, cuidados de saúde e habitação. Contudo, quando se reformam, perdem o direito de residir na Lituânia.

## Participação política

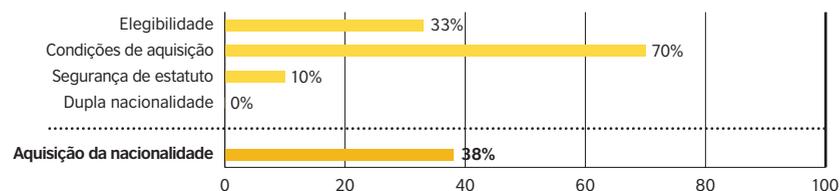


Os residentes de longa duração podem votar e concorrer às eleições autárquicas desde Junho de 2002. Os **direitos eleitorais** obtêm a segunda melhor classificação na UE-10, a seguir à HU, e atingiriam as melhores práticas se todos os residentes legais há 5 anos ou menos – e não apenas os residentes de longa duração – fossem autorizados a exercer o direito de voto. A Lituânia é um dos países que concede menos **direitos políticos** aos migrantes, juntamente com outros 5 países do MIPEX. Apenas os cidadãos lituanos podem criar uma organização política ou filiar-se num partido político. Na Lituânia (como na GR, HU, PL e SK), os migrantes não têm acesso aos **órgãos consultivos** ou a **políticas de implementação**, o que contribui para fragilidades de participação política. As autoridades não têm órgãos de consulta sobre as políticas de implementação para migrantes. O Estado não informa activamente os migrantes acerca dos seus direitos políticos e não oferece financiamento público às suas associações.

### Políticas muito desfavoráveis em matéria de dupla nacionalidade

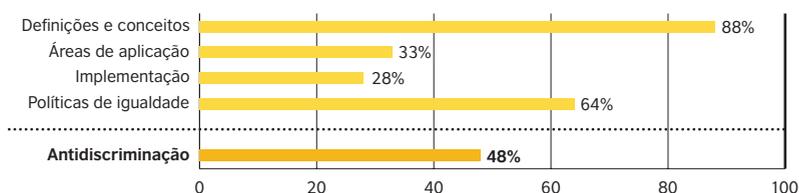
Os migrantes e os filhos destes nascidos na Lituânia não são autorizados a ter dupla nacionalidade em nenhuma circunstância. Mas as autoridades lituanas tentaram utilizar a dupla nacionalidade para encorajar o regresso dos cidadãos de origem lituana que emigraram durante a era soviética e que desde então naturalizaram-se noutros países. O presidente lituano tem sido um defensor notável da dupla nacionalidade, pois também ele teve de renunciar à cidadania americana para poder assumir as suas funções. Em 2002, a Lei da Cidadania autorizou a concessão da dupla nacionalidade apenas aos cidadãos de origem lituana. Mas o Tribunal Constitucional determinou que esta Lei era «muito controversa, inconsistente e confusa». As regras inerentes à aquisição da dupla nacionalidade foram consideradas inconstitucionais, mas a exclusão de cidadãos estrangeiros não o foi. A estes acontecimentos, seguiram-se intensos debates nos meios de comunicação e no Parlamento, existindo ainda medidas adicionais por concretizar. Para as melhores práticas, ver CA, p.36 e FR, p.72

## Aquisição da nacionalidade



Os migrantes só são **elegíveis** para **aquisição da nacionalidade** após 10 anos de residência permanente no país. Os cônjuges de cidadãos nacionais devem ser casados e viver na Lituânia há 5 anos. Os filhos de migrantes, nascidos na Lituânia, podem tornar-se cidadãos lituanos através de um pedido de aquisição da nacionalidade efectuado antes de completarem 15 anos. As **condições gerais** incluem a realização de testes orais e escritos de língua lituana, de nível básico, e também testes sobre a Constituição, a História da Lituânia e o Hino Nacional. Em matéria de **segurança** de estatuto dos cidadãos naturalizados, a Lituânia ocupa a segunda pior posição entre os países do MIPEX, a seguir à LV e juntamente com a SK, uma vez que, a qualquer momento, o Estado pode retirar a cidadania aos cidadãos naturalizados sem ter em consideração muitas das suas circunstâncias individuais. Os migrantes naturalizados estão protegidos por garantias legais e pelo direito ao recurso, mas não podem levar um caso a um tribunal independente. Por último, os migrantes naturalizam-se num país onde as políticas em matéria de **dupla nacionalidade** são francamente desfavoráveis, tal como na EE e LU.

## Antidiscriminação



As **definições e conceitos**, de âmbito alargado, relativas à discriminação com base na etnia, raça, religião e nacionalidade são aplicadas nos **domínios** do emprego, da formação profissional e do auto-emprego, mas não nos domínios da protecção social, dos benefícios sociais e do acesso à habitação e aos cuidados de saúde. Os **mecanismos de implementação** ocupam a segunda pior posição entre os 28 países do MIPEX, a seguir à LV. Por exemplo, os migrantes só podem usufruir da transferência do ónus da prova ou de protecção contra a vitimação (e apenas no local de trabalho) nos casos de discriminação em função no género. As ONG (em particular, as entidades legais com interesse legítimo em defender a igualdade) não podem apoiar as vítimas levando o seu caso a tribunal. Além disso, as possíveis sanções aplicadas aos perpetradores limitam-se a coimas que se destinam ao orçamento do Estado e não à vítima. As **políticas de igualdade** atingiriam as melhores práticas se o Provedor para a Igualdade de Oportunidades (Equal Opportunities

Ombudsman) pudesse defender a vítima em tribunal; e se o Estado informasse o público acerca dos seus direitos e liderasse o diálogo público em matéria de discriminação.

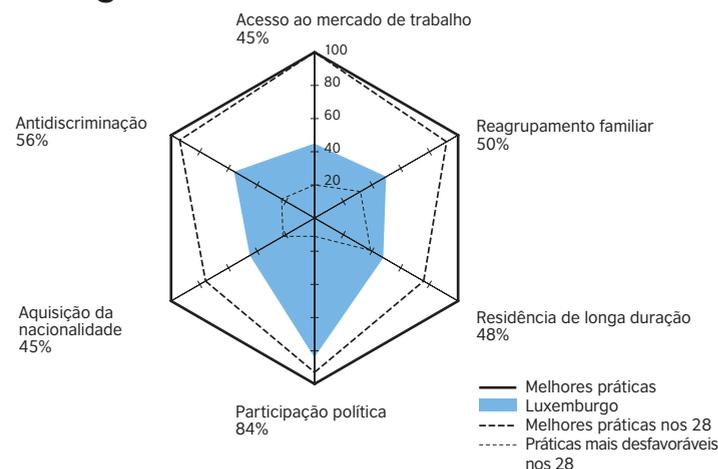
## Dados sobre a opinião pública<sup>13</sup>

Na UE-27, os lituanos são um dos povos que mais apoiam a simplificação do processo de naturalização (63,5% a favor). Além da Lituânia, a CZ e a PL são os únicos países com maiorias a favor. Todavia, a Lituânia é 1 de apenas 5 países da UE-27 onde só uma minoria (47,8%) defende a igualdade de direitos sociais para os cidadãos de países terceiros com residência legal; 39,7% dos lituanos apoiam o direito dos migrantes ao reagrupamento familiar e 51,9% consideram que a diversidade étnica contribui para o enriquecimento da cultura nacional, embora uma elevada percentagem (11%) afirme não saber. A maioria pensa que poderiam ser implementadas mais medidas de combate à discriminação e afirma não conhecer os seus direitos enquanto vítimas de discriminação. Apenas 19,5% sabiam que a discriminação étnica no mercado de trabalho é ilegal. Ao contrário do que acontece noutros países da UE-27, os lituanos e os letões tendem a pensar que a discriminação étnica não está generalizada e que os estrangeiros não são tratados de forma injusta no mercado de trabalho.

<sup>13</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" (Inquérito Eurobarómetro Especial sobre discriminação na UE) 65.4 (2006).

# Luxemburgo

## Panorâmica geral



A maioria dos cidadãos estrangeiros residentes no Luxemburgo são jovens trabalhadores migrantes do sexo feminino provenientes de outros Estados-Membros da UE (PT, IT, FR). Os cidadãos que transpõem diariamente as fronteiras do país também constituem 40% da força de trabalho. Os cidadãos de países terceiros (doravante designados migrantes), que representam apenas 5,5% da população, constituem um grupo composto por trabalhadores altamente qualificados provenientes da América do Norte, refugiados das guerras dos Balcãs oficialmente reconhecidos como tal e antigos trabalhadores convidados a trabalhar no país, e respectivos familiares. Um dos principais objectivos das políticas de integração, criadas recentemente, consiste na promoção da participação política dos cidadãos estrangeiros. Apesar de registar, entre os 28 países, a maior percentagem de residentes nascidos no estrangeiro, o Luxemburgo possui uma das taxas mais baixas de naturalização. Os novos debates sobre a integração de crianças de nacionalidade estrangeira no sistema educativo luxemburguês e as políticas relativas ao multilinguismo são o resultado de uma classificação francamente baixa do Luxemburgo no Programa de Avaliação Internacional dos Estudantes (PISA) da OCDE.

**A participação política** constitui, sem dúvida, um dos pontos fortes do Luxemburgo, que ocupa a terceira posição no ranking dos 25 países da UE mais favoráveis à participação política. Contudo, os restantes 5 indicadores do MIPEX (Migrant Integration Policy Index – Index de Políticas de Integração de Migrantes) – acesso ao mercado de trabalho, **reagrupamento familiar**, **residência de longa duração**, **aquisição da nacionalidade** e **antidiscriminação** – situam-se ainda a meio do conjunto de melhores práticas.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Liberdade política para a participação política.

### Aspectos favoráveis

Órgãos consultivos e políticas de implementação

### Aspectos desfavoráveis

Direitos associados ao reagrupamento familiar  
Segurança em matéria de aquisição da nacionalidade

### Aspectos totalmente desfavoráveis (0%)

Dupla nacionalidade

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>1</sup>	5,9
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>2</sup>	33,1
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>3</sup>	26 964
Cidades com a maior população de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>4</sup>	Luxemburgo (8%)
Principais países de origem dos cidadãos de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Sérvia e Montenegro, Bósnia, Cabo Verde
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>6</sup>	2678
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração	N/D
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>7</sup>	464
Estudantes internacionais (2004) <sup>8</sup>	185
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros <sup>9</sup>	47,3%
Comparada com os cidadãos nacionais	-13,6%
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros <sup>10</sup>	21,1%
Comparada com os cidadãos nacionais	+18%
Aquisições de nacionalidade <sup>11</sup>	954
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade <sup>12</sup>	Sérvia e Montenegro, Cabo Verde, Bósnia-Herzegovina

## Cronograma referente à política de integração

01/09/2005

A Comissão do Governo para os cidadãos estrangeiros inicia uma campanha de sensibilização em torno das questões relacionadas com a discriminação

10/2005

Aumento do número de votantes registados verificado na totalidade dos residentes estrangeiros (1/9), mas apenas 1/20 para os residentes provenientes de países terceiros

28/11/2006

Adopção de lei que transpõe duas directivas CE relativas à antidiscriminação, após condenação do Tribunal de Justiça Europeu em Fevereiro e Outubro de 2005

12/10/2006

O Conselho Económico e Social (CES) recomenda a implementação de uma política de integração activa com procedimentos mais eficazes e mais rápidos na emissão de autorizações de trabalho

07/10/2006

A proposta de lei sobre a nacionalidade permitiria a obtenção da dupla nacionalidade, mas implicaria a existência de condições de elegibilidade menos favoráveis, envolvendo a realização de um teste de luxemburguês

01/03/2007

O organismo para a promoção da igualdade ainda não se encontra em funcionamento

1 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).

2 OCDE, SOPEMI, 2007 (incluindo todos os não nacionais e os cidadãos nascidos no estrangeiro).

3 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).

4 Auditoria do programa Urban (cidadãos não pertencentes à UE-15).

5 Eurostat 2005 Statec (Serviço Central de Estatística e de Estudos Económicos).

6 OCDE, SOPEMI, 2007.

7 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2007.

8 Número de bolsas atribuídas pelo Ministério do Ensino Superior em 2004-2005.

9 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2.º trimestre de 2006).

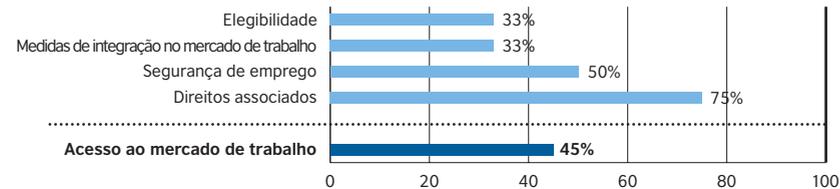
10 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2.º trimestre de 2006).

11 Eurostat (inclui cidadãos de Estados-Membros da UE).

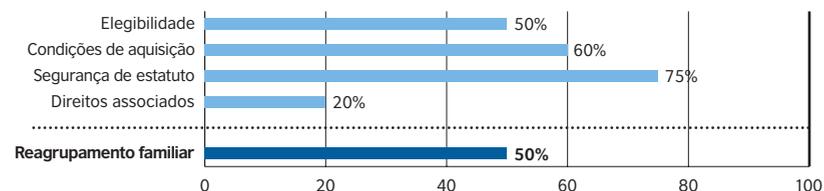
12 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-25).

13 Para mais informações contextuais sobre o mercado de trabalho, consultar [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu).

## Acesso ao mercado de trabalho



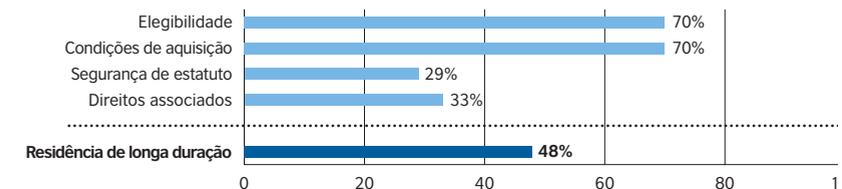
Os trabalhadores migrantes residentes no Luxemburgo não são **elegíveis** para o acesso igualitário ao emprego enquanto cidadãos da UE, uma vez que enfrentam restrições no que se refere ao tipo de emprego que podem obter e aos sectores em que podem trabalhar. Em 2006, os cidadãos de países terceiros tinham 3 vezes mais probabilidades de ficar desempregados do que os cidadãos da UE e 6 vezes mais probabilidades comparativamente aos cidadãos luxemburgueses<sup>13</sup>. No entanto, o Estado não tenta implementar medidas para aumentar a taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros e a aprendizagem das línguas, de forma a conceder-lhes melhor acesso ao mercado de trabalho. De facto, o Estado oferece igualdade no acesso à formação profissional e a bolsas de estudo, mas não ajuda estes cidadãos a obter o reconhecimento das suas competências e qualificações. Quando obtêm emprego, os trabalhadores migrantes são parcialmente **protegidos** pela legislação em vigor: podem renovar a maior parte das autorizações de trabalho, mas podem perdê-las se o contrato terminar, independentemente do tempo de permanência em trabalho no Luxemburgo. Os trabalhadores migrantes têm o **direito** de se sindicalizar mas têm de esperar bastante tempo até obterem a mudança de estatuto ou a autorização de trabalho.



## Reagrupamento familiar

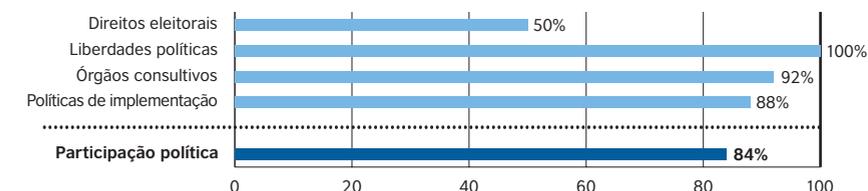
Embora o Luxemburgo não possua uma lei dedicada ao reagrupamento familiar, as actuais políticas administrativas situam-se sensivelmente a meio do conjunto de melhores práticas. Após um período de 2 anos, os residentes legais são **elegíveis** para requererem o reagrupamento, incluindo o cônjuge ou companheiro registado por união de facto, familiares dependentes e filhos solteiros menores. Apesar de não haver um teste de integração, os reagrupantes devem comprovar que possuem alojamento e rendimentos suficientes para satisfazer as **condições** de reagrupamento. Depois de concretizado, é pouco provável que a autorização seja retirada. As famílias são protegidas por garantias legais e podem recorrer de uma decisão negativa. Mas, ao tomar a decisão, o Estado não contempla as circunstâncias da família. Embora o estatuto das famílias seja bastante **seguro**, não usufruem de muitos **direitos** (ver quadro).

## Residência de longa duração



Em 1 de Março de 2007, o Luxemburgo ainda não tinha transposto a Directiva CE relativa aos residentes de longa duração. Decorrido um período de cerca de 5 anos a viver e a trabalhar no Luxemburgo, os migrantes são **elegíveis** para uma autorização de residência de longa duração. O tempo despendido no Luxemburgo a estudar ou à espera de uma decisão de concessão de asilo conta para efeitos desta autorização. As **condições** necessárias para adquirir este estatuto são bastante idênticas às condições exigidas para o reagrupamento familiar. Os inúmeros fundamentos para a retirada do país, a ausência de protecção contra a expulsão e a falta de garantias legais comprometem a **segurança** de um residente de longa duração ao abrigo da legislação. Os **direitos dos residentes de longa duração são ligeiramente desfavoráveis aos mesmos**. Quando entram na reforma, podem perder o direito de viver no Luxemburgo. Num país ligado de forma tão estreita a uma economia transfronteiriça, a legislação luxemburguesa não garante aos residentes de longa duração a liberdade de se movimentarem e viverem no espaço europeu ou de serem titulares de uma autorização de residência de longa duração noutro Estado-Membro.

## Participação política



Os migrantes que vivem no Luxemburgo há 5 anos podem votar nas eleições autárquicas, mas não podem concorrer às mesmas. O Luxemburgo obteve isenções no Tratado de Maastricht no que diz respeito aos direitos de voto municipal para os cidadãos da UE. A **liberdade política** corresponde às melhores práticas no Luxemburgo, tal como sucede em 21 países do MIPEX. Os migrantes são **consultados** pelo Estado de uma forma estruturada, através de representantes eleitos livremente (ver quadro). As políticas de implementação do Luxemburgo, já por si favoráveis, poderiam melhorar com a adopção de uma política nacional global, cujo objectivo seria informar os cidadãos estrangeiros dos seus direitos políticos e substituir as actuais campanhas ad hoc.

### Direitos associados ao reagrupamento familiar, pior classificação entre os 28 países

Dos 28 países do MIPEX, o Luxemburgo obtém os piores resultados no que se refere aos direitos associados ao reagrupamento familiar. Uma vez que o Luxemburgo não possui uma base legal para o reagrupamento familiar, a administração tende a agir com reservas e não concede o direito ao recurso. As famílias não usufruem de um acesso igualitário às prestações sociais, aos cuidados de saúde e à habitação. Além disso, o Luxemburgo é o único país do MIPEX a negar o acesso igualitário à educação e à formação aos membros adultos de uma família. Os pais e os filhos com mais de 18 anos enfrentam restrições ao direito de viver de forma autónoma, pois estão dependentes do estatuto do reagrupante. Qualquer outro membro da família que deseje permanecer no Luxemburgo deve manter uma autorização ligada ao seu reagrupante. Para as melhores práticas, ver LT, p.112 e PT, p.149

<sup>13</sup> Para mais informações contextuais sobre o mercado de trabalho, consultar [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu).

### Luxemburgo numa posição favorável no que se refere à consulta dos migrantes

Os órgãos consultivos do Luxemburgo aproximam-se das melhores práticas. Por lei, o Governo e 95% dos municípios devem consultar os residentes estrangeiros de forma estruturada. Nos dois municípios com o maior número de residentes estrangeiros, as organizações de migrantes elegem os seus próprios representantes sem a intervenção do Estado. A nível nacional, o presidente do órgão consultivo é um funcionário do Ministério da Família e da Integração. A transparência e eficácia destes órgãos tem sido questionada. Apesar de a maior parte dos órgãos consultivos não se reunir 4 vezes por ano como é exigido, não são penalizados pelo Governo do Luxemburgo. De facto, o Governo raramente consulta o órgão consultivo. As propostas e reformas que visavam melhorar o enquadramento jurídico não obtiveram resultados significativos.

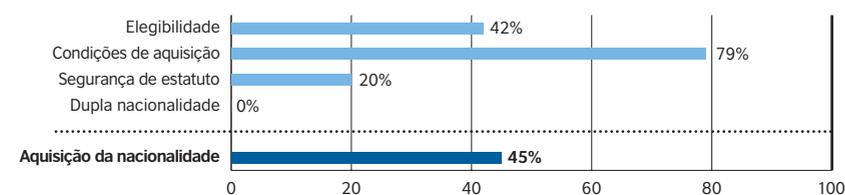
### Políticas muito desfavoráveis em matéria de dupla nacionalidade

Com a EE e a LV, o Luxemburgo têm a pior posição em dupla nacionalidade. Quem requerer a naturalização deve renunciar à sua cidadania original, independentemente das consequências práticas ou pessoais que daí possam advir. Apenas as crianças com um progenitor luxemburguês e um progenitor estrangeiro podem ter dupla nacionalidade. Ao atingirem os 18 anos, são obrigados a escolher a nacionalidade que desejam manter. Para as melhores práticas, ver CA, p. 36, e FR, p. 72.

### Melhores políticas antidiscriminação

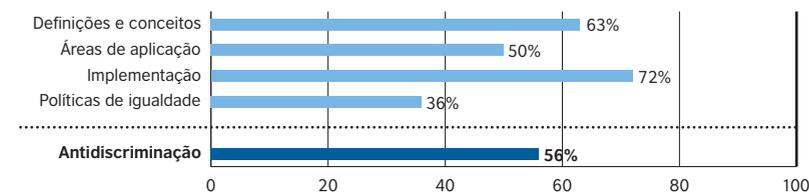
A posição do Luxemburgo em matéria de antidiscriminação tem vindo a melhorar desde 2004, resultado da última transposição das duas Directivas CE de 2000 relativas à antidiscriminação. As questões relacionadas com a raça/etnia e a religião/credo encontram-se ambas contempladas de forma consolidada nos domínios da educação, formação, protecção social e no acesso a bens e serviços públicos como, por exemplo, a habitação. Os indicadores do MIPEX identificaram também melhoramentos ao nível dos mecanismos de implementação, pois as vítimas dispõem de mais acesso aos processos, da transferência do ónus da prova e da protecção contra a vitimação, bem como de um conjunto alargado de sanções. Os planos para a criação da agência especializada para a igualdade estão a suscitar preocupações, pois ao abrigo das actuais disposições o presidente da agência auferiria de um salário de 850 Euros por mês enquanto os restantes 4 membros da organização apenas 280 Euros.

## Aquisição da nacionalidade



A maioria dos migrantes da primeira geração são apenas **elegíveis** para a obtenção da cidadania luxemburguesa após um período de 5 anos de permanência contínua no país. Os seus filhos e netos não obtêm automaticamente a cidadania luxemburguesa, ficando sujeitos a satisfazer requisitos adicionais. Para além de uma avaliação simples das competências linguísticas realizada através de uma entrevista livre não estruturada, não é imposta qualquer outra **condição** analisada pelo MIPEX. Contudo, os requerentes recebem um formulário especial para a mudança de nome, que propõe a substituição do seu nome por um equivalente luxemburguês. Os cidadãos naturalizados estão parcialmente **desprotegidos** pela legislação, uma vez que a sua cidadania pode ser retirada a qualquer momento, mesmo que tal implique tornarem-se apátridas. Este último aspecto é particularmente importante, pois estes cidadãos são forçados a abdicar da sua cidadania original quando se naturalizam (ver quadro).

## Antidiscriminação



As **definições e conceitos** da legislação luxemburguesa em matéria de antidiscriminação são parcialmente favoráveis: a legislação aplica-se ao sector público e privado, mas apenas no que diz respeito à raça/etnia e à religião/credo. A legislação antidiscriminação não prevê a existência de sanções contra a discriminação em função da nacionalidade nos vários **domínios** da vida.

A **implementação** da legislação antidiscriminação é parcialmente favorável. Por exemplo, a protecção contra a vitimação abrange apenas as esferas do emprego e da formação profissional. A posição ligeiramente desfavorável do Luxemburgo em matéria de **políticas de igualdade** é explicada, em parte, pelos poderes limitados da agência especializada para a igualdade, que ainda não se encontrava em funcionamento a 1 de Março de 2007. Além disso, em caso de discriminação, o Estado não informa os residentes dos seus direitos nem garante que a legislação e os organismos públicos promovam a antidiscriminação e a igualdade.

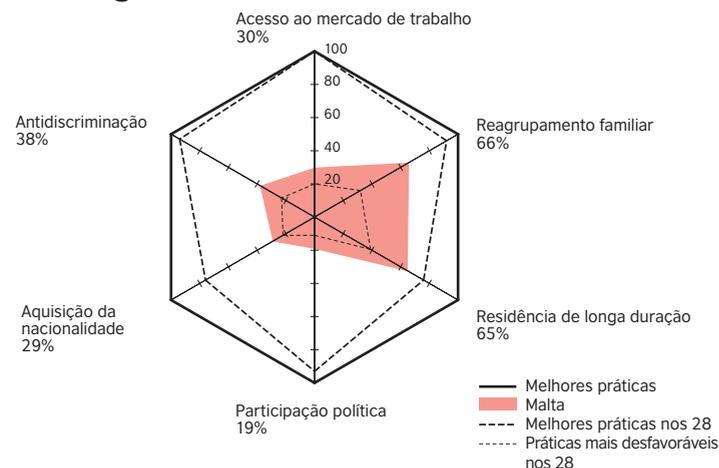
## Dados sobre a opinião pública<sup>14</sup>

Apenas 38,1% da população considera que os cidadãos não luxemburgueses não dispõem de igualdade de oportunidades no mercado de trabalho luxemburguês. Mais de 2/3 defende a introdução de medidas de acção positiva com base na etnia no mercado de trabalho. Os luxemburgueses apoiam firmemente a atribuição de direitos sociais igualitários aos imigrantes extracomunitários com residência legal. A maioria (72,1%) defende também o direito do migrante ao reagrupamento familiar. Uma pequena minoria (46,5%) considera que o processo de naturalização dos migrantes deveria ser facilitado. Embora uma percentagem comparativamente pequena (15,9%) defenda a deportação dos migrantes, este número aumenta para 43% no que diz respeito aos migrantes desempregados. Uma pequena minoria (44,5%) considera que não estão a ser realizados esforços suficientes para lutar contra todas as formas de discriminação. Uma percentagem semelhante entende que a discriminação étnica está relativamente generalizada, apesar de uma ligeira maioria considerar que houve um aumento da mesma entre 2001 e 2006. Apenas 27,9% dos luxemburgueses tinham conhecimento da legislação que pune a discriminação étnica no mercado de trabalho.

<sup>14</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" (Inquérito Eurobarómetro Especial sobre discriminação na UE) 65.4 (2006).

# Malta

## Panorâmica geral



Em Malta, o número de cidadãos provenientes de outros países da UE é superior ao número de cidadãos com residência legal provenientes de países terceiros (doravante designados migrantes), numa taxa de 2 para 1. Em 2004, o número de imigrantes legais de países terceiros era apenas de 1913. O Governo estima que, em 2005, o número de imigrantes clandestinos que entraram em Malta tenha sido sensivelmente o mesmo registado para os imigrantes legais. O número crescente de requerentes de asilo e de refugiados em Malta não é muito significativo, mas é um dos mais elevados da Europa em termos de percentagem na população total.

Os fluxos de migração clandestina e o Direito do Mar deram azo a notícias mais alarmistas e a debates públicos. Recentemente, a Malta introduziu políticas de integração que têm como alvo principal os refugiados. O Governo debruçou-se mais sobre estas questões quando se viu obrigado a transpor as directivas CE relativas à antidiscriminação e à residência de longa duração. A exigência de penas mais elevadas para ofensas motivadas por questões raciais e religiosas é particularmente pertinente tendo em conta a existência de vários ataques incendiários por motivos racistas.

Em Malta, as áreas políticas mais sólidas são o **reagrupamento familiar** e a **residência de longa duração**. A **aquisição da nacionalidade** ocupa o 24.º lugar entre os 28 países do MIPEX. Apenas a LV ocupa uma posição pior do que a Malta em matéria de acesso ao **mercado de trabalho** e **antidiscriminação**. A **participação política** é a vertente que obtém piores resultados, tal como acontece em vários países europeus.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Liberdade política para a participação política

### Aspectos favoráveis

Segurança do estatuto para o reagrupamento familiar

Elegibilidade para a residência de longa duração e direitos associados à mesma

### Aspectos desfavoráveis

Políticas de participação política, principalmente em relação aos órgãos consultivos

Domínios de aplicação da lei anti-discriminação

Segurança em matéria de aquisição da nacionalidade

### Aspectos totalmente desfavoráveis (0%)

Medidas de integração no mercado de trabalho

Elegibilidade para aquisição da nacionalidade

Direitos eleitorais e políticas de implementação da participação política

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>1</sup>	1,0
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>2</sup>	N/D
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>3</sup>	4 000
Cidades com a maior população de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>4</sup>	N/D
Principais países de origem dos cidadãos de países terceiros (2002) <sup>5</sup>	Austrália, Canadá, EUA
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>6</sup>	1 913
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>7</sup>	N/D
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>8</sup>	1 270
Estudantes internacionais (2004) <sup>9</sup>	321
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros <sup>10</sup>	46,9
Comparada com os cidadãos nacionais	-7,4%
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros	N/D
Comparada com os cidadãos nacionais	N/D
Aquisições de nacionalidade (2006) <sup>11</sup>	72
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade (2006) <sup>12</sup>	Apátridas, Líbia, EUA, Irão, Austrália

## Cronograma referente à política de integração

### 10/2005

O Programa e a Estratégia de Reforma Nacional para o Crescimento e o Emprego propõem um período mais reduzido para o processo de integração no mercado de trabalho e a reavaliação das políticas de emprego para os migrantes, com base nas necessidades do mercado de trabalho

### 26/10/2005

Introdução dos projectos de lei que transpõem as directivas CE relativas aos residentes de longa duração e ao reagrupamento familiar

### 17/11/2006

Entrada em vigor do Legal Notice 278 (Aviso Legal 278) de 2006, relativo ao Estatuto dos residentes de longa duração

### 02/2007

O Ministério da Família e da Solidariedade Social inaugura a Organização para a Integração e Bem-Estar dos Requerentes de Asilo (OIWAS – Organization for Integration and Welfare of Asylum Seekers)

1 Eurostat (estimativa relativa à distribuição de nacionais e estrangeiros com base em números publicados anteriormente)

2 OCDE, SOPEMI, 2007 (incluindo todos os não nacionais e os cidadãos nascidos no estrangeiro).

3 Eurostat (estimativa relativa à distribuição de nacionais e estrangeiros com base em números publicados anteriormente)

4 Auditoria do programa Urban (cidadãos não pertencentes à UE-15)

5 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-25)

6 Demographic Review 2004, National Statistics Office (Gabinete Nacional de Estatística)

7 OCDE, SOPEMI, 2007 (inclui cidadãos de Estados-Membros da UE)

8 ACNUR (Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), com base no número de requerentes de asilo

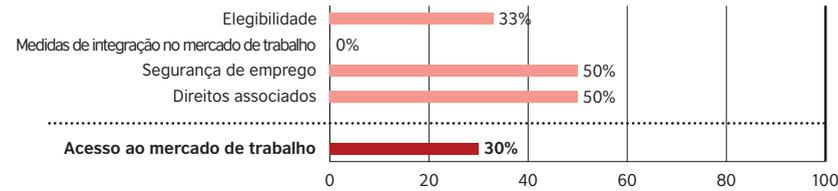
9 Education of Malta, National Statistics Office (Gabinete Nacional de Estatística), Estatísticas na área da educação, 2005

10 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2º trimestre de 2006) (dados não fiáveis)

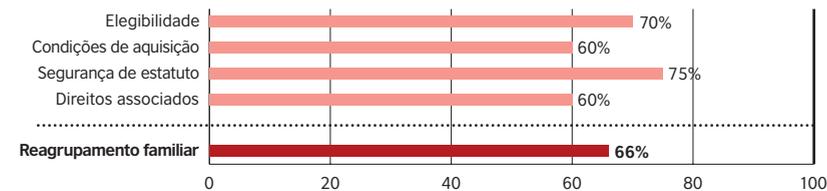
11 2005, Questão Parlamentar 15796 de 24 de Janeiro de 2006

12 2005, Questão Parlamentar 15796 de 24 de Janeiro de 2006

## Acesso ao mercado de trabalho



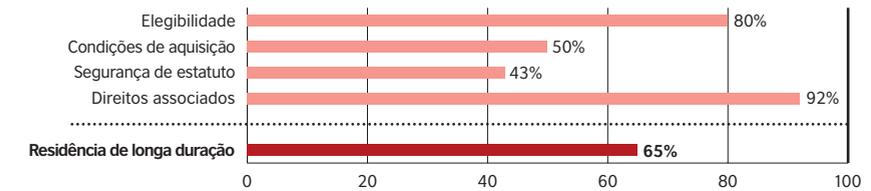
Apenas os residentes de longa duração são **elegíveis**, tal como os cidadãos da UE, para o emprego e o auto-emprego. Todos os migrantes residentes em Malta têm acesso aos mesmos processos favoráveis de reconhecimento das suas competências e qualificações relativamente aos cidadãos do EEE. Contudo, as medidas implementadas pelo Estado no sentido de facilitar o reconhecimento das competências dos migrantes obtidas fora da UE são reduzidas. Excluindo um projecto-piloto de formação ao nível das competências linguísticas e pessoais destinada aos requerentes de asilo, os resultados obtidos por Malta em termos de medidas políticas com vista à **integração no mercado de trabalho** são muito desfavoráveis, tal como sucede na AT, CZ e PL. Os migrantes que conseguem emprego usufruem de **segurança** e **direitos** que se situam a meio do conjunto de melhores práticas. Estes podem renovar a sua autorização de trabalho, mas perdem-na automaticamente se perderam o emprego. Se quiserem mudar de emprego, empregador ou sector, os migrantes têm de reiniciar todo o processo.



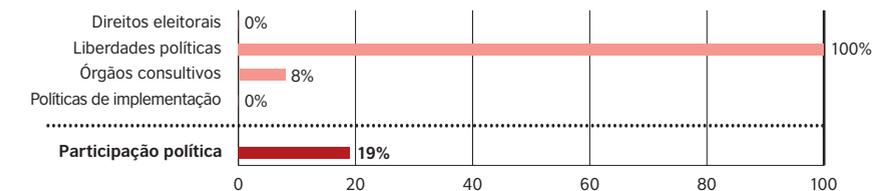
## Reagrupamento familiar

Embora em 1 de Março de 2007 Malta ainda não tivesse transposto a directiva CE, relativa ao reagrupamento familiar, as suas políticas obtêm resultados relativamente favoráveis. Os reagrupantes [requerentes do reagrupamento] são obrigados a esperar 2 anos ou mais, mas uma vez **elegíveis** são autorizados a reunir vários membros da família. As condições de aquisição (que ocupam a terceira melhor posição entre os 28 países do MIPEX) atingiriam as melhores práticas se o rápido processo não fosse dispendioso (ver DK) e não envolvesse a condição do rendimento suficiente (ver BE e SE). A **segurança** do estatuto, a mais favorável na UE-10, alcançaria também as melhores práticas se o Estado tivesse em conta muitas das circunstâncias familiares antes de recusar o pedido de reagrupamento ou de retirar o estatuto (como acontece em metade dos países do MIPEX). Por último, Malta atingiria as melhores práticas em matéria de **direitos associados** se, após 3 anos ou menos, todos os membros da família pudessem viver de forma autónoma em relação ao estatuto do reagrupante (como é o caso em nove países do MIPEX).

## Residência de longa duração



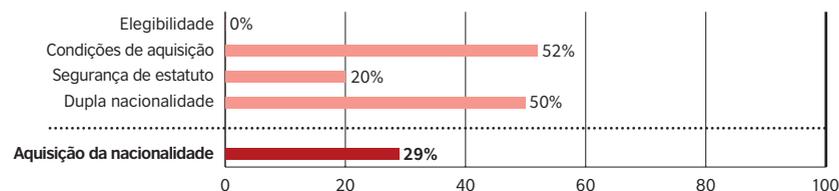
Após 5 anos, a maioria dos migrantes são **elegíveis** para autorizações de residência de longa duração, enquanto os refugiados podem efectuar o pedido de autorização logo que sejam reconhecidos como tal. Ocupando já a melhor posição na UE-10 em matéria de residência de longa duração, a Malta atingiria as melhores práticas se, tal como na AT, DK e UK, os requerentes não fossem penalizados por deixarem o país durante um período superior a 6 meses de cada vez, ou a 10 meses no total. Os residentes de longa duração, bem como as famílias, estão protegidos por garantias legais, usufruindo do direito de recorrer de uma decisão de retirada do país ou de recusa de autorização. Mas o Estado não é obrigado a ter em conta as suas circunstâncias pessoais. Desde a entrada em vigor do Aviso Legal 278, os residentes de longa duração em Malta usufruem dos **direitos** mais favoráveis entre os países do MIPEX, juntamente com a GR, NO e PT. Malta atingiria as melhores práticas se os residentes de longa duração provenientes de outros Estados-Membros não fossem obrigados a obter aprovação num teste linguístico.



## Participação política

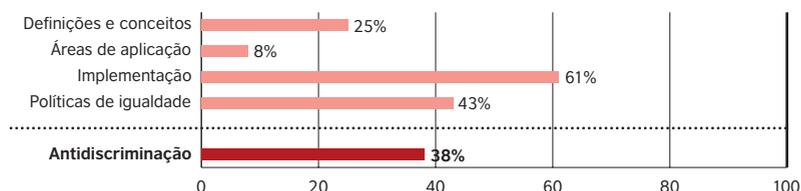
Malta garante **liberdade política** aos migrantes, indo ao encontro das melhores práticas, tal como sucede em 21 países do MIPEX. Contudo, os **direitos eleitorais** são francamente limitados: poderiam melhorar se Malta assumisse o compromisso de, tal como a ES, assinar acordos de reciprocidade com os principais países de origem da população migrante, que concedem o direito de voto e de candidatura nas eleições autárquicas. Até ao momento, isso só foi possível para os países do Conselho da Europa, tendo sido concretizado apenas com o Reino Unido. Por vezes, o Governo de Malta realiza conferências com os representantes das associações que trabalham com os migrantes. Não existem **órgãos consultivos** oficiais constituídos por representantes das associações de migrantes. As **políticas de implementação** são também muito desfavoráveis, uma vez que as associações de migrantes não podem obter financiamento público específico a nenhum nível de governação.

## Aquisição da nacionalidade



A Maltese Citizenship Act [Lei da Cidadania Maltesa] de 2000 limita a naturalização aos filhos e aos descendentes dos indivíduos que são, foram ou que se tornaram cidadãos malteses. Sem essa ligação, os migrantes só podem obter a naturalização se o Governo, fazendo uso do seu total poder discricionário, decidir que eles são **elegíveis** com base em motivos de ordem humanitária. Nestes casos, os migrantes e os apátridas devem ter vivido legalmente em Malta durante 5 anos. As **condições** de aquisição permitem às autoridades avaliar se os poucos migrantes elegíveis para a obtenção da cidadania maltesa possuem um conhecimento “adequado” do inglês ou do maltês, se possuem “bom carácter” e se serão “bons cidadãos de Malta”. O elevado grau de poder discricionário leva a que os cidadãos naturalizados se sintam **inseguros** quanto à sua nova nacionalidade. O seu pedido pode ser recusado ou a nacionalidade pode ser-lhes retirada com base em inúmeros motivos. Geralmente, o Estado pode expulsar um migrante naturalizado independentemente do tempo em que este teve na sua posse um passaporte maltês, mesmo que a expulsão implique tornar o visado em apátrida. Os poucos migrantes que se naturalizam são autorizados a ter **dupla nacionalidade**.

## Antidiscriminação



Em Malta, os migrantes estão explicitamente expostos à discriminação em função da nacionalidade. Nem mesmo as vítimas de discriminação racial ou religiosa podem procurar justiça em muitos domínios da vida. As **definições** e os **domínios** de aplicação ocupam a segunda pior posição entre os 28 países do MIPEX. A legislação é **implementada** através de penas mais graves para indivíduos que discriminam de forma deliberada, embora apenas um conjunto limitado de sanções esteja disponível. Durante os processos, que se podem arrastar durante mais de um ano, os queixosos recebem apoio jurídico mas não ficam totalmente protegidos da vitimação. Uma Agência Especializada para a Igualdade disponibilizará, em breve, apoio jurídico aos migrantes, conduzirá investigações independentes e levará os casos a tribunal em nome dos migrantes. Ainda assim, o Estado não informa os residentes dos seus direitos enquanto vítimas, nem garante que a legislação e os organismos públicos promovam a antidiscriminação.

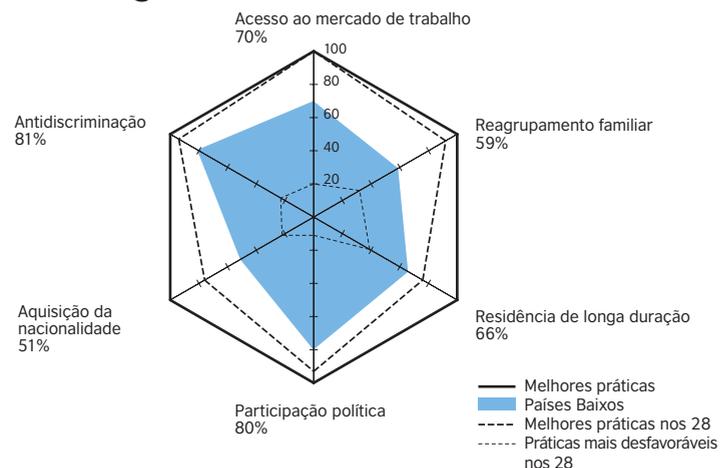
## Dados sobre a opinião pública<sup>13</sup>

Malta é um dos 4 países onde apenas uma minoria considera que a diversidade étnica enriquece a cultura nacional (31,7%). Na UE-27, os malteses são os que menos apoiam, de forma sistemática, os direitos dos migrantes, quer se trate da igualdade de direitos sociais, do direito ao reagrupamento familiar ou da simplificação do processo de naturalização. Além disso, na UE-25 os malteses são os que mais apoiam a deportação de todos os cidadãos de países terceiros com residência legal (35%), especialmente se estes estiverem desempregados (63,6%). Mais de 2/3 da população maltesa pensa que a discriminação étnica está bastante generalizada e a maioria considera que se agravou entre 2001 e 2006. A população está dividida quanto à implementação de mais medidas de combate à discriminação. Apenas 18,7% tinham conhecimento de uma lei que pune a discriminação étnica no mercado de trabalho.

<sup>13</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e “Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU” (Inquérito Eurobarómetro Especial sobre discriminação na UE) 65.4 (2006).

# Países Baixos

## Panorâmica geral



Historicamente, os Países Baixos são um país de imigração pós-colonial e laboral. Os fluxos migratórios diminuíram para os níveis registados nos últimos anos da década de 1980, em particular no que diz respeito aos membros de famílias turcas e marroquinas. Os cidadãos de países terceiros com residência legal (doravante designados migrantes) têm três vezes mais probabilidades de ficar desempregados do que os nacionais. A taxa de emprego das mulheres migrantes é significativamente mais baixa do que a das neerlandesas.

As novas medidas do Governo pretendem atrair migrantes altamente qualificados e encorajar estudantes internacionais a permanecer e a trabalhar no país. A Coligação Liberal Democrata Cristã anunciou a implementação de uma série de políticas de integração controversas, que introduzem várias obrigações. Os novos objectivos da Coligação Social-Democrata Cristã incluem a participação económica dos migrantes e um maior financiamento para os gabinetes locais de antidiscriminação.

Apesar da existência de pequenas fragilidades em áreas políticas específicas, a maioria das políticas de integração neerlandesas obtém resultados favoráveis no âmbito do MIPEX. As políticas relativas ao **mercado de trabalho** são globalmente favoráveis, apesar de existirem disposições desfavoráveis em matéria de elegibilidade. O **reagrupamento familiar** e as políticas relativas à **nacionalidade** situam-se acima do meio do conjunto de melhores práticas. Tanto as políticas de **participação política** como a legislação **antidiscriminação** ocupam a quinta melhor posição entre os países do MIPEX.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Direitos associados ao reagrupamento familiar  
Mecanismos de implementação da legislação antidiscriminação  
Medidas de integração no mercado de trabalho e segurança de emprego

### Aspectos favoráveis

Elegibilidade para a residência de longa duração  
Políticas de participação política, especialmente políticas de implementação

### Aspectos desfavoráveis

Elegibilidade para o acesso ao mercado de trabalho

### Aspectos totalmente desfavoráveis (0%)

Condições desfavoráveis para o reagrupamento familiar impostas aos migrantes provenientes dos países em desenvolvimento

### Evolução desde 2004

Condições de integração menos favoráveis em matéria de reagrupamento familiar  
Condições para a aquisição da residência de longa duração menos favoráveis

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>2</sup>	2,89%
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>3</sup>	4,3%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>4</sup>	457 490
Cidades com a maior população de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Amsterdão (9%), Roterdão (8%), Haia (8%)
Principais países de origem dos cidadãos de países terceiros (2002) <sup>6</sup>	Turquia, Marrocos, Estados Unidos da América
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>7</sup>	39 821
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>8</sup>	Reagrupamento familiar (49,850%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>9</sup>	14 465
Estudantes internacionais (2004) <sup>10</sup>	10 172
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	46,6
Comparada com os cidadãos nacionais	-28,4
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>12</sup>	12,2
Comparada com os cidadãos nacionais	+8,5
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	284 882 973
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>14</sup>	Marrocos, Turquia, Suriname

## Cronograma referente à política de integração

### 01/2006

A sondagem realizada pelo instituto TNS NIPO indica que os utilizadores do serviço de imigração e naturalização estão satisfeitos com o atendimento e os conhecimentos demonstrados, mas não tanto com a rapidez de processamento dos processos e com a falta de informação sobre o estatuto aplicável.

### 15/03/2006

Entrada em vigor da Civic Integration Abroad (Integração Cívica no Estrangeiro), que torna obrigatória a realização de um teste de integração no país de origem para os requerentes do reagrupamento familiar.

### 24/08/2006

Primeira celebração das cerimónias do Dia da Naturalização, de presença obrigatória.

### 22/11/2006

70% dos eleitores de origem imigrante comparecem às urnas nas eleições legislativas, uma percentagem superior à verificada nas eleições autárquicas (58%), realizadas em Março do mesmo ano.

### 01/01/2007

Entrada em vigor da New Civic Integration Act (Nova Lei da Integração Cívica).

1 Para mais informações contextuais sobre o mercado de trabalho, consultar [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu).

2 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).

3 OCDE, SOPEMI, 2007 (incluindo todos os não nacionais e os cidadãos nascidos no estrangeiro).

4 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).

5 Auditoria do programa Urban (cidadãos não pertencentes à UE-15).

6 Eurostat, 2005 (cidadãos não pertencentes à UE-25).

7 OCDE, SOPEMI, 2007.

8 OCDE, SOPEMI, 2007.

9 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2006.

10 Education at a Glance, OCDE, 2004.

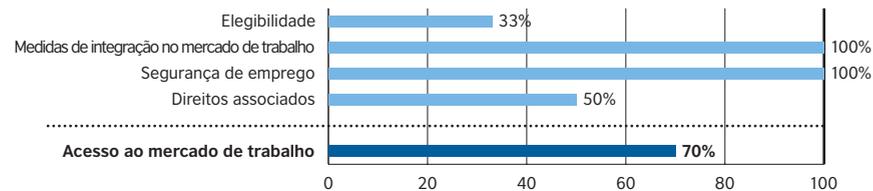
11 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2006q2).

12 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2006q2).

13 Eurostat (inclui cidadãos de Estados-Membros da UE).

14 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-25).

## Acesso ao mercado de trabalho

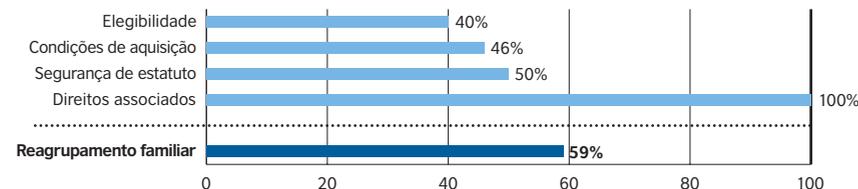


Mesmo após vários anos de permanência nos Países Baixos em trabalho, os migrantes não são **elegíveis** para o acesso igualitário ao emprego, como o são os cidadãos da UE, e podem ser obrigados a satisfazer condições adicionais para estabelecer um negócio sem serem titulares de uma autorização de trabalho. Enquanto trabalhadores, os migrantes usufruem de um nível de **segurança** que corresponde às melhores práticas. As melhores práticas em matéria de **medidas de integração** no mercado de trabalho, atingidas apenas nos Países Baixos e na Suécia, têm por objectivo, por exemplo, reduzir o desemprego entre os migrantes, melhorar os seus conhecimentos de neerlandês, obter o reconhecimento das suas competências e qualificações e garantir igualdade no acesso à formação profissional. Contudo, os **direitos** dos trabalhadores migrantes situam-se apenas a meio do conjunto de melhores práticas, ocupando a pior posição entre os 28 países do MIPEX. De facto, mesmo após 3 anos de permanência em trabalho nos Países Baixos os migrantes enfrentam limitações ao direito de mudar de profissão ou emprego.

### Dispensa de preenchimento de condições para o reagrupamento familiar concedida aos migrantes provenientes dos países desenvolvidos

Os membros da família provenientes dos países em desenvolvimento – para os quais os Países Baixos exigem uma autorização de estada temporária (MVV) – são aqueles que usufruem de condições de integração menos favoráveis. Pela sua ligação ao visto, estas condições não são impostas aos requerentes do reagrupamento familiar provenientes da Austrália, Canadá, EEE, Japão, Mónaco, Nova Zelândia, Coreia do Sul, Suíça, Estados Unidos da América e Santa Sé. Para as melhores práticas, ver ES, p. 167.

## Reagrupamento familiar

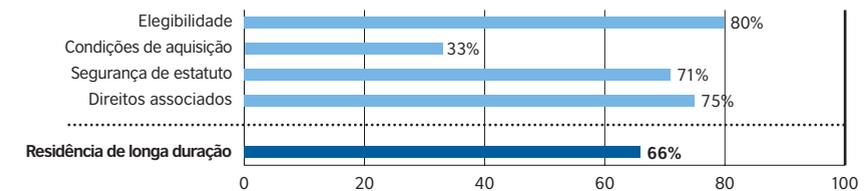


As **condições** e **segurança** do reagrupamento familiar têm uma classificação que as coloca a meio caminho das melhores prática, enquanto que a **elegibilidade** é considerada ligeiramente desfavorável. As **condições** exigidas incluem a comprovação de rendimentos suficientes e um teste de integração de pré-admissão (ver quadro). As famílias reagrupadas podem ser expulsas por vários motivos, sem que todas as suas circunstâncias pessoais sejam tidas em consideração. Contudo, a **segurança** das famílias está protegida pelo direito a uma decisão ponderada e pelo direito ao recurso. Dependendo dos direitos de residência do reagrupante, após três anos os membros da família reagrupada podem obter uma autorização de residência autónoma. Também usufruem dos mesmos **direitos** que os seus reagrupantes no que respeita à educação, formação, emprego, segurança social, cuidados de saúde e habitação.

### As piores condições para os residentes de longa duração impõem cursos para os imams e testes de integração

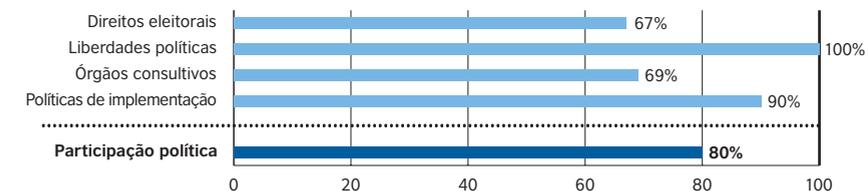
A partir de 1 de Janeiro de 2007, os migrantes passaram a usufruir de condições menos favoráveis para se tornarem residentes de longa duração. Ao abrigo da nova lei da integração (wet inburgering, em neerlandês), os migrantes são obrigados a pagar para obter aprovação num teste escrito de neerlandês de nível avançado e num teste de integração. Podem comprar um guia de estudo sobre o Governo ou frequentar cursos de integração voluntários, que são obrigatórios para os líderes espirituais como, por exemplo, os imams. Os requerentes que já tenham completado um teste de integração no seu país de origem são obrigados a obter aprovação neste segundo teste, no espaço de 3 anos e meio após a chegada ao país. Aqueles que ainda não o tiverem feito, tais como os OudKomers (migrantes previamente fixados no país) e os requerentes de asilo, devem realizá-lo no espaço de 5 anos. Os Países Baixos optaram por incluir uma cláusula de derrogação na transposição da Directiva relativa ao estatuto dos residentes de longa duração, que torna um simples seguro de saúde obrigatório para estes residentes. Para as melhores práticas, ver ES, p. 167

## Residência de longa duração



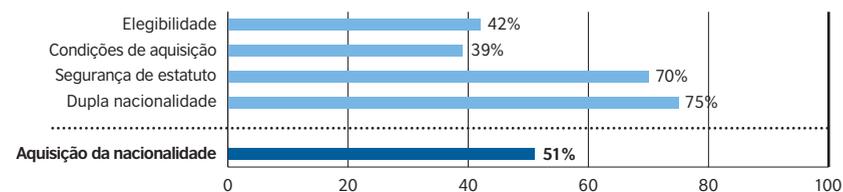
Os migrantes podem candidatar-se a uma autorização de residência de longa duração após 5 anos de residência, o que inclui o tempo de estudo ou de espera por uma uma decisão quanto a asilo. Os Países Baixos posicionam-se em 2.º lugar a seguir à IT em matéria de **elegibilidade**, mas em 23.º lugar no que se refere às **condições**. Estas incluem a comprovação de rendimentos suficientes e um teste de integração (ver quadro), como parte de um processo curto mas dispendioso. Os residentes de longa duração estão parcialmente **seguros** ao abrigo da lei. Os filhos de residentes de longa duração, aqueles nascidos ou criados nos Países Baixos e residentes de há mais de 20 anos não podem ser expulsos. A transposição da directiva comunitária relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração alterou as **condições** (ver quadro) e a **segurança** de estatuto para melhor e pior desde 2004. Em termos de segurança, passaram a ser considerados mais elementos da vida pessoal dos residentes de longa duração nas decisões de retirada de autorização, mas os residentes neerlandeses de longa duração não podem estar fora da UE por mais de 1 ano. Os residentes de longa duração usufruem de igualdade de **direitos** no que se refere ao emprego, aos cuidados de saúde e à habitação; além disso, podem circular na UE e permanecer nos Países Baixos após a reforma.

## Participação política



Os **direitos eleitorais** consagrados na legislação neerlandesa permitem aos migrantes votar e concorrer às eleições locais (mas não às regionais), após cinco anos de residência legal ininterrupta. Tal como acontece noutros 21 países do MIPEX, os Países Baixos atingem as melhores práticas em matéria de **liberdade política**, permitindo que todos os residentes estrangeiros formem associações e se filiem em partidos políticos. Embora a nível nacional exista um **órgão consultivo** estrutural e livremente eleito, a consulta a outros níveis é feita ad hoc e está sujeita à intervenção do Estado. As organizações de imigrantes participantes podem receber financiamento ou apoio sem condições adicionais, em conformidade com **políticas de implementação** favoráveis que se situam em terceiro lugar entre os 28 países, juntamente com a DE e a NO.

## Aquisição da nacionalidade

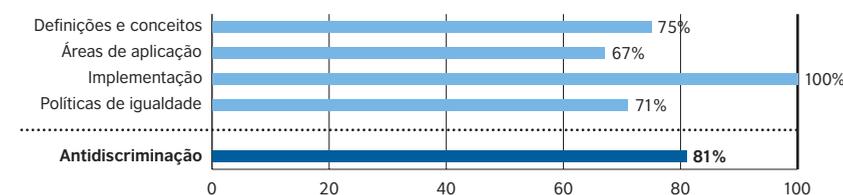


Os cônjuges de cidadãos nacionais são **elegíveis** para a aquisição da nacionalidade neerlandesa mais rapidamente que os companheiros/co-habitantes ou outros migrantes de primeira geração. Para se naturalizarem, os requerentes devem satisfazer as mesmas **condições** rigorosas de integração aplicáveis aos residentes de longa duração. A concessão da cidadania não se restringe apenas aos indivíduos que conseguem comprovar que possuem rendimentos suficientes. A nacionalidade pode ser recusada aos requerentes por não comparecerem na nova cerimónia do Dia da Naturalização, de carácter obrigatório, celebrada pela primeira vez em 24 de Agosto de 2006. Após a aquisição, o nível de segurança de estatuto dos migrantes naturalizados atinge o terceiro lugar entre os 28 países do MIPEX, a seguir à SE e CZ. Os migrantes só perdem a nacionalidade se tiver sido adquirida de forma fraudulenta e, tal decisão, pode ser contestada através de recurso e representação em tribunal. Os filhos de estrangeiros nascidos no país são autorizados a ter **dupla nacionalidade**. Apesar de, no geral, os cidadãos naturalizados serem obrigados a renunciar à sua nacionalidade original, existem algumas excepções a esta obrigação.

### Melhores práticas em matéria de mecanismos de implementação da legislação antidiscriminação

As vítimas de discriminação, com base nos fundamentos referidos anteriormente, podem recorrer a métodos alternativos de resolução de litígios, bem como a procedimentos judiciais civis e administrativos. Aí, aplica-se a transferência do ónus da prova, sendo que a motivação discriminatória é tratada como uma circunstância agravante. As entidades legais com interesse legítimo em promover a igualdade podem também apoiar as vítimas das mais variadas formas. Os queixosos são protegidos contra a vitimação em vários domínios da vida. A duração média de um caso é inferior a 6 meses. O Estado oferece apoio legal e disponibiliza intérpretes às vítimas com baixos rendimentos. Os tribunais dispõem de um amplo leque de sanções para compensar as vítimas e punir os culpados de forma eficaz.

## Antidiscriminação



As **definições** relativas à antidiscriminação presentes na legislação neerlandesa incluem a discriminação directa e indirecta e o incitamento público à violência ou ao ódio com base na raça ou origem étnica, religião ou credo e nacionalidade. No entanto, a discriminação por associação ainda não se encontra contemplada na jurisprudência da Comissão para a Igualdade de Tratamento e dos tribunais ordinários. A legislação antidiscriminação é **aplicável**, em todas as bases de discriminação, nas áreas do emprego, da formação profissional e do acesso a bens e serviços públicos. Ao nível dos benefícios sociais, da protecção e da segurança, a lei não protege as vítimas de discriminação com base na religião/credo ou nacionalidade. Os Países Baixos são o único país do MIPEX com a melhor prática relativamente à **implementação** da lei anti-discriminação (consultar quadro). As políticas de igualdade, que são ligeiramente **favoráveis**, atribuem poderes à Agência Especializada para a Igualdade. O Estado não é obrigado a liderar o diálogo de combate à antidiscriminação, nem a integrar as políticas de igualdade nas funções.

## Dados sobre a opinião pública<sup>15</sup>

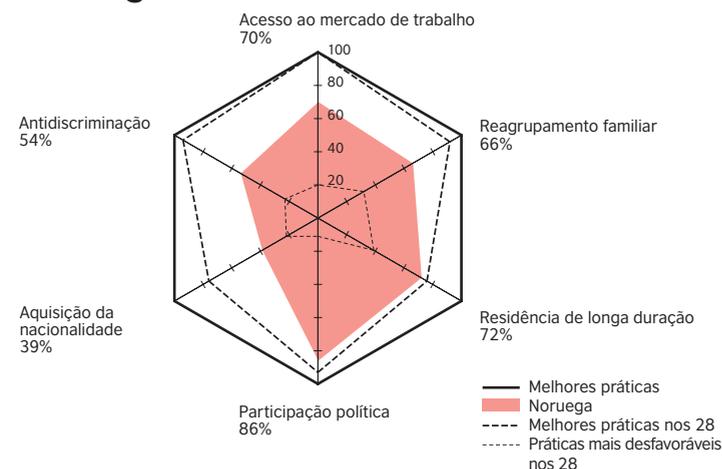
Enquanto uma pequena minoria (43,2%) considera que os Países Baixos devem implementar mais medidas de combate à discriminação, uma grande maioria entende que a discriminação étnica está relativamente generalizada e 76,7% (a maior percentagem na UE-27) pensa que se agravou entre 2001 e 2006. Apenas nos Países Baixos e em três outros países da UE-27 a maioria da população tinha conhecimento da existência de leis de combate à discriminação étnica no mercado de trabalho.

Dos neerlandeses inquiridos, 71,9% consideram que os estrangeiros têm menos probabilidades de conseguir emprego e de serem aceites numa formação ou promovidos. 36% entendem que os imigrantes desempregados com residência legal provenientes de países terceiros devem ser deportados. No entanto, os Neerlandeses apoiam fortemente a igualdade de direitos sociais para os imigrantes. Apenas uma pequena minoria apoia o direito dos imigrantes ao reagrupamento familiar e 39,7% consideram que estes devem beneficiar de um processo de naturalização simplificado.

<sup>15</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" (Inquérito Eurobarómetro Especial sobre discriminação na UE) 65.4 (2006).

# Noruega

## Panorâmica geral



As políticas de migração da Noruega estão parcialmente em conformidade com a UE devido à sua inclusão no Espaço Económico Europeu, ao Acordo de Schengen sobre livre circulação e à Convenção de Dublin sobre pedidos de asilo. A Noruega possui também muitas características comuns aos restantes países nórdicos: mercados de trabalho dinâmicos, fortes compromissos para com a protecção humanitária e a igualdade de direitos sociais para os estrangeiros. Os migrantes que chegam à Noruega provenientes de países terceiros são geralmente familiares de trabalhadores migrantes, trabalhadores altamente qualificados e requerentes de asilo, embora os últimos tendam a decrescer. A taxa de emprego dos migrantes extracomunitários situa-se 18,6% abaixo da taxa de emprego dos noruegueses. A legislação mais recente centra-se na introdução de programas abrangentes, no controlo dos casamentos forçados, na reforma da lei da nacionalidade e no reforço da legislação com vista à promoção da antidiscriminação e da igualdade.

Na Noruega, os cidadãos de países terceiros (doravante designados migrantes) dispõem de oportunidades favoráveis para a **participação política**, levando o país a ocupar a segunda melhor posição entre os 28 países do MIPEX no que diz respeito a esta vertente, a seguir à SE. A Noruega posiciona-se em terceiro lugar, a seguir à SE e à BE, em matéria de **residência de longa duração**. As políticas de reagrupamento familiar e de acesso ao mercado de trabalho são ligeiramente favoráveis à integração dos migrantes. A legislação antidiscriminação situa-se a meio do conjunto de melhores práticas, enquanto a aquisição da nacionalidade é claramente a área de maior fragilidade para a Noruega.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Direitos eleitorais e liberdades políticas  
Segurança do emprego e direitos associados ao acesso ao mercado de trabalho

### Aspectos favoráveis

Direitos associados ao reagrupamento familiar e à residência de longa duração  
Policies for political participation, especially implementation policies

### Aspectos desfavoráveis

Elegibilidade para aquisição da nacionalidade

## Perfil do migrante

Porcentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>1</sup>	4,7%
Porcentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>2</sup>	7,6%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>3</sup>	380 400
Cidades com a maior população de cidadãos de países terceiros (2001) <sup>4</sup>	Oslo (10,4%), Stavanger (6,4%), Drammen (6,2%)
Principais países de origem dos cidadãos de países terceiros (2005) <sup>5</sup>	Iraque, Somália, EUA
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>6</sup>	16 800
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>7</sup>	Reagrupamento familiar (55,2%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>8</sup>	5 320
Estudantes internacionais (2004) <sup>9</sup>	7 972
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>10</sup>	56,9
Comparada com os cidadãos nacionais	-18,6
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	13,1
Comparada com os cidadãos nacionais	+9,3
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>12</sup>	12 655
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	Iraque, Somália, Sérvia e Montenegro

## Cronograma referente à política de integração

### 12/2005

As empresas públicas são obrigadas a entrevistar um candidato imigrante para cada oportunidade de emprego

### 01/2006

Entrada em vigor da Norwegian Nationality Act (Lei da Nacionalidade Norueguesa)

### 01/2006

Entrada em vigor da Anti-discrimination Act (Lei Antidiscriminação)

### 01/2006

Clima de alarmismo motivado pelos pedidos de divórcio por parte de homens de origem paquistanesa antes de as suas esposas serem elegíveis para autorizações de residência autónoma

### 10/2006

Plano de acção para a integração e a inclusão social da população imigrante

### 02/2007

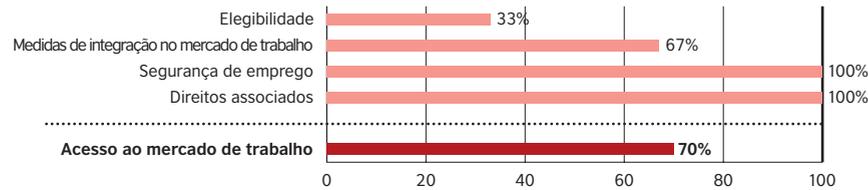
Alteração à lei da imigração no que respeita ao casamento e ao reagrupamento familiar, com vista ao combate aos casamentos forçados

### 02/2007

O Partido do Progresso (2.º maior partido norueguês) reclama a negação das prestações sociais aos imigrantes que se recusam a aprender a língua norueguesa, bem como a proibição da entrada de mais imigrantes em Oslo

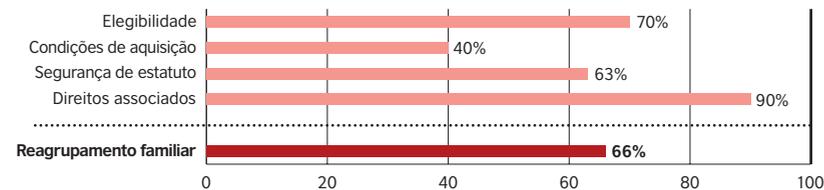
1 Serviço de Estatística da Noruega (Janeiro de 2006).  
2 Serviço de Estatística da Noruega.  
3 Serviço de Estatística da Noruega.  
4 Auditoria do programa Urban (cidadãos não pertencentes à UE-15).  
5 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-25).  
6 OCDE, SOPEMI, 2007.  
7 OCDE, SOPEMI, 2007.  
8 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2006.  
9 OCDE, Education at a Glance, 2006 (Cidadãos não pertencentes à UE25).  
10 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2º trimestre de 2006).  
11 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2º trimestre de 2006).  
12 Eurostat (inclui cidadãos de Estados-Membros da UE).  
13 Eurostat.

## Acesso ao mercado de trabalho



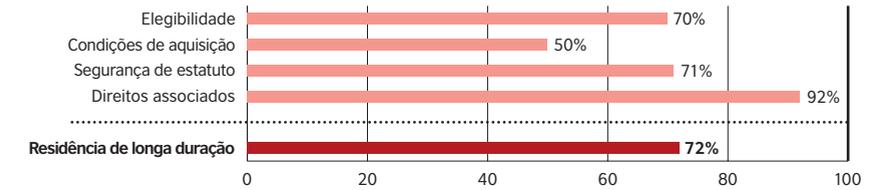
Apenas os residentes de longa duração são **elegíveis**, tal como os cidadãos da UE, para o acesso igualitário ao emprego na maioria dos sectores, embora todos os migrantes disponham de acesso igualitário ao auto-emprego. As qualificações dos cidadãos da UE são reconhecidas, enquanto as qualificações dos migrantes são desvalorizadas ou não são de todo reconhecidas, mesmo que ambos tenham estudado na mesma instituição. O Estado pretende facilitar o processo de reconhecimento das **qualificações** e estabelecer outras medidas que visam ajudar os migrantes a adaptarem-se à língua e às exigências profissionais do mercado de trabalho. Esta vertente obteria melhores resultados se os migrantes usufruíssem de um acesso igualitário a bolsas de estudo. A **segurança de emprego** e os **direitos associados** correspondem às melhores práticas, tal como acontece noutros sete países do MIPEX. Os migrantes podem renovar todos os tipos de autorizações de trabalho, menos as autorizações de trabalho sazonal. Após um curto período de tempo, podem alterar a sua autorização, mudar de emprego ou de sector e continuar a viver e a trabalhar na Noruega, mesmo depois de terminado o contrato de trabalho.

## Reagrupamento familiar



Após um curto período de permanência na Noruega, os migrantes podem tornar-se reagrupantes. Os filhos menores, os pais e os avós são **elegíveis** sem que para isso tenham de satisfazer quaisquer condições, mas os cônjuges devem ter mais de 18 anos e os filhos adultos são obrigados a satisfazer alguns requisitos adicionais. Em conformidade com **condições** ligeiramente desfavoráveis, todos os adultos são obrigados a frequentar um curso de integração ou a obter aprovação num simples teste linguístico. Além disso, tem de comprovar que possui condições de subsistência suficientes. O pedido de reagrupamento pode ser recusado com base em vários motivos, incluindo a suspeita de casamento forçado. No entanto, ao tomar a decisão de retirar a autorização para o reagrupamento familiar, por exemplo, o Estado deve ter em conta as circunstâncias da família, como a violência doméstica. Após 3 anos, os membros da família têm **direito** a uma autorização de residência autónoma. Tal como o reagrupante, a família usufrui do acesso a diversos bens e serviços, excepto na educação e formação, áreas em que se aplicam outras condições.

## Residência de longa duração

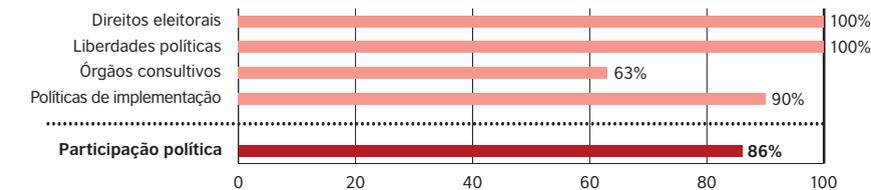


Após 3 anos de permanência na Noruega, a maioria dos residentes legais são **elegíveis** para uma autorização de fixação de residência, equivalente a uma autorização de residência de longa duração. As **condições** de aquisição desta autorização são idênticas às condições exigidas para o reagrupamento familiar, embora o processo seja geralmente mais rápido. Os requerentes não são obrigados a ter seguro, ao contrário do que acontece em 13 países do MIPEX. A Noruega ocupa a terceira melhor posição em termos de **segurança**, juntamente com a FI, FR, NL e ES. Os **direitos associados** à residência de longa duração são os mais favoráveis entre os 28 países, particularmente no que respeita à integração, uma vez que concedem aos residentes de longa duração igualdade no acesso ao emprego e à segurança social relativamente aos cidadãos da UE, dando-lhes também igual direito de se movimentarem, viverem e serem titulares de uma autorização de residência de longa duração no espaço Schengen.

### Melhores práticas em matéria de direitos eleitorais

Desde 1981, os migrantes de países terceiros residentes na Noruega há pelo menos 3 anos podem votar e concorrer às eleições autárquicas sem ser necessário qualquer registo específico. O número de imigrantes em cargos políticos tem vindo a aumentar de cada vez que se realizam eleições autárquicas, especialmente em cidades com uma grande população de migrantes. No entanto, a comparência às urnas entre os imigrantes elegíveis é ainda reduzida (45%) quando comparada com a média nacional (78%). O Governo tem vindo a desenvolver projectos e a realizar campanhas de forma regular, de modo a promover o exercício do direito de voto por parte dos imigrantes em anos de realização de eleições, nomeadamente em 1999, 2003, 2005 e 2007.

## Participação política

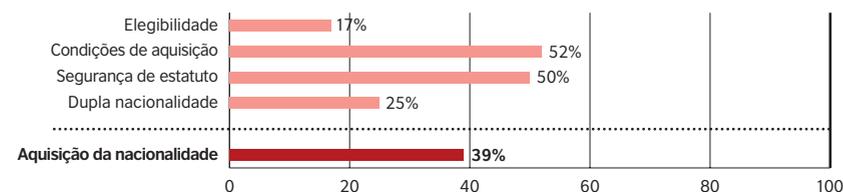


Na Noruega, a participação política é a mais sólida das 6 áreas da política de integração avaliadas pelo MIPEX. A Noruega alcançou as melhores práticas em matéria de **direitos eleitorais**, tal como acontece em 4 países do MIPEX (ver quadro), e em matéria de **liberdade política**, como é o caso em 21 países. O governo local de Oslo **consulta** regularmente os migrantes através dos seus representantes livremente eleitos. Contudo, outros níveis de governo consultam os migrantes de forma menos regular e podem não permitir que estes elejam livremente os seus próprios representantes. As **políticas de implementação**, que obtêm a terceira melhor posição entre os 28 países do MIPEX, juntamente com a DE e a SE, informam os migrantes dos seus direitos políticos através de uma política de informação activa. As organizações de migrantes recebem financiamentos concedidos pelo Governo norueguês, pelos municípios das duas cidades com a maior população de estrangeiros e por algumas regiões.

### Condições de aquisição da nacionalidade mais desfavoráveis

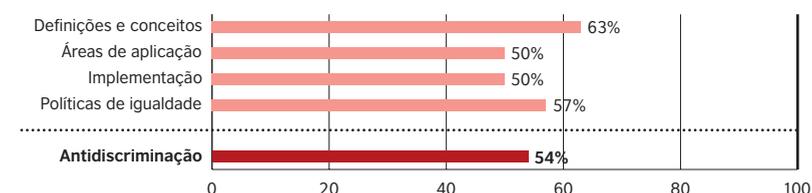
A nova Lei da Nacionalidade, que entrou em vigor em 1 de Setembro de 2006, colocou a Noruega numa posição inferior entre os países do MIPEX em termos de condições exigidas para a naturalização. A partir de 1 de Setembro de 2008, os requerentes têm de frequentar um curso de norueguês, com a duração de 300 horas, ou comprovar que possuem conhecimentos de norueguês ou de saami. A cerimónia de naturalização e o respectivo juramento, na qual a presença dos migrantes é voluntária, foram reintroduzidos em Dezembro de 2006 após 30 anos de interrupção na sua realização, mas a adesão dos cidadãos naturalizados foi reduzida. Para as melhores práticas, ver PT, p. 174.

## Aquisição da nacionalidade



Na Noruega, a maioria dos migrantes têm de satisfazer condições de **elegibilidade** desfavoráveis a fim de se tornarem cidadãos noruegueses, tal como acontece na AT, DK e EE. A Noruega atingiria as melhores práticas se as condições favoráveis usufruídas pelos cidadãos nórdicos e pelos refugiados se aplicassem a todos os migrantes. Actualmente, os cidadãos nórdicos têm de esperar 2 anos pela aquisição da nacionalidade, os refugiados e os apátridas 3 anos e os restantes migrantes 7 anos entre os últimos 10. Os filhos, cujos pais são ambos migrantes tornam-se cidadãos noruegueses à nascença. Desde a entrada em vigor da nova lei da nacionalidade, em 1 de Setembro de 2006 (ver quadro), também os filhos de pais, em que apenas um deles é migrante, passam a adquirir a nacionalidade norueguesa à nascença. Os pedidos de aquisição da nacionalidade podem ser recusados ou podem ter que “permanecer em quarentena” no caso de os migrantes terem sido condenados pela prática de um crime, multados ou obrigados a submeterem-se a tratamento psiquiátrico. A decisão de retirar o passaporte norueguês a um migrante deve ter em conta as circunstâncias pessoais do mesmo, nomeadamente se essa decisão tornar o visado em apátrida. A **dupla nacionalidade** só é autorizada aos cidadãos naturalizados, que não podem renunciar à sua cidadania original.

## Antidiscriminação

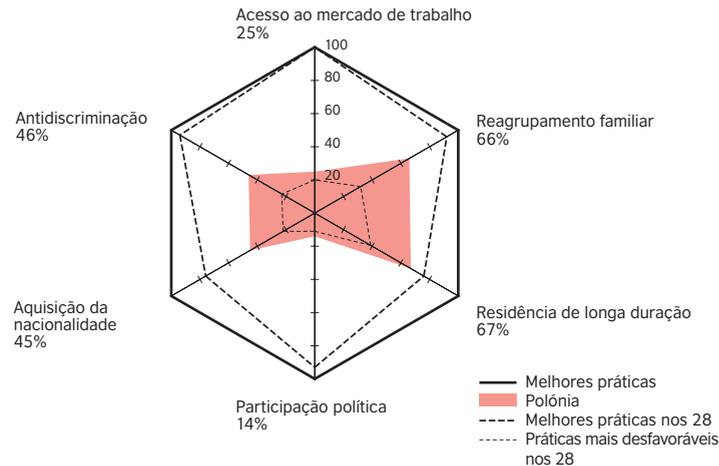


Entre os países nórdicos, a posição relativamente medíocre da Noruega em matéria de antidiscriminação aproxima-se mais da DK do que da FI ou SE. Desde Janeiro de 2006, a Anti-discrimination Act (Lei Antidiscriminação) contempla a discriminação em função da raça/etnia, religião/credo, origem nacional, descendência, cor e língua. Mas as **definições** não proíbem a discriminação em função da nacionalidade. As vítimas são apoiadas pela transferência do ónus da prova e pela protecção contra a vitimação. No entanto, a lei não contempla determinadas sanções importantes, tais como a publicação da ofensa. Os casos de discriminação étnica não têm prioridade em termos de apoio jurídico ou da disponibilização de intérpretes. A Lei Antidiscriminação estabeleceu a criação do Equality and Anti-Discrimination Ombudsman and Tribunal (Tribunal e Ombudsman para a Igualdade e a

Antidiscriminação), que oferece aconselhamento jurídico independente às vítimas e conduz investigações relacionadas com os seus casos. Mas não pode levar um caso a tribunal em nome da vítima ou em seu nome. O Estado promove a **igualdade** através de campanhas de informação, do diálogo público e de medidas de acção positiva.

# Polónia

## Panorâmica geral



A imigração de cidadãos de países terceiros para a Polónia é reduzida, mas a sua dimensão e importância estão a aumentar. A emigração de jovens trabalhadores no seguimento da adesão da Polónia à UE tem sido um dos temas centrais dos debates políticos sobre migração, tendo conduzido a uma forte diminuição da mão-de-obra. Algumas das restrições aplicadas aos trabalhadores migrantes provenientes de países vizinhos como a Bielorrússia, a Rússia e a Ucrânia foram atenuadas. A Polónia recebe poucos requerentes de asilo, apesar de muitos deles (a maioria tchetchenos) se movimentarem através do país em direcção à Europa Ocidental. As recentes iniciativas políticas foram desenvolvidas por uma questão de conformidade com as directivas comunitárias e com as prioridades da UE no que diz respeito à protecção dos refugiados e ao controlo das fronteiras.

As políticas de integração da Polónia assumem uma posição bastante desigual nos vários indicadores do MIPEX. Entre as políticas mais favoráveis destacam-se as que dizem respeito à **residência de longa duração**, sendo as que obtêm melhor posição na UE-10, e ao **reagrupamento familiar**, que ocupa a terceira melhor posição a seguir à SI e à LT. As políticas relativas à aquisição da nacionalidade **ocupam também a terceira melhor posição na UE-10, embora se situem ligeiramente abaixo do conjunto de melhores práticas, à semelhança das políticas antidiscriminação**. As políticas de **participação política** são desfavoráveis à integração, ocupando a terceira pior posição entre os 28 países do MIPEX, a seguir à LV e à LT. O **acesso ao mercado de trabalho** situa-se na segunda pior posição entre os 28 países, a seguir à LV.

- 1 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).
- 2 OCDE, SOPEMI, 2007 (incluindo todos os não nacionais e os cidadãos nascidos no estrangeiro).
- 3 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-27, 1.1.2006).
- 4 Auditoria do programa Urban (cidadãos não pertencentes à UE-15).
- 5 OCDE, SOPEMI Polónia, 2006.
- 6 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-15).
- 7 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2007.
- 8 OCDE, Education at a Glance, 2006 (cidadãos não pertencentes à UE-25).
- 9 Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (2.º trimestre de 2006).
- 10 Eurostat (inclui cidadãos de Estados-Membros da UE).
- 11 Eurostat (cidadãos não pertencentes à UE-25).
- 12 Na maioria dos países isso terá uma aceção plural, "Cidades"

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Liberdade política para a participação política

### Aspectos favoráveis

Elegibilidade para a residência de longa duração

### Aspectos desfavoráveis

Acesso ao mercado de trabalho

Elegibilidade para aquisição da nacionalidade

### Aspectos totalmente desfavoráveis (0%)

Domínios de aplicação da legislação antidiscriminação

Direitos eleitorais, órgãos consultivos e políticas de implementação da participação política

Medidas de integração no mercado de trabalho

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população total (2006) <sup>1</sup>	1,8%
Percentagem de cidadãos nascidos no estrangeiro na população total (2004) <sup>2</sup>	1,6%
Cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>3</sup>	684 995
Cidades com mais cidadãos de países terceiros (2001) <sup>4</sup>	Varsóvia (0,25%)
Principais países de origem dos cidadãos de países terceiros (2002) <sup>5</sup>	Bielorrússia, Rússia, Ucrânia
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>6</sup>	9,495
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2002)	N/D
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>7</sup>	3 764
Estudantes internacionais (2004) <sup>8</sup>	6 595
Taxa de emprego dos cidadãos provenientes de países terceiros (2006) <sup>9</sup>	47,7%
Comparada com os cidadãos nacionais	-6,3%
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros	N/D
Comparada com os cidadãos nacionais	N/D
Número de aquisições de nacionalidade (2005) <sup>10</sup>	2 886
Países com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>11</sup>	Ucrânia, Bielorrússia, Rússia

## Cronograma referente à política de integração

### 14 /01/2006

A alteração à Family Assistance Act (Lei da Assistência à Família) retira as prestações familiares aos estrangeiros com estatuto tolerável, residentes na Polónia há menos de 1 ano

### 30/08/2006

Regulamento que elimina, em vários sectores, o requisito de autorização de trabalho, incluindo nos casos de trabalho sazonal com a duração de 3 meses, e para os cidadãos bielorrussos, russos e ucranianos

### 10/2006

Criação do Centro de Trabalho Voluntário de Varsóvia pela Associação de Intervenção Legal, com vista ao aconselhamento dos migrantes e à disponibilização de consultores especializados em multiculturalismo e integração

### 01/03/2007

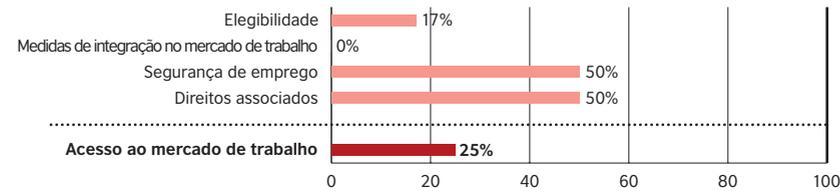
A KPMG, uma empresa global de serviços profissionais de grande dimensão, informa que 52% das empresas polacas enfrentam diminuições no número de trabalhadores e 22% temem que o problema persista

### Medidas de integração no mercado de trabalho

#### totalmente desfavoráveis

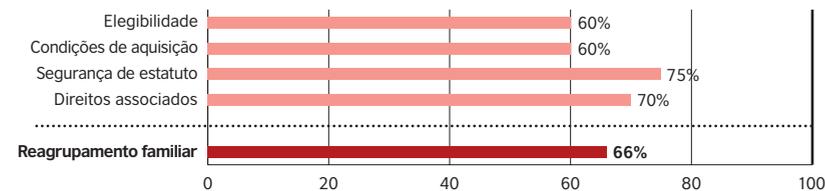
Com uma classificação de 0 pontos, as medidas de integração no mercado de trabalho da Polónia são totalmente desfavoráveis. O Estado não ajuda os migrantes a obterem o reconhecimento das suas qualificações, por exemplo através da divulgação de informações acerca do modo de funcionamento dos processos de reconhecimento ou dos cursos de formação e de língua disponíveis. Mesmo que queiram inscrever-se num curso para melhorar as suas competências, os migrantes enfrentam restrições ao nível da educação e formação. Para as melhores práticas, ver NL, p. 130 e SE, p. 172.

## Acesso ao mercado de trabalho



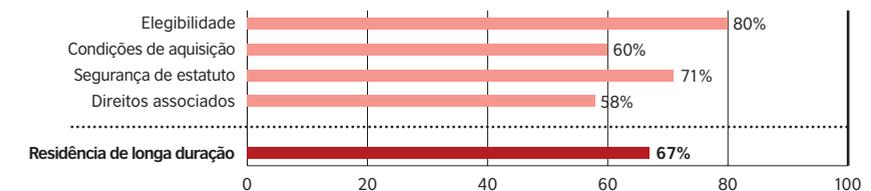
Na Polónia, as condições de **elegibilidade** para o acesso dos migrantes ao mercado de trabalho são as segundas menos favoráveis dos 28 países do MIPeX, a seguir à FR. Independentemente do tempo de permanência na Polónia em trabalho, os migrantes não dispõem de igual acesso ao auto-emprego ou ao emprego na maioria dos sectores, relativamente aos cidadãos da UE. Além disso, enfrentam mais restrições do que os cidadãos da UE quando se trata de estabelecer um negócio. A maioria das autorizações de trabalho são renováveis, mas os migrantes estão apenas parcialmente **seguros**, uma vez que se ficarem sem emprego, perdem a autorização, independentemente do número de anos de trabalho na Polónia. **As medidas de integração no mercado de trabalho destinadas** a ajudar os migrantes a encontrar emprego são reduzidas, tal como acontece na AT, CZ e MT (ver quadro). Os trabalhadores migrantes têm o **direito** de se sindicalizarem mas não podem mudar de emprego, empregador ou profissão sem requererem uma nova autorização de trabalho.

## Reagrupamento familiar



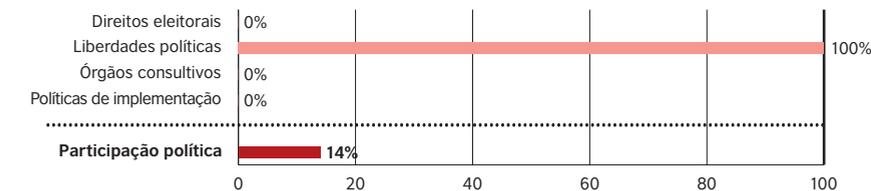
Os migrantes têm de esperar 2 anos, pelo menos, antes de serem **elegíveis** para reagruparem os seus familiares na Polónia. Uma vez elegíveis, devem provar que possuem alojamento e rendimentos suficientes para a sua família. Este número reduzido de **condições** coloca a Polónia na terceira melhor posição em matéria de reagrupamento familiar entre os 28 países do MIPeX, a seguir à SE e à IE. Os membros da família podem permanecer na Polónia durante o tempo de permanência do reagrupante. Não existem muitas razões para os familiares perderem o direito à autorização, mas se o Estado decidir expulsá-los, não é obrigado a ter em consideração na sua decisão factores como a solidez da relação familiar ou os laços que ligam a família à Polónia. Decorrido um período de 3 anos, os membros da família que foram reagrupados podem obter autorizações de residência autónoma, mas os seus **direitos** à educação, emprego, assistência social, cuidados de saúde e habitação são restritos. O MIPeX só verificou esta situação na HU, IE e SK.

## Residência de longa duração



Após 5 anos, os migrantes são **elegíveis** para autorizações de residência de longa duração. O tempo de permanência na Polónia enquanto requerente de asilo e metade do tempo de permanência no país enquanto estudante contam para efeitos de contagem dos 5 anos. A Polónia obtém o segundo lugar em matéria de residência de longa duração a seguir à Itália, juntamente com o CA, MT e NL. Os requerentes não são obrigados a realizar um teste de integração, mas uma das **condições** a satisfazer consiste em provar que possuem recursos económicos elevados. Os residentes de longa duração estão parcialmente **seguros** do seu estatuto, o que coloca a Polónia na terceira posição em termos de segurança do estatuto, a seguir à BE e à SE. O Estado é obrigado a ter em conta as circunstâncias pessoais dos residentes antes de decidir expulsá-los. Os titulares de uma autorização de residência de longa duração usufruem de igualdade de **direitos** relativamente aos cidadãos polacos no que respeita ao acesso ao emprego, à segurança social, aos cuidados de saúde e à habitação. A classificação da Polónia seria mais favorável se estes residentes também fossem autorizados a viajar, viver e ser titulares de autorizações de residência de longa duração noutros Estados-Membros da UE.

## Participação política

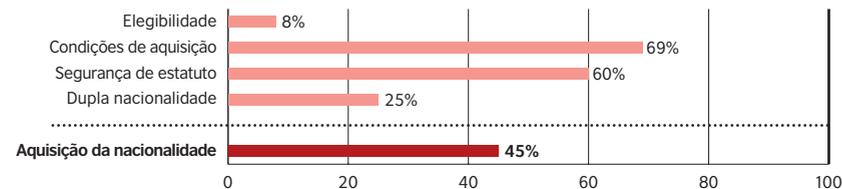


Na Polónia, os migrantes dispõem de poucas oportunidades de contributo para a vida pública. Embora na Polónia, tal como em 21 países do MIPeX, a **liberdade política** dos migrantes corresponda às melhores práticas, o país obtém resultados totalmente desfavoráveis (0%) em matéria de **direitos eleitorais**, **órgãos consultivos** e **políticas de implementação**, que apenas se verificam no CY e GR. Os migrantes podem filiar-se em partidos políticos, mas não podem candidatar-se pelo seu partido ou votar em qualquer tipo de eleições públicas. Podem também criar associações, mas não têm acesso a financiamentos públicos específicos e não são consultados pelo Governo.

**Integração transversal das políticas de igualdade**  
 Tal como o CA e a SE, a Polónia obteve uma classificação de 100% nos dois indicadores relativos às políticas do Estado destinadas a promover a igualdade. Em 18 de Maio de 2004, o Conselho de Ministros aprovou o Programa Nacional contra a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância para 2004-2009. O Programa obriga os organismos públicos a divulgação de informações sobre a antidiscriminação e a oferecer formação nesta área aos seus funcionários. As medidas de acção positiva já foram seleccionadas e planeadas e incluem, por exemplo, um programa especial de formação de médicos e enfermeiros de etnia cigana e a inclusão de representantes de grupos minoritários em estações de rádio públicas.

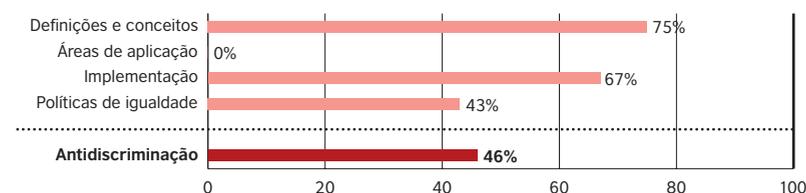
**Domínios de aplicação criticamente fracos da legislação anti-discriminação**  
 Os migrantes que são vítimas de discriminação, tais como trabalhadores, estudantes e utilizadores de bens e serviços públicos, não podem apoiar-se em nenhuma cláusula explícita sobre antidiscriminação, mas apenas em vagas disposições constitucionais. Tecnicamente, os cidadãos podem recorrer directamente aos tribunais nacionais, a fim de solicitar que seja aplicada a legislação internacional em matéria de antidiscriminação (legislação que a Polónia ratificou). Mas na prática, para tal seria necessário que houvesse interpretação judicial prévia. Para as melhores práticas, ver FI, p. 66, FR, p. 73, HU, p. 78 e SI, p. 162

## Aquisição da nacionalidade



Os migrantes são **elegíveis** para se tornarem cidadãos polacos ao abrigo da segunda legislação menos favorável, a seguir à MT e juntamente com a HU e LV. Devem viver na Polónia há pelo menos 5 anos enquanto residentes permanentes, o que significa que terão de esperar pelo menos 10 anos antes de se tornarem **elegíveis** para obterem a nacionalidade polaca. Mesmo os seus filhos e netos nascidos na Polónia são obrigados a satisfazer vários requisitos para se tornarem cidadãos do seu país de nascimento. As **condições de aquisição** da nacionalidade seriam mais favoráveis se os requerentes não fossem obrigados a provar que possuem rendimentos suficientes e a submeter o seu registo criminal a uma verificação pormenorizada. O Estado pode recusar a concessão da nacionalidade sem ser obrigado a considerar as circunstâncias pessoais do migrante ou a oferecer garantias legais ou a oportunidade de recorrer da decisão. Mas uma vez concedida, a cidadania não pode ser retirada. Através do poder discricionário do presidente, o Estado pode exigir que, por qualquer motivo, um requerente naturalizado abdique da sua nacionalidade original.

## Antidiscriminação



A legislação antidiscriminação existente na Polónia abrange várias formas de discriminação étnica, racial, religiosa e em função da nacionalidade, mas é desfavorável em matéria de discriminação por associação ou presunção de características, que ainda depende da interpretação judicial. Uma vez que existem lacunas ao nível da interpretação judicial, a Polónia é o único país do MIPEX a obter um resultado totalmente desfavorável (0%) em matéria de **domínios de aplicação** (ver quadro). Ainda assim, a lei é **implementada** de modo algo favorável. Os queixosos têm acesso a vários procedimentos processuais, que disponibilizam um amplo conjunto de possíveis sanções para o perpetrador. No entanto, as vítimas são apenas protegidas contra a vitimação no local de trabalho e só podem beneficiar da transferência do ónus da prova nos casos relacionados com o emprego. O Estado promove a **igualdade** no exercício das suas funções (ver quadro). Mas a agência especializada para a igualdade, que é na verdade um departamento do

Ministério do Trabalho e da Política Social, não pode oferecer aconselhamento jurídico às vítimas, investigar os factos relacionados com o caso ou iniciar acções legais em seu nome.

## Dados sobre a opinião pública<sup>13</sup>

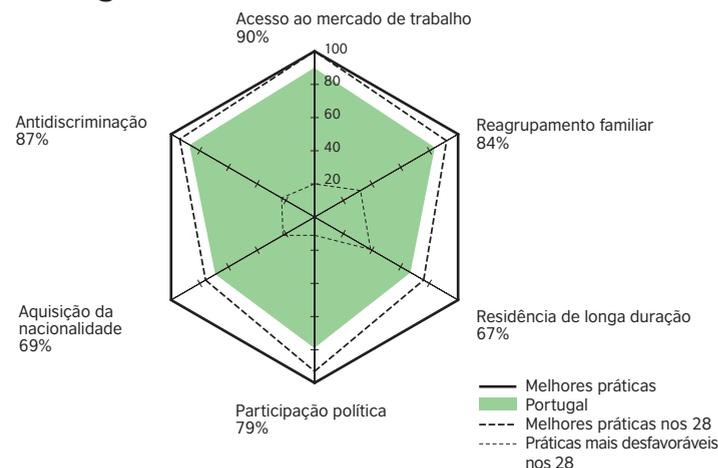
2 em cada 3 polacos consideram que a diversidade é enriquecedora para o país, embora 1 em cada 10 afirme não ter opinião formada sobre o assunto. 1/3 dos polacos pensa que, em 2006, a discriminação étnica estava generalizada e apenas 22,3% afirma que a discriminação se agravou desde 2001. Entende que um estrangeiro tem menos probabilidades do que um cidadão polaco de ser aceite num emprego, numa oportunidade de formação ou de ser promovido, 37,4%. Assim sendo, 68,3% da população considera que a Polónia devia implementar mais medidas de combate à discriminação. Menos de um quarto sabia da existência de uma lei que pune a discriminação étnica no local de trabalho.

Em conformidade com a tendência verificada na Europa Central e Oriental, 69,3% dos polacos apoiam a igualdade de direitos sociais para os imigrantes de países terceiros com residência legal. Na UE-27, os polacos são os que menos apoiam a deportação de todos os imigrantes, apesar de 26,7% concordarem com a deportação dos migrantes desempregados. O direito dos migrantes ao reagrupamento familiar é apoiado por 70,3% dos polacos e a maioria defende a simplificação do processo de naturalização dos migrantes.

<sup>13</sup> Ver Eurobarómetro 59.2 (2003) e "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU" (Inquérito Eurobarómetro Especial sobre discriminação na UE) 65.4 (2006).

# Portugal

## Panorâmica geral



Nas migrações, Portugal tem assistido a uma diminuição de trabalhadores e a um ligeiro aumento dos migrantes que entram no país para estudar ou no âmbito do reagrupamento familiar. Os recém-chegados, cuja maioria são mulheres, são provenientes principalmente de antigas colónias portuguesas e de países da Europa Central e Oriental<sup>1</sup>. Os migrantes extracomunitários têm uma probabilidade ligeiramente maior de conseguir emprego do que os cidadãos portugueses<sup>2</sup>.

Portugal assistiu a uma rápida sucessão de debates e de actividades legislativas sobre a migração e a integração. As propostas novas legislativas em matéria de imigração e nacionalidade visaram simplificar e facilitar o acesso ao reagrupamento familiar, à residência de longa duração e à aquisição da nacionalidade para os cidadãos de países terceiros que residem legalmente no país (doravante designados “migrantes”) e respectivos filhos nascidos em Portugal.

Dado ser relativamente recente a sua condição de país de imigração, Portugal criou um quadro jurídico para a integração composto por políticas favoráveis e pelas melhores práticas. Portugal não tem um longo caminho a percorrer para melhorar o **acesso ao mercado de trabalho, o reagrupamento familiar, a antidiscriminação**, ocupando todos o segundo lugar entre os 28 países do MIPEX. Contudo, as suas políticas relativamente favoráveis para a **residência de longa duração** surgem em quarto lugar na UE-25, ao passo que o **acesso às políticas de nacionalidade** ocupa o terceiro lugar.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%):

Elegibilidade e direitos associados em matéria de reagrupamento familiar; Liberdades políticas e políticas de implementação da participação política. Dupla nacionalidade;

### Favoráveis

Labour market access, especially eligibility and integration measures  
Reagrupamento familiar, especialmente em termos de segurança do estatuto; Direitos associados à residência de longa duração  
Condições para a aquisição da nacionalidade;  
Lei antidiscriminação, especialmente medidas de implementação

### Evolução desde 2004

Elegibilidade mais favorável para o reagrupamento familiar;  
Elegibilidade e condições mais favoráveis para a aquisição da nacionalidade.

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população (2006) <sup>3</sup>	1,8
Percentagem de cidadãos estrangeiros na população total (2004) <sup>4</sup>	4,3
População de cidadãos de países terceiros (2006) <sup>5</sup>	195 444
Cidades com mais cidadãos de países terceiros (2001) <sup>6</sup>	Setúbal (3%), Lisboa (3%) e Aveiro (2%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>7</sup>	Brasil, Ucrânia e Cabo Verde
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>8</sup>	12 637
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>9</sup>	Trabalhadores (48,2%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>10</sup>	690
Estudantes internacionais (2004) <sup>11</sup>	13581
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>12</sup>	72,6
Comparada com os cidadãos nacionais	+4,6%
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>13</sup>	10,4%
Comparada com os cidadãos nacionais	+2,8%
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>14</sup>	939
Países com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>15</sup>	Venezuela, Brasil e Cabo Verde

## Cronograma para a política de integração

### 02/2006

Os Decretos-Lei n.ºs 41/2006 e 42/2006 introduzem a igualdade de direitos para efeitos de atribuição das prestações familiares e do rendimento social de inserção e reforçam o papel dos centros nacionais e locais de apoio a imigrantes.

### 17/04/2006

A nova lei da nacionalidade, a Lei Orgânica n.º 2/2006, vem melhorar a elegibilidade.

### 08/08/2006

O Decreto-Lei n.º 244/98, que transpõe as Directivas comunitárias em matéria de reagrupamento familiar e residência de longa duração, é apresentado e aprovado em 2007.

### 2006

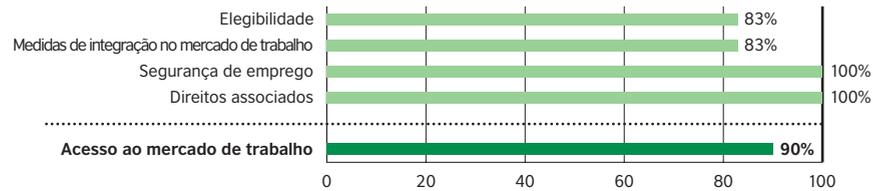
O Fórum das Migrações, organizado pela Gulbenkian, promove as políticas e o intercâmbio cultural em matéria de migração e integração, bem como a assinatura, em 21 de Novembro de 2006, da assinatura da “Plataforma sobre políticas de acolhimento e integração de imigrantes”.

### 18/12/2006

Plano de integração de 3 anos, aprovado posteriormente em Março de 2007 e que inclui 123 medidas para melhorar o acesso à formação, o reagrupamento familiar, a habitação, os cuidados de saúde, o financiamento de associações, os mecanismos de implementação da antidiscriminação e as políticas de igualdade.

1 OCDE, SOPEMI, 2007  
2 Para aceder a mais dados contextualizados sobre o mercado de trabalho consultar [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu).  
3 Eurostat (estimativas sobre a distribuição de cidadãos nacionais e estrangeiros com base em dados previamente publicados).  
4 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os cidadãos estrangeiros e nascidos no estrangeiro).  
5 Eurostat (estimativas sobre a distribuição de cidadãos nacionais e estrangeiros com base em dados previamente publicados).  
6 Auditoria Urban (não inclui UE-15).  
7 Dados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.  
8 OCDE, SOPEMI, 2007.  
9 OCDE, SOPEMI, 2007.  
10 ACNUR (com base no número de requerimentos de asilo apresentados).  
11 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25).  
12 European Labour Force Survey (2º trimestre de 2006).  
13 European Labour Force Survey (2º trimestre de 2006).  
14 Dados OCDE, SOPEMI, 2007 (incluindo cidadãos comunitários).  
15 OCDE, SOPEMI, 2007.

## Acesso ao mercado de trabalho

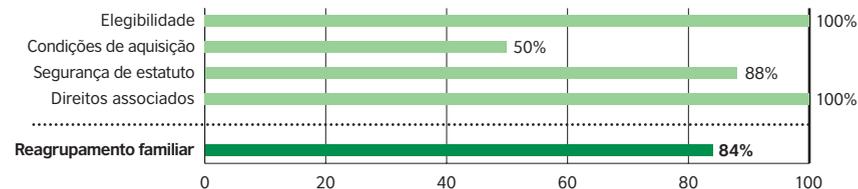


Portugal quase alcança as melhores práticas em **elegibilidade** e **medidas de integração no mercado de trabalho**. Após um ano ou menos a trabalhar em Portugal os migrantes tornam-se elegíveis para aceitarem a maioria dos empregos, tal como os cidadãos comunitários. Se possuírem um plano de negócios viável podem começar uma actividade comercial. As medidas de integração visam reduzir o desemprego dos migrantes, promover a sua formação profissional e melhorar os seus conhecimentos de língua portuguesa. No entanto, consoante o seu país de origem, as competências e qualificações dos migrantes são reconhecidas de acordo com processos frequentemente muito morosos, dispendiosos e extremamente burocráticos. Quando encontram um emprego podem continuar a trabalhar no país e têm direito a que lhe sejam renovadas todas as autorizações de trabalho. O Estado não retira necessariamente aos migrantes o seu direito a viver e trabalhar no país se ficarem desempregados. A **segurança** no emprego e os **direitos** dos trabalhadores migrantes correspondem já às melhores práticas.

### Melhoria da elegibilidade para o reagrupamento familiar, actualmente o mais favorável de entre os 28 países

A lei da imigração de 2006, que transpõe a directiva comunitária relativa ao reagrupamento familiar, veio melhorar a elegibilidade dos migrantes em quatro dos cinco indicadores. Os residentes legalizados devem agora ser detentores de uma autorização de residência por um ano para poderem reagrupar a sua família, mas são dispensados deste requisito quando possuírem uma autorização de exercício de actividade profissional por três anos e uma autorização de residência por cinco anos. A família reagrupada pode incluir menores, familiares dependentes em linha ascendente e jovens dependentes maiores de idade, desde que a sua entrada e permanência em Portugal se processe legalmente.

## Reagrupamento familiar

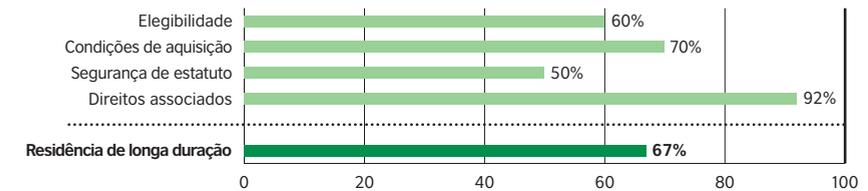


A **elegibilidade** para o reagrupamento familiar em Portugal corresponde às melhores práticas, tal como no CA e SE (ver quadro). Os migrantes elegíveis enfrentam **condições** que se situam a meio do conjunto de melhores práticas. Para reagruparem as suas famílias, os migrantes devem comprovar disporem de habitação e rendimento suficientes enquanto decorre um procedimento que é dispendioso. Uma família reagrupada usufrui da **segurança** conferida por uma legislação que ocupa o 2º lugar após a IT. A família pode permanecer no país durante o mesmo tempo que o seu reagrupante, mas os membros da família podem perder as suas autorizações se os laços familiares se dissolverem. Porém, se a dissolução for causada por divórcio ou falecimento do reagrupante, os cônjuges, os filhos e demais familiares usufruem do direito de residir no país de forma autónoma em relação ao seu reagrupante. Todos os familiares adquirem esse direito depois de decorridos dois anos. Os familiares têm **direitos** iguais aos do seu reagrupante na aceitação de um emprego e na obtenção de acesso à educação, segurança social e assistência social.

### Direitos mais favoráveis associados à residência de longa duração

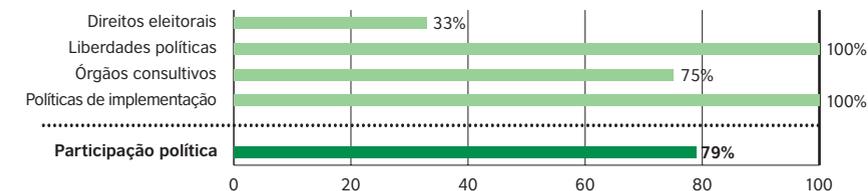
Os residentes de longa duração têm direito à igualdade em matéria de acesso ao emprego e condições de trabalho, bem como a residirem em Portugal depois de reformados. Em caso de gravidez, doença ou desalojamento, por exemplo, os residentes podem esperar um acesso igualitário à segurança social, assistência social, cuidados de saúde e alojamento. Tal como os cidadãos nacionais, podem deslocar-se a outros Estados-Membros da UE e aí residirem e serem detentores de uma autorização de residência de longa duração. Portugal alcançaria as melhores práticas se todos os residentes de longa duração, independentemente do seu país de origem, pudessem ver as suas qualificações escolares e profissionais reconhecidas no âmbito do mesmo procedimento que se aplica aos cidadãos do EEE.

## Residência de longa duração



Os resultados de Portugal em termos de **elegibilidade** melhorariam se o período mais curto de residência, por cinco anos, para os migrantes de países de expressão portuguesa fosse aplicado aos cidadãos de todos os países terceiros. Os resultados poderiam melhorar se os antigos estudantes pudessem contabilizar o seu período de aprendizagem em Portugal (tal como os refugiados podem actualmente contabilizar o tempo em que esperam a decisão sobre o seu pedido de asilo). Portugal alcançaria as melhores práticas em termos de elegibilidade se os migrantes pudessem sair de Portugal por mais tempo antes de apresentarem o seu pedido. Entre as **condições** para os migrantes obterem autorizações de residência figuram a comprovação de rendimentos, mas não um teste de integração ou de conhecimentos linguísticos. Os residentes de longa duração usufruem de uma **segurança** parcial conferida por uma legislação que obtém a 17ª posição. As autorizações devem ser renovadas de cinco em cinco anos e os residentes não podem sair de Portugal durante mais de 30 meses num período de três anos. Os **direitos** de que os residentes de longa duração usufruem estão próximos das melhores práticas em Portugal e na GR, MT e NO (ver quadro).

## Participação política

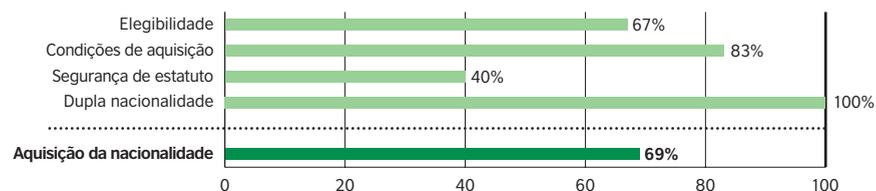


Apenas os cidadãos dos dez países que assinaram acordos de reciprocidade com Portugal são elegíveis para exercer o direito de voto em **eleições** autárquicas após três anos de residência; os cidadãos de países de expressão portuguesa são elegíveis após dois anos. Os residentes de quatro países podem candidatar-se, ao passo que apenas os migrantes brasileiros a quem seja concedida “pela lei uma igualdade especial em termos de direitos políticos” podem votar em eleições nacionais. Tanto Portugal como 21 outros países do MIPEX (Migrant Integration Policy Index – Índice da Política de Integração de Migrantes) podem usufruir das melhores práticas em matéria de **liberdades políticas**. Embora as associações sejam livremente eleitas para um **órgão consultivo** nacional e estrutural, os migrantes não são regularmente consultados na maioria das regiões e cidades. Em Lisboa não são consultados desde 2001. Ainda assim, Portugal obtém um 2º lugar entre os 28 países do MIPEX, a seguir ao LU. Portugal, tal como a SE, obtém as melhores práticas nos **organismos de implementação**. O Estado informa activamente aqueles migrantes que têm direitos políticos e as associações de

### Melhor elegibilidade e condições para a aquisição da nacionalidade

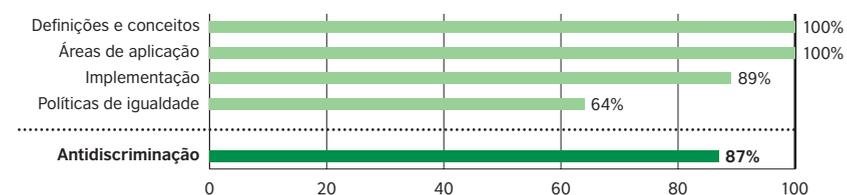
A nova lei da nacionalidade de 17 de Abril de 2006 melhorou os resultados de Portugal em termos de elegibilidade. Qualquer criança nascida de um progenitor também nascido em Portugal e ali residente no momento do nascimento torna-se automaticamente portuguesa. A lei veio uniformizar o requisito de residência para todos os migrantes de primeira geração (anteriormente de 10 anos) em torno de um período mais curto que anteriormente estava reservado aos migrantes de países de expressão portuguesa (seis anos). As condições tornaram-se mais favoráveis num indicador e menos favoráveis noutra. As medidas de integração melhoraram desde a publicação de uma lista de questões a usar no teste de língua, lista que é disponibilizada de forma livre e gratuita ao público. Embora os migrantes devam pagar mais para se naturalizarem, ficam isentos de taxas os candidatos que conseguirem comprovar que auferem um rendimento igual ou inferior ao salário mínimo nacional.

## Aquisição da nacionalidade



Apesar da reforma de 17 de Abril de 2006 da lei da nacionalidade (ver quadro), as políticas relacionadas com a nacionalidade podem ainda ser aperfeiçoadas. Perfil do migrante Os migrantes elegíveis devem cumprir os **requisitos**, incluindo um teste simples aos conhecimentos linguísticos, que tem em conta as suas respectivas capacidades de aprendizagem e pode ser ministrado por qualquer instituição portuguesa do ensino oficial. Serão recusados os migrantes que tenham praticado um crime punível com uma pena de prisão de três ou mais anos (ou mais). A legislação confere aos requerentes e cidadãos naturalizados um estatuto parcialmente **inseguro**. Pode ser deduzida oposição ao seu requerimento por várias razões, incluindo a “inexistência de ligação efectiva à comunidade nacional”. O Estado pode retirar a nacionalidade aos migrantes independentemente do período durante o qual tenham sido cidadãos, a menos que isso os torne apátridas. Os migrantes podem possuir **dupla nacionalidade** em Portugal nos termos das melhores práticas seguidas nas políticas deste sector, tal como na BE, CA, FR, IE e RU.

## Antidiscriminação



Portugal, tal como três outros países do MIPEX, alcançou as melhores práticas tanto nas **definições e conceitos** como nos **domínios de aplicação**. Portugal atingiria as melhores práticas nos **mecanismos de implementação**, que surgem em 22º lugar após os NL, se a duração média do procedimento fosse inferior a seis meses. Os mecanismos de implementação também melhorariam se a legislação laboral permitisse às ONG (e nomeadamente, às entidades legais com um interesse legítimo na promoção da igualdade), e não apenas aos sindicatos, ocuparem-se dos procedimentos em nome das vítimas e darem-lhes apoio. A agência especializada, que é a Autoridade para a Igualdade, dá assistência às vítimas de discriminação étnica, racial, religiosa e baseada na nacionalidade, embora possuindo um estatuto legal limitado. O Estado introduz medidas de acção positiva mas não garante que outras funções de organismos públicos promovam a igualdade.

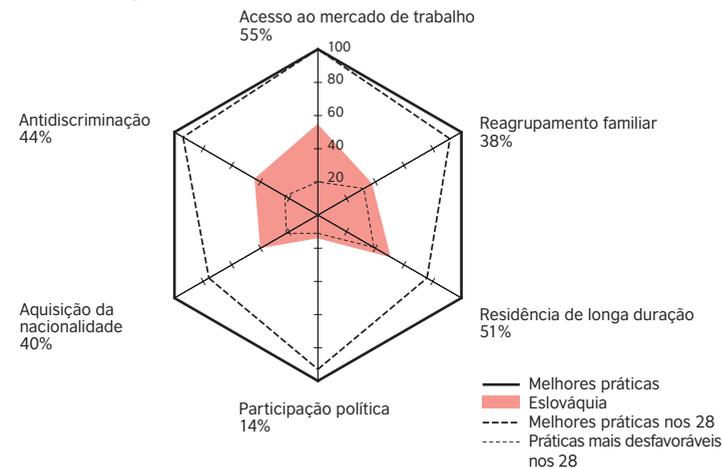
## Dados sobre a opinião pública<sup>12</sup>

Os portugueses são dos que mais apoiam a igualdade nos direitos sociais dos migrantes (69,3%) e no direito ao reagrupamento familiar (72,2%). 45,2% entendem que os migrantes devem ser capazes de adquirirem facilmente a nacionalidade portuguesa. Seis em cada dez portugueses pensa que a diversidade é um enriquecimento, embora um número significativo de um em cada dez não tenha opinião formada. 32,2% desconheciam que a discriminação étnica no mercado de trabalho é ilegal. Apenas 37,8% acham que Portugal não está a fazer o suficiente para combater a discriminação, embora seis em cada dez acreditem que a discriminação étnica está relativamente generalizada. Verificou-se uma divisão na população quando se trata de saber se os estrangeiros são tratados injustamente no mercado de trabalho. Os portugueses são, com uma percentagem de 85,9%, os mais favoráveis na UE-27 a medidas de acção positiva no mercado de trabalho baseadas na etnicidade.

<sup>12</sup> Consultar o Eurobarómetro 59.2 (2003) e o artigo “Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU (Estudo especial do Eurobarómetro sobre a discriminação na UE), 65.4 (2006).

# Eslováquia

## Panorâmica geral



A Eslováquia considera-se menos um país de imigração ou emigração e mais um país de trânsito e que está associado à mobilidade transfronteiriça. Os fluxos negligenciáveis de imigrantes duplicaram desde 2003, ao passo que a migração não-legal e a procura de asilo continuam a registar um declínio. A adesão à UE não levou a grandes vagas de emigração como as verificadas em outros países da UE-8. O principal país de origem e destino continua a ser a República Checa.

O Governo eslovaco, tal como o Governo polaco, considera que um problema fulcral da integração é a falta de interesse manifestada pelos refugiados e imigrantes em se fixarem no país<sup>1</sup>. Não obstante, em 2005 o Governo aprovou um “Plano para a Política de Migração”. Outra acção legislativa foi a que se focou no reconhecimento de competências e qualificações obtidas no estrangeiro, assim como na simplificação dos requisitos para os vistos e para as autorizações de residência em relação a cidadãos de países da UE, do EEE e da OCDE.

As políticas da Eslováquia em matéria de **acesso ao mercado de trabalho**, **residência de longa duração** e **antidiscriminação** obtêm resultados que se situam sensivelmente a meio do conjunto de melhores práticas. Entre os 28 países do MIPEX a Eslováquia apresenta o terceiro pior resultado na aquisição da nacionalidade e na **participação política**, bem como o quarto pior resultado no **reagrupamento familiar**.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%):

Direitos associados ao acesso ao mercado de trabalho

### Aspectos desfavoráveis:

Elegibilidade para a nacionalidade e respectiva segurança  
Participação política

### Aspectos muito desfavoráveis (0%)

Órgãos consultivos e políticas de implementação da participação política

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população (2006) <sup>2</sup>	0,2%
Percentagem de cidadãos estrangeiros na população total (2004) <sup>3</sup>	3,9%
População de cidadãos de países terceiros (2006) <sup>4</sup>	11 522
Cidades com mais cidadãos de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Banska Bystrica (4%), Kosice (4%) e Bratislava (3%)
Principais países de origem dos cidadãos de países terceiros (2005) <sup>6</sup>	Ucrânia, Rússia e Vietname
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>7</sup>	2891
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004)	N/D
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>8</sup>	2864
Estudantes internacionais (2004) <sup>9</sup>	1025
Taxa de emprego dos trabalhadores migrantes	N/D
Comparada com os cidadãos nacionais	N/D
Taxa de desemprego dos trabalhadores migrantes	N/D
Comparada com os cidadãos nacionais	N/D
Aquisições de nacionalidade <sup>10</sup>	1393
Países terceiros com mais processos de aquisição da nacionalidade <sup>11</sup>	Ucrânia, Roménia, Sérvia e Montenegro

## Cronograma para a política de integração

### 18/10/2005

O Tribunal Constitucional considera que as acções positivas e as medidas especiais para a igualdade não se coadunam com a Constituição.

### 12/2005

São apresentadas três alterações à Lei sobre a Residência de Estrangeiros de 2002 que vêm permitir a emissão de autorizações de residência para o reagrupamento familiar e introduzem condições específicas para a residência de longa duração.

### 2006

O Eurostat conclui que a Eslováquia é o único país da UE-8 em que a maioria da população (60%) considera que a mobilidade de longa distância é positiva para o indivíduo.

### 13/08/2006

A Comissão Europeia formula objecções à definição “incompleta” de discriminação que consta da Lei Antidiscriminação.

1 Segundo relatório anual sobre a migração e a integração.

2 Eurostat (estimativas com base em dados previamente publicados).

3 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os cidadãos estrangeiros e nascidos no estrangeiro).

4 Eurostat (não inclui a UE-27, 01.01.2006).

5 Auditoria Urban (não inclui a UE-15).

6 Eurostat (não inclui a UE-25).

7 OCDE, SOPEMI, 2007.

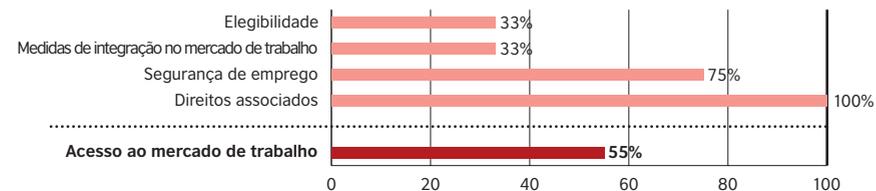
8 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2007.

9 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25).

10 Eurostat (inclui cidadãos comunitários).

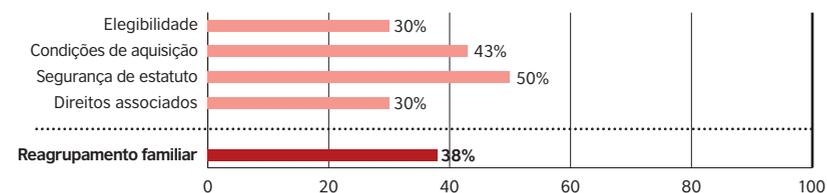
11 Eurostat (não inclui a UE-25).

## Acesso ao mercado de trabalho



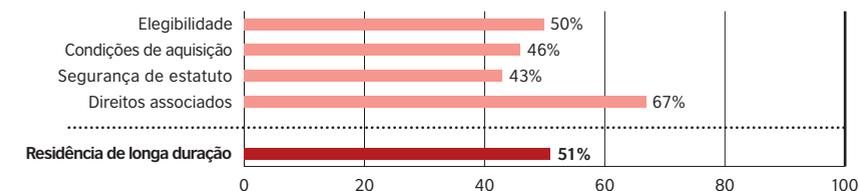
Apenas os migrantes residentes de longa duração são **elegíveis** para a igualdade no acesso ao emprego em condições idênticas às dos cidadãos comunitários. Os migrantes apenas podem iniciar uma actividade comercial se preencherem determinados critérios. Não usufruem do apoio de robustas **medidas para a integração no mercado de trabalho**. Os migrantes beneficiam de igualdade no acesso à formação profissional e a bolsas de estudo, mas o Estado não pretende expressamente promover a sua formação profissional, reduzir as suas taxas de desemprego ou melhorar o seu conhecimento da língua eslovaca. Também não pretende facilitar o reconhecimento das qualificações dos migrantes obtidas no estrangeiro prestando-lhes informação sobre os processos e cursos, ou assegurando-lhes processos justos, oportunos e com custos acessíveis. Depois de obterem um emprego, os migrantes usufruem dos **direitos** dos trabalhadores, que correspondem às melhores práticas existentes em 14 outros países do MIPEX. Para atingir as melhores práticas em **segurança** o Estado teria que usar critérios flexíveis susceptíveis de permitirem aos migrantes, cujos contratos venham a cessar, continuar a trabalhar e a residir na Eslováquia.

## Reagrupamento familiar



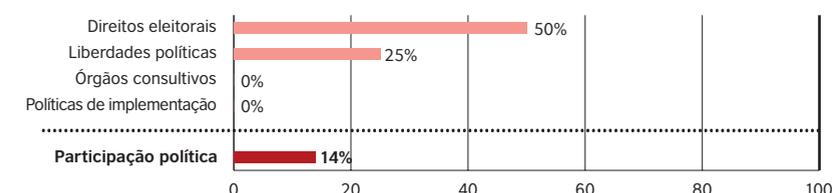
O direito ao reagrupamento familiar implica autorização de residência de longa duração. Os migrantes devem, por conseguinte, esperar pelo menos 5 anos para se tornarem **elegíveis** para viverem com as suas famílias. Podem então requerer o reagrupamento de um amplo leque de familiares, mas só mediante determinadas condições. Os migrantes devem provar que possuem alojamento e rendimentos suficientes para prover a sua família, e devem passar uma prova de integração cujo conteúdo e critérios são, em termos administrativos, da exclusiva competência da polícia. O Estado pode recusar um candidato ou retirar-lhe o correspondente estatuto sem levar em consideração as circunstâncias pessoais da família. Requisitos adicionais dificultam o **direito** dos familiares a usufruírem do acesso à formação profissional, educação, emprego, segurança social, assistência social, cuidados de saúde e alojamento. Os familiares apenas podem receber uma autorização de residência de pleno direito se se tornarem residentes de longa duração.

## Residência de longa duração



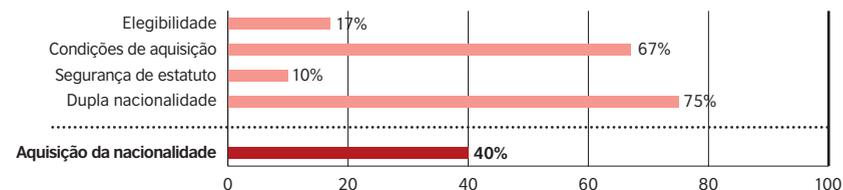
A maioria dos residentes legalizados tem de esperar cinco anos para ser **elegível** para uma autorização de residência de longa duração. Os estudantes podem contabilizar metade da duração dos seus estudos, mas os refugiados não podem contar o período em que esperaram uma decisão sobre o seu pedido de asilo. Os migrantes devem depois cumprir **requisitos** onde se inclui a prova de rendimentos suficientes, a inscrição na segurança social e uma avaliação da integração. Os residentes de longa duração usufruem de uma segurança parcial conferida pelo seu estatuto. Podem ser deportados mesmo quando nasceram ou se socializaram na Eslováquia. Na tomada desta decisão, o Estado não é obrigado a levar em consideração, por exemplo, o seu comportamento pessoal e os laços existentes com a Eslováquia. Os residentes de longa duração têm **direitos** iguais aos cidadãos eslovacos em termos de emprego, prestações sociais, alojamento e cuidados de saúde; no entanto, as suas competências e qualificações não obtêm o mesmo reconhecimento que as dos eslovacos, e não têm liberdade para irem viver para outros Estados-Membros da UE.

## Participação política



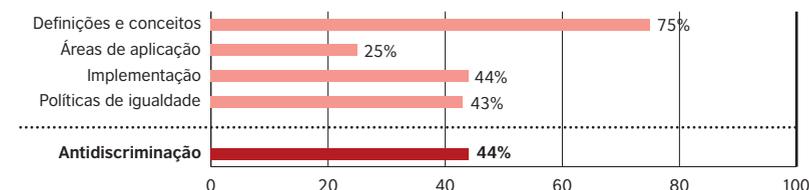
A participação política é a mais fraca das seis áreas da política de integração avaliadas pelo MIPEX, com debilidades críticas que obtêm resultados de 0% no caso dos **órgãos consultivos** e **políticas de implementação**. Apesar de o objectivo do Plano para a Política de Migração de 2005 ser promover a integração de todos os cidadãos de países terceiros, as consultas e o financiamento público de associações estão limitados aos requerentes de asilo e refugiados a nível nacional. A Eslováquia restringe as **liberdades políticas** dos migrantes, não lhes concedendo o direito de criarem ou se filiarem em partidos ou movimentos políticos. Os **direitos eleitorais** na Eslováquia alcançariam as melhores práticas se quaisquer residentes legalizados que vivessem no país durante pelo menos 5 anos, e não apenas os residentes oficiais de longa duração, pudessem concorrer às eleições autárquicas e nelas exercer o seu direito de voto.

## Aquisição da nacionalidade



A maioria dos residentes legalizados tem de esperar cinco anos para ser elegível para uma autorização de residência de longa duração. A falta de regulamentação sobre os períodos de ausência leva a que os migrantes não saibam quantos dias podem permanecer fora da Eslováquia antes de deixarem de ser elegíveis. Os candidatos devem preencher **requisitos**, sendo por exemplo sujeitos à verificação do seu registo criminal e a uma simples entrevista de análise linguística. Os migrantes em processo de naturalização estão em 2º lugar entre os mais **inseguros** em virtude da legislação eslovaca, ocupando uma posição acima da GR e da LV e de empate com a LT. A cidadania pode ser-lhes retirada sem quaisquer restrições temporais. O Estado não tem em conta a vida pessoal do migrante mas antes o “interesse público” e o “parecer dos organismos públicos envolvidos”, como por exemplo a polícia. As políticas de **dupla nacionalidade**, que são as mais favoráveis da UE-10, alcançariam as melhores práticas se os filhos de migrantes nascidos na Eslováquia adquirissem automaticamente a dupla nacionalidade.

## Antidiscriminação



A Eslováquia alcançaria as melhores práticas em **definições e conceitos** se a legislação punisse explicitamente a discriminação com base na nacionalidade. Para além disso, estas definições de discriminação aplicam-se apenas a **domínios** restritos da vida. As vítimas de discriminação com base na nacionalidade, por exemplo, não são expressamente protegidas em qualquer domínio e as vítimas de discriminação religiosa não estão protegidas no seu acesso ao alojamento, protecção social e regalias sociais. **Mecanismos de implementação** parciais limitam o tipo de processos e eventuais punições. Os queixosos recebem apoio jurídico e protecção contra a vitimização. A agência especializada para a **igualdade** pode interpor um processo em nome de um queixoso mas não o pode fazer em seu próprio nome. O Estado não divulga a informação nem introduz medidas de acção positiva ou se assegura que a legislação e os organismos públicos promovem a igualdade.

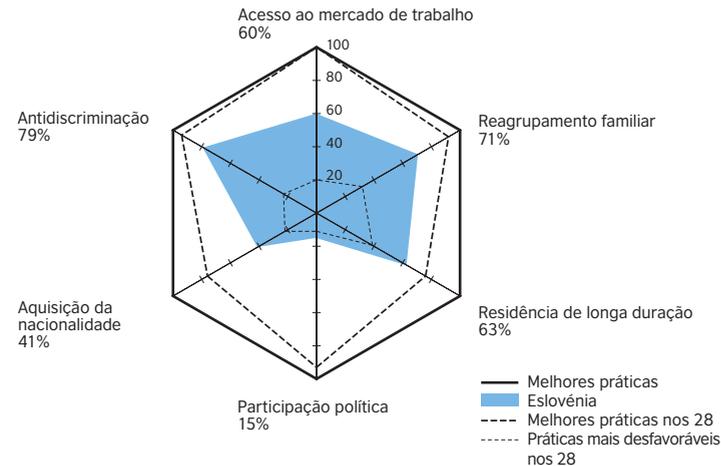
## Dados sobre a opinião pública<sup>12</sup>

A maioria dos eslovacos acredita que a diversidade étnica enriquece a cultura nacional. 60,5% apoiam a igualdade dos direitos sociais para os imigrantes, mas apenas 34% são favoráveis a uma naturalização mais simplificada, uma percentagem que é a menos favorável depois das de Chipre, Estónia e Dinamarca. Um quarto dos eslovacos acredita que todos os residentes legalizados em situação de desemprego deviam ser deportados. Os eslovacos revelam-se divididos sobre se os migrantes devem ter direito a reagrupar as suas famílias. Mostram-se igualmente divididos quando se trata de saber se está a ser feito o suficiente para lutar contra todas as formas de discriminação, se a discriminação étnica está relativamente generalizada e se os estrangeiros têm menos probabilidade de serem contratados, aceites em acções de formação ou promovidos do que os cidadãos nacionais. Não obstante, mais de três quartos apoiam medidas de acção positiva no mercado de trabalho baseadas na etnicidade.

<sup>12</sup> Consultar o Eurobarómetro 59.2 (2003) e o artigo “Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU (Estudo especial do Eurobarómetro sobre a discriminação na UE), 65.4 (2006).

# Eslovénia

## Panorâmica geral



### Os Apagados

Quando a Eslovénia se tornou independente qualquer adulto residente era elegível para adquirir a cidadania. As 18 305 pessoas que não quiseram atempadamente a nacionalidade perderam o seu estatuto de residentes permanentes e, ao serem "apagadas", tornaram-se estrangeiras ou apátridas. Ao serem "apagadas", tornaram-se estrangeiras ou apátridas.

A maior parte dos migrantes na Eslovénia possuem laços fortes com o país sendo cidadãos de outros países da ex-Jugoslávia. Uma grande parte é refugiada das guerras da década de 1990 com estatuto reconhecido. Foi em 2004 que o Governo aprovou as primeiras quotas para os trabalhadores migrantes e os poucos que chegam são predominantemente provenientes da ex-Jugoslávia e da Albânia. Os migrantes apresentam uma taxa de emprego inferior em 10,1% à dos cidadãos eslovenos, embora esta disparidade seja muito menor no caso das mulheres. Os migrantes têm o dobro das probabilidades dos eslovenos de terem um emprego temporário<sup>1</sup>.

Os debates no âmbito desta política giram em torno dos direitos e serviços para os refugiados, da implementação da legislação antidiscriminação e de numerosos acórdãos do Tribunal Constitucional sobre as pessoas "apagadas". Embora a Eslovénia obtenha resultados algo medianos em comparação com todos os 28 países do MIPEX, surge frequentemente na liderança da UE-10. As políticas sobre o **acesso ao mercado de trabalho, residência de longa duração e antidiscriminação** são as segundas melhores, ao passo que as políticas de **reagrupamento familiar** surgem em primeiro lugar na UE-10. Contudo, o sector mais débil, que é a **participação política**, obtém o quinto pior resultado dos 28 países do MIPEX.

1 Para mais informação consultar [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu).  
 2 Eurostat (não inclui a UE-27, 01.01.2006).  
 3 Serviço de estatísticas da República da Eslovénia.  
 4 Eurostat (não inclui a UE-27, 01.01.2006).  
 5 Auditoria Urban (não inclui a UE-15).  
 6 Eurostat (não inclui a UE-25).  
 7 OCDE, SOPEMI, 2007.  
 8 Serviço de estatísticas da República da Eslovénia e Ministério da Administração Interna (inclui todas as categorias de trabalhadores legalizados e sazonais).  
 9 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2007.  
 10 Serviço de estatísticas da República da Eslovénia (ano lectivo de 2004/2005).  
 11 European Labour Force Survey (2º trimestre de 2006).  
 12 European Labour Force Survey (2º trimestre de 2006).  
 13 Eurostat (inclui cidadãos comunitários).  
 14 Eurostat 2005 (não inclui a UE-25).

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%):

Domínios de aplicação da lei antidiscriminação

### Favoráveis

Direitos associados ao reagrupamento familiar

### Aspectos desfavoráveis:

Elegibilidade para a aquisição da nacionalidade

Dupla nacionalidade

Políticas de participação política, especialmente políticas de implementação

### Aspectos muito desfavoráveis (0%)

Órgãos consultivos

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população (2006) <sup>2</sup>	2,3%
Percentagem de cidadãos estrangeiros na população total (2004) <sup>3</sup>	10,9%
População de cidadãos de países terceiros (2006) <sup>4</sup>	46 428
Cidades com mais cidadãos de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Ljubljana (5) e Maribor (2)
Principais países de origem dos cidadãos de países terceiros (2005) <sup>6</sup>	Bósnia-Herzegovina, Sérvia, Montenegro e Croácia
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>7</sup>	8 362
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>8</sup>	Trabalhadores (69,3%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>9</sup>	518
Estudantes internacionais (2004) <sup>10</sup>	1230
Taxa de emprego dos migrantes (2006) <sup>11</sup>	57,1%
Comparada com os cidadãos nacionais	-10,1%
Taxa de desemprego dos migrantes (2006) <sup>12</sup>	N/D
Comparada com os cidadãos nacionais	N/D
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	2684
Países com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>14</sup>	Bósnia-Herzegovina, Sérvia, Montenegro e Croácia

## Cronograma para a política de integração

### 7/11/2005

Apresentação de uma alteração à Lei do Emprego e da Actividade Profissional de Estrangeiros, cuja preparação se prolonga por 2006 e 2007.

### 02/2006

Preparação do Decreto para a Integração de Estrangeiros.

### 06/2006

Nova Lei sobre a Protecção da Ordem Pública agrava as penas em caso de comportamento violento ou ofensivo, ou de danificação da propriedade pública com o intuito de incitar à intolerância racial, étnica, religiosa ou nacionalista.

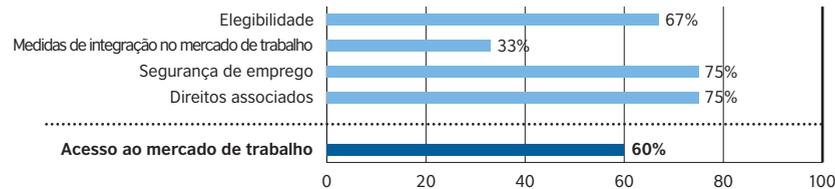
### 07/2006

O relatório anual do Provedor dos Direitos Humanos assinala uma diminuição das queixas de discriminação, salienta a questão não resolvida dos "apagados" e critica a insatisfatória implementação de disposições relativas ao incitamento ao ódio e ao assédio.

### 12/2006

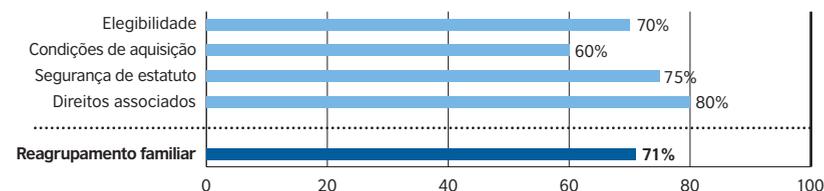
Aquisição em Liubliana da Casa da Integração, destinada a refugiados com estatuto reconhecido e que deverá estar a funcionar

## Acesso ao mercado de trabalho



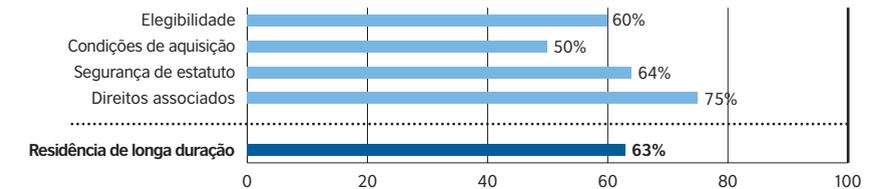
As medidas para a integração no mercado de trabalho surgem notoriamente como o elo mais fraco nas políticas da Eslovénia para o mercado de trabalho. As qualificações adquiridas pelos migrantes no estrangeiro não são reconhecidas através do mesmo processo usado para os cidadãos comunitários. O Governo não garante que o processo seja justo, célere e que tenha um preço acessível. Embora o Estado estabeleça objectivos para melhorar a formação profissional dos migrantes, não tem como objectivo reduzir o desemprego entre os migrantes ou melhorar os seus conhecimentos linguísticos. Por outro lado, os migrantes são **elegíveis** para um acesso igualitário tal como os cidadãos comunitários. Podem criar as suas próprias actividades comerciais desde que cumpram alguns requisitos burocráticos. A Eslovénia atingiria as melhores práticas em matéria de **segurança do emprego** e **direitos associados** se introduzisse critérios mais flexíveis, como uma autorização de trabalho de menor duração, para que os migrantes pudessem mudar de emprego ou actividade profissional no prazo de um ano.

## Reagrupamento familiar



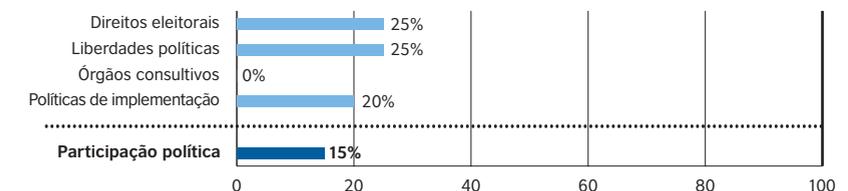
Os migrantes devem aguardar mais de um ano para se tornarem **elegíveis** para requererem o reagrupamento familiar com os seus cônjuges e filhos menores solteiros. A Eslovénia atingiria as melhores práticas em matéria de **requisitos** se as elevadas taxas fossem reduzidas (tal como na DK e IE) e o requisito dos recursos económicos fosse eliminado (tal como na BE e SE). A **segurança** do estatuto alcançaria as melhores práticas, como acontece na IT, se os familiares e reagrupantes dispusessem de autorizações com a mesma duração que não fossem anuladas em caso de dissolução dos laços familiares. No entanto, após um máximo de três anos podem ser emitidas autorizações de residência independentes e em seu próprio nome a alguns familiares (o cônjuge ou os filhos maiores). Os familiares reagrupados usufruem de **direitos** iguais aos dos reagrupantes na educação, assistência social, cuidados de saúde e alojamento, mas há restrições relativamente a exercerem uma actividade profissional.

## Residência de longa duração



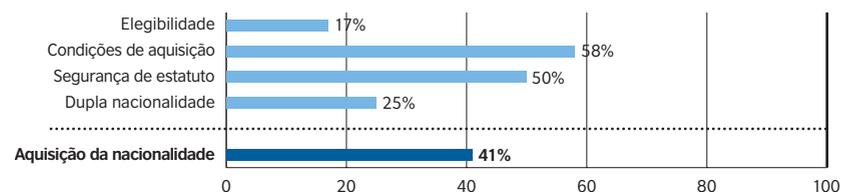
Os migrantes são apenas **elegíveis** para uma autorização de residência de longa duração depois de viverem e residirem na Eslovénia mais de 5 anos. Os requerentes de asilo recebem uma autorização de residência de longa duração assim que lhes é reconhecido o estatuto de refugiados. Os candidatos a uma autorização de residência de longa duração devem – tal como os que requerem o reagrupamento familiar – provar que possuem rendimentos suficientes mediante um processo breve mas dispendioso. Os residentes de longa duração usufruem de uma ligeira **segurança** nos termos da lei. Embora os residentes de longa duração nunca necessitem de renovar as suas autorizações, o Estado pode anulá-las e deportar os residentes por várias razões. Mesmo crianças e pessoas residentes há 20 anos podem ser deportados. As autorizações de residência de longa duração conferem aos seus detentores **direitos** iguais aos dos eslovenos no acesso à segurança social, assistência social, cuidados de saúde, alojamento, emprego e liberdade de circulação e residência na UE. Contudo, não é permitida a posse simultânea de uma autorização noutro Estado-Membro da UE, nem a residência de longa duração noutro Estado-Membro da UE.

## Participação política



Apenas os residentes de longa duração (que devem ter vivido na Eslovénia pelo menos 5 anos) podem votar, mas não candidatar-se, nas **eleições** autárquicas. A Eslovénia, tal como outros quatro países da UE-10, concede aos migrantes as **liberdades políticas** menos favoráveis de todos os 28 países do MIPEX. Os migrantes não podem criar associações políticas nem podem filiar-se em partidos políticos senão como membros honorários. O Governo nacional e as autarquias não possuem **órgãos consultivos** para poderem ouvir os migrantes sobre as políticas que afectam as suas vidas. Com políticas de **implementação desfavoráveis** os migrantes tomam conhecimento dos seus direitos através de campanhas de informação ad hoc. As suas associações são financiadas por verbas públicas destinadas apenas a actividades culturais e desde que cumpram os requisitos específicos estabelecidos pelo Estado.

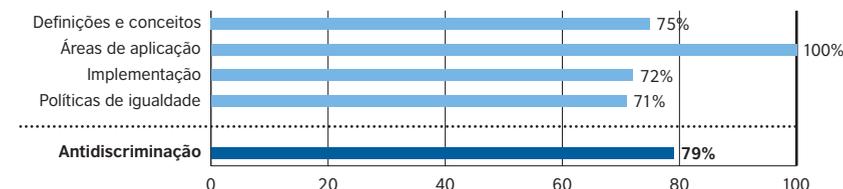
## Aquisição da nacionalidade



As disposições que determinam quais os migrantes **elegíveis** para adquirirem a cidadania eslovena recebem o terceiro resultado mais baixo dos 28 países do MIPEX. Os migrantes devem habitualmente ter residido na Eslovénia durante 10 anos, embora um processo facilitado de naturalização preveja uma via mais rápida para refugiados, apátridas e alunos das universidades eslovenas. Para além dos **requisitos** referidos na residência de longa duração, os candidatos à naturalização devem provar que possuem conhecimentos básicos da língua eslovena e que não estiveram detidos por mais de 3 meses. Os cidadãos naturalizados usufruem de um estatuto que lhes confere uma meia **segurança**. O Estado pode retirar-lhes a cidadania sem estar sujeito a prazo-limite ou ter de considerar muitos dos aspectos da sua vida pessoal, mas não pode transformá-los em apátridas e deve proporcionar-lhes o direito de recurso em caso de indeferimento. As políticas de **dupla nacionalidade** impedem efectivamente muitos cidadãos naturalizados, e os seus filhos nascidos no país, de manterem a sua nacionalidade estrangeira de origem.

**Discriminação proibida em muitos domínios da vida**  
A Lei sobre o Princípio da Igualdade de Tratamento (IPETA), que entrou em vigor em 7 de Maio de 2004, veio proibir a discriminação com base numa ampla lista de motivos (nacionalidade, origem racial ou étnica, língua, convicção religiosa ou outra, etc.) em todos os domínios da vida social (acesso ao emprego, relações laborais, participação sindical, educação, segurança social e acesso a produtos e serviços). No entanto, o relatório de 2006 sobre a Carta Social Europeia Revista manifestou preocupação com a falta de igualdade no tratamento de cidadãos estrangeiros em muitos domínios fulcrais como a formação, ajuda financeira e prestações familiares, onde muitos dos direitos estão sujeitos a cláusulas de reciprocidade, quotas e requisitos de nacionalidade.

## Antidiscriminação



A Eslovénia alcançaria as melhores práticas em **definições e conceitos** se a legislação proibisse expressamente a discriminação com base em características presumidas. Os **domínios de aplicação** na Eslovénia correspondem, tal como em outros 9 países do MIPEX, às melhores práticas (ver quadro). Os **mecanismos de implementação** melhorariam com processos mais rápidos, a disponibilização de intérpretes nos tribunais, um leque mais amplo de penas possíveis e uma base jurídica para as ONG (que as tornasse especificamente em organismos com um interesse legítimo na promoção da igualdade). As **políticas de igualdade** conferem poderes ao Defensor do Princípio da Igualdade para investigar os casos ocorridos com as vítimas. O Defensor não pode, porém, interpor um processo em tribunal em nome de uma vítima. O Estado divulga informação e orienta o diálogo público, mas não promove a igualdade no exercício das suas próprias competências.

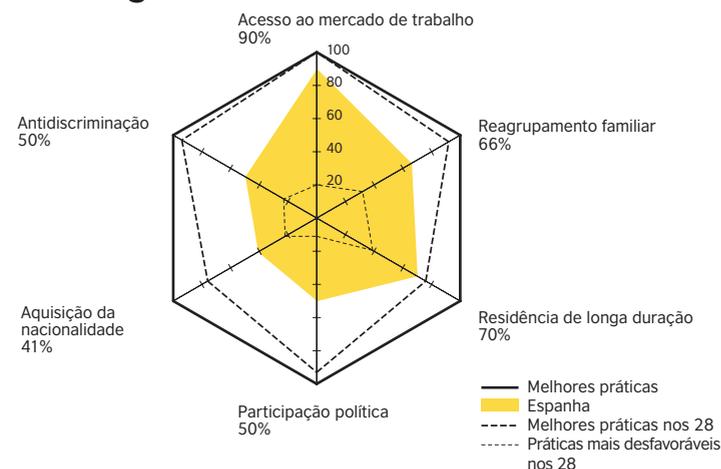
## Dados sobre a opinião pública<sup>15</sup>

A Eslovénia é um de apenas 4 países em que uma minoria (48,1%) acredita que a diversidade étnica enriquece a cultura nacional. 55,4% dos eslovenos pensam que a discriminação étnica está relativamente generalizada na sociedade, registando-se a mesma percentagem para os que acham que os estrangeiros enfrentam uma desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Cerca de um em cada quatro sabia que a legislação pune a discriminação étnica no mercado de trabalho. Mais de 60% dos eslovenos apoiam a igualdade de direitos sociais para os imigrantes extracomunitários legalizados. 40% apoiam o seu direito ao reagrupamento familiar, ao passo que uma percentagem ligeiramente maior entende que se devia facilitar a sua naturalização.

<sup>15</sup> Consultar o Eurobarómetro 59.2 (2003) e o artigo "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU (Estudo especial do Eurobarómetro sobre a discriminação na UE), 65.4 (2006).

# Espanha

## Panorâmica geral



Embora a Espanha só recentemente se tenha tornado um país de imigração, tornou-se rapidamente um dos principais destinos. Nos anos de 2004 e 2005 assistiu-se a um recorde no fluxo de migrantes legais e não-legais, tanto comunitários como extracomunitários. Os romenos constituíram o grupo mais numeroso entre os recém-chegados. Os principais grupos de cidadãos residentes legalizados de países terceiros (doravante designados “migrantes”) são constituídos por marroquinos e cidadãos originários das antigas colónias espanholas da América do Sul. Os migrantes têm mais probabilidades de terem um emprego do que os espanhóis, embora tenham duas vezes mais probabilidades de terem contratos temporários<sup>1</sup>.

Os meios de comunicação social têm focado a sua atenção nas crises humanitárias provocadas pela vinda de migrantes não-legais de África. Muitos morreram ao tentar alcançar os enclaves de Ceuta e Melilha ou em *cayucos* (pequenos navios de pesca) que navegam em direcção às Ilhas Canárias. O Governo tem respondido com o reforço da cooperação bilateral com os países de origem e de trânsito em África, com um programa de legalização, com uma acção concertada em matéria de integração e com apelos a uma maior integração europeia no domínio do controlo das migrações, sobretudo através da FRONTEX - Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas da UE.

A Espanha está em 2º lugar entre os 28 países do MIPEX em matéria de **acesso ao mercado de trabalho**, juntamente com PT. As políticas de **reagrupamento familiar** e de **residência de longa duração** são um pouco menos favoráveis. As áreas mais débeis da política espanhola são a **participação política** e a **aquisição da nacionalidade**, onde obtém o 14º lugar, e a **antidiscriminação**, onde obtém o 17º lugar.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%):

Segurança e direitos associados ao emprego  
Liberdades políticas no âmbito da participação política

### Favoráveis

Elegibilidade e medidas de integração para o acesso ao mercado de trabalho  
Direitos associados ao reagrupamento familiar  
Condições para aquisição da residência de longa duração

## Perfil do migrante

Porcentagem de cidadãos de países terceiros na população (2006) <sup>2</sup>	7,2%
Porcentagem de cidadãos estrangeiros na população total (2004) <sup>3</sup>	8,6%
População de cidadãos de países terceiros (2006) <sup>4</sup>	3 166 778
Cidades com mais cidadãos de países terceiros (2001) <sup>5</sup>	Madrid (9%), Barcelona (4%) e Palma de Maiorca (4%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>6</sup>	Marrocos, Equador e Roménia
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>7</sup>	521 135
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>8</sup>	N/D
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>9</sup>	5266
Estudantes internacionais (2004) <sup>10</sup>	32 085
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>11</sup>	71,9
Comparada com os cidadãos nacionais	+8,0
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>12</sup>	12,2
Comparada com os cidadãos nacionais	+4,1
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	42 860
Países com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>14</sup>	Equador, Colômbia e Marrocos

## Cronograma para a política de integração

30/12/2005

Legalizados 688 419 trabalhadores migrantes não-legais.

03/2006

O Observatorio Español contra el Racismo y Xenofobia fixa como sua tarefa propor acções e promover a igualdade.

10/2006

Sondagens da opinião pública concluem que, pela primeira vez, a imigração surge para os espanhóis como o problema mais importante.

15/11/2006

O Ministério da Economia revela que 50% do crescimento do emprego e da subida do rendimento per capita se deve aos imigrantes.

18/01/2007

O Presidente da Catalunha opõe-se ao cariz compulsivo dos cursos de língua e cultura catalã propostos na Lei da Catalunha sobre o Acolhimento de Imigrantes.

19/02/2007

O 1º Plano Estratégico para a Imigração e a Cidadania propõe a atribuição de 2 mil milhões de euros a medidas para a integração ao longo de 3 anos.

1 Para aceder a mais dados contextualizados sobre o mercado de trabalho consultar [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu).

2 Eurostat (não inclui a UE-27, 01.01.2006).

3 Instituto Nacional de Estadística (Data de referência para os municípios: 1.1.2004).

4 Eurostat (não inclui a UE-27, 01.01.2006).

5 Auditoria Urbana (não inclui a UE-15).

6 Eurostat 2005 (não inclui a UE-25).

7 OCDE, SOPEMI, 2007.

8 OCDE, SOPEMI, 2007 (baseada em grande medida em dados normalizados sobre autorizações de residência e de exercício da actividade profissional).

9 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2007.

10 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25).

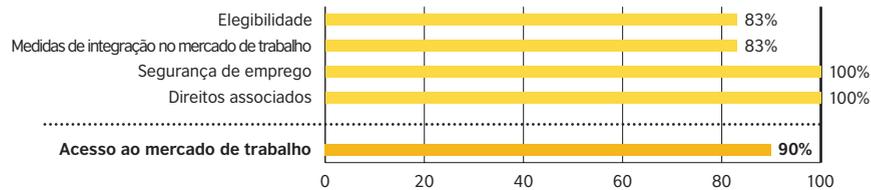
11 European Labour Force Survey (2º trimestre de 2006).

12 European Labour Force Survey (2º trimestre de 2006).

13 Eurostat (inclui cidadãos comunitários).

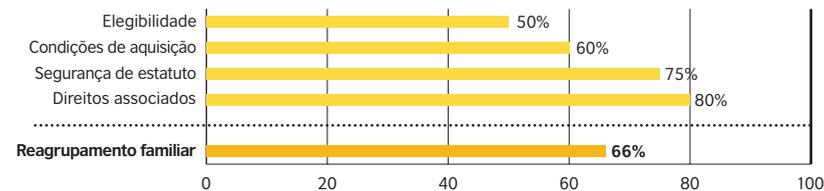
14 Eurostat (não inclui a UE-25).

## Acesso ao mercado de trabalho



Espanha alcançou as melhores práticas em **segurança** do emprego e **direitos associados**. A maioria das autorizações de trabalho são renováveis e os migrantes podem permanecer em Espanha para procurarem um novo emprego se o seu contrato cessar. Podem aderir a um sindicato e mudar rapidamente de situação em termos de emprego, entidade patronal, profissão ou tipo de autorização. A Espanha poderia alcançar as melhores práticas no acesso ao mercado de trabalho introduzindo ligeiros aperfeiçoamentos nas suas regras de **elegibilidade** e nas **medidas de integração no mercado de trabalho**, que obtêm o segundo melhor resultado dos 28 países do MIPEX. One such improvement would involve the state setting policy targets to reduce migrants' unemployment and promote their language skills. If migrants' qualifications were recognised under the same procedures as those enjoyed by EEA nationals, and migrants were informed of this through agencies and information centres, Spain's score would climb further.

## Reagrupamento familiar

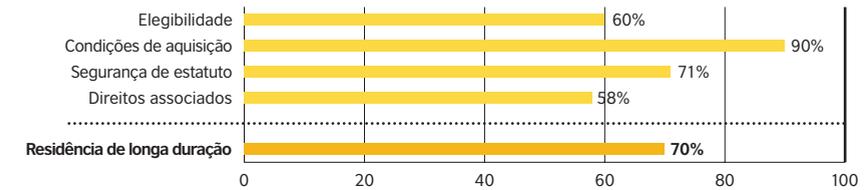


Os migrantes são **elegíveis** para requererem o reagrupamento com os seus familiares após 1 ano de residência legal, e desde que possuam pelo menos uma autorização de 1 ano. Os migrantes podem requerer o reagrupamento com o seu cônjuge ou parceiro registado, filhos menores e, por vezes, pais e avós dependentes. Os candidatos não têm de passar num teste de integração mas os seus reagrupantes têm de preencher **requisitos**, tais como provar que dispõem de rendimentos suficientes e alojamento para a família. As famílias reagrupadas beneficiariam das melhores práticas em matéria de **segurança do estatuto** se o Estado lhes consentisse garantias legais e vias de recurso no caso de o seu requerimento ser indeferido ou a sua autorização ser retirada. A menos que um familiar receba uma autorização ou visto de trabalho, é obrigado a viver em Espanha durante 5 anos antes de adquirir um estatuto autónomo em relação ao seu reagrupante. A Espanha alcançaria as melhores práticas se este período fosse reduzido para 3 anos, tal como acontece em 8 países do MIPEX.

## O direito incondicional à residência de longa duração

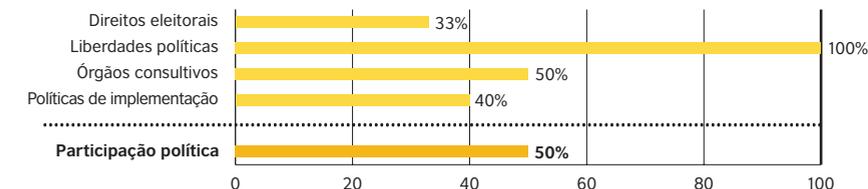
Desde o regulamento relativo aos estrangeiros de 1995 todos os cidadãos de países terceiros têm o direito incondicional ao estatuto de residentes de longa duração, depois de 5 anos de residência legal contínua no país. O Estado apenas pode recusar uma autorização de residência de longa duração a um migrante se este tiver cometido um delito grave. Os migrantes podem optar por aprender a língua oficial ou valores de base comuns espanhóis através de cursos oficiais de integração. A Espanha atingiria as melhores práticas se o rápido processo de candidatura de 3 meses fosse gratuito, à imagem do que acontece na DK.

## Residência de longa duração



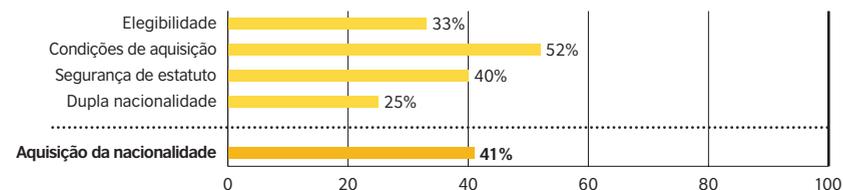
Todos os residentes legalizados são **elegíveis** para se tornarem residentes de longa duração decorridos cinco anos. Contudo, os estudantes não podem contabilizar a duração dos seus estudos e os refugiados só podem contar parte do tempo que esperaram uma decisão sobre o pedido de asilo. Os **requisitos** para um migrante se tornar um residente de longa duração obtêm o melhor resultado entre os 28 países do MIPEX (ver quadro). Os residentes de longa duração em Espanha usufruem da terceira melhor **segurança** depois da BE e da SE. Desde 2004 que passaram a poder sair do país durante um período contínuo de 12 meses em vez de 6, sendo a expulsão excluída na prática para uma grande variedade de grupos vulneráveis. Quanto aos restantes, tal decisão deve ter em consideração muitos dos aspectos da sua vida pessoal, e proporcionar-lhes diversas protecções legais e oportunidades de recurso. Contudo, o Estado não considera como alternativa uma eventual redução do seu estatuto. Os residentes de longa duração usufruem de um acesso igual ao dos espanhóis no emprego, protecção social, assistência social, cuidados de saúde e alojamento. Não têm, contudo, o direito de se deslocarem livremente, viverem e serem detentores de uma autorização de residência de longa duração noutros Estados-Membros da UE.

## Participação política



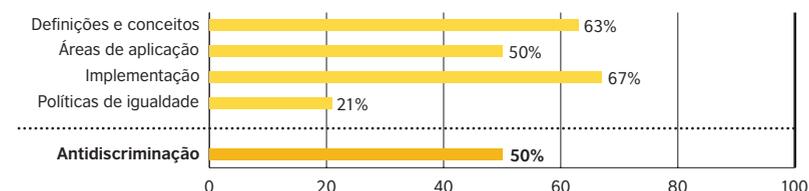
A Constituição espanhola permite aos cidadãos de países terceiros votarem e candidatarem-se em **eleições** autárquicas com base no princípio da reciprocidade. Actualmente esta situação só se aplica aos noruegueses. Em Junho de 2006, o Governo anunciou que tencionava assinar acordos de reciprocidade com 5 países latino-americanos. Desde então propôs conceder aos cidadãos extracomunitários direitos de voto iguais aos dos cidadãos comunitários, o que permitiria que um máximo de dois milhões de pessoas exercessem esse direito. A Espanha, tal como 21 outros países do MIPEX, alcança as melhores práticas em matéria de **liberdades políticas**. O Governo **consulta** sistematicamente os representantes dos migrantes por intermédio de organismos como o Foro para la Integración Social de los Inmigrantes. Estes representantes são, contudo, seleccionados e designados pelo Estado. As organizações de migrantes podem receber verbas públicas mas estão obrigadas a cumprir critérios especiais.

## Aquisição da nacionalidade



A menos que façam parte de grupos que gozam de preferência, como os cônjuges de cidadãos nacionais, refugiados ou cidadãos das antigas colónias, os migrantes que desejarem naturalizar-se devem ter vivido 10 anos em Espanha ininterrompidos apenas por breves ausências. O Estado permite que os seus filhos e netos nascidos em Espanha se candidatem à naturalização, sem impor condições adicionais, embora não lhes conceda automaticamente a nacionalidade espanhola à nascença. Os requerentes devem preencher **requisitos** que incluem uma rigorosa verificação do registo criminal e um teste simples a nível linguístico e de cidadania baseado numa entrevista. O país atingiria as melhores práticas em matéria de **segurança** se introduzisse alguns aperfeiçoamentos, como por exemplo fazendo com que a cidadania não fosse retirada a quem a possui há já muitos anos, ou a quem possa vir, em consequência disso, a tornar-se apátrida. O Estado podia ainda reduzir as razões possíveis para indeferimento ou recusa e tomar em consideração outros aspectos das circunstâncias pessoais de um migrante. Os migrantes naturalizados não podem possuir **dupla nacionalidade** e os seus filhos, quando nascidos no país, só a poderão possuir segundo determinadas condições.

## Antidiscriminação



Espanha alcançaria as melhores práticas nas **definições e conceitos** e **domínios de aplicação** da lei antidiscriminação se a legislação punisse a discriminação com base na nacionalidade em muitos domínios da vida, e punisse também a discriminação por associação e com base na presunção de características. Os **mecanismos de implementação** permitem aos queixosos o acesso a numerosos e diferentes processos, assim como o apoio jurídico, a inversão do ónus da prova e a protecção contra a vitimização. A vítima pode, contudo, ver-se envolvida num demorado processo judicial com apenas possibilidades limitadas de punir a parte considerada culpada. Uma vez que o organismo para a **igualdade especializado** da Espanha ainda não está a funcionar, o seu mandato, poderesdesfavorável. e estatuto legal continuam ainda insuficientemente definidos, o que leva a que esta política obtenha um resultado ligeiramente desfavorável.

## Dados sobre a opinião pública<sup>15</sup>

63% dos espanhóis acreditam que a diversidade enriquece a sua cultura nacional. 71% entendem que a discriminação étnica está generalizada e 61,5% pensam que os estrangeiros enfrentam uma desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Contudo, apenas 39,9% consideram que se devia fazer mais para lutar contra a discriminação e apenas 30% sabiam que a legislação punia a discriminação étnica no mercado de trabalho.

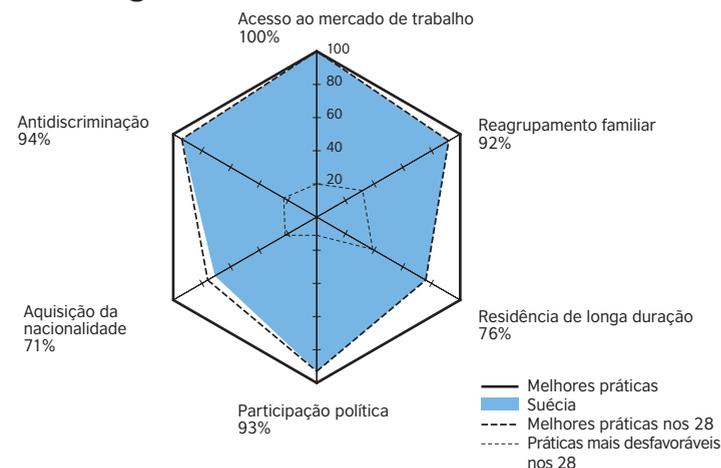
Depois dos portugueses, os espanhóis (com 81,3%) são aqueles que manifestam o maior apoio a medidas de acção positiva no mercado de trabalho baseadas na etnicidade.

Mais de dois terços dos espanhóis apoiam a igualdade de direitos sociais para os cidadãos de países terceiros residentes legalmente no país, o que é uma das mais elevadas taxas de aprovação na UE-27. Três quartos apoiam o direito dos migrantes ao reagrupamento familiar, sendo a mais alta taxa de aprovação juntamente com a Grécia (75,2%). 46,9% concordam que os migrantes devam poder naturalizar-se mais facilmente, embora 42,1% dos espanhóis que responderam ao inquérito concordem com a ideia de que os migrantes desempregados devam ser deportados, um resultado que é o oitavo mais elevado na UE-27.

<sup>15</sup> Consultar o Eurobarómetro 59.2 (2003) e o artigo "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU (Estudo especial do Eurobarómetro sobre a discriminação na UE), 65.4 (2006).

# Suécia

## Panorâmica geral



Em 2005, a migração para a Suécia continuou a aumentar em todas as categorias: trabalho, estudo, reagrupamento familiar e asilo<sup>1</sup>. Os migrantes extracomunitários recém-chegados inseriram-se, em grande medida, nas duas últimas categorias. A disparidade entre os suecos e os cidadãos extracomunitários em termos de emprego atinge uma significativa taxa de 27,6%, que é ainda maior no caso das mulheres e dos jovens<sup>2</sup>.

Em Setembro de 2006 foi formada uma nova coligação de centro-direita e o Serviço de Integração sueco foi encerrado. O novo Ministro da Integração tem colocado a ênfase na integração no mercado de trabalho, com o recurso a candidaturas anónimas a empregos no sector público, um novo sistema de aprendizagem da língua, o recurso a uma comissão parlamentar para ampliar a migração laboral e “avaliação das competências no local de trabalho”, “novos primeiros empregos” e “empregos no serviço doméstico” para os recém-chegados. Foi discutida a criação de uma legislação abrangente sobre discriminação.

As políticas da Suécia obtiveram o melhor resultado de todos os 28 países do MIPEX nas 6 vertentes da política de integração. A Suécia atingiu inclusivamente as melhores práticas (resultado de 100%) no **acesso ao mercado de trabalho**. Nas áreas de **reagrupamento familiar**, **participação política** e **antidiscriminação** são apenas necessários ligeiros aperfeiçoamentos para a Suécia alcançar as melhores práticas. A Suécia tem ainda um caminho a percorrer nas políticas de **residência de longa duração** e **nacionalidade**.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%)

Elegibilidade e direitos associados em matéria de reagrupamento familiar;  
Todas as dimensões da antidiscriminação, excepto os mecanismos de implementação;  
Todas as dimensões da participação política, excepto os órgãos consultivos.  
Acesso ao mercado de trabalho

### Favoráveis

Direitos associados à residência de longa duração;  
Condições e segurança do estatuto do reagrupamento familiar e da aquisição da nacionalidade;  
Mecanismos de implementação da antidiscriminação.

### Evolução desde 2004

Condições mais favoráveis para o reagrupamento familiar e a aquisição da nacionalidade;  
Políticas de igualdade mais favoráveis para a participação política.

## Perfil do migrante

Porcentagem de cidadãos de países terceiros na população (2006) <sup>3</sup>	2,9%
Porcentagem de cidadãos estrangeiros na população total (2004) <sup>4</sup>	12,2%
População de cidadãos de países terceiros (2006) <sup>5</sup>	266 731
Cidades com mais cidadãos de países terceiros (2001) <sup>6</sup>	Malmo (7%), Gotemburgo (6%) e Estocolmo (6%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>7</sup>	Iraque, Sérvia, Montenegro e Turquia
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>8</sup>	31 624
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>9</sup>	Reagrupamento familiar (61,5%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>10</sup>	24 322
Estudantes internacionais (2004) <sup>11</sup>	20 359
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>12</sup>	46,4%
Comparada com os cidadãos nacionais	-27,6%
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>13</sup>	22,9%
Comparada com os cidadãos nacionais	+15,1%
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>14</sup>	39 573
Países com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>15</sup>	Iraque, Sérvia e Montenegro e Irão

## Cronograma para a política de integração

### 01/2006

Desde as alterações de Janeiro de 2006 à Lei da Cidadania, um passaporte pode ser apreendido se tiver sido obtido através de declarações falsas ou incompletas. A gravidade do delito, os efeitos sobre a pessoa em questão e o superior interesse da criança/de qualquer criança devem ser todos tomados em consideração.

### 03/2006

Migrant Courts replaced Aliens Appeals Board to allow oral hearing in a judicial procedure for those appealing a decision

### 04/2006

Act prohibited discrimination and other degrading treatments of children and school students

### 30/04/2006

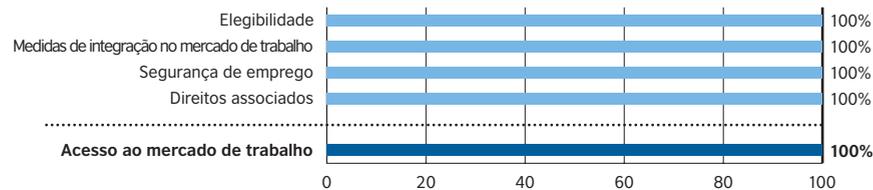
Amendment to the Aliens law transposed EC Directive on long-term residents

### 12/2006

ILO/Swedish Migration Board study found youth of immigrant origin must apply for three-times as many offers to find job

1 OCDE, SOPEMI, 2007  
2 Para aceder a mais dados contextualizados sobre o mercado de trabalho consultar [www.integrationindex.eu](http://www.integrationindex.eu).  
3 Eurostat (não inclui a UE-27, 01.01.2006).  
4 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os cidadãos estrangeiros e nascidos no estrangeiro).  
5 Eurostat (não inclui a UE-27, 01.01.2006).  
6 Auditoria Urban (não inclui a UE-15).  
7 Eurostat (não inclui a UE-25).  
8 OCDE, SOPEMI, 2007 (incluindo cidadãos comunitários).  
9 OCDE, SOPEMI, 2007 (baseada em grande medida em dados normalizados sobre autorizações de residência e de exercício da actividade profissional).  
10 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2006.  
11 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25).  
12 European Labour Force Survey (2º trimestre de 2006).  
13 European Labour Force Survey (2º trimestre de 2006).  
14 Eurostat (inclui cidadãos comunitários).  
15 Eurostat (não inclui a UE-25).

## Acesso ao mercado de trabalho

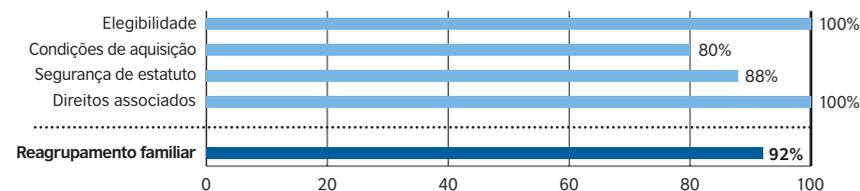


Os migrantes beneficiam, no mercado de trabalho sueco, de políticas que correspondem às melhores práticas do MIPEX. Qualquer migrante com uma autorização de pelo menos 1 ano é **elegível** para trabalhar na maioria dos sectores ou tornar-se um trabalhador independente com um plano de negócios viável, como se fosse um cidadão comunitário. O Estado ajuda os migrantes desempregados, ensinando-lhes a língua sueca e dando-lhes formação profissional. Para além destas **medidas de integração** no mercado de trabalho, todos os migrantes que tenham vivido e trabalhado (o que inclui tomar conta de crianças até aos 10 anos) na Suécia durante 2 anos gozam de igualdade no acesso a bolsas de estudo como se fossem suecos. Os migrantes que encontrarem um emprego têm o **direito** de mudar de autorização, emprego e ramo de actividade após decorrido um período inferior a 1 ano. Os migrantes que perderem os seus empregos não perdem necessariamente o seu direito de permanência na Suécia.

### Actualmente as mais favoráveis de todos os 28 países?

A melhoria dos resultados em dois indicadores desde 2004 leva a que os candidatos beneficiem, na Suécia, das condições mais favoráveis dos 28 países do MIPEX, embora ainda assim faltem 20 pontos para o país alcançar as melhores práticas. Em 2006, o Serviço de Migração adoptou um processo mais simples de reagrupamento familiar para membros do núcleo familiar, bem como uma regulamentação mais flexível para as diligências escritas e orais. Dada a maior eficiência na tomada de decisões e a redução dos processos, este serviço estabeleceu novas directrizes que prevêm que todas as decisões devem ser tomadas no prazo de seis meses. Actualmente a decisão é comunicada a 89% dos candidatos num prazo de nove meses.

## Reagrupamento familiar

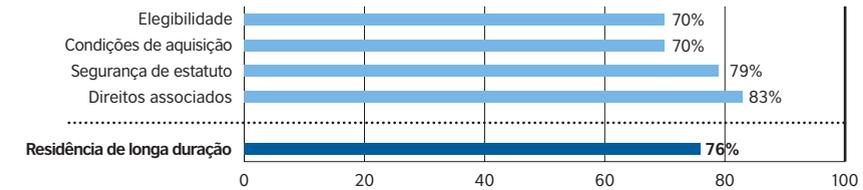


Sweden has achieved best practice on eligibility provisions, tied with CA and PT, and the most favourable **conditions** in the 28 MIPEX countries, tied with IE. Após 1 ano de residência legal, os migrantes tornam-se elegíveis para requererem o reagrupamento com um amplo leque de familiares, independentemente do seu rendimento, seguro de saúde, alojamento ou língua. Novas directrizes vieram tentar reduzir a duração dos processos (ver quadro). Sweden would achieve best practice if the fees of 1000 Swedish kroner (approx €108) and 500 Swedish kroner per child (approx. €54) were removed for all applicants. As famílias usufruíam de uma **segurança do estatuto** que cumpriria as melhores práticas se a dissolução de uma relação familiar durante os 3 primeiros anos não servisse de justificação à retirada desse estatuto. Decorridos 3 anos, todos os familiares podem candidatar-se a uma autorização de residência por direito próprio. Usufruem de **direitos** iguais aos dos seus reagrupantes no emprego, educação, cuidados de saúde e alojamento.

### ?Melhor segurança para o estatuto de residência de longa duração

?Embora a Suécia (tal como a BE) proporcione aos seus residentes de longa duração o estatuto com maior segurança, são necessários aperfeiçoamentos para alcançar as melhores práticas. As autorizações não são automaticamente renovadas e os residentes podem ser deportados se constituírem uma ameaça para a ordem pública e a segurança, entre outras razões. Desde 2004 que a transposição da directiva comunitária relativa aos residentes de longa duração permitiu melhorar os resultados em dois indicadores. Os migrantes residentes podem agora sair da Suécia para passarem 6 anos consecutivos noutro Estado-Membro da UE ou 1 ano ininterrupto fora da UE. O Estado deixou de poder deportar pessoas que exerçam o seu "direito de permanência". Consultar "Alterações à Lei dos Estrangeiros" (SFS 2006: 219).

## Residência de longa duração



Os migrantes são **elegíveis** para autorizações de residência de longa duração após 5 anos de residência legal, sendo contabilizada também a duração dos seus estudos mas não o tempo de espera pelo deferimento de um pedido de asilo. Durante esses 5 anos não podem sair da Suécia por mais do que 10 meses interpolados ou 6 meses consecutivos (o que é permitido na AT, DK e UK). Os **requisitos** para a residência a longo prazo implicam um processo dispendioso para provar que o candidato pode suportar os seus encargos quotidianos e custos de alojamento. Usufruindo de uma segurança ligeiramente favorável (ver quadro), os residentes de longa duração não podem ser deportados se forem, por exemplo, menores ou tiverem nascido na Suécia. Beneficiam de **direitos** iguais aos dos cidadãos suecos em matéria de emprego, segurança social, assistência social, cuidados de saúde e alojamento. Podem sair do país e residir noutros Estados-Membros da UE, mas não podem usufruir de outra residência de longa duração noutro país.

## Participação política



A Suécia atingiu já as melhores práticas em **direitos eleitorais, liberdades políticas e políticas de implementação**. No entanto, qualquer residente legalizado há três anos pode votar em eleições regionais e autárquicas e candidatar-se a estas últimas. Os cidadãos islandeses e noruegueses podem votar em eleições nacionais. Podem filiar-se em partidos políticos e formar as suas próprias associações, que podem receber financiamentos ou apoios públicos em todos os níveis da governação. O Estado informa activamente os migrantes sobre estes direitos e não fixa quaisquer outras condições relativas a direitos, financiamentos ou apoios. Embora as associações de migrantes possam ser livremente eleitas para **órgãos consultivos** em todos os níveis da governação, a Suécia alcançaria as melhores práticas se estes órgãos fossem consultados estruturalmente sobre as políticas que mais afectam a vida dos migrantes.

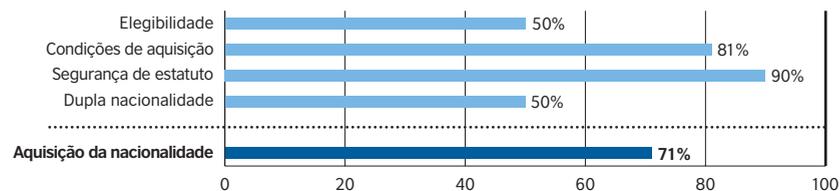
### Best practice on conditions for the acquisition and security of nationality

As orientações de 2006 do Serviço de Migração sueco estipularam que a duração máxima do processo é de 8 meses. O tempo médio de espera é actualmente de 1 a 6 meses, mas o custo é ainda significativo. A Suécia alcança as melhores práticas em todos os restantes indicadores aplicáveis às condições. Mesmo que os candidatos tenham sido condenados por crimes graves, não pode ser recusada a nacionalidade a um migrante elegível. Nesse caso, o Estado opta por estabelecer um “período de qualificação” antes de aceitar a candidatura. Desde as alterações de Janeiro de 2006 à Lei da Cidadania, um passaporte pode ser apreendido se tiver sido obtido através de declarações falsas ou incompletas. A gravidade do delito, os efeitos sobre a pessoa em questão e o superior interesse da criança/de qualquer criança devem ser todos tomados em consideração.

### Melhores políticas de igualdade

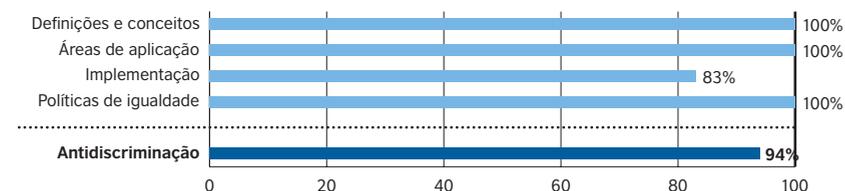
As agências especializadas para a igualdade estão mandatadas para apoiar as vítimas através de aconselhamento jurídico e investigações independentes, ou de processos judiciais e administrativos em sua representação ou sob o seu próprio nome. O Estado está também obrigado a disseminar informação, conduzir o diálogo, introduzir medidas de acção positiva e garantir que a legislação e os organismos públicos respeitam a não-discriminação. Um regulamento de 1 de Julho de 2006 veio obrigar as partes a quem sejam adjudicados contratos públicos a respeitarem a não-discriminação.

## Aquisição da nacionalidade



Embora os resultados da Suécia em termos de nacionalidade sejam os mais elevados dos 28 países do MIPEX, são necessários aperfeiçoamentos significativos para que alcance as melhores práticas. O resultado mais baixo da Suécia entre todas as vertentes é o relacionado com a **elegibilidade** para o acesso à nacionalidade. O cônjuge de um cidadão sueco pode requerer a naturalização após menos de 3 anos de residência. Embora os cidadãos nórdicos possam requerê-lo ao fim de 2 anos, todos os outros migrantes de primeira geração devem aguardar 5 anos. Os descendentes de migrantes não adquirem automaticamente a nacionalidade sueca à nascença, podendo requerer a naturalização antes de atingirem os 15 anos, se os seus progenitores forem residentes de longa duração, ou entre os 15 e os 18 anos, logo que tenham já residido durante 3 anos na Suécia. A Suécia situa-se em 2º lugar nas **condições de aquisição**, depois de PT, e no 1º lugar em **segurança da nacionalidade** entre os 28 países do MIPEX (ver quadro). Suécia tem **dupla nacionalidade**, com resultados que a colocam a meio no quadro das melhores práticas, com casos excepcionais para cidadãos em vias de legalização e sob determinadas condições para aos filhos de migrantes nascidos na Suécia.

## Antidiscriminação



A Suécia, tal como a FI, PT e o UK, alcançam as melhores práticas nas **definições e conceitos** e nos **domínios de aplicação**. A legislação reconhece as vítimas de discriminação e assédio directos e indirectos nos sectores público e privado com base na raça/etnia, religião/crenças e nacionalidade. Esta legislação abrange os migrantes no local de trabalho, na formação, na educação e como utentes da segurança social e de bens e serviços públicos. Os **mecanismos de implementação** atingiriam as melhores práticas se as entidades legais com um interesse legítimo na promoção da igualdade pudessem interpor processos sem que existissem vítimas específicas. Além disso, os processos antidiscriminação demoram em média uns longos 8 meses no Tribunal de Trabalho. Só a Suécia e o CA atingem as melhores práticas nas **políticas de igualdade** (ver quadro).

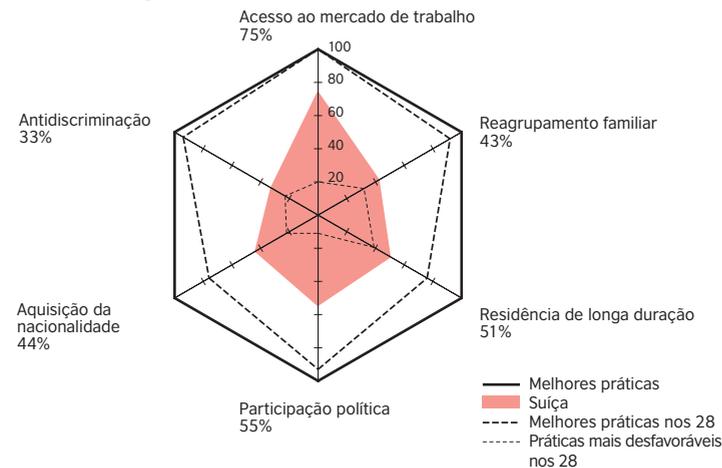
## Dados sobre a opinião pública<sup>16</sup>

Dois terços dos suecos entendem que um migrante devia ter direito ao reagrupamento familiar e à igualdade de direitos sociais com os suecos. Apenas 16,1% pensam que os migrantes desempregados deviam ser deportados, sendo este resultado o segundo mais baixo da UE-27, a seguir à DK. 86,2%, (resultado mais elevado da UE-27) acreditam que a diversidade étnica enriquece a cultura sueca. Uma percentagem similar pensa que a discriminação étnica está relativamente generalizada na Suécia. 68,7% consideram que o país devia fazer mais para lutar contra a discriminação e 67,3% apoiam medidas de acção positiva no mercado de trabalho. Na Suécia, a maioria (tal como acontece nos NL, UK e FI) tem conhecimento de que a legislação pune a discriminação étnica no mercado de trabalho e afirmou conhecer os seus direitos enquanto vítimas de discriminação.

<sup>16</sup> Consultar o Eurobarómetro 59.2 (2003) e o artigo "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU (Estudo especial do Eurobarómetro sobre a discriminação na UE), 65.4 (2006).

# Suíça

## Panorâmica geral



Apesar de a Suíça desenvolver as suas políticas de migração de forma independente da UE, a população aprovou em referendo a adesão ao espaço Schengen e à Convenção de Dublin sobre o asilo. As iniciativas políticas existentes têm visado fomentar a migração de trabalhadores da UE-15, retardar a imigração da UE-8 e restringir toda a imigração extracomunitária.

Em grande parte, os recém-chegados vêm juntar-se aos familiares, estudar ou procurar asilo, embora o número de requerentes de asilo continue a diminuir. A Suíça reforçou recentemente a cooperação em matéria de políticas de integração entre os níveis federal, cantonal e local de governação. Os eleitores aprovaram ainda uma Lei dos Estrangeiros que agravou a elegibilidade, os requisitos e a segurança da residência de longa duração e das autorizações para o reagrupamento familiar.

**O acesso ao mercado de trabalho** para cidadãos extracomunitários (doravante designados “migrantes”) é ligeiramente favorável, ao passo que as políticas sobre o **reagrupamento familiar, a residência de longa duração, a participação política e a aquisição da nacionalidade** surgem juntas a meio do quadro de melhores práticas. A maior debilidade da Suíça verifica-se nas políticas **antidiscriminação**, onde ocupam o 3º lugar a contar do fim entre os 28 países do MIPEX, ligeiramente acima da CZ e da EE.

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%):

Liberdades políticas  
Direitos associados ao acesso ao mercado de trabalho

### Favoráveis

Elegibilidade para o acesso ao mercado de trabalho

### Aspectos muito desfavoráveis (0%)

Domínios de aplicação da lei antidiscriminação

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos extracomunitários na população (2006) <sup>1</sup>	8,3%
Percentagem de cidadãos estrangeiros na população total (2004) <sup>2</sup>	23,5%
População de cidadãos extracomunitários (2006) <sup>3</sup>	620 273
Cantões com mais cidadãos extracomunitários (2005)	<sup>4</sup> Basileia-cidade (13,9%), Genebra (12,9%) e Sankt Gallen (11,3%)
Principais países extracomunitários de origem (2005) <sup>5</sup>	Sérvia, Montenegro, Turquia e antiga República Jugoslava da Macedónia
Imigração de cidadãos extracomunitários (2006) <sup>6</sup>	42 731
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>7</sup>	Reagrupamento familiar (48,1%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>8</sup>	10 537
Estudantes internacionais (2004) <sup>9</sup>	13 359
Taxa de emprego dos cidadãos extracomunitários (2006) <sup>10</sup>	64,3%
Comparada com os cidadãos nacionais	-14,4%
Taxa de desemprego dos cidadãos extracomunitários (2006) <sup>11</sup>	14,1%
Comparada com os cidadãos nacionais	+10,8%
Aquisições de nacionalidade (2004) <sup>12</sup>	38 437
Principais grupos extracomunitários em aquisição da nacionalidade (2005) <sup>13</sup>	Sérvia, Montenegro, Turquia e Bósnia-Herzegovina

## Cronograma para a política de integração

### 01/2006

As taxas de naturalização são fixadas de acordo com o custo dos processos.

### 02/2006

Nova política de integração entra em vigor.

### 18/09/2006

O Relator Especial das Nações Unidas sobre o racismo considera o racismo um fenómeno quotidiano e estrutural e critica a sua instrumentalização política e a falta de legislação antidiscriminação.

### 24/09/2006

A nova Lei dos Estrangeiros é aprovada em referendo.

### Outono de 2006

Os socialistas e os radicais apelam a uma verdadeira política de integração. Os socialistas propõem um orçamento de 14 milhões de francos suíços para cursos obrigatórios e contratos entre os trabalhadores e as entidades patronais, ou entre membros da família e o Estado.

1 Serviço Federal de Migração (Bundesamt für Migration).

2 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os cidadãos estrangeiros e nascidos no estrangeiro).

3 Serviço Federal de Migração (Bundesamt für Migration).

4 Serviço Federal de Estatísticas (31 de Dezembro de 2005).

5 Eurostat (não inclui a UE-25).

6 Eurostat (não inclui a UE-15).

7 OCDE, SOPEMI, 2007 (baseada em grande medida em dados normalizados sobre autorizações de residência e de exercício da actividade profissional, incluindo o reagrupamento, a formação e os familiares acompanhantes).

8 MPG, Migration News Sheet, Abril de 2007.

9 OCDE, Education at a Glance, 2006

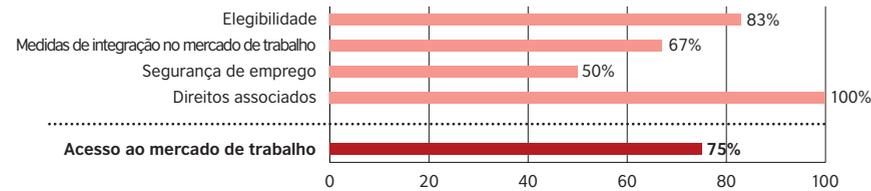
(exteriores à UE-25)

10 Eurostat.

11 Eurostat.

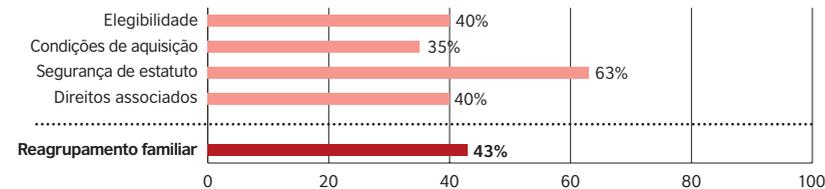
12 Dados OCDE, SOPEMI, 2007 (incluindo cidadãos comunitários).

## Acesso ao mercado de trabalho



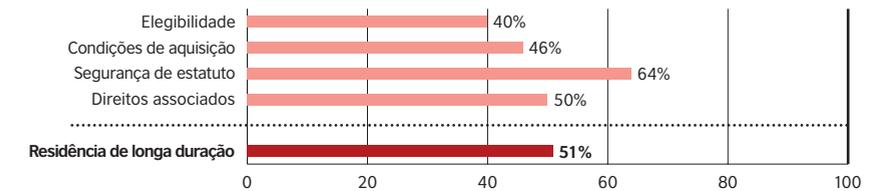
Os migrantes com autorizações de trabalho são **elegíveis** no âmbito da igualdade de acesso a empregos e a actividades independentes, tal como os cidadãos comunitários. Neste domínio, a Suíça obtém o segundo melhor resultado depois da SE e fica em posição de empate com o CA, EE, IT, ES e PT. As medidas de **integração no mercado de trabalho** visam melhorar a empregabilidade dos migrantes, melhorando as suas aptidões linguísticas e proporcionando-lhes igualdade no acesso à educação e à formação profissional. Nesta matéria, a Suíça atingiria as melhores práticas se o Estado fixasse mais objectivos e orientações para a política nacional, de modo a que as qualificações adquiridas pelos migrantes no estrangeiro fossem reconhecidas de forma rápida, justa e barata. A nova Lei dos Estrangeiros concedeu aos migrantes o **direito** de mudarem de emprego ou profissão durante o seu primeiro ano de trabalho.

## Reagrupamento familiar



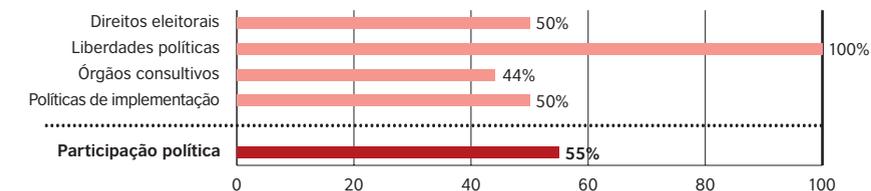
Apenas os residentes de longa duração têm direito legal ao reagrupamento familiar; ao passo que os restantes apenas podem reagrupar a sua família com o acordo das autoridades e ficam sujeitos a numerosas condições. Por exemplo, e segundo a nova Lei dos Estrangeiros, se um migrante o não requerer no seu primeiro ano de residência, não é **elegível** para requerer o reagrupamento com os seus filhos menores e idade superior a 12 anos. Se esperar 5 anos, perde essa possibilidade em relação a quaisquer filhos menores. Os candidatos devem cumprir **requisitos** ligeiramente desfavoráveis, incluindo um novo requisito ou contrato de integração que é obrigatório. Cada cantão determina o seu próprio grau de dificuldade, conteúdos, normas e critérios de isenção. Os familiares reagrupados usufruem de uma **segurança** parcial na Suíça. O Governo pode deportá-los ao tornarem-se dependentes das prestações da segurança social, entre outras razões. Porém, em caso de decisão negativa a família dispõe de muitas garantias legais e vias de recurso. Os familiares têm o mesmo **direito** que o seu reagrupante à segurança e assistência social, mas estão sujeitos a requisitos suplementares para acederem a empregos, à educação e para obterem autorizações de residência autónomas.

## Residência de longa duração



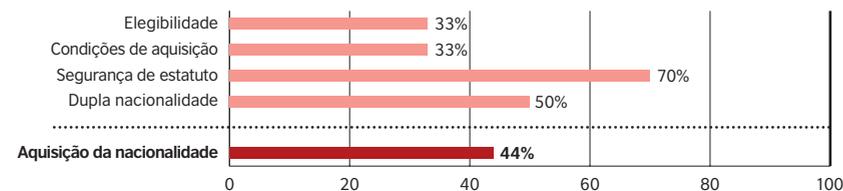
Para serem **elegíveis** para a obtenção de uma autorização, a maioria dos migrantes deve ter residido na Suíça durante 10 anos e ter efectuado apenas pequenas idas ao estrangeiro. Os estudantes não têm a duração dos estudos contabilizada, ao passo que os refugiados estão sujeitos a requisitos que prevêem uma menor duração. As autoridades cantonais têm competência para conceder uma autorização decorridos cinco anos, mas apenas se o migrante cumprir os rigorosos **requisitos** de integração. Uma vez que a expressão “grau de integração” referida na Lei dos Estrangeiros ainda não foi definida, cada cantão pode decidir qual o teor e o formato do teste de integração a efectuar. Os candidatos da UE/EEE e da América do Norte não são obrigados a realizar o teste, uma vez que beneficiam automaticamente desta autorização decorridos cinco anos. A residência de longa duração e o reagrupamento familiar alcançam um resultado quase idêntico na **segurança do estatuto**. Os detentores de autorizações de residência de longa duração usufruem de um acesso igual aos dos cidadãos suíços em matéria de emprego, prestações sociais, cuidados de saúde e alojamento. Não perdem o **direito** de residir na Suíça quando se reformam.

## Participação política



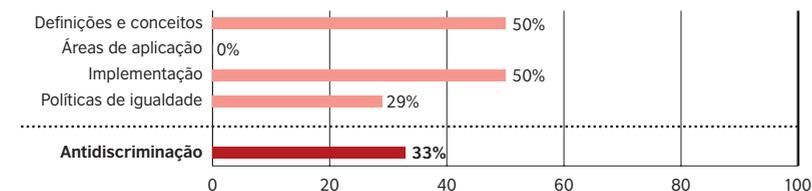
A Suíça, tal como outros 21 países do MIPEX, alcança as melhores práticas em matéria de **liberdades políticas** ao permitir aos estrangeiros constituírem associações e filiarem-se em partidos políticos. Mas apenas os residentes estrangeiros de determinados cantões e comunas podem votar e concorrer em **eleições**. O Governo consulta, de facto, os migrantes de uma forma sistemática através de um **órgão consultivo**, mas os seus membros são escolhidos pelo Estado e não eleitos pelos próprios migrantes. As organizações migrantes que também são consultadas, devem cumprir critérios específicos estabelecidos pelo Estado para receberem financiamento público em todos os níveis da governação.

## Aquisição da nacionalidade



Os migrantes têm de viver ininterruptamente na Suíça durante 12 anos para se tornarem **elegíveis** para naturalização (quaisquer anos passados no país entre o 10º e 20º ano de permanência contam duas vezes). Os cônjuges e os parceiros registados podem seguir a via rápida para a naturalização mediante um processo especial. Em alguns cantões, as segunda e terceira gerações estão sujeitas a processos mais fáceis de naturalização, ao passo que noutros têm de se sujeitar ao mesmo processo que os progenitores migrantes. Os cantões raramente fornecem livros que ajudem os migrantes a estudarem para os testes de integração e de língua, onde os migrantes têm de provar a sua integração na forma de viver suíça e demonstrarem familiaridade com os hábitos, costumes e tradições suíços. Entre outros **requisitos**, podemos encontrar a cláusula vaga do “*bom carácter*”, elevados recursos económicos e a obrigatoriedade de apresentação do registo criminal. Embora o processo seja longo, as taxas devem agora ser fixadas em função dos custos incorridos. Os cidadãos suíços naturalizados estão parcialmente **seguros** na sua nova nacionalidade. Uma candidatura apenas pode ser indeferida, ou um passaporte apreendido, se for provado que foi obtido de forma fraudulenta, ou se a pessoa em questão representar uma séria ameaça para a política e segurança do Estado. A nacionalidade pode ser retirada em qualquer altura, mas não pode levar a que alguém se torne apátrida.

## Antidiscriminação



A Suíça carece de uma lei especificamente consagrada à antidiscriminação. As **definições** de antidiscriminação abrangem a religião/crença e a raça/etnicidade, mas não a nacionalidade. Apenas um número limitado de agentes pode ser punido por discriminação, deixando muitos outros de fora do âmbito de aplicação da lei. Além disso, a legislação antidiscriminação não se aplica a qualquer um dos **domínios** da vida avaliados pelo MIPEx, o que é uma área de debilidade crítica na Suíça. **Os mecanismos de implementação** situam-se exactamente a meio das melhores práticas, permitindo o acesso a vários processos e a um amplo leque de penalizações possíveis para as partes consideradas culpadas. É, porém, evidente, que os queixosos que interponham

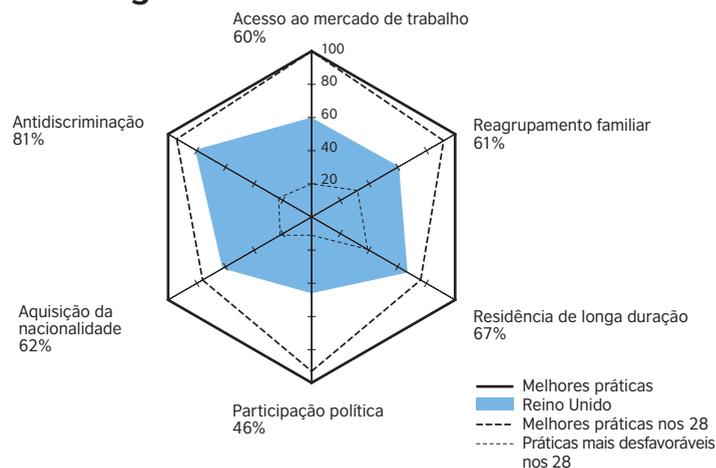
um processo não estão protegidos da vitimização em muitos domínios da vida. Também não beneficiam de apoio jurídico ou da inversão do ónus da prova. As **políticas de igualdade** mantêm a agência específica para a igualdade afastada da sala de audiências ao limitarem os seus poderes ao aconselhamento das vítimas ou à investigação dos seus casos.

## Dados sobre a opinião pública<sup>16</sup>

Tal como em MT, CY e SI, na Áustria uma minoria da sua população acredita que a diversidade étnica enriquece a cultura nacional. Mais de um quarto (29,6%) dos austríacos inquiridos defende a deportação de todos os cidadãos nacionais provenientes de países terceiros legalmente estabelecidos no país. Este número aumenta para 45,3% quando se trata de migrantes desempregados. A maioria considera que os estrangeiros têm menos possibilidades de encontrar emprego, ser aceites em acções de formação ou promovidos (56,6%) e que a discriminação étnica está relativamente generalizada (56,6%). No entanto, apenas um terço considera que as medidas de combate à discriminação são insuficientes. 28% desconheciam que a discriminação étnica no mercado de trabalho é ilegal. A maioria dos austríacos apoiaria a implementação de medidas especiais de apoio no mercado de trabalho baseadas na origem étnica, mas os resultados são os segundos mais baixos da UE-27, após a DK. Existe uma divisão de opiniões (50,5% a favor) quanto à possibilidade de reagrupamento dos familiares directos dos migrantes na Áustria. Uma pequena minoria apoia a igualdade ao nível dos direitos sociais ou a naturalização simplificada.

# Reino Unido

## Panorâmica geral



Este antigo país de imigração tem assistido nos últimos anos a vagas de migração de trabalhadores com uma dimensão que é inédita. Foram largamente ultrapassadas as previsões numéricas sobre a chegada de migrantes dos novos Estados-Membros da UE, após a adesão em Maio de 2004, e a sua integração não foi devidamente preparada<sup>1</sup>. Continua a chegar um enorme fluxo de cidadãos extracomunitários em busca de empregos altamente qualificados, para estudar ou por razões de reagrupamento familiar, embora o fluxo de refugiados tenha descido drasticamente. A maioria dos que chegam são cidadãos da Commonwealth (comunidade britânica) que usufruem de determinadas vantagens e direitos cívicos. O Reino Unido é também cada vez mais reconhecido como um país de significativa emigração<sup>2</sup>. Os britânicos colocam cada vez mais a imigração e a raça no topo das preocupações políticas. A ansiedade com o islamismo e o terrorismo veio também alimentar debates públicos sobre a integração<sup>3</sup>. Os debates no seio do Governo têm-se centrado num sistema baseado em pontos para “gerir” a migração e a sanção das entidades empregadoras de trabalhadores ilegais. Os esforços de integração incluem a reforma das estruturas de governação e um conceito renovado e abrangente de britanicidade. O país optou por cláusulas de exclusão na maioria das vertentes da cooperação europeia em matéria de migração. Segundo o MIPEX, os cidadãos de países terceiros (doravante designados “migrantes”) a residir legalmente no Reino Unido têm condições ligeiramente favoráveis em matéria de **acesso ao mercado de trabalho**, **residência de longa duração** e **reagrupamento familiar**, bem como de **acesso a políticas de nacionalidade**. As **políticas de participação política** situam-se sensivelmente a meio do quadro de melhores práticas. As leis e políticas **antidiscriminação** são especialmente sólidas e têm melhorado a partir de 2004.

- 1 Joseph Rowntree Foundation, The experiences of Central and East European migrants in the UK (As experiências dos migrantes da Europa Central e Oriental no Reino Unido), Maio de 2007.
- 2 Srisikandarajah e Drew, Brits Abroad: Mapping the scale and nature of British emigration (Britânicos no estrangeiro: cartografia da escala e cariz da emigração britânica), Institute for Public Policy Research (Instituto para a Investigação da Política Estatal), Dezembro de 2006.
- 3 Ver UK more suspicious of Muslims than America and rest of EU (Maior desconfiança no Reino Unido acerca dos muçulmanos do que na América e no resto da UE), Financial Times, 20.08.2007 e The Pew Global Attitudes, Project: Muslims in Europe (Projecto: muçulmanos na Europa), 06.09.2006.
- 4 Eurostat (não inclui a UE-27, 01.01.2006).
- 5 OCDE, SOPEMI, 2007 (todos os cidadãos estrangeiros e nascidos no estrangeiro).
- 6 Eurostat (não inclui a UE-27, 01.01.2006).
- 7 Recenseamento de 2001, Serviço de Estatísticas Nacionais, baseado ao nível das cidades nas administrações locais.
- 8 Eurostat
- 9 Eurostat (não inclui a UE-15).
- 10 OCDE, SOPEMI, 2007 (baseada em grande medida em dados normalizados sobre autorizações de residência e de exercício da actividade profissional).
- 11 MPG, Migration News Sheet (boletim noticioso sobre as migrações), Abril de 2007 (os dados não consideram dependentes).
- 12 OCDE, Education at a Glance, 2006 (exteriores à UE-25)
- 13 European Labour Force Survey (2º trimestre de 2006)
- 14 European Labour Force Survey (2º trimestre de 2006)
- 15 Eurostat
- 16 Eurostat

## Conclusões fundamentais

### Melhores práticas (100%):

Definições e conceitos e domínios de aplicação da lei antidiscriminação;  
Direitos associados ao acesso ao mercado de trabalho  
Liberdades políticas  
Dupla nacionalidade

### Favoráveis

Lei antidiscriminação;  
Condições para aquisição da residência de longa duração

### Aspectos muito desfavoráveis (0%)

Órgãos consultivos para a participação política.

### Evolução desde 2004

Segurança da nacionalidade ligeiramente menos favorável; Lei antidiscriminação mais favorável.

## Perfil do migrante

Percentagem de cidadãos de países terceiros na população (2006) <sup>4</sup>	3,5%
Percentagem de cidadãos estrangeiros na população total (2004) <sup>5</sup>	4,9%
População de cidadãos de países terceiros (2006) <sup>6</sup>	2 145 000
Cidades com mais cidadãos de países terceiros (2001) <sup>7</sup>	Bairros de Kensington e Chelsea em Londres (37%), Westminster (32%) e Haringey (28%)
Principais países de origem de cidadãos de países terceiros (2005) <sup>8</sup>	Índia, Estados Unidos e África do Sul
Imigração de cidadãos de países terceiros (2004) <sup>9</sup>	325 136
Categoria mais numerosa de migrantes de longa duração (2004) <sup>10</sup>	Trabalhadores (44,3%)
Requerentes de asilo registados (2006) <sup>11</sup>	23 525
Estudantes internacionais (2004) <sup>12</sup>	203 901
Taxa de emprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>13</sup>	62,3
Comparada com os cidadãos nacionais	-9,4
Taxa de desemprego dos cidadãos de países terceiros (2006) <sup>14</sup>	9,8
Comparada com os cidadãos nacionais	+4,7
Aquisições de nacionalidade (2005) <sup>15</sup>	161 755
Países com mais processos de aquisição da nacionalidade (2005) <sup>16</sup>	Índia, Paquistão, Sérvia e Montenegro

## Cronograma para a política de integração

### 01/11/2005

Novas condições para a naturalização incluem a realização de um teste.

### 01/2006

Gordon Brown propõe o feriado da “Britanicidade”, de forma a promover a integração.

### 29/11/2006

É criado o Migration Advisory Committee (Comissão Consultiva sobre as Migrações), composto por empresas, autoridades locais, sindicatos e líderes de comunidades.

### 12/2006

Aumentam 25% as acusações por crimes com circunstâncias agravantes de índole racial e religiosa.

### 30/01/2007

Um estudo do Institute of Directors (instituto que representa os administradores de empresas) conclui que os empregadores preferem trabalhadores migrantes em virtude da sua ética laboral e competências profissionais.

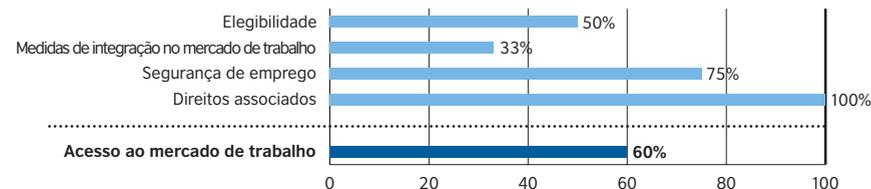
### 21/02/2007

A Comissão para a Integração e Coesão Social propõe que os cônjuges estrangeiros aprendam inglês antes de entrarem no país.

### 22/02/2007

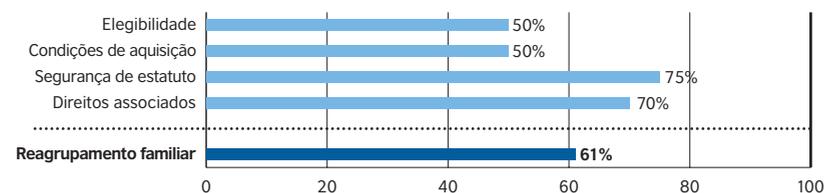
A deportação passa a ser ponderada antes da libertação de todos os presos não-nacionais.

## Acesso ao mercado de trabalho



Os migrantes são **elegíveis** para acederem ao mercado de trabalho através de disposições que se classificam a meio do quadro de melhores práticas. Podem usufruir de acesso igual ao dos cidadãos comunitários na maior parte dos sectores profissionais, mas não no caso das actividades independentes. Os migrantes usufruem de uma **segurança** ligeiramente favorável como trabalhadores, uma vez que podem renovar todas as autorizações de trabalho, excepto as sazonais. Contudo, não usufruem do apoio de medidas para a **integração no mercado de trabalho** favoráveis destinadas a melhorarem a sua empregabilidade. Embora o Estado os ajude a reconhecerem as suas competências e qualificações, não estabelece objectivos para a política nacional visando uma maior integração nem permite aos migrantes um acesso igual à formação profissional e a bolsas de estudo. Quando encontram um emprego, os migrantes usufruem de **direitos** favoráveis como trabalhadores, como o direito de se filiarem em sindicatos e mudarem de entidade empregadora, de local de trabalho ou de profissão decorrido menos de um ano de trabalho legal.

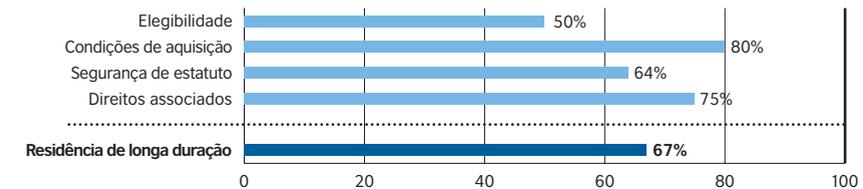
## Reagrupamento familiar



A **elegibilidade** só se classifica a meio do quadro de melhores práticas já que os cônjuges, os filhos menores, os familiares dependentes e os filhos adultos devem preencher requisitos suplementares. Entre os **requisitos** a preencher por um reagrupante figura a prova de rendimentos e de alojamento através de um procedimento moroso e dispendioso. As famílias reagrupadas estão em **segurança** ao abrigo da lei, uma vez que os familiares podem permanecer no Reino Unido durante o mesmo período que o reagrupante. Os familiares têm os mesmos **direitos** que o seu reagrupante à educação e ao emprego, mas não à assistência social e ao alojamento.

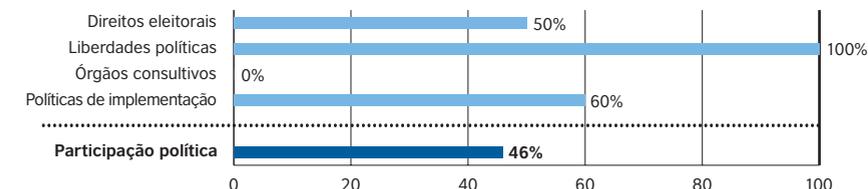
Condições totalmente desfavoráveis no que se refere ao tempo de **residência habitual exigido para obter autorização de residência de longa duração** Dependendo da categoria de imigração em que se inserem à chegada ao Reino Unido, os migrantes têm de aguardar por períodos variáveis para se tornarem elegíveis para uma licença por tempo indefinido (que é o equivalente no Reino Unido à residência de longa duração). Um cônjuge apenas tem de esperar 2 anos, ao passo que os trabalhadores migrantes, refugiados e cidadãos comunitários no exercício do seu direito à liberdade de circulação têm de aguardar 5 anos. Os estudantes e outros residentes legalizados têm de aguardar 10 anos para se tornarem elegíveis. Os migrantes irregulares que conseguirem provar terem residência habitual no país podem candidatar-se decorridos 14 anos. Para as melhores práticas, ver IT, p.101

## Residência de longa duração



Os antigos estudantes podem contabilizar metade da duração dos seus estudos no Reino Unido para a contagem do período requerido para se tornarem **elegíveis** para uma autorização de residência de longa duração. No entanto, os refugiados não podem contabilizar o período de espera por uma decisão sobre o seu pedido de asilo. A partir de 1 de Março de 2007 os migrantes não têm de preencher **requisitos** complexos, como um teste de integração ou condições relacionadas com o emprego ou a segurança social, para obterem uma autorização de residência de longa duração. Os residentes de longa duração usufruem de uma ligeira **segurança** nos termos da lei. Estão protegidos da deportação por algumas razões, embora possam ser deportados independentemente do tempo que viveram no Reino Unido e de serem ou não menores. Uma autorização de residência de longa duração confere aos migrantes o **direito** de poderem aceitar a maioria dos empregos, tal como os cidadãos comunitários. Têm também direito a segurança social, assistência social, cuidados médicos e apoio na procura de alojamento. O Reino Unido é um de apenas 6 países do MIPEX que permitem explicitamente aos migrantes obterem uma autorização de residência de longa duração noutro Estado-Membro da UE.

## Participação política



O Reino Unido obtém o 13º lugar na UE-15, após GR e AT. O **direito dos cidadãos** da Commonwealth a votarem e candidatarem-se em eleições nacionais, regionais e locais poderia servir de padrão de referência para todos os residentes no Reino Unido nascidos fora da Commonwealth. Tal como 21 outros países do MIPEX, o Reino Unido alcançou as melhores práticas em **liberdades políticas**, permitindo a todos os migrantes a filiação em partidos políticos e a constituição de associações. As associações de migrantes podem usufruir de financiamentos e apoios públicos, mas só mediante condições especiais. O Estado informa activamente os migrantes sobre os seus direitos numa variedade de idiomas relevantes. Contudo, os migrantes e respectivas associações não são **consultados** de uma forma estruturada pelo Governo a nenhum nível.

## Mudanças na fundamentação

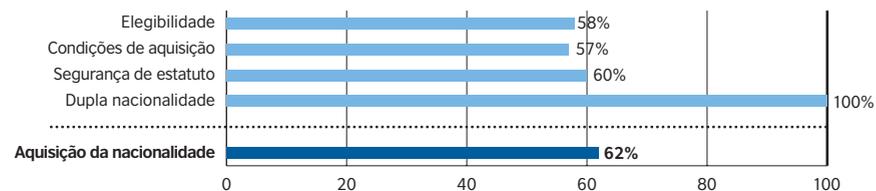
### para retirar a nacionalidade

Os resultados do Reino Unido neste indicador baixaram com a seguinte condição adicional e mais vaga para retirar a nacionalidade: “se o Secretário de Estado estiver convencido de que a privação da nacionalidade é propícia ao bem de todos”. Tal disposição aplicar-se-ia apenas a cidadãos com a dupla nacionalidade, uma vez que outra disposição legal britânica proíbe expressamente a retirada da nacionalidade se o visado ficar apátrida. Para mais informação consultar a Immigration, Asylum and Nationality Act 2006 (Lei da Imigração, Asilo e Nacionalidade de 2006), capítulo 13, recurso 56 – privação da cidadania, parágrafos (1) e (2).

## Improvements in anti-discrimination law. Now 5<sup>th</sup> best in 28

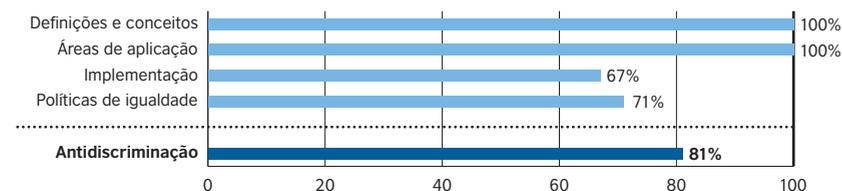
Desde 2004 que os resultados do Reino Unido registaram uma melhoria geral e designadamente em três indicadores antidiscriminação. A Comissão para a Igualdade e os Direitos Humanos (CEHR), instituída pela Lei da Igualdade de 2006 e que começará a funcionar em Outubro de 2007, irá reunir a Comissão para a Igualdade Racial (Commission for Racial Equality), a Comissão para os Direitos da Incapacidade (Disability Rights Commission) e a Comissão para a Igualdade de Oportunidades. Para poder lutar com maior eficácia contra a discriminação em geral e sob qualquer pretexto, a CEHR irá poder interpor processos em seu próprio nome e apoiar as vítimas através de aconselhamento jurídico e investigações independentes. O seu objectivo é derrubar uma barreira relevante à promoção da igualdade no Reino Unido que é a falta de peritos experientes que possam aconselhar e apoiar as vítimas. Uma jurisprudência recente veio também proporcionar uma melhor orientação sobre a forma de usar a inversão do ónus da prova (consultar Igen Ltd e— Outros contra Wong 2005, Diem contra Crystal Service plc 2005 e Aziz contra CPS 2006).

## Aquisição da nacionalidade



O Reino Unido surge a meio do quadro das políticas visando as melhores práticas, obtendo o 5º lugar, depois da SE, PT, CA e BE, e em situação de empate com a IE. Os migrantes de primeira geração são **elegíveis** para adquirirem a cidadania britânica após 5 anos, ao passo que os cônjuges e companheiros de cidadãos britânicos necessitam de apenas 3 anos. Os filhos e netos de migrantes que tenham nascido no Reino Unido podem tornar-se cidadãos britânicos à nascença, ou serem posteriormente registados como tal consoante o estatuto dos seus progenitores. Para se naturalizarem, os migrantes são obrigados a cumprir **requisitos**, incluindo a realização de um teste-padrão de escolha múltipla sobre conhecimentos básicos de inglês, o sistema político e os direitos cívicos no Reino Unido. O teste baseia-se num manual de estudo fornecido pelas entidades oficiais. Tem sido dito que a taxa de reprovação de 31,3% se fica a dever às inexactidões históricas do manual e à falta de clareza das questões. As capacidades individuais do candidato não são tomadas em consideração. Os candidatos podem ser recusados em virtude do seu registo criminal, ainda que não tenham sido anteriormente condenados por crimes graves ou por reincidência. Os cidadãos naturalizados britânicos podem perder a sua nacionalidade por diversas razões, incluindo fraude comprovada na aquisição da nacionalidade, ou caso se considere que constituem uma ameaça real para a política do Estado ou para a segurança nacional (ver quadro). O Reino Unido, tal como a BE, CA, FR, IE e PT, alcançam as melhores práticas na **dupla nacionalidade**.

## Antidiscriminação



O ponto mais forte do Reino Unido na promoção da integração é a lei antidiscriminação (ver quadro). O Reino Unido obtém o 3º lugar na UE-15, após PT e a SE. Tal como quatro outros países do MIPEX, o Reino Unido alcançou as melhores práticas tanto nas **definições e conceitos** como nos **domínios de aplicação**. Por exemplo, a lei abrange três das vertentes que afectam os migrantes – raça/etnicidade, religião/crença e, com excepções restritas, a nacionalidade. Os queixosos recebem ajuda financeira, inversão do ónus da prova e protecção contra a vitimização em muitos domínios. No entanto, têm de

aguardar a conclusão de morosos processos civis e administrativos, em que as ONG (entidades legais com um interesse legítimo na defesa da igualdade) desempenham um papel diminuto. Além disso, as agências especializadas na igualdade não podem interpor processos em nome de uma vítima. As **políticas de igualdade** do Estado incluem medidas de acção positiva nas três vertentes, disseminando a informação e conduzindo o diálogo.

## Dados sobre a opinião pública<sup>17</sup>

Cerca de dois terços dos britânicos considera a diversidade um enriquecimento. 67,8% pensa também que a discriminação étnica está relativamente generalizada no Reino Unido, e mais de metade acredita que os migrantes se vêem confrontados com a desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho. O Reino Unido é um de apenas quatro países em que a maioria da população tem conhecimento de que a legislação pune a discriminação étnica no mercado de trabalho. Uma maioria relevante (72,9%) apoia medidas de acção positiva no mercado de trabalho baseadas na etnicidade. Ao contrário da maioria dos países, apenas uma minoria de britânicos (42,7%) apoia o direito de um migrante ao reagrupamento familiar. Mais de um terço dos britânicos auscultados acredita que os migrantes deviam poder naturalizar-se com facilidade.

<sup>17</sup> Consultar o Eurobarómetro 59.2 (2003) e o artigo "Special Eurobarometer survey on discrimination in the EU (Estudo especial do Eurobarómetro sobre a discriminação na UE), 65.4 (2006).

# Anexo

## Anexo 1 Lista de peritos

**Áustria**

Karin König, perita independente

Bernard Perchinig, Academia Austríaca de Ciências, Instituto para a Investigação da Integração Europeia

Albert Kraler e Haleh Chahrokh, Centro Internacional para o Desenvolvimento das Políticas Migratórias (CIDPM)

Dieter Schindlauer, ZARA

**Bélgica**

Isabelle Doyen, Association pour le droit des étrangers [Associação para o direito dos estrangeiros ] (ADDE)

Nathalie Jouant, Instituto de Estudos Europeus, Universidade Livre de Bruxelas

Oliver DeSchutter, Universidade Católica de Louvain

**Canadá**

Jack Jedwab, Associação de Estudos Canadianos

Marie-Helene Giroux, Tony Mangliaviti e Giovanna Allegra, antigos membros do Immigration and Refugee Board of Canada [Conselho de imigração e de Refugiados do Canadá]

Louise Sultan, especialista em relações interculturais

Peter Carver, Universidade de Alberta

Pierre Bosset, Universidade do Québec

**Chipse**

Nikos Trimikiniotis, Universidade de Limassol

Lambros Baltsiotis, Minority Groups Research Center [Centro de investigação de grupos minoritários] (MGRC)

**República Checa**

Dušan Drbohlav e Lenka Lachmanová, Universidade Charles de Praga

Pavel Čižinský, Counseling Centre for Citizenship, Civil and Human Rights [Centro de aconselhamento para a cidadania, os direitos civis e humanos]

Pavel Čižinský, Counseling Centre for Citizenship, Civil and Human Rights [Centro de aconselhamento para a cidadania, os direitos civis e humanos]

**Dinamarca**

Mandana Zarrehparvar e Huriye Aydemir Varisli, Instituto dinamarquês dos Direitos Humanos

Jens Vedsted-Hansen, Universidade de Aarhus

Niels-Erik Hansen, Centro de Documentação e Aconselhamento sobre Discriminação Racial (DaCORD)

**Estónia**

Vadim Poleshchuk, Legal Information Centre for Human Rights [Centro de informação jurídica para os direitos humanos]

Raivo Vetik, Institute of International and Social Studies [Instituto de Estudos Internacionais e Sociais] da Universidade de Tallinn

**Finlândia**

Timo Makkonen, Empresa de advogados e de Consultoria Timo Makkonen

Jouko Lehti, Finnish Refugee Advice Centre [Centro Finlandês de Aconselhamento a Refugiados]

**França**

Jean-Eric Malabre, Advogado

Anastassia Tsoukala, Universidade de Paris V - René Descartes

Sophie Latraverse, perito independente

**Alemanha**

Kay Hailbronner, Universidade de Constança

Ulrike Davy, Universidade de Bielefeld

Matthias Mahlmann, Universidade Livre de Berlim

**Grécia**

Miltos Pavlou, Hellenic League for Human Rights [Associação grega para os Direitos Humanos] (HLHR)

Grigoris Tsioukas, O Ombudsman grego (Synigoros)

Miltos Pavlou, Hellenic League for Human Rights [Associação grega para os Direitos Humanos] (HLHR)

**Hungria**

András Kováts, Menedék

Boldizsár Nagy, Budapeste, Universidade Eötvös Loránd e

Universidade Central Europeia

András Kádár, Comité de Helsínquia

**Irlanda**

Piaras MacEinri, Colégio Universitário de Cork

John Handoll, William Fry

Shivaun Quinlivan, Universidade Nacional da Irlanda, Galway

**Itália**

Alessandro Maiorca, Associazione Studi Giuridici sull’Immigrazione [Associação de estudos jurídicos sobre a Imigração]

Gian Carlo Blangiardo, Fundação ISMU

Alessandro Simoni, Universidade de Florença, Department of Comparative Law [Departamento de Direito Comparativo]

**Letónia**

Gita Feldhune, Latvian Centre for Human Rights [Centro para os direitos humanos da Letónia]

Alexei Dimitrov, Latvian Human Rights Committee [Comité dos direitos humanos da Letónia]

**Lituânia**

Edita Ziobiene, Lithuanian Centre for Human Rights [Centro para os direitos humanos da Lituânia]

Vida Beresneviciute, Institute for Social Research [Instituto de investigação social da Lituânia]

**Luxemburgo**

Francois Moysé, Di Stefano, Sedlo & Moysé

Serge Kollwelter, Asti

**Malta**

Theresa Comodini Cachia, advogada na área dos direitos humanos

Charmaine Grech, Advogado

Tonio Ellul, Ellul Mifsud & DeBono Advogados

**Países Baixos**

Joëlle de Poorte, FORUM

Pieter Boeles and Gerrie Lodder, Universidade de Leiden

Rikki Holtmaat, Universidade de Leiden

**Noruega**

Eamonn Noonan, Norway’s Contact Committee for Immigrants and the Authorities [Comité de contacto da

Noruega para os Imigrantes e as Autordades] (KIM)

Lars Østby, Instituto Nacional de Estatística

Akhenaton de Leon e Jesper Hansen, Institution against Official

Discrimination [Instituição contra a Discriminação Oficial] (OMOD)

Piotr Kazmierkiewicz, , Institute of Public Affairs [Instituto dos Assuntos Públicos], Varsóvia

Agata Gorny Centre of Migration Research [Centro de Investigação da Imigração], Universidade de Varsóvia

Monika Mazur-Mazur-Rafa , perita independente

**Portugal**

Lucinda Fonseca, CEG, Universidade de Lisboa

Rui Pena Pires, CIES-ISCTE, Instituto da Universidade de Lisboa

Manuel M.Malheiros, Grupo de Estudos Europeus, I.E.D.Lisboa

**Eslováquia**

Zuzana Dlugosova, Advogado

Olga Gyárfaová, Institute for Public Affairs [Instituto dos Assuntos Públicos]

**Eslovénia**

Meira Hot, advogada, Fundação Gea 2000

Felicita Medved, investigador independente

Maja Katarina Tratar, advogada independente

**Espanha**

Eduardo Rojo e Mariona Illamola, Universidade de Girona

Lorenzo Cachón, Universidad Complutense de Madrid

**Suécia**

Birgitta Ornbrant, CEIFO

Henry Martenson, Swedish Integration Board [Conselho de integração Sueco] (actualmente no Ministério da

integração Nacional – Departamento para a Integração e igualdade entre homens e mulheres)

Ann Numhauser-Henning, Universidade de Lund

**Suíça**

Bülent Kaya e Denise Efonyai-Mader, Swiss Forum for Migration and Population Studies [Forum Suiço para a Migração e Estudos da População]

Francesco Maiani, Universidade de Lausanne, Suíça

Wiebke Doering, Direitos Humanos.ch /

MERS

**Reino Unido**

Keith Best and Elaine Ngai, Serviço Consultivo de Imigração

Nicola Rogers, Garden Court Chambers [Secções do Tribunal de Garden]

Colm O’Cinneide, Faculdade de Direito, Colégio Universitário de Londres

## Anexo 2 Lista de indicadores

**1. ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO**

**1.1 Elegibilidade**

1.Renovação de autorizações de trabalho de cidadãos nacionais de países terceiros; 2.Capacidade de aceitar qualquer emprego (excluindo o exercício de autoridade pública) em condições de igualdade com os cidadãos nacionais da UE; 3.Capacidade para assumir uma actividade por conta própria (excluindo o exercício de autoridade pública) em condições de igualdade com os cidadãos comunitários; 4.Procedimentos para o reconhecimento de competências e qualificações académicas e profissionais.

**1.2 Medidas de integração no mercado de trabalho**

5.Medidas para promover a integração de cidadãos de países terceiros no mercado de trabalho (reduzir o desemprego, promover a formação vocacional, encorajar a aquisição de conhecimentos linguísticos); 6.Facilitação por parte do Estado de reconhecimento de competências e qualificações obtidas fora da UE; 7.Igualdade de acesso à formação profissional e a bolsas de estudo

**1.3 Segurança no emprego**

8.Renovação das autorizações de trabalho; 9.O fim do contracto de trabalho constitui um motivo para revogar ou recusar a renovação da autorização de trabalho/residência

**1.4 Direitos associados**

10.Ser membro de associações sindicais e entidades de negociação relacionadas com o trabalho; 11.Alteração do estatuto/autorização de trabalho (diferente empregador, diferente emprego, diferente indústria, diferente tipo de autorização de trabalho etc.)

**2. REAGRUPAMENTO FAMILIAR**

**2.1 a) Elegibilidade de reagrupante**

12.Elegibilidade para residentes legais

**2.1 b) Elegibilidade para membros de família**

13.Elegibilidade para o cónjuge do reagrupante e parceiro registado;

14.Elegibilidade para filhos menores;

15.Elegibilidade para parentes dependentes na linha de ascendência; 16. Elegibilidade para filhos adultos dependentes

**2.2 Condições de aquisição (para o reagrupante e/ou membros da família)**

17.Medidas de integração; 18.Imposição de curso de integração; 19.Formato da avaliação linguística; 20.Formato da avaliação da integração; 21.Conteúdo da avaliação da integração; 22.Flexibilidade de todos os critérios de teste; 23.Critérios para isenções; 24.Custo do teste; 25.Guia de estudos; 26.Requisitos de alojamento; 27.Requisitos de recursos económicos; 28.Duração do procedimento de aplicação; 29.Custos de aplicação e/ou emissão de autorização ou renovação

**2.3 Segurança do estatuto**

30. Duração da validade da autorização; 31. Fundamentos para a rejeição, revogação ou recusa de renovação de estatuto; 32. Factores tomados em consideração para a recusa ou revogação; 33. Garantias legais e recurso em caso de revogação ou não renovação de autorização ou de ordem de expulsão

**2,4 Direitos associados**

34.Direito a autorização de residência autónoma para parceiros e filhos próximos de atingir a maioridade; 35.Direito de autorização de residência autónoma para outros membros da família; 36.Acesso à educação e formação para familiares adultos; 37.Acesso ao emprego e auto-emprego; 38.Acesso à segurança social e assistência social, cuidados de saúde e habitação

**3. Residência de longa duração**

**3,1 Elegibilidade**

39.Tempo exigido de residência habitual, independentemente da actividade laboral; 40.Tempo exigido de emprego legal ou auto-emprego

41.Período como aluno ou estudante tomado em consideração; 42.Período de espera de decisão de asilo tomado em consideração; 43.Períodos de ausência do país permitidos antes da atribuição de residência de longa duração

### 3.2 Condições de aquisição

44. Medidas de integração;  
45. Imposição de curso de integração;  
46. Formato da avaliação linguística;  
47. Formato da avaliação da integração;  
48. Conteúdo da avaliação da integração;  
49. Flexibilidade dos critérios de teste;  
50. Critérios para isenções;  
51. Custos do teste  
52. Guia de estudos;  
53. Recursos económicos exigidos;  
54. Requisito de seguro;  
55. Duração do procedimento de aplicação;  
56. Custos de aplicação e/ou emissão de autorização ou renovação

### 3.3 Segurança do estatuto

57. Duração da validade da autorização;  
58. Autorização renovável;  
59. Períodos de ausência permitidos para a renovação;  
60. Fundamentos da revogação;  
61. Factores tomados em consideração para a protecção contra a expulsão;  
62. Grupos excluídos da expulsão;  
63. Garantias legais e recurso no caso de revogação ou de não renovação de autorização ou de ordem de expulsão

### 3.4 Direitos associados

64. Residência logo após a reforma;  
65. Acesso a emprego (excepção apenas para o exercício de autoridade pública), auto-emprego e outras actividades económicas;  
66. Acesso à segurança social, assistência social, cuidados de saúde e habitação  
67. Reconhecimento de qualificações académicas e profissionais;  
68. Livre circulação e residência na UE  
69. Posse simultânea de autorização de estadia em mais de um Estado-Membro

## 4. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

### 4.1 Direitos eleitorais

70. Direito de voto em eleições nacionais (não ponderado);  
71. Direito de voto em eleições regionais (qualquer nível de governo desde o mais inferior, local, ao mais superior, nacional/federal);  
72. Direito de voto em eleições locais;  
73. Direito de candidatura a nível local

### 4.2 Liberdades políticas

74. Direito de associação, incluindo política, para os residente estrangeiros;  
75. Pertencer enquanto membro a um partido político  
4.2 Órgãos consultivos  
76. Forma de consulta de residentes estrangeiros a nível nacional;  
77. Composição de órgão consultivo a nível nacional;  
78. Forma de consulta de

residentes estrangeiros a nível regional;  
79. Composição de órgão consultivo a nível regional;  
80. Forma de consulta de residentes estrangeiros a nível local na cidade capital;  
81. Composição de órgão consultivo de residentes estrangeiros a nível local na cidade capital;  
82. Forma de consulta de residentes estrangeiros na cidade (outra que não a capital) com a maior proporção de residentes estrangeiros;  
83. Composição de órgão consultivo de residentes estrangeiros na cidade (outra que não a capital) com a maior proporção de residentes estrangeiros na população

### 4.3 Políticas de implementação

84. Política activa de informação sobre os direitos políticos a nível nacional (ou a nível regional em estados federados);  
85. Fundo público ou apoio a organizações de imigrantes a nível nacional;  
86. Fundo público ou apoio às organizações imigrantes a nível regional  
87. Fundo público ou apoio a organizações de imigrantes na cidade capital;  
88. Fundo público ou apoio a organizações de imigrantes na cidade (outra que não a capital) com a maior proporção de residentes estrangeiros

## 5. AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE

### 5.1 Elegibilidade

89. Anos de residência requeridos para a naturalização ordinária de imigrantes de primeira geração;  
90. Anos de residência /casamento requeridos para os cônjuges de cidadãos nacionais;  
91. Anos de residência requeridos para parceiros/co-habitantes de cidadãos nacionais;  
92. Naturalização automática ou restrita para imigrantes de segunda geração (nascidos no país, ambos os pais cidadãos de países terceiros nascidos no estrangeiro);  
93. Naturalização automática ou restrita para imigrantes de terceira geração (nascidos no país, ambos os pais cidadãos de países terceiros e pelo menos um deles nascido no país);  
94. Períodos de ausência do país permitidos antes da naturalização

### 5.2 Condições de aquisição

95. Medidas de língua ou de integração;  
96. Formato de avaliação linguística;  
97. Formato de avaliação de cidadania;  
98. Custo de testes;  
99. Formato de guia de estudo;  
100. Custo de guia de estudo;  
101. Mudança de nome para candidatos à naturalização;  
102. Requisitos de juramentos, declarações ou cerimónias que são equivalentes a recusa ou

exclusão;  
103. Requisitos de recursos económicos;  
104. Requisito de seguro de saúde;  
105. Requisito de registo criminal;  
106. Requisito de “Bom carácter”  
107. Duração máxima de procedimento de aplicação estabelecido na lei;  
108. Custos de aplicação e/ou emissão de título de nacionalidade

### 5.3 Segurança do estatuto

109. Fundamentos para a recusa ou revogação da cidadania;  
110. Prazo para a revogação, tal como prescrito na lei  
111. Proibições legais contra a revogação que daria origem a apatridia;  
112. Factores tomados em consideração antes da recusa ou revogação  
113. Garantias legais e recurso no caso de revogação  
5.4 Dupla nacionalidade  
114. Requisitos para renunciar / perder a nacionalidade estrangeira aquando da naturalização;  
115. Dupla nacionalidade para filhos de cidadãos nacionais de países terceiros nascidos no país;  
116. Ratificação do Conselho da Europa de 1997 “Convenção Europeia sobre a Nacionalidade”

## 6. ANTIDISCRIMINAÇÃO

### 6.1 Definições e conceitos

117. A definição da discriminação inclui a discriminação directa e indirecta, assédio e instruções para discriminar com base na raça e etnia, religião e crença e nacionalidade, a seguir referido como “todos os 3 fundamentos”;  
118. A definição da discriminação inclui a discriminação por associação e com base em características assumidas de todos os 3 fundamentos;  
119. A lei antidiscriminação aplica-se ao sector público/privado e a pessoas singulares e colectivas;  
120. A lei proíbe o incitamento público, ameaças/difamação públicas e instigação para cometer ofensas com base nos 3 fundamentos;  
121. Todos os 3 fundamentos abrangidos no emprego e formação profissional

### 6.2 Áreas de aplicação

122. Todos os 3 fundamentos abrangidos na educação (níveis primário e secundário);  
123. Todos os 3 fundamentos abrangidos na protecção social, incluindo a segurança social;  
124. Todos os 3 fundamentos abrangidos nas vantagens sociais;  
125. Todos os 3 fundamentos abrangidos no acesso e fornecimento

de bens e serviços disponíveis ao público, incluindo a habitação;  
126. Todos os 3 fundamentos abrangidos no acesso ao fornecimento de bens e serviços disponíveis ao público, incluindo os cuidados de saúde

### 6.3 Implementação

127. Acesso das vítimas, independentemente dos fundamentos de discriminação, a todos os procedimentos;  
128. Acesso para as vítimas com base nos 3 fundamentos;  
129. Duração média dos procedimentos judiciais civis e administrativos;  
130. Alteração do ônus da prova em todos os procedimentos;  
131. Protecção contra a vitimização em todos os sectores relevantes;  
132. Assistência do Estado às vítimas;  
133. Poderes de entidades legais com um interesse legítimo na defesa do princípio da igualdade de assistência às vítimas;  
134. Variedade de sanções disponíveis para casos de discriminação;  
135. Motivação discriminatória tratada como factor agravante das circunstâncias para os 3 fundamentos

### 6.4 Políticas de igualdade

136. Mandato da Agência Especializada para a Igualdade para os 3 fundamentos;  
137. Poderes da Agência Especializada para assistir as vítimas;  
138. Posição legal da Agência Especializada em diferentes procedimentos e investigações;  
140. Obrigações legais do Estado sobre a informação, diálogo social e diálogo da sociedade civil sobre a discriminação;  
141. Obrigações legais do Estado para promover a igualdade na elaboração da lei, administração, prestação de serviços e recrutamento;  
142. Os 3 fundamentos abrangidos para restrição da liberdade de associação, de reunião e de expressão

## Anexo 3 Lista de Parceiros

### Parceiros de Gestão

Instituto Britânico  
Grupo Política de Migração

### Parceiros de Investigação

A Universidade de Sheffield  
Universidade Livre de Bruxelas

### Parceiros de Rede

CIDOB (Espanha)  
Comité Nacional Consultivo sobre o Racismo e o Interculturalismo (Irlanda)  
Fundação Friedrich Ebert (Alemanha)  
Instituto Dinamarquês dos Direitos Humanos (Dinamarca)  
Institute of Public Affairs [Instituto dos Assuntos Públicos] (Polónia)  
Instituto Nacional de Estudos Demográficos (França)

### Parceiros Associados

Fundação Rei Balduino (Bélgica)  
Association for Canadian Studies  
Association for Canadian Studies (Canadá)  
Círculo de reflexão E2 (Finlândia)  
Ombudsman Grego (Grécia)  
Hellenic League for Human Rights [Associação grega para os Direitos Humanos] (Grécia)  
Menedek (Hungria)  
Fundação ISMU (Itália)  
ASTI (Luxemburgo)  
FORUM (Países Baixos)  
KIM Norway’s Contact Committee for Immigrants and the Authorities [Comité de contacto da Noruega para os Imigrantes e as Autoridades] (Noruega)  
Fundação Calouste Gulbenkian (Portugal)  
CEIFO Centre for Research in International Migration and Ethnic Relations [Centro para a investigação das migrações internacionais e das Relações étnicas] (Suécia)  
Swiss Forum for Migration and Population Studies [Forum Suiço para a Migração e Estudos da População] (Suíça)  
Comissão para a Igualdade e os Direitos Humanos (Reino Unido)  
Serviço Consultivo de Migração (Reino Unido)



O projecto é co-financiado pela Comunidade Europeia ao abrigo do Programa Comunitário INTI - Acções Preparatórias de Integração de Nacionais de Países Terceiros.

### Parceiros de Investigação



### Parceiros de Gestão



### Parceiros de Rede



NCCRI



### Parceiros Associados



**Immigration Advisory Service**  
Community Legal Advice and Representation for Immigrants and Asylum Seekers